### JAIME ESTEVÃO DOS REIS

TERRITÓRIO, LEGISLAÇÃO E MONARQUIA NO REINADO DE ALFONSO X, O SÁBIO (1252 – 1284)

#### JAIME ESTEVÃO DOS REIS

## TERRITÓRIO, LEGISLAÇÃO E MONARQUIA NO REINADO DE ALFONSO X, O SÁBIO (1252 – 1284)

Tese apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Unesp – Universidade Estadual Paulista, para a obtenção do título de Doutor em História. Área de Conhecimento: História e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Clodoaldo Bueno Co-orientadora: Profa. Dra. Maria Guadalupe Pedrero-

Sánchez

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Biblioteca da F.C.L. – Assis – UNESP

Reis, Jaime Estevão dos

R375t Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o Sábio (1252 – 1284) / Jaime Estevão dos Reis. Assis, 2007 250f. : il.

Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista.

1. Alfonso X, Rei de Castella e Leão, 1221-1284. 2. Nobreza. 3. Monarquia – Espanha. 4. Idade Média – História. 5. Castela e Leão (Espanha). I. Título.

CDD 321.6

946

#### JAIME ESTEVÃO DOS REIS

## TERRITÓRIO, LEGISLAÇÃO E MONARQUIA NO REINADO DE ALFONSO X, O SÁBIO (1252 – 1284)

### COMISSÃO EXAMINADORA TESE PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR


Assis, de de 2007.

# Dedicatória

Aos meus pais,

## JAIR ESTEVÃO DOS REIS e JUDITE LIMA DOS REIS,

que sempre me deram forças para vencer os obstáculos.

#### **AGRADECIMENTOS**

Ao **professor** e **orientador Clodoaldo Bueno**, pelo acompanhamento e incentivo durante a pesquisa.

À professora Maria Guadalupe Pedrero-Sánchez, que mesmo estando do outro lado do Atlântico se dispôs a acompanhar esta pesquisa.

Aos **professores** Rui de Oliveira Andrade Filho e **José Carlos Jimenez**, pelas críticas e sugestões no Exame de Qualificação.

Aos **professores do Departamento de História da UEM**, por assumirem as minhas atribuições durante o período de afastamento.

À Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela concessão da bolsa para o desenvolvimento da pesquisa.

Ao professor e geógrafo Maurílio Martinez, pelo auxílio com os mapas.

À professora Renata López Biazotto Venturini, pelo incentivo e apoio nos momentos difíceis. Serei sempre grato.

À professora Solange Ramos de Andrade, por alertar para a praticidade que a vida acadêmica exige.

À **professora Ana Lúcia Tomáz Cardoso**, pelas obras trazidas da Biblioteca da Unicamp.

À professora Adriana Vidotte, sempre pronta a colaborar.

Às **minhas irmãs Cacilda** e **Maria**, por compartilharem os momentos de ansiedade e de entusiasmo durante a pesquisa.

À **Ângela Aparecida de Oliveira**, por acompanhar meus pais nas minhas ausências.

Às funcionárias do setor de Pós-graduação da UNESP, pela atenção e gentileza nos atendimentos.

À professora **Jeanette De Cnopp** e à **Helaine Patrícia Ferreira**, pela dedicação na formatação do texto final.

Por fim, um **agradecimento especial aos amigos** que, em diferentes momentos, contribuíram para a realização deste trabalho.

ESTAMOS AQUI REUNIDOS PARA PERSCRUTARMOS ESTE FASCINANTE MITO QUE É ALFONSO X, O SÁBIO. MITO, NO SENTIDO POSITIVO DA PALAVRA, PELO QUE ELE REPRESENTA DE SIGNIFICANTE, DE POLIVALENTE, DE DIFICILMENTE EXPRIMÍVEL EM TERMOS RACIONAIS, E MESMO PELA CARGA EMOCIONAL QUE CONTÉM. FASCÍNIO SEDUTOR DE QUANTOS PRESSENTEM, ATRAVÉS DOS SEUS ESCRITOS, UMA PERSONALIDADE CHEIA DE IDÉIAS, DE OPINIÕES, DE CURIOSIDADE, DE INÚMERAS VIRTUALIDADES, DE INESGOTÁVEIS CONHECIMENTOS. UM ESPÍRITO INCANSAVELMENTE EMPENHADO EM ORDENAR A REALIDADE, OS HOMENS, O SABER ACUMULADO POR MUITAS GERAÇÕES, APOSTADO EM IMPOR À MULTIPLICIDADE INCOERENTE E CONTRADITÓRIA DO REAL A ORDEM E A HARMONIA DA RACIONALIDADE.

JOSÉ MATTOSO - FRAGMENTOS DE UMA COMPOSIÇÃO MEDIEVAL.

REIS, Jaime Estevão dos. **Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o Sábio (1252 – 1284)**. Assis, 2007. 250f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Câmpus de Assis, Universidade Estadual Paulista.

#### **RESUMO**

Alfonso X, o Sábio (1221 – 1284), ascendeu ao trono de Castela em 1252, após a morte de seu pai, Fernando III (1199 – 1252). Considerado um dos monarcas mais poderosos do século XIII, herdou do pai uma política de centralização do poder real fundamentada na consolidação do território da monarquia e na unificação legislativa. Apoiando-se em um *corpus* documental formado por crônicas, códigos jurídicos e documentos régios do século XIII, esta tese mostra que Alfonso X foi um continuador dessa política de centralização. Sob seu reinado definiram-se as fronteiras do território da Coroa de Castela. Alfonso X completou o projeto de unificação jurídica esboçado por Fernando III ao substituir os vários códigos jurídicos locais, os chamados *fueros*, por uma legislação régia de caráter centralizador. Ao instituir uma legislação que garantisse a supremacia do poder real, Alfonso X provocou uma reação da nobreza ao seu projeto político.

**Palavras-chave**: Alfonso X, o Sábio, Idade Média, Castela, Leão, Coroa de Castela, Território, Monarquia, Legislação, Nobreza.

REIS, Jaime Estevão dos. **Territory, legislation and monarchy in the reign of Alphonse X, the Wise (1252 – 1284)**. Assis, 2007. 250f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Câmpus de Assis, Universidade Estadual Paulista.

#### **ABSTRACT**

Alphonse X, the Wise (1221 – 1284) ascended to the Castile throne in 1252, after his father's death, Fernando III (1199 – 1252). Considered one of the most powerful monarchs of the 13<sup>th</sup> century, he inherited from his father a politics of centralization of the real power based on the consolidation of the monarchy territory, and on the legislative unification. Leaning on a documental corpus formed by chronicles, juridical codes and royal documents of the 13<sup>th</sup> century, this theory shows that Alphonse X was a continuator of that centralization. Under his reign, the borders of the territory of the Crown of Castile were defined. Alphonse X completed the project of juridical unification outlined by Fernando III when substituting the several local juridical codes, the so called *fueros*, for a royal legislation of centralizing character. When he implemented a legislation that would guarantee the supremacy of the royal power, Alphonse X provoked a reaction from the nobility to his political project.

**Key words**: Alphonse X, the Wise, Middle Age, Castile, León, Crown of Castile, Territory, Monarchy, Legislation, Nobility.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Mapa: Campanha Militar de Alfonso IX contra Castela (1217) 33
QUADRO 1 – Genealogia de Alfonso X, o Sábio
FIGURA 2 – Mapa: Evolução da conquista do reino de Murcia por Castela 55
FIGURA 3 – Mapa: Tratado de Almizra (1244)56
FIGURA 4 – Mapa: Cerco de Sevilha (1248)
FIGURA 5 – Mapa: Reino de Castela no início do Reinado de Alfonso X (1252) 78
FIGURA 6 – Mapa: Navarra e a expansão castelhana
FIGURA 7 – Mapa: Conquistas de Alfonso X e Sancho IV (1252 – 1295) 117
FIGURA 8 – Mapa: Tratado de Badajoz (1267)130
FIGURA 9 – Mapa: Reino de Castela após a anexação definitiva de Jerez (1264), Niebla (1264), Murcia (1265) e o Tratado de Badajoz (1267)
FIGURA 10 – Fragmento de um códice do <i>Liber Iudiciorum</i> (século X) anexado ao <i>Fuero de León</i> – Biblioteca Nacional de Madrid, Vitrina 14-5 150
FIGURA 11 – Mapa: Território a partir dos quais se originaram e difundiram os códigos vigentes em Castela no início do reinado de Alfonso X 164
FIGURA 12 – Mapa: <i>Fueros</i> medievais (séculos XI – XIII)
QUADRO 2 – Concessões do <i>Fuero Real</i> 210
FIGURA 13 – Mapa: Concessões do <i>Fuero Real</i>
FIGURA 14 – Mapa: Territórios prometidos por Fernando III ao infante Enrique 214

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAX – Crónica de Alfonso X

CL – Crónica Latina de los Reyes de Castilla

CSIC – Consejo Superior de Investigaciones Científicas

CSM – Cantigas de Santa María

CVR – Crónica de Veinte Reyes

Ed. – Edición

n. – Número

p. – Página

PCG – Primera Crónica General de España

SEEM – Sociedade Española de Estudios Medievales

v. – Volume

## SUMÁRIO

	ÍTULO 1	
	RÍNCIPE ALFONSO E A CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DA MONARQUIA	24
	TELHANA	
1.1	ALFONSO, PRÍNCIPE HERDEIRO DO TRONO DE CASTELA	24
1.2	A ASCENSÃO DE FERNANDO III E O INÍCIO DO PROCESSO DE	00
1 0	CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DA MONARQUIA CASTELHANA A UNIFICAÇÃO DOS REINOS DE CASTELA E LEÃO	
1.3 1.4	AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS POLÍTICO-MILITARES E	40
1.4	ADMINISTRATIVAS DO PRÍNCIPE ALFONSO	10
1.5	A INTERVENÇÃO DE ALFONSO EM PORTUGAL	
1.6	ALFONSO E A CONQUISTA DE SEVILHA	
1.7	O CASAMENTO DE ALFONSO E A MORTE DE FERNANDO III	
CAPÍ	ÍTULO 2	
	ONSO X, MONARCA: A RETOMADA DA POLÍTICA DE CONSOLIDAÇÃO	
TERI	RITORIAL DA MONARQUIA CASTELHANA	73
2.1	A ACLAMAÇÃO DE ALFONSO X	73
2.2	O CONFLITO COM AFONSO III DE PORTUGAL: A QUESTÃO DO	
	ALGARVE	77
2.3	AS PRETENSÕES DE ALFONSO X SOBRE O REINO DE NAVARRA	82
2.4	AS PRIMEIRAS SUBLEVAÇÕES MUDÉJARES	91
2.5	A CRUZADA À ÁFRICA	94
2.6		102
2.7	A CONQUISTA DO REINO DE NIEBLA	103
CAP	ÍTULO 3	
	ONSO X E A SUBLEVAÇÃO MUDÉJAR DE 1264: FINALIZAÇÃO DA	
	ÍTICA DE CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DA MONARQUIA CASTELHANA.	
	A GRANDE SUBLEVAÇÃO MUDÉJAR DE 1264	
3.2	A REAÇÃO CASTELHANA	111

3.3	A CAMPANHA MILITAR DE JAIME I E A CONQUISTA DO REINO DE MURCIA.	120
3.4	O TRATADO DE BADAJOZ DE 1267: CONCLUSÃO DA "QUESTÃO DO ALGARVE".	129
CAPÍT	ULO 4	
	JAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, JURISDICIONAL E LEGISLATIVA NOS	
	TÓRIOS DA COROA DE CASTELA NO INÍCIO DO REINADO DE ALFONSO X	134
4.1	A SITUAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
4.1.1	Os Territórios do Reino de Leão	
4.1.2	Territórios da Coroa de Castela	
4.2	A FRAGMENTAÇÃO JURISDICIONAL DO TERRITÓRIO: SENHORIOS	107
	RÉGIOS, NOBILIÁRIOS, ECLESIÁSTICOS E MUNICIPAIS	141
4.3	A MULTIPLICIDADE DOS CÓDIGOS LEGAIS	
4.3.1	A Legislação Vigente no Reino de Leão	
4.3.2	A Legislação Vigente no Território do Antigo Reino de Toledo	
4.3.3	A Legislação Vigente em Castela	
4.3.4	A Legislação Vigente nos Territórios Conquistados por Fernando III	164
CAPÍT	TULO 5	
	ULO 5 NETO DE LINIFICAÇÃO JURÍDICA DE ALFONSO X E A REAÇÃO NOBILIÁRIA	169
O PRO	JETO DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA DE ALFONSO X E A REAÇÃO NOBILIÁRIA	169
	<b>DJETO DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA DE ALFONSO X E A REAÇÃO NOBILIÁRIA</b> A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA	
<b>O PRO</b> 5.1	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169
<b>O PRO</b> 5.1 5.2	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169
<b>O PRO</b> 5.1	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175
<b>O PRO</b> 5.1 5.2	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4 5.5	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196 211
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4 5.5	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196 211
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4 5.5	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196 211
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4 5.5	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196 211
<b>O PRO</b> 5.1 5.2 5.3 5.4 5.5	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196 211
<ul><li>O PRO</li><li>5.1</li><li>5.2</li><li>5.3</li><li>5.4</li><li>5.5</li><li>CONC</li><li>REFEI</li></ul>	A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III	169 175 184 196 211 226

### **INTRODUÇÃO**

Alfonso X, o Sábio, rei de Castela e Leão (1252 – 1284)<sup>1</sup>, é considerado um dos monarcas mais representativos do século XIII. Tal representatividade deriva, em grande parte, de sua extraordinária produção cultural, mas, também, da posição que ocupa no cenário político europeu.

No campo do saber Alfonso X não teve, seguramente, rival entre os seus contemporâneos. Intelectual e poeta, cercou-se de artistas, poetas, tradutores, juristas e outros letrados, aos quais encomendou e coordenou uma grandiosa tarefa cultural, que resultou na produção de obras de caráter literário, histórico, científico, artístico e jurídico, sem paralelo em qualquer outra parte da Europa do século XIII. Com justa razão foi chamado de "o Sábio", e os historiadores contemporâneos atribuem-lhe ainda o título de "imperador da cultura" e de "patrono das letras e do saber".

No âmbito da política do século XIII, contribuiu para a notoriedade de Alfonso X o fato de o monarca, além de ser senhor do maior dos reinos peninsulares, possuir relações de parentesco com outros importantes monarcas europeus. Alfonso X era, não por acaso, sobrinho do imperador Frederico II (1220 – 1250) e primo do rei Luis IX, da França (1226 – 1270), cunhado de Eduardo I, da Inglaterra (1272 – 1307), genro de Jaime I, de Aragão (1213 – 1276), e sogro de Alfonso III, de Portugal (1245 – 1279).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As datas entre parêntese, que doravante aparecem, indicam o período em que os reis ocuparam o trono.

Os estudos sobre Alfonso X iniciam-se no século XVI, com o jesuita Juan de Mariana. Conhecido por sua *Historia de España*, esse autor foi o responsável pela difusão de uma imagem pejorativa de Alfonso X. Sua afirmação de que o monarca, "de tanto olhar o céu e contemplar as estrelas, perdeu a terra e os reinos"<sup>2</sup>, influenciou na produção de obras que pautam pelo engrandecimento de Alfonso X como intelectual e pela diminuição de sua figura como político e governante.

No final do século XVIII, Gaspar Ibáñez de Segóvia, marquês de Mondejar, diplomata de Carlos II e de Felipe V, escreveu uma obra intitulada *Memórias históricas del rei D. Alonso el Sabio i observaciones a sua Chrónica*, na qual procura resgatar a imagem de Alfonso X, maculada pelo padre Juan de Mariana<sup>3</sup>.

No início do século XIX, Francisco Martínez Marina publicou o primeiro estudo sobre a cronologia das obras jurídicas de Alfonso X, estabelecendo as possíveis datas de redação do *Espéculo*, do *Fuero Real* e das *Siete Partidas*<sup>4</sup>.

Na mesma perspectiva do trabalho do marquês de Mondejar surge, já no século XX, a obra de Antonio Ballesteros Beretta, uma biografia de caráter monumental, considerada como marco inicial da historiografia moderna sobre Alfonso X<sup>5</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para Juan de Mariana, Alfonso X foi um intelectual soberbo, arrogante e esbanjador. Sua fracassada tentativa de obter o título de imperador do Sacro Império Romano-Germânico deixou em Castela um rastro de pobreza e miséria (Apud GONZÁLEZ JIMÉNES, M. *Alfonso X el Sabio*. Barcelona: Ariel, 2004. p.5).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O marquês de Mondejar se propôs a escrever uma história vingativa da memória de Alfonso X. Existe uma única edição dessa obra, publicada em 1777. As informações aqui mencionadas foram recolhidas da biografia de Alfonso X elaborada por Heitor Salvador Martínez, indicada adiante.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MARTÍNEZ MARINA, F. Ensayo historio-científico sobre la legislación y principales cuerpos legales de los reinos de León y Castilla especialmente sobre el código de las Siete Partidas de Don Alonso el Sabio. In: \_\_\_\_\_. *Obras Escogidas*. Madrid: Atlas, 1986. (BAE).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Antonio Ballesteros Beretta foi catedrático das Universidades de Sevilha e Complutense e membro da Real Academia de la Historia. Faleceu em 1949. A biografia que fez de Alfonso X foi publicada postumamente, em 1963. Em 1984 publicou-se uma segunda edição dessa obra: BALLESTEROS BERETTA. *Alfonso X el Sabio*. Barcelona: El Albir, 1984.

Embora esse autor tenha contribuído para a afirmação dos estudos sobre Alfonso X, sobretudo pelo rico material documental que reúne, sua obra apresenta – talvez como reação ao pensamento do padre Juan de Mariana – um caráter laudatório em relação à figura do Rei Sabio.

A obra de Ballesteros Beretta é considerada pelos historiadores um monumento de erudição bem ao estilo do positivismo histórico do início do século XX, e um repertório inesgotável de informações. Todavia, o autor não indica a procedência da documentação utilizada, o que acaba por dificultar o trabalho do historiador contemporâneo. Ainda assim, essa obra constitui uma referência no conhecimento sobre o complexo reinado de Alfonso X.

Antes da publicação da obra de Ballesteros Beretta, Alfonso X havia despertado o interesse de historiadores do direito e de historiadores interessados na sua obra cultural.

No primeiro caso destaca-se, pelo pioneirismo de seus trabalhos, o jurista Alfonso García-Gallo, que entre 1951 e 1952 publicou o estudo *El libro de las leyes de Alfonso X el Sabio. Del Espéculo a las Siete Partidas*, abordando a relação existente entre essas duas obras jurídicas do monarca castelhano<sup>6</sup>. No segundo, destacam-se os historiadores Gonzalo Menéndez Pidal, que em 1951 publicou um artigo sobre os centros de saber criados por Alfonso X<sup>7</sup>, e Evelyn Procter, que se dedicou ao estudo do processo de elaboração das obras históricas e legislativas de Alfonso X<sup>8</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Apresentaremos a referência completa dos estudos de Alfonso García-Gallo no item dedicado à cronologia das obras jurídicas de Alfonso X. Capítulo 5, item 5.3.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MENÉNDEZ PIDAL, G. Como trabajaron las escuelas alfonsíes. *Nueva Revista de Filología Hispánica*, México: Escuela de México, año 5, n.4, p.363-380, 1951.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> PROCTER, E. *Alfonso X de Castilla, patrono de las letras y del saber*. Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 2002.

Dada a especificidade desses primeiros trabalhos, a obra de Ballesteros Beretta, de caráter enciclopédico, continuou sendo referência para os estudos sobre o monarca.

A partir de 1984, ano em que se comemorou o VII centenário da morte de Alfonso X, ocorreu um verdadeiro *boom* historiográfico sobre o monarca e seu reinado. Nos últimos 22 anos publicaram-se mais livros e artigos sobre ele do que nos sete séculos precedentes. Também foram realizados congressos e reuniões científicas que resultaram na produção de obras coletivas a seu respeito.

Em 1998 foi fundada, na cidade de El Puerto de Santa María, a "Cátedra Alfonso X, el Sábio", com sede no Castelo de San Marcos, responsável pela criação da revista "Alcanate", dedicada aos estudos alfonsinos<sup>9</sup>.

A historiografia alfonsina pós 1984 é bastante diversificada. Os principais temas abordados, além das biografias, são: a obra cultural de Alfonso X, seu pensamento político, suas pretensões imperiais, os conflitos relativos a sua sucessão, a política econômica, as obras jurídicas e a legislação alfonsina<sup>10</sup>.

Entre os trabalhos biográficos destacam-se os de Joseph O'Callaghan<sup>11</sup>, Félix Pérez Algar<sup>12</sup>, Manuel González Jiménez<sup>13</sup> e Heitor Salvador Martínez<sup>14</sup>. Os três primeiros historiadores procuraram traçar o perfil de Alfonso X no contexto das instituições de governo, destacando sua atuação política. O último buscou resgatar a

Atualmente essa revista encontra-se no quarto volume. Alguns de seus artigos estão indicados na bibliografia desta tese.

Na impossibilidade de realizarmos, nesta introdução, um levantamento bibliográfico completo, indicamos os trabalhos mais significativos, incluindo as obras que se publicaram durante a realização desta pesquisa.

O'CALLAGHAN, J. *El Rey Sabio*: el reinado de Alfonso X de Castilla. Sevilla: Universidad Sevilla, 1999.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> PÉREZ ALGAR, F. *Alfonso X, el Sabio*. Madrid: Studio Generalis, 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Obra indicada na nota n.2.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> SALVADOR MARTÍNEZ, H. *Alfonso X el Sabio*: una biografía. Madrid: Ediciones Polifemo, 2003.

personalidade de Alfonso X, explorando a imagem do homem por detrás do monarca.

O trabalho de Salvador Martínez, publicado em 2003, merece destaque pelo caráter quase enciclopédico da obra, comparável à do pioneiro nesse campo da historiografia, Antonio Ballesteros Beretta. No entanto, diferentemente do livro deste autor, o de Salvador Martínez, por sua contemporaneidade, destaca-se pela análise crítica que realiza e pela indicação dos documentos analisados.

Dada a importância dessa obra para os estudos sobre Alfonso X e as motivações que ela suscita, reproduziremos a justificativa do autor ao escrevê-la. Diante das várias biografias publicadas após o ano de 1984, ele pergunta: "¿Por qué, entonces, una nueva biografía de Alfonso? Sencillamente, porque Alfonso X es un gran desconocido y, aún después de ésta, seguirá siéndolo" 15.

A obra cultural alfonsina tem sido um dos objetos mais estudados na atualidade. Entre os trabalhos mais significativos estão os de M. Brasa Díez<sup>16</sup>, Jesús Montoya Martínez e Ana Dominguez Rodríguez<sup>17</sup>, José Miguel Carrión Gutiérrez<sup>18</sup>, Robert I. Burns<sup>19</sup> e Maria Guadalupe Pedrero-Sánchez<sup>20</sup>.

As pretensões imperiais de Alfonso X e a questão da sucessão do monarca têm atraído a atenção de muitos historiadores, inclusive com alguns trabalhos publicados antes do despertar historiográfico da década de 1980. Merecem

SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.16).

BRASA DÍEZ, M. Alfonso el Sabio y los traductores españoles. *Cuadernos Hispanoamericanos*, Madrid: Instituto de Cooperación Iberoamericana, n.410, p.21-33, 1984.

MONTOYA MARTÍNEZ, J.; DOMÍNGUEZ RODRÍGUEZ, A. El scriptorium alfonsí: de los libros de astrologia a las Cantigas de Santa María. Madrid: Complutense, 1999.

CARRIÓN GUTIÉRREZ, J. M. Conociendo a Alfonso X el Sabio. Murcia: Editora Regional de Murcia, 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> BURNS, R. I. *Emperror of culture*: Alfonso X the learned of Castile and his thirteenth-century renaissance. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1990.

PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G. O saber e os centros de saber nas Sete Partidas de Alfonso X, o Sábio. *Véritas*, Porto Alegre, v.43, n.3, p.577-592, 1998.

destaque os de C.J. Socarrás<sup>21</sup>, Robert MacDonald<sup>22</sup>, Carlos Estepa<sup>23</sup>, Carlos Ayala Martínez<sup>24</sup>, Amim Wolf<sup>25</sup>, Marta López-Ibor<sup>26</sup>, Manuel González Jiménez<sup>27</sup>, Jerry Craddock<sup>28</sup> e M. Rodríguez Gil<sup>29</sup>.

A política econômica de Alfonso X é ainda um tema pouco explorado pelos historiadores. Nesse campo de investigação destacam-se os trabalhos de Guilherme Castán Lanaspa<sup>30</sup>, José Luis Martín<sup>31</sup> e Miguel Angel ladero Quesada<sup>32</sup>.

As publicações relativas às obras jurídicas de Alfonso X resultam, em sua grande maioria, de investigações realizadas por historiadores do direito. Com exceção do trabalho realizado por Francisco Martínez Marina em 1806, no século XX, o pioneiro nesta área foi Alfonso García-Gallo, seguido, a partir da década de 1970, por vários outros juristas como Arias Bonet, Aquilino Iglesia Ferreirós e José

2

SOCARRÁS, C. J. Alfonso X of Castile: a study on imperialistic frustrations. Barcelona: El Albir, 1976.

MACDONALD, R. Alfonso the learned and succession: a father's dilemma. *Speculum*, v.40, n.4, p.647-653, 1965.

ESTEPA, C. Alfonso X y el fecho del Imperio. *Revista de Occidente*, Madrid, v.43, p.43-53, 1984;

\_\_\_\_\_. El reino de Castilla y el Imperio en tiempos de "Interregno". In: VALDEÓN, J.; HEBERS, K.; RUDOLF, K. (Orgs.). *España y el "Sacro Imperio"*. Valladolid: Universidad Valladolid, 2002. p.87-100.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> AYALA MARTÍNEZ, C. Alfonso X: beaucaire y el fin de la pretensión imperial. *Hispania*, Madrid: CSIC, v.47, n.165, p.5-31, 1987.

WOLF, A. El proyecto imperial de Alfonso X. In: RODRÍGUEZ LLOPIS, M. *Alfonso X y su época*: el siglo del Rey Sabio. Barcelona: Ediciones Carroggio, 2001. p.31-37.

LÓPEZ-IBOR, M. El pleito de sucesión en el reinado de Alfonso X. Revista de Occidente, Madrid, v.43, p.55-65, 1984.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. La sucesión al trono de Castilla: 1275-1304. *Anales de la Universidad de Alicante*. Historia Medieval, n.11, p.201-212, 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> CRADDOCK, J. R. Dynasty in dispute: Alfonso X el Sabio and the succession to the throne of Castile and Leon in history and legend. *Viator*, n.17, p.197-219, 1986.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> RODRÍGUEZ GIL, M. Para un estudio de la sentencia de deposición de Alfonso X. *Revista de la Facultad de Derecho*, Madrid: Universidad Complutense, n.9, p.103-113, 1985.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> CASTÁN LANASPA, G. *Política económica y poder político*: moneda y fisco en el reinado de Alfonso X el Sabio. Valladodil: Junta de Castilla y León, 2000.

MARTÍN, J. L. Economía y sociedad de la época alfonsina. Revista de Occidente, Madrid, v.43, p.29-41, 1984.

LADERO QUESADA, M. A. Las reformas fiscales y monetarias de Alfonso X como base del "Estado Moderno". In: RODRÍGUEZ LLOPIS, M. (Coord.). *Alfonso X*: aportaciones de un rey castellano a la construcción de Europa. Murcia: Editora Regional de Murcia, 1997. p.33-54.

Sánchez-Arcilla Bernal. Os temas explorados por estes pesquisadores giram em torno da cronologia das obras jurídicas alfonsinas, da autoria das obras e das intenções do monarca ao encomendá-las aos seus colaboradores<sup>33</sup>.

Na efervescência intelectual das comemorações de 1984 vieram à luz três edições críticas de duas das obras jurídicas de Alfonso X. Foram duas edições do *Espéculo*: a do catedrático de História do direito, Gonzalo Martínez Díez, publicada em 1985, e a do filólogo norte americano Robert A. MacDonald, de 1990; e ainda uma edição do *Fuero Real*, também de Gonzalo Martínez Díez, de 1988. Reeditou-se também o *Setenario*, obra publicada originalmente por Kenneth Vanderford, em 1945.

Das *Siete Partidas* não existem edições críticas. Entre as várias edições disponíveis destacamos a da Real Academia de la Historia, de 1807, reeditada em 1972; a do Boletín Oficial del Estado, de 1985, reprodução em fac-símile da edição de 1555; e a edição moderna de José Sánchez-Arcilla Bernal, publicada em 2004<sup>34</sup>.

No tocante ao pensamento político de Alfonso X, as publicações têm girado em torno da análise dos fundamentos teóricos do poder real, presentes em suas obras, e das contribuições ao processo de centralização monárquica, base da formação dos Estados Modernos. Nesta perspectiva insere-se o trabalho pioneiro de

Conforme já mencionamos, a referência completa dessa historiografia se encontra no Capítulo 5, item 5.3, p.184-196.

<sup>34</sup> Referência completa de todas as obras jurídicas de Alfonso X, no Capítulo 5, item 5.3, p.184-196.

Angel Ferrari<sup>35</sup>, e os mais recentes, realizados por José Antonio Maravall<sup>36</sup> e Marta Madero<sup>37</sup>.

Contribuições importantes ao estudo das idéias políticas de Alfonso X têm sido dadas por historiadores que se ocupam do estudo do poder real em Castela, como José Manuel Nieto Soria<sup>38</sup>, Teófilo Ruiz<sup>39</sup> e Peter Linehan<sup>40</sup>.

Nessa mesma linha de investigação insere-se a pesquisa, realizada em 1999, por Ana Beatriz Frazão Ribeiro. Em sua tese de doutoramento, procura traçar o perfil do monarca e os fundamentos do poder real nas obras de Alfonso X<sup>41</sup>.

No presente estudo, seguimos o modelo de investigação apresentado acima, ou seja, o da análise do poder real e da centralização monárquica, que caracterizam as origens do Estado Moderno em Castela. Entretanto, direcionamos nosso olhar para uma outra questão: a do papel do rei no processo de consolidação territorial da monarquia e a efetivação do seu poder nos territórios incorporados à Coroa de Castela.

Discutiremos a centralização do poder real a partir da construção do território da monarquia castelhana e da elaboração do projeto de unificação jurídica de

FERRARI, A. La secularización de la teoría del Estado en las Partidas. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: Tipografia de Archivos, 1934. p.449-456. Tomo XI.

MARAVALL, J.A. Del regimen feudal al regimen corporativo en el pensamiento de Alfonso X. *Estudios de historia del pensamiento español.* Serie primera: Edad Media. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1983.

MADERO, M. Formas de la justicia en la obra jurídica de Alfonso X el Sabio. *Hispania*, Madrid, LVI/2, n.193, p.447-466, 1996.

NIETO SORIA, J. M. Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XIII – XVI). Madrid: Eudema, 1988; Origen divino, espíritu laico y poder sacro en Castilla del siglo XIII. Anuario de Estudios Medievales, v.27/1, p.43-100, 1997.

RUIZ, T. Une royauté sans sacre: la monarchie castillane du Bas Moyen Age. *Annales Économies Sociétés Civilisations*. Paris: Armand Colin, n.34, p.429-453, 1984; *Sociedad y poder real en Castilla*. Barcelona: Ariel, 1981.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> LINEHAN, P. *History and historians of medieval Spain*. Oxford: Clarendon Press, 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> RIBEIRO, Ana B. F. *O monarca nas obras de Alfonso X*: construindo as diferenças. 1999. 263f. Tese (Doutoramento em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Alfonso X. O resgate das concepções teóricas acerca do poder real nas obras legislativas alfonsinas será mantido, sempre que necessário à compreensão das atitudes e ações do monarca.

Para realizarmos tal tarefa, o primeiro procedimento metodológico-investigativo a ser utilizado deve ser o de romper com a forma de se analisarem os reinados hispânicos de modo isolado; tendência, aliás, presente em grande parte da historiografia sobre Alfonso X.

Historiadores preocupados em estudar apenas as ações de Alfonso X enquanto monarca não têm prestado atenção no importante papel desempenhado por ele durante o reinado de seu pai, como príncipe herdeiro do trono de Castela. Até mesmo aqueles que se ocupam do reinado de Fernando III têm negligenciado a participação de Alfonso no governo do reino.

No contexto da consolidação territorial iniciada por Fernando III Alfonso teve uma participação efetiva, atuando nas campanhas militares contra os muçulmanos e estabelecendo acordos e tratados de rendição. Ao ascender ao trono de Castela, Alfonso X deu continuidade à política de ampliação e consolidação do território e ao projeto de unificação jurídica esboçado por seu pai.

Para a realização deste estudo, utilizamos um conjunto variado de fontes, que inclui, além das obras de Alfonso X, os códigos jurídicos de Castela e Leão anteriores à legislação alfonsina, crônicas e documentos régios do século XIII.

As obras de Alfonso X são: a *Primera Crónica General de España*, as Cantigas de Santa María e as chamadas "Obras Jurídicas" (Setenario, Espéculo, Fuero Real e as Siete Partidas).

Entre os códigos jurídicos não alfonsinos estão os de Castela, redigidos em meados do século XIII, notadamente o *Fuero Viejo de Castilla* e o *Libro de los Fueros de Castilla*, além do *Fuero Juzgo*, tradução para o romance do *Liber Iudiciorum* visigodo, determinada por Fernando III. Também utilizamos o *Fuero de León (Concilium Legionense*), redigido por iniciativa de Alfonso V, em 1017 ou 1020<sup>42</sup>.

A utilização desses códigos jurídicos na pesquisa explica-se por sua vigência concomitante no início do reinado de Alfonso X.

Também foram utilizadas crônicas castelhanas do século XIII, como a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*, cuja autoria é atribuída a Juan de Soria, bispo de Osma e chanceler de Fernando III; a *Historia de los Hechos de España*, de Rodrigo Jiménez de Rada, arcebispo de Toledo, redigida entre 1237 e 1246, considerada uma das mais bem elaboradas crônicas do reinado de Fernando III; e a *Crónica de Veinte Reyes*, anônima, cuja redação teria sido realizada durante o reinado de Alfonso X.

A *Crónica de Alfonso X*, escrita em 1344 por ordem de Alfonso XI (1312 – 1350), bisneto do monarca, foi de capital importância para a realização deste trabalho, sobretudo para o entendimento das relações entre Alfonso X e a nobreza castelhana. Dividida em quatro seções temáticas, essa fonte reproduz fielmente documentos e relatos da época alfonsina.

Outras fontes castelhanas utilizadas foram as obras de Dom Juan Manuel, sobrinho de Alfonso X, entre elas: o *Libro de las armas*, o *Libro de los Estados*, o *Libro de la caza* e a *Crónica Abreviada*. Também utilizamos o *Poema de Fernán* 

-

Conferir a polêmica sobre a datação deste código jurídico, no Capítulo 4, item 4.3.1, nota 355, p.149.

González, anônimo, de meados do século XIII, cuja autoria é atribuida a um monge ou a alguém próximo ao monastério beneditino de San Pedro de Arlanza.

As fontes não castelhanas utilizadas nesta pesquisa incluem: o *Libro de los Hechos*, de Jaime I, rei de Aragão; a coleção de documentos intitulada *Documentos de Jaime I de Aragón*; e as *Crónicas de D. Sancho II e de D. Afonso III*, do frei português António Brandão.

Embora o objeto de estudo desta tese seja o reinado de Alfonso X, a proposta de análise que ela apresenta exigiu que iniciássemos a discussão no reinado de Fernando III, seu pai. Tal resgate se explica por entendermos que a política de consolidação territorial e de unificação jurídica levada a cabo por Alfonso X inicia-se antes de sua ascensão ao trono de Castela.

No primeiro capítulo discutiremos a atuação de Alfonso, príncipe herdeiro do trono de Castela, no processo de consolidação territorial da monarquia, iniciado por Fernando III. Mostraremos que participou efetivamente de várias campanhas militares contra os muçulmanos, negociou e estabeleceu importantes tratados de paz e acordos de rendição. Também exerceu atividades administrativas e judiciais.

No segundo capítulo abordaremos a ascensão de Alfonso X e sua política de consolidação territorial. Mostraremos que Alfonso X deu continuidade aos projetos estabelecidos por Fernando III no tocante à expansão do território da monarquia, como por exemplo a tentativa de conquistar o norte da África. Discutiremos os primeiros enfrentamentos entre Alfonso X e os muçulmanos submetidos a Castela e os conflitos com Portugal, Navarra e Aragão decorrentes da política de ampliação territorial e da tentativa de estabelecimento da hegemonia castelhana na Península Ibérica.

No terceiro capítulo enfocaremos a fase final do processo de consolidação do território da monarquia. A questão principal desse capítulo é a grande sublevação mudéjar de 1264, ameaça real não só para Castela mas também para os demais reinos cristãos peninsulares. Discutiremos o apoio de Jaime I, de Aragão, a Alfonso X, e ainda a participação do monarca aragonês na conquista do reino de Murcia, quartel general dos sublevados. Encerraremos esse capítulo com o tratado de Badajoz, firmado entre Alfonso X e Afonso III, de Portugal, último acordo estabelecido pelo monarca castelhano, que definiu as fronteiras de Castela com Portugal.

No quarto capítulo apresentaremos a situação do território de Castela nos campos político-adminstrativo, jurisdicional e legislativo, no início do reinado de Alfonso X. Mostraremos a divisão jurisdicional do território em senhorios régios, nobiliários, eclesiásticos e municipais, e o significado dessa fragmentação para o exercício do poder real. Apresentaremos também a diversidade da legislação vigente nos territórios da Coroa de Castela.

No quinto capítulo estudaremos o projeto de unificação jurídica elaborado por Alfonso X. Mostraremos que o monarca idealizou e pôs em prática uma política que visava à unificação dos territórios por meio do estabelecimento de uma legislação régia de caráter centralizador. Finalizaremos o capítulo mostrando a reação da nobreza castelhano-leonesa à legislação alfonsina e seu impacto no projeto político de Alfonso X.

#### **CAPÍTULO 1**

## O PRÍNCIPE ALFONSO E A CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DA MONARQUIA CASTELHANA

La función oficial del heredero del trono de Castilla como regente, virrey o co-regente no ha sido estudiada, en la medida de mis conocimientos (ROBERT A. MACDONALD).

#### 1.1 ALFONSO, PRÍNCIPE HERDEIRO DO TRONO DE CASTELA

A epígrafe do filólogo norte-americano Robert A. MacDonald revela uma das preocupações deste capítulo, a de investigar a participação de Alfonso, príncipe herdeiro do trono de Castela, no processo de consolidação do território da monarquia durante o reinado de seu pai, Fernando III (1217 – 1252).

Alfonso X nasceu dois anos após o casamento de Fernando III com Beatriz da Suábia, mais precisamente em 23 de novembro de 1221, dia de São Clemente. Era o primogênito dos dez filhos que tiveram Fernando III e Beatriz<sup>43</sup>. Logo que nasceu foi entregue, conforme o costume, a uma ama de leite, uma senhora da nobreza chamada Urraca Perez.

As aparições públicas do príncipe herdeiro tiveram início poucos meses após seu nascimento. Na condição de primogênito, recebeu em Burgos, em 1222,

\_

Alfonso teve seis irmãos: Fadrique, Fernando, Enrique, Felipe, Sancho e Manuel, e três irmãs: Leonor, Berenguela e Maria. Fernando III teria mais cinco filhos de seu segundo casamento com Juana de Ponthieu: Fernando, Luis, Simon, Juan e Leonor.

homenagem de todo o reino, na qual foi reconhecido como herdeiro do trono de Castela.

Quando Alfonso completou um ano de idade, foi colocado sob a tutela de um aio, Dom García Fernández de Villamayor, e de sua esposa Mayor Arias. García Fernández havia sido mordomo da mãe da rainha Berenguela, avó de Alfonso, e depois, dela mesma. Ao que consta, "Doña Berenguela tenía una gran estima y confianza en este nobre castellano, al cual encomendó la educación caballeresca de su nieto y futuro rey",44.

O costume dos reis castelhanos de criar seus filhos longe das agitações da corte é lembrado por Dom Juan Manuel, sobrinho de Alfonso X:

Et porque estonce non era costumbre de criar los fijos de los reyes con tan grand locura nin con tand ufañia como agora, toviendo que las grandes costas que las debian poner en servicio de Dios et en acrecentamiento de la santa fe et del regno, et que lo que se podia excusar de la costa que lo debian guardar para esto, criaban sus fijos guardando la salud de sus cuerpos lo mas simplemente que podian; así que, luego que los podian sacar de aquel logar que nascian, luego los daban á alguno que los criase en su casa<sup>45</sup>.

Pouco se sabe a respeito da infância de Alfonso; apenas, que viveu sob a proteção e os ensinamentos de seu aio, rodeado de sua família, participando de jogos e aventuras infantis, e acompanhando-os em viagens às suas propriedades e nas visitas à corte.

Entre os companheiros de Alfonso, além dos filhos de García Fernández contavam os seus irmãos, que pouco a pouco foram se juntando a ele. É importante registrar a presença de seu melhor amigo Nuño González de Lara, sobrinho de Dom

-

SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.27).

DON JUAN MANUEL. Libro de las armas. In: *Escritores en prosa anteriores al siglo XV*. Ed. Don Pascual de Gayangos. Madrid: Atlas, 1952. p.258.

Álvaro González de Lara, que também estava sendo criado nas propriedades que os Lara possuíam próximo às de Villadelmiro e Celada, do tutor de Alfonso<sup>46</sup>.

Visitas à Galícia, terra natal de sua aia, possibilitaram a Alfonso o aprendizado do Galego, e o contato com a poesia, a música dos trovadores e as lendas populares célebres na literatura galega<sup>47</sup>. Em Burgos, familiarizou-se com a língua castelhana, que seria a língua oficial de seus reinos e com a qual escreveria toda a sua obra em prosa.

O príncipe recebeu de seu aio ensinamentos específicos sobre a arte da guerra, sobre os costumes cavaleirescos, as boas maneiras e sobre como tratar os súditos. Uma testemunha da infância de Alfonso X, o frade Juan Gil de Zamora, tece elogios ao seu comportamento. Segundo esse contemporâneo, Alfonso era inteligente, aplicado nos estudos, tinha uma memória brilhante, era discreto ao falar, modesto ao rir, elegante ao vestir-se, simples no andar e moderado ao comer e beber<sup>48</sup>.

Na corte ele recebeu formação humanística, característica da Idade Média, conhecida como as sete artes liberais<sup>49</sup>. Não se tem um registro exato de quem foram os seus primeiros mestres; certamente, algumas personalidades que frequentavam a corte de Fernando III, como o jurista italiano Jacobo de las Leyes, autor de um tratado dedicado a ele, intitulado Flores de las Leyes.

Não apenas os infantes eram entregues aos aios. Esse era um costume bastante arraigado entre a nobreza castelhana. Dom Nuño González de Lara teria um destacado protagonismo no reinado de Alfonso X, como veremos adiante.

O trivium (Gramática, Retórica, Dialética) e o quadrivium (Aritimética, Geometria, Música, Astronomia), termos cunhados por Boécio no século VI, agrupam as disciplinas básicas do sistema de ensino medieval (FRIAÇA, A. et al. Trivium e Quadrivium: as artes liberais na Idade Média. São Paulo: Íbis, 1999). Segundo Francisco Rico, na época do reinado de Alfonso X "[...] las artes liberales se habían quedado estrechas", e o monarca acrescentou, por influência da filosofia aristotélico-muçulmana (Alfarrabí, Avicena, Averroes), três outras: Metafísica, Física e Ética (RICO, F. Alfonso el Sabio y la general estoria. Barcelona: Ariel, 1984. p.143).

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> OLIVEIRA, A. R. A Galiza e a cultura trovadoresca peninsular. *Revista de História das Idéias*, Coimbra: Universidade de Coimbra, v.11, p.7-36, 1989.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004. p.20).

Na análise crítica que precede a edição do Fuero Real de Alfonso X, elaborada por Gonzalo Martínez Díez, este autor apresenta a dedicatória que Jacobo de las Leyes fez ao infante Alfonso:

> Al muy noble et mucho ondrado sennor don Alfonso Ffernandez, fiyo del muy noble et bien auenturado sennor don Fernando, por la gracia de Dios Rey de Castiella et de León, yo maestre Jacobo de las leyes, uestra fiel cosa, uos enbio este libro pequenno, en lo qual me encomiendo en uestra gracia, como de sennor de que atiendo bien et merced<sup>50</sup>.

Alfonso teve uma educação diferente da adquirida por seus irmãos, Felipe e Enrique, que frequentaram a Universidade de Paris. Salvador Martínez, considerando o perfil de Fernando III, acredita que, à primeira vista, a educação humanística dada pelo monarca ao príncipe herdeiro pode parecer paradoxal:

> El rey más religioso de la España medieval, y el único que ha tenido el honor de llegar a los altares<sup>51</sup>, no quiso que su primogénito fuese educado al abrigo de un monasterio, o bajo la tutela de algún insigne prelado y ni siquiera por los grandes maestros de la escuela de artes o la Escolástica parisina. Por el contrario, todo parece indicar que la educación de Alfonso fue encomendada a figuras laicas, por cierto, más conocidas por sus virtudes guerreras, que como letrados<sup>52</sup>.

Tal educação se justifica se considerarmos que, na Idade Média, criar e educar um futuro rei significa, antes de tudo, formar um guerreiro e ao mesmo tempo um perfeito cavaleiro cristão<sup>53</sup>.

Apud MARTÍNEZ DÍEZ, G. Analisis critico del Fuero Real. In: ALFONSO X. Fuero Real. Ed. Gonzalo Martínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1988. p.94.

O autor está se referindo à canonização de Fernando III, ocorrida em 1671.

SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.54).

Sobre o tema, ver o clássico livro: DUBY, G. A sociedade cavaleiresca. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

Encerrada a fase de aprendizagem Alfonso começa a empregar, na prática, os ensinamenos recebidos de seus aios e dos mestres, na corte. Se Fernando III desejou que Alfonso tivesse uma formação mais cavaleiresca do que religiosa, é compreensível que o monarca o levasse, desde cedo, em suas campanhas militares contra os muçulmanos.

Deixemos, por ora, a figura do príncipe herdeiro para discutirmos o contexto no qual ele teria suas primeiras experiências político-militares como futuro rei de Castela e Leão.

1.2 A ASCENSÃO DE FERNANDO III E O INÍCIO DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DA MONARQUIA CASTELHANA

Fernando III (1217 – 1252) foi proclamado rei de Castela em Valladolid, em julho de 1217, após uma manobra política de sua mãe, a rainha Berenguela. Herdeira legítima do reino de Castela, Berenguela abdicou de seus direitos logo após a morte de seu irmão, Enrique I (1214 – 1217).

Enrique I reinava sob a tutela de Dom Álvaro Núñez de Lara, membro de uma das famílias mais poderosas de Castela, apoiado pelo ex-marido de Berenguela, Alfonso IX, de Leão (1188 – 1230). A decisão da rainha de abrir mão do seu direito possibilitou que Fernando III, futuro rei de Leão, assumisse por antecedência o trono de Castela.

Após a ascensão de Fernando III, seguiu-se um período de conflitos entre o novo monarca e a nobreza castelhana, dividida entre os que apoiavam a rainha

Berenguela e os que apoiavam os Lara e questionavam a legitimidade do novo monarca.

Durante a regência de Enrique I, Dom Álvaro Núñez de Lara havia recebido um amplo apoio do episcopado, das cidades e da maior parte da nobreza castelhana. A *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* destaca que, a princípio, algumas cidades da região de Transierra e os Conselhos da Extremadura não quiseram receber o rei e a rainha:

Camino de Segovia, llegaron a Coca; pero sus habitantes rehusaron recebirlos en la villa. También se le comunicó allí que no los recibirían los segovianos ni otros extremeños Se les insinuó además, que si no tomaban precauciones, Sancho Fernández, hermano del rey de León, con una multitud de soldados los estaban persiguiendo para causarles daño, y, si pudiese, apresarlos <sup>54</sup>.

O apoio fundamental à rainha Berenguela vinha de um setor do episcopado castelhano representado pelos bispos de Burgos e Palência, este último membro da família Téllez de Meneses, inimiga dos Lara.

Durante o curto reinado de Enrique I (1214 – 1217), a aliança contra os Lara incluía também um setor da nobreza que havia obtido grandes *señoríos*<sup>55</sup> e usufruia de importantes *tenencias*<sup>56</sup> reais concedidas por Alfonso VIII, como as de Vizcaia, Rioja, Bureba e Tierra de Campos. Assim, os conflitos em Castela continuaram durante os primeiros anos do reinado de Fernando III.

CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA. Ed. Luis Charlo Brea. Madrid: Akal, 1999, p.67. Doravante utilizaremos a sigla CL para nos referirmos a essa fonte.

Señorío: jurisdição total ou parcial que exerce um senhor, proprietário ou não de uma circunscrição territorial explorada por colonos, que devem a ele prestações e serviços pessoais (NIEVES SÁNCHEZ, M. Diccionario español de documentos alfonsíes. Madrid: Arco/Libros, 2000. p.396-397).

Benefícios de caráter temporário concedidos pelo rei ou um senhor, que consiste na cessão do governo de castelos, terras ou outras localidades (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.412).

Os conflitos com Alfonso IX, rei de Leão, derivam do interesse do monarca leonês em assumir o trono de Castela. Alfonso IX baseava seus argumentos em um acordo estabelecido em 1158 entre Sacho III, de Castela (1157 – 1158), e Fernando III, de Leão (1157 – 1188), que estabelecia que se algum deles moresse sem ter filhos varões, eles próprios se tornariam herdeiros um do outro.

Aparentemente o tratado excluía da sucessão as filhas, embora o direito tradicional, tanto castelhano quanto leonês, não impedisse que as mulheres herdassem o reino. Alfonso IX e seu aliado em Castela, Dom Álvaro Núñez de Lara, apegaram-se a essa restrição, o que supunha a eliminação de Berenguela e, conseqüentemente, de Fernando III como herdeiros de Castela.

Além disso, Alfonso IX não reconhecia Fernando III como herdeiro, porque seu casamento com Berenguela nunca fora reconhecido pela Igreja<sup>57</sup>. Segundo Manuel González Jiménez, "[...] la bula de disolución matrimonial de 20 de junio de 1204 declaraba de forma taxativa que los hijos habidos de esta unión incestuosa, como hijos ilegítimos que eran, no podían heredar a su padre. Y en esta rígida posición se mantuvo la Iglesia"<sup>58</sup>.

Todavia, frustradas as suas esperanças de anexar Castela a Leão, e incitado por Nuñez de Lara, Alfonso IX decidiu invadir Castela. Segundo a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*, o monarca partiu com seu exército da cidade de Toro e se

O casamento de Berenguela e Alfonso IX havia sido anulado por Inocêncio III, em 1203, devido à existência de laços de parentesco entre eles, em grau proibido pela Igreja. Ambos tinham um antecessor comum: Alfonso VII, o Imperador, rei de Castela e Leão (1126 – 1157). Alfonso IX era tio em segundo grau de Berenguela. Na época a Igreja proibia o casamento entre parentes até o 7º grau. No IV Concílio de Latrão, em 1215, estabeleceu-se como limite de consaguinidade o 4º grau de parentesco. Entretanto, somente em 1218 o papa Honório III aceitou o tratado de Cabrera de 1206, declarando que, de certo modo, Fernando III havia sido legitimado, uma vez que Alfonso IX o havia adotado como filho, segundo o costume do reino (BECEIRO PITA, I. *Parentesco, poder y mentalidad*: la nobleza castellana (siglos XII – XV). Madrid: CSIC, 1990. p.151).

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. *Fernando III el Santo*. Sevilla: Fundación José Manuel Lara, 2006. p.43-44.

dirigiu a Valladolid, passando pelas vilas de Villagarcía, Ureña e Castromonte, e deteve-se em Arroyo, situada entre Valladolid e Simancas<sup>59</sup>.

A rainha Berenguela, procurando conter o avanço de Alfonso IX e utilizandose da influência de eclesiásticos reconhecidos, como Dom Mauricio, bispo de Burgos, e Dom Tello Téllez, de Palência, enviou uma carta ao rei de Leão pedindo-lhe que não importunasse seu filho, já aclamado rei de Castela<sup>60</sup>.

Fernando III também havia enviado ao monarca seu mensageiro, Dom Alfonso Téllez de Menezez, irmão do bispo de Palência. Em sua carta, o rei de Castela declara a intenção de estabelecer a paz com seu pai. Vejamos o teor do documento em uma ilustrativa passagem reproduzida por Francisco Ansón:

¡Oh padre y Señor Don Alfonso, Rey de León: ¿qué saña o desventura es ésta, o por qué me hacéis tal sinrazón, yo no vos lo mereciendo? Bien parece que vos pesa de mi bien y de ser yo Rey, cuando os había de placer de tener un hijo Rey de Castilla, que siempre estará a vuestro servicio y honra, y nunca habrá cristiano ni moro que temiéndome a mí no vos tema a vos. Pues ¿de dónde esta saña tan dura? Ca pues de Castilla no os vendrá sino honra y bien en mis días, y de donde erais antes guerreado, sois agora bien guardado y recelado<sup>61</sup>.

Apesar de estar consciente de sua superioridade militar, Fernando III encerra a carta em tom de apelo filial, procurando convencer o rei de Leão a desistir dos enfrentamentos com Castela:

<sup>60</sup> CL (1999, p.68).

Apud ANSÓN, F. Fernando III, Rey de Castilla y León. Madrid: Palabra, 1998. p.79.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> CL (1999, p.67).

[...] entender debíades, que vuestro daño facedes, en el daño que a mí hacéis, y bien podíais ver que yo les puedo ir a la mano a cuantos reyes hubiera en León y en el mundo entero, mas a vos, que sois mi padre, non sería cosa guisada, más conviéneme de vos sufrir, hasta que vos entendades lo que facedes<sup>62</sup>.

É provável que, diante de tais apelos e dada a gravidade da situação, algum conselheiro de Alfonso IX tenha procurado uma alternativa para evitar um conflito direto entre pai e filho. De acordo com a *Crónica de Veinte Reyes*, a proposta foi a de unir novamente Alfonso IX e Berenguela, mediante a prévia dispensa pontifícia: "[...] que tornase en uno, que fuesen ambos señores de Castilla e León, e después que fincase todo a su fijo, e él que enbiase a ganar despensaçión de Roma"<sup>63</sup>.

A recusa da rainha Berenguela fez com que Alfonso IX continuasse sua marcha por Castela, dirigindo-se para Burgos. Em seu trajeto o exército leonês e os partidários de Dom Álvaro saquearam vilas e aldeias, até chegarem à capital de Castela. A cidade, fortemente protegida por Dom Diego López de Haro, resistiu, e Alfonso IX decidiu abandonar Castela e retornar a Leão. Em seu retorno, devastou a vila de Tierra de Campos e as possessões de Dom Tello Téllez, bispo de Palência, enviado da rainha Berenguela<sup>64</sup> (Figura 1).

<sup>62</sup> Apud ANSÓN (1998, p.79).

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> CRÓNCIA DE VEINTE REYES. Ed. C. Hernándes Alonso. Burgos: Ayuntamiento, 1991. p.297. Doravante utilizaremos a sigla CVR toda vez que nos referirmos a essa fonte.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> CL (1999, p.69).

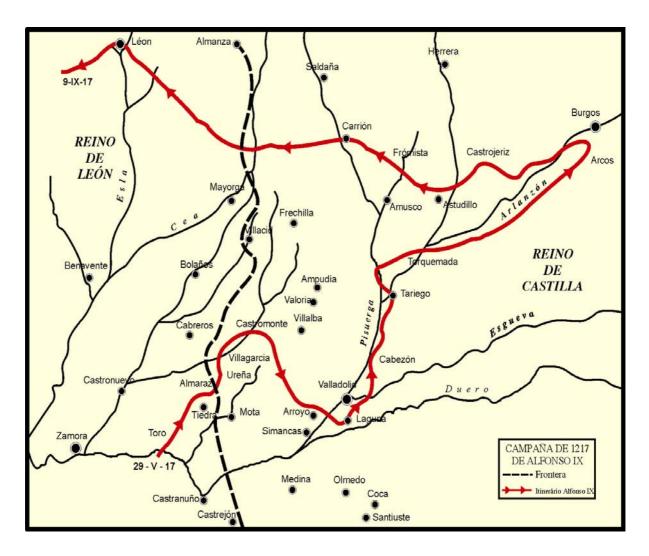


FIGURA 1 – Mapa: Campanha Militar de Alfonso IX contra Castela (1217) Extraído de González Jiménez (2006).

Não obstante as agressões de Alfonso IX, Fernando III enviou à capital leonesa seus melhores negociadores para estabelecerem a paz com seu pai. Segundo Ana Rodríguez López, os representantes de Fernando III entregaram a Alfonso IX as decisões do IV Concílio de Latrão, nas quais Honório III ordenava que os reis cristãos estabelecessem uma trégua de quatro anos em suas disputas, para se dedicarem exclusivamente ao combate aos muçulmanos<sup>65</sup>.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, A. *La consolidación territorial de la monarquía feudal castellana*: expansión y fronteras durante el reinado de Fernando III. Madrid: CSIC, 1994. p.101.

\_

Diante de tais circunstâncias, e conhecendo o poder do exército castelhano, Alfonso IX cedeu, mediante a explicação de que fazia guerra com Castela devido a uma dívida de dez mil *maravedís*<sup>66</sup> que o rei Enrique I tinha com o reino de Leão, pela cessão do território de Santibáñez de la Mota. Em sua resposta o monarca argumentou que, se Fernando III lhe pagasse, não haveria mais guerra alguma. O monarca castelhano atendeu às reivindicações de seu pai, e em agosto de 1218 firmou, em Toro, um acordo que pôs fim às hostilidades entre Castela e Leão.

Logo após o acordo com Alfonso IX, outro acontecimento viria colaborar para o estabelecimento da paz em Castela: a morte do tutor de Enrique I, Dom Álvaro Núñez de Lara, pivô dos conflitos nobiliários no início do reinado de Fernando III.

De acordo com o padre Juan de Mariana, historiador do século XVI, Núñez de Lara, que na ocasião estava enfermo de uma grave doença, teve seu estado de saúde agravado e não resistiu ao saber do acordo. Esse historiador conclui afirmando: "[...] a los revoltosos la paz y el sosiego suele ser odioso y contrario a sus intentos"<sup>67</sup>.

O acordo com o rei de Leão e a morte de Dom Álvaro trouxeram uma certa tranqüilidade a Fernando III. Sentindo-se seguro no trono de Castela, o monarca decidiu dar proseguimento à Reconquista. Entretanto sua mãe, a rainha Berenguela, cujas decisões nortearam a política castelhana durante todo o reinado de Fernando III, achou prudente assegurar a sucessão ao trono de Castela. Era preciso promover o casamento do monarca antes da realização das primeiras campanhas militares contra os muçulmanos.

Moeda espanhola, algumas vezes efetiva; outras, imaginária. Possuía diferentes valores e qualidades (ALONSO, M. *Diccionario medieval español*: desde las glosas emilianenses y silenses (s. X) hasta el siglo XV. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1986. p.1359).

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> Apud ANSÓN (1998, p.80).

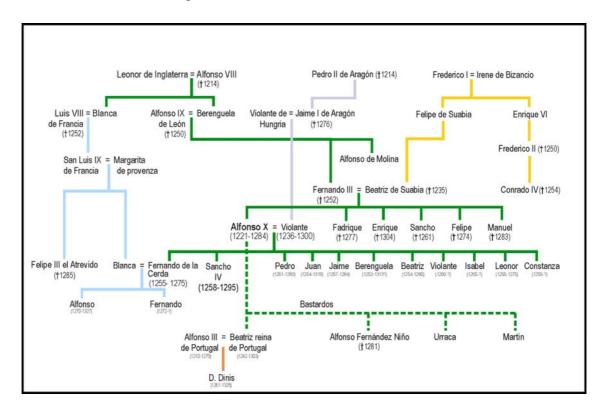
A escolhida pela rainha foi Beatriz da Suábia, filha de Felipe, duque da Suábia, e prima do imperador Frederico II. Com essa união a rainha Berenguela pretendia evitar problemas com a Igreja, uma vez que não existia qualquer relação de parentesco entre os cônjuges, além de estabelecer ligações com a dinastia dos Staufen. Além do mais, Beatriz possuía vínculos com outra importante linhagem imperial, a dos Ângelos, de Bizâncio.

A Crónica Latina de los Reyes de Castilla relata as negociações realizadas pela rainha Berenguela para acertar o casamento de Fernando III e Beatriz, bem como a recepção à futura rainha, em Castela:

Después de otros mensajeros que la reina había enviado anteriormente a tierras de Alemania con este motivo y tras recibir cartas del rey alemán, futuro emperador de los romanos, para que fueran enviados legados de mayor rango con el fin de que acompañaran a la jovencita, envió a Mauricio, obispo burgalés, y a Pedro Ovario, prior del Hospital, y al abad de San Pedro de Arlanza y al comendador carrionense y a García Gonzalo, maestro de la orden de Uclés, esto es, de la milicia de Santiago. Cuando llegaron ante el rey de Alemania, fueron acogidos por él con honor y tras permanecer en Alemania casi cuatro meses, finalmente, cumplieron con su misión y condujeron sana e incólume, a pesar de los muchos peligros por tan largo camino, a la muy noble y hermosa jovencita hasta la reina doña Berenguela, que salió al encuentro de los embajadores y de la jovencita más allá de Vitoria con un noble acompañamento de hombres religiosos y dueñas. De allí fueron a Burgos, donde estaba el rey con sus magnates y otros muchos nobles y lo mejor de las ciudades y villas de su reino, y fue recibida la joven y los embajadores con gran honor y gozo por el propio rey<sup>68</sup>.

A cerimônia de casamento foi realizada em 30 de novembro de 1219, no monastério real de Las Huelgas, fundado por Alfonso VIII. Dois anos depois nasceria Alfonso, o primogênito de dez filhos, conforme anteriormente mencionado (Quadro 1).

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> CL (1999, p.72).



QUADRO 1 – Genealogia de Alfonso X, o Sábio

A recuperação da economia castelhana, a estabilidade política do reino e o nascimento do herdeiro de Fernando III incentivaram o monarca a retomar, em 1224, as campanhas militares contra os muçulmanos.

A decisão do monarca coincidiu com o acirramento dos conflitos na Andaluzia, iniciados logo após a derrota do califa almóada al-Nazir para as forças lideradas por Alfonso VIII, em 1212, na batalha de Las Navas de Tolosa<sup>69</sup>.

Considerada verdadeira epopéia da Reconquista. Dela participaram, além de Alfonso VIII e de quase toda a nobreza castelhana, o rei de Aragão, Pedro II, as Ordens Militares de São Tiago, Calatrava, Alcântara, Templários e Hospitalários, o arcebispo de Toledo Rodrigo Jiménez de Rada e vários bispos espanhóis e ultramontanos, e cavaleiros vindos da França e da Provença. Os reis de Portugal e Navarra enviaram reforço militar. O único que se recusou a participar da campanha foi o pai de Fernando III, Alfonso IX, de Leão. Ardiloso, estava mais preocupado em aumentar os seus territórios às custas dos vizinhos envolvidos na batalha. A importância de Las Navas consiste no fato de ela ter aberto os caminhos que levariam Fernando III a conquistar praticamente toda a Andaluzia. Sobre esse tema, veja-se: GARCÍA FITZ, F. Las Navas de Tolosa. Barcelona: Ariel, 2005; LAGO, J. I. Las Navas de Tolosa 1212: la verdadera cruzada. Madrid: Almena, 2005.

A *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* fornece um retrato desses conflitos, tanto no Marrocos, base da dinastia almóada, quanto na Península:

Muerto el rey marroquí70, hijo de aquel a quien el ilustrísimo rey de Castilla don Alfonso hizo huir en la batalla que tuvo lugar en la Navas de Tolosa, el reino marroquí estuvo vacante durante algunos días, va que el citado rey, que dejó hijos pequeños, no previó un heredero en el reino. Se dividieron, entonces, los votos en la curia almohade en Marrakesch, que en verdad hasta esse momento había sido floreciente durante mucho tiempo, y fue elegido rey uno, al que los otros, a quienes no agradaba, mataron. Por lo que entre los poderosos de aquella tierra se originó tanta discordia cuanta no pudo sosegarse de manera alguna y aún dura, y ojalá dure para siempre. Y así sucedió que otros nombraron rey a otro, y cada cual a su capricho quería como señor a aquel que esperaba que le sería propicio. Aquella discordia ultramarina redundó en España, ya que el rey de Murcia fue así elegido rey marroquí, y el rey de Sevilla y la mayor parte de la tierra sarracena de este lado del mar le era adicto. Pero el rey de Baeza y su hermano, que dominaba en Valencia, y sus partidarios se opusieron al citado rey de Murcia ya nombrado rey marroquí. Y así hubo una gran división entre los moros de más allá y más acá del mar, y ya no reino, porque consta que el marroquí se bamboleaba, sino con más razón podía llamarse discordia<sup>71</sup>.

Aproveitando-se desses conflitos, Fernando III decidiu pôr fim à trégua que Enrique I havia estabelecido com o califa al-Mustanir em 1214, e que ele próprio havia renovado em 1221. Reunida, a corte aprovou a decisão do monarca de iniciar campanhas na Andaluzia.

As primeiras incursões começaram em outubro de 1224 e se estenderam de forma descontínua até 1230. O primeiro passo consistiu na invasão e devastação de Quesada, uma fortaleza distante da fronteira castelhana, mas que não foi conquistada nessa primeira tentativa.

Trata-se de Yusuf II al-Mustansir, que havia substituido seu pai al-Nazir, morto logo após a derrota de Las Navas. Uma crônica muçulmana do século XIV relata que "[...] su reinado fue el fin de la grandeza del imperio de los almohades" (Apud RODRÍGUEZ LÓPEZ, 1994, p.109).

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> CL (1999, p.76).

As tropas de Fernando III ganharam um reforço em 1225, com a adesão de Abu Zayd, rei de Valência, Alcira, Játiva e Denia, que, como o seu irmão al-Bayyasi, rei de Baeza, não havia reconhecido a autoridade do califa almóada al-Adil, e prestou vassalagem ao monarca castelhano.

Pouco tempo depois, foi o rei de Baeza quem propôs acordo de vassalagem a Fernando III. Segundo Ana Rodríguez López, um ano após o reinício das campanhas militares:

[...] el rey de Castilla se había convertido en señor de los dos personajes más destacados que se enfrentabam en la Península Ibérica al califa almohade y a sus representantes. El poder teórico de intervención que le había sido transferido por sus vasallos [...] facilitó numerosas ganancias territoriales y la posibilidad de convertirse en árbitro de la situación en los reinos musulmanes peninsulares<sup>72</sup>.

Como resultado do acordo de vassalagem, o rei de Baeza participou, ao lado de Fernando III, de uma intensa campanha contra a cidade de Jaén e as vilas de Priego, Loja, Alhama, a Vega de Granada e a comarca de Huelmo. Dessas investidas a mais complicada foi a de Jaén, que somente se renderia vinte anos mais tarde, na terceira tentativa do monarca castelhano.

Não existem muitas informações sobre esse primeiro cerco a Jaén. Em sua *Historia de los hechos de España*, o arcebispo Dom Rodrigo Jiménez de Rada, que participou da campanha, limita-se a dizer que o exército se dirigiu contra Jaén, "[...] por la festividad de San Juan, pero no pudo conquistarla a causa de sus grandes defensas"<sup>73</sup>.

<sup>72</sup> RODRÍGUEZ LÓPEZ (1994, p.113-114).

JIMÉNEZ DE RADA, R. *Historia de los hechos de España*. Ed. Juan Fernández Valverde. Madrid: Alianza, 1989. p.345.

A *Crónica de Veinte Reyes* relata que essa primeira investida contra Jaén foi repleta de incidentes, que os castelhanos sofreram muitas perdas em homens e cavalos, e que, no final, tiveram que suspender o cerco porque não estavam preparados para "[...] *çercar villa alguna e que non traíen engeños*"<sup>74</sup>, ou seja, não tinham equipamentos de guerra para vencer as fortes defesas da cidade.

Fracassado esse primeiro intento de conquistar Jaén, Fernando III dirigiu-se para as vilas de Priego e Loja, que acabaram vencidas. Em seu caminho em direção a Granada o exército do monarca destruiu Alhama, que havia sido abandonada, e deteve-se ante Vega de Granda, onde acampou para negociar com os muçulmanos a entrega de mil e trezentos cristãos cativos.

Ao término dessa primeira campanha, o rei de Baeza, al-Bayyasi, entregou a Fernando III os castelos de Martos, Andújar e outras fortalezas menores, conforme previa o acordo de vassalagem. O manarca os repassou, na forma de *tenencia*, a Dom Álvar Pérez de Castro. No ano seguinte (1226), após a morte de al-Bayyasi, Fernando III incorporou Baeza a Castela.

A partir de 1228 Fernando III empreendeu uma série de incursões em Al-Andalus, destinadas, em sua maioria, a assegurar os territórios fronteiriços, visando a uma segunda investida contra Jaén. Em 1229 o monarca avançou sobre as vilas de Úbeda e Jódar, conquistando-as.

A Crónica Latina de los Reyes de Castilla relata essa segunda investida contra Jaén, nos seguintes termos:

[...] alrededor de la fiesta de la Natividad de San Juan Bautista, nuestro rey don Fernando asedió la muy defendida ciudad de Jaén, a la que infirió mucho daño, pero finalmente alrededor de la fiesta de

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> CVR (1991, p.301).

San Miguel, considerando que no progresaba, tanto por el número de defensores que estaban dentro como por la fortaleza del lugar, se retiró del asedio<sup>75</sup>.

A *Primera Crónica General de España* acrescenta que, ao se retirar, Fernando III devastou as cercanias da cidade e outras vilas próximas:

[...] tolliole los panes et las frutas, et desi mouio ende et fue a Priego, et tomola, et los moradores los vnos mato, los otros catiuo, et derribo la fortaleza fasta el suelo, et dexola atal. Et dalli veno al castiello que dizen Alhanbra et prisol; et los moradores muertos et catiuados, derribo la fortaleza e destruxol commo a Priego et tornose de aquella uez bien andante con su hueste para su tierra<sup>76</sup>.

Em 1230, um inesperado acontecimento obrigaria Fernando III a interromper as incursões sobre os territórios muçulmanos: a morte de seu pai, Alfonso IX, rei de Leão.

# 1.3 A UNIFICAÇÃO DOS REINOS DE CASTELA E LEÃO

Em setembro de 1230, Alfonso IX se dirigia a Compostela para agradecer a São Tiago por suas conquistas<sup>77</sup> guando foi acometido por uma grave enfermidade,

\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> CL (1999, p.90).

ALFONSO X. Primera Crónica General de España que mandó componer Alfonso X el Sabio y se continuaba bajo Sancho IV en 1289. Ed. Ramón Menéndez Pidal. Madrid: Gredos, 1955. p.720-721. Tomo II. Doravante PCG.

O costume de se atribuir a São Tiago as vitórias obtidas contra os muçulmanos era uma tradição entre os cristãos peninsulares durante a Reconquista. A esse respeito, conferir o seguinte estudo: RUI, Adailson J. *São Tiago*: da Reconquista espanhola à conquista da América. 2003. 258f. Tese (Doutorado em História) – Unesp, São Paulo.

que lhe causou a morte em pouco tempo. O arcebispo Dom Lucas de Tuy relata os últimos momentos de vida do rei de Leão:

> Mas como por causa de oraçion fuesse a la yglesia de la silla de Sanctiago Apostol, en el lugar que se dice Villanoua de Lemos grauemente enfermó, y tomada penitençia y el sacramento del cuerpo y sangre del Señor por los obispos, murió muerte preciosa, y en la yglesia de Sanctiago fue enterrado honrradamente açerca de su padre el rey don Fernando, fijo del emperador<sup>78</sup>.

Francisco Ansón destaca a ação imediata da rainha Berenguela, sempre atenta aos acontecimentos que envolviam os reinos de Leão e Castela:

> A tan inesperada contrariedad corrió la prudente y hábil Doña Berenquela con la energía y con la sagacidad propias de su gran genio, que acostumbrada a emplear en los casos críticos. Con repetidos mensajes instó y apremió a su hijo para que dejase Andalucía y acudiese a tomar posesión del reino de León. Hízolo así Fernando y en Ordaz encontró ya a la solícita y anhelosa madre que había salido a recibirle, y desde allí, sin perder momento, como quien conocía los peligros de la tardanza, prosiguieron juntos en dirección a los dominios leoneses, llevando consigo algunos nobles y principales capitanes y caballeros<sup>79</sup>.

Todavia, Fernando III enfrentaria um sério entrave político em sua ascensão ao trono de Leão: o desejo de seu pai de que as infantas Sancha e Dulce, filhas de seu primeiro casamento com Teresa de Portugal, herdassem o reino<sup>80</sup>. A chegada do monarca castelhano em Toro, onde contava com o apoio de parte do bispado

Apud GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2006, p.115).

ANSÓN (1998, p.134).

Teresa era filha de Sancho I, de Portugal, irmão da mãe de Alfonso IX, a rainha Urraca; portanto, prima em primeiro grau de Alfonso IX. O casamento foi celebrado em Guimarães, em 1191. O papa Calixto III excomungou os cônjuges e anulou o casamento, embora já tivessem nascido três filhos: Sancha, Fernando e Dulce. O casal teve que se separar em 1194. Teresa regressou a Portugal e ingressou no monastério de Lorvaon, em Coimbra, onde permaneceu até a sua morte, em 1250.

leonês, coincidiu com a recepção às infantas em Zamora, como sucessoras de Alfonso IX.

O impasse foi resolvido graças à habilidade política da rainha Berenguela e a sensatez de Tereza de Portugal, que firmaram um acordo no qual as infantas renunciavam seus direitos ao reino de Leão em troca de uma renda vitalícia estipulada em 30 mil *maravedís* ao ano.

Assinado o acordo, Fernando III se dirigiu à cidade de Leão, acompanhado de alguns bispos e nobres castelhanos e de alguns prelados leoneses, para ser recebido como rei de Castela e Leão.

Em fins de 1231 o monarca fez algumas incursões na Galícia, onde persistiam conflitos provocados por alguns nobres que tinham a intenção de eleger Alfonso de Molina, irmão de Fernando III, como rei de Leão. Segundo a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*,

[...] entró el rey en Galicia, a la que condujo de la turbación a la paz, y, resanados muchos males tras una profunda investigación y promulgados algunos decretos contra los pertubadores y malhechores de la tierra llegó a Astúrias Ovetenses. Se detuvo allí un poco de tiempo para restañar también los daños y pacificar la tierra<sup>81</sup>.

A união dos reinos não trouxe grandes problemas para Fernando III. Três territórios permaneceram bem definidos: Castela, Leão e Galícia. À frente de cada um havia um *merino mayor*<sup>82</sup>.

.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> CL (1999, p.92).

Merino é o nome antigo de juiz, na Espanha. Existiam os merinos mayores, que eram indicados pelo rei para exercer a justiça em lugares determinados (reino, cidade ou até mesmo uma vila), e os merinos menores, que eram indicados pelos mayores (RUBIO MORENO, L. M. Contribución al estudio de las definiciones léxicas de Las Partidas de Alfonso X el Sabio. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1991. p.196).

Enquanto Fernando III se ocupava da organização do agora unificado reino castelhano-leonês, as campanhas contra os muçulmanos eram conduzidas por alguns membros da nobreza, pelas ordens militares de São Tiago e Calatrava e pelos bispos das dioceses fronteiriças, especialmente pelo arcebispo de Toledo, Dom Rodrigo Jiménez de Rada.

Em janeiro de 1231 o monarca concedeu ao arcebispo de Toledo as vilas de Quesada e de Toya e todas as suas aldeias, cuja conquista havia sido custeada pela diocese toledana. Jiménez de Rada chegou a solicitar, junto a Gregório IX, a concessão da "Bula de cruzada à Terra Santa" para aqueles que participassem das campanhas lideradas por ele.

O próprio arcebispo relata as conquistas:

[...] al cabo de tres meses de la donación, el arzobispo Rodrigo, armado un ejército, marchó contra Quesada con un enorme contingente de soldados, y tras ahuyentar a los árabes que reconstruían las ruinas del castillo, se hizo con él, y en honor del rey, que lo había concedido a la iglesia de Toledo, lo defendió y lo sigue defendiendo junto con otros castillos, a saber: Pelos, Toya, Lacra, Aosín, Fuente de Julián, Torres de Alicún, Fique, Maulula, La Iruela, Dos Hermanas, Villamontín, Nubla, Cazorla, Cuenca y Chiellas<sup>83</sup>.

Simultaneamente às campanhas de Jiménez de Rada, Alfonso de Molina e Álvar Pérez de Castro venceram Ibn Hud, emir de Murcia, em Jerez<sup>84</sup>. Em 1233, Trujillo foi conquistada pelo exército composto pelas tropas do bispo de Plasencia e pelas ordens militares, em especial a de São Tiago, cujo interesse na região remontava ao reinado de Alfonso IX.

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> JIMÉNEZ DE RADA (1989, p.348-349).

Como veremos adiante, foi nessa campanha de Jerez, sob a guarda de Dom Alvar Pérez de Castro, que Alfonso, na época com 10 anos de idade, teve as suas primeiras experiências militares.

No fim desse mesmo ano Fernando III voltou a participar das campanhas militares. Aproveitando-se de um novo conflito na Andaluzia<sup>85</sup>, acompanhado de alguns nobres, conseguiu a capitulação de Úbeda.

No ano de 1234 o rei se viu às voltas com uma rebelião nobiliária no norte de Castela, encabeçada por Lope Díaz de Haro e Álvar Perez de Castro. O motivo teria sido um desentendimento entre o rei e Díaz de Haro, durante a conquista de Úbeda.

Segundo a Crónica Latina de los Reyes de Castilla,

[...] el rencor, preconcebido anteriormente en el asedio de Úbeda, creció día y día, pero el fuego encendido todavía no había irrumpido en llama. Se separó, pues, del rey Lope Díaz lleno de ira e indignación, principalmente porque se consideraba menospreciado y tenido como despreciable ante el rey por muchos indicios, según decía<sup>86</sup>.

Todavia, o conflito entre o monarca e os dois nobres rebelados não tardou a ser resolvido. Mais uma vez, prevaleceu a experiência política da rainha Berenguela, que conduziu as negociações. Pérez de Castro foi aconselhado a refugiar-se em Granada até que pudesse recuperar a confiança do rei. Lope Díaz de Haro acabou reconhecendo que os dezessete castelos que ele havia obtido sem a intermediação do *portero*<sup>87</sup> real pertenciam, de fato, ao monarca.

De acordo com a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*, pouco tempo depois Díaz de Haro os recebeu do rei "[...] mediante su portero, y se le aseguró la

O estopim do conflito foi a eleição ocorrida um ano antes, em abril de 1232, de Muhammad Ibn Nars Ibn al-Almar como emir de Arjona, com o apoio de outras vilas de Jaén e Granada. Seu reconhecimento pelo rei do Marrocos provocou a revolta de Ibn Hud, que havia sido empossado governador da Andaluzia pelos embaixadores do califa abássida de Bagdá (ÁLVAREZ PALENZUELA, V. A.; SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. *Historia de España*: la consolidación de los reinos hispánicos (1157 – 1369). Madrid: Gredos, 1988. p.51-52).

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> CL (1999, p.93-94).

Oficial do rei encarregado de efetuar a entrega dos castelos a quem os detinham mediante conquista. Além dessa função, executava outros importantes mandados reais (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.342-343).

tierra por un quinquenio gracias a la reina doña Berenguela bajo muchas y honestas condiciones, y el hijo confirmó lo hecho por la madre<sup>38</sup>.

Essa política adotada por Fernando III era uma forma de estreitar os laços de vassalagem com a nobreza que participava das campanhas militares. O monarca não permitia que os nobres se apoderassem de vilas, castelos ou quaisquer outros bens sem a entrega oficial por intermédio dos seus emissários.

Em novembro de 1235, pouco depois da morte da rainha Beatriz<sup>89</sup>, o rei firmou uma trégua com o emir Ibn Hud, de Córdoba, mediante o pagamento de 430 mil *maravedís*. Ibn Hud precisava da trégua com o rei castelhano para enfrentar os emires de Valência e Niebla, que ameaçavam invadir seus territórios. Pelo acordo, a trégua se estenderia até o ano seguinte e seria paga em três parcelas: a primeira, de imediato; a segunda, em setembro do ano seguinte; e a terceira, em janeiro de 1237<sup>90</sup>.

O abalo sofrido com a morte da rainha não impediu que no início de 1236 Fernando III reiniciasse a campanha contra os muçulmanos. O motivo teria sido o não pagamento, por Ibn Hud, da segunda parcela do acordo. Aproveitando que o emir estava às voltas com seus inimigos políticos, o rei devastou Andujar. A partir daí, os ataques se sucederam até junho de 1236, quando Córdoba, que durante muito tempo havia sido a capital do Califado Almóada, foi conquistada.

Estranhamente a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*, que se estende até o ano de 1236, não se refere à morte da rainha Beatriz, mãe de Alfonso X. A *Primera Crónica General de España* registra esse acontecimento logo após a conquista de Úbeda: "Et fue presa la villa de Vbeda, segunt cuenta la estória, en la era de mill e dozientos et setenta et tres annos, et andaua el ano de la Encarnacion del Sennor en mill et dozientos e treynta et cinco. Et esse anno morio la reyna Beatriz en la uilla de Toro, et adoxieronla al monesterio de las Huelgas de Burgos a enterrar; et enterraronla realmiente et en real onrra çerca del rey don Enrique" (PCG, 1955, p.729, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> CL (1999, p.95).

<sup>90</sup> CL (1999, p.95).

A conquista de Córdoba representou um feito extraordinário. Por mais importante que tivessem sido as conquistas de Fernando III até aquele momento, nenhuma tinha o valor e o significado da antiga capital andaluza. A alegria dos castelhanos é percebível no relato que da conquista faz a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*:

Y así, por virtud de Nuestro Señor Jesucristo, Córdoba, ciudad populosa, dotada de un peculiar esplendor y riqueza especial, y que durante tanto tiempo – desde el tiempo der rey de los godos don Rodrigo –, estuvo retenida cautiva, fue devuelta al culto cristiano gracias al trabajo y valor de nuestro rey Fernando<sup>91</sup>.

Na continuação de seu relato, o cronista dá a entender que os muçulmanos puderam deixar Córdoba levando consigo seus bens móveis<sup>92</sup>. Já a *Primera Crónica General de España*, relata que "[...] los alaraues<sup>93</sup>, que yazien ençerrados en la çipdat, salieron los cuerpos saluos, et no mas, a uida"<sup>94</sup>.

Uma das primeiras medidas adotadas foi a purificação da grande mesquita de Córdoba:

[...] el canciller y obispo de Osma, el maestre Lope y aquel que por primera vez introdujo la enseña de la Cruz en la torre, entraron en la mezquita, y, preparando lo que era necesario pora que de mezquita se hiciera iglesia, expulsaron la superstición o herejía musulmana y santificaron el lugar por la aspersión del agua bendita con sal, y lo que antes era cubil diabólico fue hecho Iglesia de Jesucristo, llamada con el nombre de su gloriosa madre<sup>95</sup>.

<sup>94</sup> PCG (1955, p.733, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> CL (1999, p.101-102).

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> CL (1999, p.102).

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> Árabes.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> CL (1999, p.102).

Após a conquista de Córdoba, Fernando III deixou a cidade sob o comando de Dom Alfonso Téllez de Meneses como governador, e Dom Álvar Pérez de Castro<sup>96</sup> como chefe militar, e retornou a Toledo para encontrar-se com sua mãe.

A rainha Bereguela estava às voltas com um assunto pessoal, mas de grande importância para a segurança do reino: encontrar uma nova esposa para Fernando III. O temor da rainha era de que, por ser ainda jovem<sup>97</sup>, apesar de sua firmeza e convicção religiosa, o monarca buscasse distrações ilícitas entre as cortesãs que freqüentavam a corte.

O arcebispo de Toledo confirma as preocupações da rainha:

[...] con el fin de que la virtud del rrey no se menoscabase con relaciones ilícitas, su madre la noble reina pensó darle por esposa a una doncela noble, linajuda, llamada Juana, bisnieta del muy ilustre rei de Francia, hija del ilustre conde Simón de Ponthieu y de María, ilustre condesa del mismo lugar<sup>98</sup>.

A *Primera Crónica General de España* relata em termos semelhantes a escolha da rainha Berenguela:

[...] et catol vna noble donzella de grant linaie, sobrina del muy noble don Loys rey de Françia, fija ella de don Simon el noble conde de Pontis; et de la otra parte; de donna Maria muger dese conde don Symon; et la donzella auia nonbre de donna Johana<sup>99</sup>.

O mesmo que em 1234 havia se rebelado contra o rei, juntamente com Lope Díaz de Haro, cujas relações com o monarca foram restabelecidas mediante intervenção da rainha Berenguela.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> Fernando III tinha, na época, 35 anos.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> JIMÉNEZ DE RADA (1989, p.352).

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> PCG (1955, p.735, Tomo II).

Com o auxílio de sua irmã Blanca, rainha da França<sup>100</sup>, Berenguela acordou o casamento de Fernando III com Juana de Ponthieu, que foi realizado em 1237, precisamente dois anos após a morte da rainha Beatriz, mãe de Alfonso X.

1.4 AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS POLÍTICO-MILITARES E ADMINISTRATIVAS
DO PRÍNCIPE ALFONSO

A participação de Alfonso nas campanhas militares de Reconquista inicia-se, efetivamente, em 1231. Foi nesse ano, quando ele atingiu 10 anos, que começaram suas primeiras experiências militares.

Segundo a *Primera Crónica General de España*, enquanto Fernando III se ocupava da organização do reino de Leão, recém-incorporado a Castela,

[...] mando a su fijo el infante don Alfonso que fuese en caualgada correr tierra de moros; et mando a don Aluar Perez de Castro el Castellano que fuese con el, para guarda del infante, et por cabdiello de la hueste, ca el infante era muy moço aun et non era tan esforçado, et don Aluar Perez era omme deferido et muy esforçado<sup>101</sup>.

O objetivo dessa campanha era manter o controle dos lugares conquistados na Baixa Andaluzia. Uma das principais ações ocorreu nas cercanias de Jerez, quando as tropas comandadas por Álvar Pérez de Castro enfrentaram as de Ibn

-

Sobre essa personagem, veja-se: PERNOUD, R. Blanca de Castilla: la gran reina de la Europa medieval. Barcelona: Belacqua/Carrogio, 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> PCG (1955, p.724, Tomo II).

Hud, emir de Murcia. A Primera Crónica General de España relata a cavalgada de Jerez em detalhes:

> El infante don Alfonso [...] et don Aluar Perez el Castellano con el, et don Gil Marrique [...] salieron de Salamanca [...] con su hueste [...] et llegaron a Anduiar. Et desque llegaron, don Aluar Perez, que yua por mayoral, fizo mouer la hueste de alli, et derramar sus algaras por todas las partidas desa tierra; et fueron contra Cordoua, quemando et destroyendo et acogiendo entre si quanto alcançar podien. Et asi esto faziendo pasaron por Cordoua, et llegaron a Palma et tomaronla por fuerca, combatiendola muy de rezio de todas partes, et mataron quantos moros fallaron dentro, que sol vno non dexaron a uida. Mouieron de alli et fueronse acostando contra Seuilla, faziendo todas estas estruyçiones; et pasaron por Seuilla, et fueron contra Xerez, et tendieronse las algaras contra Beger et por todas esas partidas, et corrieron et acogieron quanto y fallaron, et tornaronse con todo su hueste. El infante don Alfonso et don Aluar Perez mandaron fincar las tiendas en Guadalete, y cabo de Xerez, et fizeron llegar su presa derredor de si<sup>102</sup>.

De acordo com essa fonte, foi durante tal cavalgada que Alfonso vivenciou um dos episódios mais marcantes de suas primeiras experiências militares: a decapitação de quinhentos muçulmanos presos sob sua escolta: "El infante tenie la çaga et traye y quinientos moros catiuos que desa caualgada tomaron, et enbiol don Aluar Perez dezir, que traya la delantera, que fezies descabeçar los catiuos todos; e fizeronlo asi"103.

A Crónica de Veinte Reyes destaca o impacto que esse acontecimento teve sobre os muçulmanos de Jerez:

> [...] la cosa del mundo que más quebrantó a los moros, por que el Andaluzía ouieron a perder e la ganaron los christianos dellos, fue esta caualgada de Xerez, ca de guisa fincaron guebrantados los moros, que non pudieron después auer el atreuimiento nin el

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> PCG (1955, p.725, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> PCG (1955, p.726, Tomo II).

esfuerço que ante avíen contra los cristianos; tamaño fue el espanto e el miedo que tomaron desa vez<sup>104</sup>.

De acordo com a *Primera Crónica General de España*, finalizada a cavalgada de Jerez, o "[...] infante et don Aluar Perez fueronse para Palencia o era el rey, et fueron bien reçibidos"<sup>105</sup>.

Após essa primeira experiência, Alfonso voltou a participar das campanhas militares em 1236, aos quatorze anos, quando ocorreu um novo cerco à cidade de Córdoba. Novamente é a *Primeira Crónica General de España* que fornece as informações mais precisas sobre essa segunda experiência do infante, dessa vez ao lado de seu pai:

[...] el noble rey don Fernando torno a Cordoua otra uez con don Alfonso et com don Fernando sus fijos, que escomençauan estonçes a ser mançebos et auien sabor de salir et cometer grandes fechos como su padre el rey don Fernando [...] et corrieron tierra de moros a todas partes, et robaron et quebrantaron et fizieron quanto quisieron<sup>106</sup>.

Em 1240, aos dezenove anos, Alfonso foi alçado publicamente à condição de príncipe herdeiro do trono de Castela, dispondo de casa, rendas e servidores próprios. A intenção de Fernando III era de que o infante adquirisse experiência administrativa e maturidade política.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> CVR (1991, p.309).

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> PCG (1955, p.729, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> PCG (1955, p.735-736, Tomo II).

### Segundo Manuel González Jiménez:

El núcleo principal del infantado de Alfonso se localizaba en el sector meridional del reino de León y parece que comprendía las villas y ciudades de Alba de Tormes, Ciudad Rodrigo, Salamanca, León y Toro. Da, por tanto, la impresión de que Fernando III, además de dotar al herdero de rentas y señoríos leoneses, le confió el gobierno y la representación regia en todo el reino de León. Se trataba de que el infante herdero adquiriese experiencia en el manejo de los asuntos de gobierno, pero, al mismo tiempo, el encargo no estaba exento de un alto significado político pensado para dar seguridades y atención a un sector del reino, recientemente unido a Castilla<sup>107</sup>.

Alfonso exercia, em nome de Fernando III, poderes judiciais em todo o reino de Leão. Em documento emitido em 1240, ordenou a seu mordomo-mor e aos juízes de Capranes que protegessem os bens que dona Mayor Álvarez, mulher de Gil González, um vassalo seu, possuía em Astúrias. Outro documento revela que um pleito que envolvia o Conselho leonês e o monastério de San Isidoro foi resolvido mediante sua intervenção<sup>108</sup>.

Alfonso também exercia poderes judiciais em Castela. O *Libro de los Fueros* de *Castilla* relata, em sua Lei 302, uma condenação proferida por ele:

Querellóse una mançeba de un omne de Castro Ordiales quel avía forçada e quel avía quebrantado su natura con la mano e era apreçiada como era derecho. Et juzgaron en casa del infante don Alfonso, su fijo del rrey don Ferrando, quel cortasen la mano e después quel enforcasen<sup>109</sup>.

<sup>108</sup> GUERRERO DE LA FUENTE, M. F. Documentación medieval sobre el monasterio de Santa Eufemia de Cozuelos. *Cuadernos de Estudios Medievales*, Granada, 1972. p.70.

<sup>107</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.22).

LIBRO DE LOS FUEROS DE CASTILLA. In: *Los Fueros de Castilla*. Ed. Javier Alvarado Planas; Gonzalo Oliva Manso. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004. p.352-353, grifo nosso.

Em 1241, Alfonso desempenha o papel de mediador entre seu pai e Diego López de Haro<sup>110</sup>. As crônicas não apontam claramente as razões que levaram esse nobre a se rebelar contra o monarca. Deduz-se que López de Haro, que exercia o cargo de *alférez*<sup>111</sup> do rei, teria cometido graves improbidades nas terras do monarca, localizadas na região do *senõrío* de Viscaya, pertencente a ele, e que, portanto, estavam sob sua proteção.

Fernando III, assim que soube dos desmandos de Diego López, destruiu o castelo de Briones e alguns outros que esse nobre possuía na região de Haro. Ao retornar para Burgos, deixou Alfonso como *frontero*<sup>112</sup> em Medina.

Diego López, que havia se retirado para evitar o confronto direto com o rei, assim que soube da presença do infante Alfonso em suas terras, "[...] vinose para el, et el leuou consigo para Miranda; et el rey acogiol, et dende mouieron todos en vno et venieronse para Burgos, et dende a Valladolit"<sup>113</sup>.

No retorno para suas terras, López de Haro foi seguido de perto pelo rei e por Alfonso. O objetivo do monarca era evitar que o vassalo provocasse destruições nos territórios por onde passasse. Alfonso assumiu novamente a função de *portero*, dessa vez em Vitória, próximo ao *señorío* de Lopez de Haro.

Segundo a *Primera Crónica General de España*, Diego López, ao perceber que estava sendo monitorado por Alfonso, retornou ao rei "[...] et metios en su

-

Os Haro, uma das mais poderosas famílias da nobreza castelhana, exerceram importantes funções políticas na *corte* régia durante a primeira metade do século XIII exceto durante o curto reinado de Enrique I (1214 – 1217), que, como vimos, estava sob a tutela dos Lara. Todavia, apesar de seus estreitos laços com os monarcas castelhanos, estavam sempre dispostos a enfrentá-los, todas as vezes que se achavam injustiçados. Diego López de Haro era filho de Lope Díaz de Haro, que também havia se rebelado contra Fernando III, em 1234, e cujas relações com o monarca foram restabelecidas graças à intervenção da rainha Berenguela.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> Oficial que levava a bandeira, na infantaria, e o estandarte, na cavalaria (ALONSO, 1986, p.231).

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> Chefe militar de fronteira (ALONSO, 1986, p.1173).

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> PCG (1955, p.741, Tomo II).

merçed et en su poder; et non fue y mal acordado, ca todo fue crecimiento de su pro et escusamiento de su danno"<sup>114</sup>.

A partir de 1243, a participação de Alfonso no governo do reino se tornou muito mais freqüente. Um dos motivos teria sido a doença de Fernando III, que o impediu de realizar pessoalmente novas operações militares. No início desse ano, enquanto Alfonso preparava em Toledo uma nova intervenção em Granada, recebeu os mensageiros do rei de Murcia, Muhammad Buha al-Dawla, o "Abenhudiel" citado nas crônicas castelhanas, os quais se dirigiam a Burgos para negociar com Fernando III "[...] en pleytesia de Murcia et de todas las otras uillas et castiellos dese regno, que se querien dar al rey don Fernando su padre et meterse en su merçed" 115.

Segundo González Jiménez, a solicitação de ajuda por parte do rei de Murcia estava mais que justificada, uma vez que

[...] a la debilidad de su posición personal en Murcia, comprobada a los pocos meses del inicio de su reinado cuando fue depueso por Ibn Jattab, en agosto de 1238, se añadían otros factores amenazantes como la presencia de la Orden de Santiago en el flanco suroccidental del reino. A ello se unía la profunda división interna de los caudillos murcianos, partidarios unos del acercamiento a Castilla y otros de la integración en la Granada de Ibn al Ahmar<sup>116</sup>.

Portanto, não restava ao rei de Murcia outra saída a não ser solicitar a proteção de Fernando III, ainda que isso implicasse a renúncia de sua independência e o pagamento de rendas, tornando-se assim seu vassalo.

<sup>115</sup> PCG (1955, p.741, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> PCG (1955, p.741, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2006, p.185).

Segundo a *Primera Crónica General de España*, Alfonso impediu que os enviados do rei murciano seguissem para Burgos, e pediu-lhes que retornassem a Murcia e aguardassem o contato do monarca<sup>117</sup>.

Impossibilitado de cavalgar de Burgos até a fronteira com Murcia, Fernando III ordenou que Alfonso suspendesse os planos de atacar Granada, deixasse Toledo e cuidasse, ele próprio, das negociações.

Segundo a Crónica de Alfonso X,

[...] don Alfonso [...] desque ouo esta mandadería de los moros de Murçia, fue allá con mandado et voluntad del rey don Fernando, su padre, et recibiéronlo por sennor et entregáronle la çibdat e todos los castillos et fincaron todos las fortalezas en poder de los christianos, e la çibdat de Murcia e todos los otros lugares fincaron poblados de moros<sup>118</sup>.

Desse modo, o reino de Murcia tornou-se um protetorado de Castela, e os muçulmanos continuaram na posse de suas propriedades e no comando da economia e da política interna do reino. Os castelhanos limitaram-se a manter guarnições militares nas principais fortalezas do território murciano.

A *Primera Crónica General de España* registra que o acordo foi fechado em Alcaraz, na fronteira de Castela, com o reino de Murcia, em 1243, na presença do emissário do rei de Murcia, dos *arraeces*<sup>119</sup> das cidades de Crevillente, Alicante, Elche, Orihuela, Alhana, Aledo, Val de Ricote, Cieza "[...] et de todos los otros logares del reyno de Murcia que eran sennoreados sobre si"<sup>120</sup> (Figura 2).

<sup>118</sup> CRÓNICA DE ALFONSO X. Ed. Manuel González Jiménez. Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 1998. p.29. Doravante utilizaremos a sigla CAX, para esta fonte.

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> PCG (1955, p.742, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> Caudilhos ou governadores muçulmanos.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> PCG (1955, p.742, Tomo II).

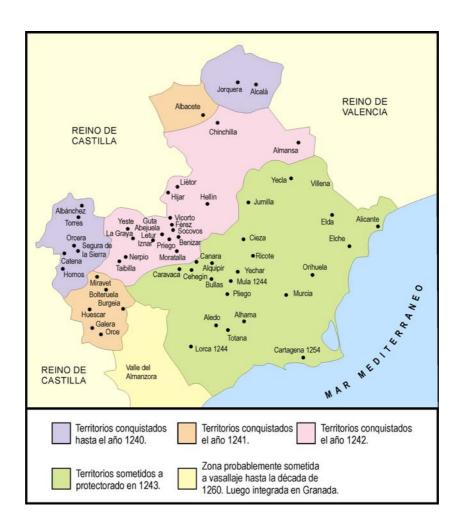


FIGURA 2 – Mapa: Evolução da conquista do reino de Murcia por Castela Extraído de Rodríguez Llopis (1997).

Estabelecido o acordo de vassalagem de Murcia, Alfonso voltou para Burgos para, juntamente com seu pai, dar prosseguimento às negociações de seu casamento com a infanta Violante, filha de Jaime I, de Aragão. O matrimônio dependia da resolução de alguns conflitos relativos à disputa de territórios entre Castela e Aragão.

Esse foi, precisamente, o motivo da segunda viagem que Alfonso fez à Murcia, ou seja, estabelecer um tratado de fronteira entre Castela e Aragão e definir os limites de expansão de cada reino, na faixa situada entre os reinos de Valência, conquistado por Jaime I, e Murcia, agora incorporado a Castela.

O encontro entre Alfonso e Jaime I ocorreu em 1244, e foi relatado pelo monarca aragonês em seu livro de memórias:

Al cabo de unos quince días nos envió mensaje el infante don Alfonso diciendo que quería vernos y nos rogó que le saliésemos al encuentro en Almizra. [...] Tuvimos la entrevista entre Almizra y Caudete, donde él había puesto sus tiendas; Nos las teníamos en Almizra. Nos llevábamos una tercera parte más de caballeros de los que él llevaba. Y nos vimos. Después de entrevistarnos, vino a nuestra hueste para ver la reina, nuestra mujer. Y Nos le quisimos ofrecer el castillo y la villa de Almizra para que se aposentase, pero él no quiso hacerlo. Y se aposentó fuera, al pie del cerro de Almizra, donde había hecho plantar sus tiendas. Y aquí departimos muy amistosamente<sup>121</sup>.

Nesse encontro foi firmado um tratado no qual Jaime I reconheceu como pertencentes a Castela os castelos e as vilas de Alicante, Aiora, Villena e Busot, até o porto de Biar. Alfonso reconheceu como pertencentes a Aragão os castelos de Castalla, Biar, Almizra e Játiva (Figura 3).

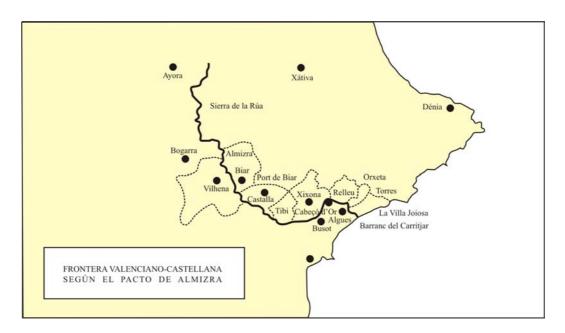


FIGURA 3 – Mapa: Tratado de Almizra (1244) Extraído de Villacañas (2003).

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> JAIME I. *Libro de los hechos*. Madrid: Gredos, 2003. p.388-389.

É o próprio Jaime I quem relata a assinatura do acordo: "E hicimos nuestras escrituras, con bulas, entre Nos y el infante don Alfonso, separándonos amistosamente, devolviendo cada uno lo que tenía y no le correspondía" 122.

Alfonso permaneceu em Murcia tratando de questões relativas à ocupação do território. Em 15 de abril emitiu uma série de *privilegios*<sup>123</sup>, entregando aos nobres castelhanos a *tenencia* e o *señorío* de várias vilas. A vila de Elda foi entregue a Guillén, o alemão; as vilas de Alpera e Carcelén, a Pedro López de Arana; a vila de Jumilla, a Alfonso Téllez de Meneses; e a de Aldarache, a Sancho de Entellón. Também foram entregues algumas vilas à Ordem dos Templários, como as de Caravaca e Cehegín<sup>124</sup>.

Essas outorgas revelam a política centralizadora adotada pelo príncipe herdeiro de Castela, ou seja, a de não permitir que a nobreza laica ou eclesiástica se apoderasse de territórios, castelos ou quaisquer outras fortalezas recémconquistadas sem a devida autorização, o que implicava a prestação de homenagem a ele ou a Fernando III.

Alfonso tratou também de resolver algumas questões pendentes, como a resistência apresentada pelos *arraeces* de Mula, Lorca e Cartagena, que se recusavam a aceitar o tratado de Alcaraz de 1243, ou seja, o da anexação de Murcia a Castela<sup>125</sup>. De acordo com a *Primera Crónica General*, o infante empreendeu algumas campanhas militares e "[...] corrio Mula et Lorca et Cartagena et esos logares rebeldes que se le non querien dar, et tirolas et astragolas todas"<sup>126</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> JAIME I (2003, p.392-393).

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> Concessões que os reis faziam à nobreza (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.350).

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> PCG (1955, p.744, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> Veja-se, item 1.4, p.54.

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> PCG (1955, p.744, Tomo II).

Em Córdoba, Fernando III recebeu a notícia das conquistas de Alfonso:

Et el estando y con la reyna su muger et con sus gentes [...] llegol mandado de don Alfonso su fijo, que el enbiara al reyno de Murçia, en commo ganara Mula et que fuera bien andante contra esos moros que tan rebeldes estauan, et de commo quebrantara otrosi los moros de Lorca et de Cartagena; al rey su padre plogo mucho con las nuevas<sup>127</sup>.

Encerram-se, assim, os primeiros anos murcianos do príncipe Alfonso, fase importante na vida do futuro monarca porque lhe permitiu adquirir uma valiosa experiência na arte da guerra, na administração e na política. Os tratados de Alcaraz (1243) e de Almizra (1244) comprovam sua capacidade de negociação; o controle dos castelos de Murcia e a conquista de Mula, Lorca e Cartagena demonstram sua habilidade para organizar o exército e comandá-lo com eficiência. A distribuição das fortalezas conquistadas aos seus colaboradores mais próximos, mediante a prestação de homenagem, revela a intenção de construir a base de apoio nobiliário de que iria precisar quando chegasse a hora de assumir o trono de Castela.

## 1.5 A INTERVENÇÃO DE ALFONSO EM PORTUGAL

A conquista de Murcia encerra a fase que consideramos como a das primeiras experiências político-militares de Alfonso. A partir dessa vitória, apesar de

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> PCG (1955, p.744, Tomo II).

estar legalmente subordinado às ordens de Fernando III, ele passa a agir com uma certa independência em suas decisões políticas.

Um exemplo dessa independência foi sua intervenção na guerra civil portuguesa (1245 – 1247), conflito estabelecido entre Sancho II (1223 – 1248), rei legítimo que havia sido deposto por Inocêncio IV, e seu irmão Afonso III, conde de Bolonha (1248 – 1279), que ascendeu ao trono português.

A deposição de Sancho II teria sido provocada por suas constantes intervenções nos assuntos da Igreja portuguesa, sobretudo por suas pesadas taxações sobre o clero, como forma de financiar suas campanhas militares para conquista do Alentejo e do Algarve. Somava-se a isso o estado de anarquia e violência nobiliária que envolvia o reino português<sup>128</sup>.

O papa Inocêncio IV, que já havia ameaçado Sancho II de excomunhão<sup>129</sup>, apresentou, no Concílio de Lyon de 1244, uma acusação formal contra o monarca português. A alegação papal era de que Sancho II não respeitava as liberdades eclesiásticas e oprimia as igrejas, além de ser incapaz de administrar a justiça, impedir a violência e defender suas terras contra os muçulmanos<sup>130</sup>.

Em julho de 1245 o papa expediu a bula *Grandi Non Immerito*, que declarava Sancho II *rex inutilis* – incapaz de reinar –, e nomeou como procurador e defensor do reino seu irmão Afonso III, casado com Matilde de Bolonha. A chegada de Afonso III,

A ameaça devia-se ao casamento de Sancho II com Mencía López de Haro, viúva do nobre castelhano Álvar Pérez de Castro, que apresentava laços de consangüinidade com o monarca em grau proibido pela Igreja. Os bispos portugueses haviam pedido ao papa que ordenasse a separação matrimonial; entretanto, Sancho II se recusava a separar-se de sua esposa (SALVADOR MARTÍNEZ, 2003, p.107).

-

MATTOSO, J. A crise de 1245. Revista de História das Idéias, Coimbra: Universidade de Coimbra, n.6, p.7-23, 1984.

Sobre a crise política do reino português e os enfrentamentos entre Sancho II e Afonso III, vejase: VELOSO, M. T. N. Um tempo de afirmação política. In: MARQUEZ, A. H. de Oliveira. *Nova história de Portugal*: Portugal em definição de fronteiras (1096 – 1325). Do condado portucalense à crise do século XIV. Lisboa: Presença, 1996. p.89-163, v.3.

que recebeu o apoio de todo o episcopado português, desencadeou a guerra civil portuguesa<sup>131</sup>.

Quando Alfonso se inteirou da deposição de Sancho II, decidiu entrar no conflito. Os historiadores têm apontado como motivo para tal intervenção a estreita amizade de Alfonso com Sancho II e o carinho que o herdeiro do trono de Castela dedicava à esposa do monarca português, a rainha Mencía López de Haro, que havia sido casada com Dom Álvar Pérez de Castro<sup>132</sup>.

Acreditamos que Alfonso tinha um outro motivo para posicionar-se a favor de Sancho II: a interferência do papa Inocêncio IV nos destinos do reino português. Alfonso defendia a total autonomia do poder real nos assuntos temporais, idéia que expressaria com toda veemência em suas obras jurídicas<sup>133</sup>. Também não podemos nos esquecer de que Alfonso era sobrinho do imperador Frederico II, deposto juntamente com Sancho II<sup>134</sup>.

Antes de entrar em Portugal, Alfonso protestou junto à corte de Inocêncio IV contra a decisão que depôs o rei português, e denunciou a violência praticada pelos partidários do conde de Bolonha. Segundo José Mattoso, o papa parece ter considerado o protesto.

[...] porque se apressou em 24 e 25 de junho de 1246 a recomendar moderação ao curador do reino e a alegar, em resposta ao infante de Castela, que não pretendia negar os direitos de Sancho II, pois não

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> FERNANDEZ, F. R. *Comentários à legislação medieval portuguesa de Afonso III*. Curitiba: Juruá, 2000. p.27-28.

Sobre essa personagem, veja-se: GAIBROIS DE BALLESTEROS, M. La reina doña Mencía. *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimba, n.11, p.501-539, 1933.

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> Veia-se discussão mais adiante. Capítulo 5, item 5.4, p.198.

Sobre Frederico II, conferir a excelente biografia: ABULAFIA, D. *Frederick II*: a medieval emperor. London: Pimlico, 2002.

punha em causa a sua autoridade régia, apenas suspendera o seu exercício 135.

A decisão de intervir a favor de Sancho II provocou a única divergência de que se tem registro entre Alfonso e seu pai, que não desejava que um conflito interno de Portugal atrapalhasse seus planos de conquista na Andaluzia. Fernando III tinha por princípio não guerrear com outro rei cristão, ainda mais nesse caso, em que o papa estava envolvido.

Contudo, Fernando III não conseguiu convencê-lo do risco de intervir na guerra civil portuguesa. Em setembro de 1246, Alfonso começou a recrutar o exército em suas terras leonesas. Nesse mesmo mês, solicitou ao seu futuro sogro Jaime I, de Aragão, o envio de trezentos cavaleiros para que seguissem com ele em sua campanha militar em Portugal<sup>136</sup>.

Em dezembro de 1246, Alfonso entrou em Portugal e chegou a Coimbra, onde se concentravam os partidários de Sancho II. De lá partiu para Leiria. A falta de apoio em Portugal fez com que ele retornasse a Castela, em março de 1247, trazendo consigo Sancho II. O monarca deposto morreu pouco tempo depois, em janeiro de 1248. Foi sepultado na catedral de Toledo, ao lado de Alfonso VIII e Sancho III, de Castela<sup>137</sup>.

MATTOSO, J. As relações de Portugal com Castela no reinado de Alfonso X, o Sábio. In: \_\_\_\_\_ . Fragmentos de uma composição medieval. Lisboa: Estampa, 1987. p.81.

<sup>&</sup>lt;sup>136</sup> VALLS i TABERNER, F. Relacions familiars i politiques entre Jaume el Conqueridor i Anfòs el Savi. *Obras selectas de Fernando Valls i Taberner*, Barcelona: CSIC, 1957. p.233.

A historiadora Maria Tereza Nobre Veloso, ao discutir a crise política e os conflitos entre Sancho II e Afonso III, não faz qualquer menção à participação de Alfonso. Limita-se a dizer que em 1247 Sancho II já estava fora de Portugal e que morreria em 3 de janeiro de 1248, em Toledo, "[...] esquecido e abandonado por grande parte dos seus amigos, privados e cortesãos" (VELOSO, 1996, p.121).

### 1.6 ALFONSO E A CONQUISTA DE SEVILHA

Alfonso permaneceu em Castela até fins de 1247, quando, atendendo ao chamado de Fernando III, reuniu suas tropas para participar daquela que seria a maior e última vitória do monarca castelhano-leonês: a conquista de Sevilha.

Antes, porém, é preciso lembrar que enquanto Alfonso se aventurava por terras portuguesas, Fernando III dava continuidade às suas campanhas de conquista na Andaluzia. Em 1245, o monarca promoveu o terceiro e definitivo cerco contra Jaén, um enclave granadino situado na fronteira com Castela.

Entretanto, devido as intempéries, a campanha militar contra Jaén demorou mais tempo do que se esperava. Segundo a *Crónica de Veinte Reyes*, o exército de Fernando III teve que suportar um inverno rigoroso, o que provocou a perda de "[...] muchas bestias e muchos omnes" 138.

Após um assédio de sete meses, em fins de fevereiro de 1246 Muhammad Ibn al-Ahmar, rei de Granada, considerando que seria inútil resistir ao cerco, negociou com o monarca castelhano a rendição de Jaén. Como em toda rendição negociada, Fernando III concedeu um prazo para que os muçulmanos deixassem a cidade.

A Primera Crónica General de España relata a ocupação de Jaén de forma bastante precisa:

Desque ouo el nobre rey don Fernando cobrado Jahen [...] et fue apoderado della, entro y con grant proçesion que fezieron toda la clerezia. Et fue luego derechamiente para la mezquita mayor, que fizo luego poner nonbre Sancta Maria et fizo y luego altar a onrra de sancta Maria, et cantar misa a don Gutierre, obispo de Cordoua; estableçio y luego siella et obispado, et heredo muy bien la yglesia et

-

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> CVR (1991, p.326).

diol uillas et castiellos et heredamientos. Desy enbio por pobladores a todas partes, enbiando prometer grandes libertades a quantos y veniesen a poblar, et venieron y muchas gentes de toda la tierra, et mandoles partir la uilla et los heredamientos a todos muy comunalmiente, a cada vnos segunt pertenescie, et desy aforolos et conplioles quanto les prometiera<sup>139</sup>.

A capitulação de Jaén era parte de um acordo muito mais amplo, pelo qual o rei de Granada tornou-se vassalo de Fernando III. Muhammad Ibn al-Ahmar percebeu que não poderia continuar resistindo às investidas do monarca castelhano. Na condição de vassalo, estaria protegido de qualquer agressão.

De acordo com González Jiménez,

[...] la entrada en vasallaje, simbolizada por el gesto de besar la mano del rey de Castilla y la expresión verbal y pública del juramento de fidelidad a su nuevo señor, se completó con una serie de compromisos concretos [...]. El rey de Granda hizo entrega a Fernando III, con Jaén, de toda su tierra<sup>140</sup>.

Finalizado o ritual de vassalagem, Fernando III devolveu o território de Granada a Ibn al-Ahmar, retendo apenas Jaén. O rei granadino o recebeu na condição de feudo<sup>141</sup>, obrigando-se a prestar ajuda militar ao monarca castelhano e assistir à sua corte, anualmente. Também ficou estipulado o pagamento anual de 150 mil *maravedís*<sup>142</sup>.

Durante o período em que permaneceu em Jaén, Fernando III preparou um cerco a Sevilha. Iniciou efetuando algumas expedições de reconhecimento nos

<sup>140</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2006, p.197).

Ganshof classifica essa forma de feudo como "feudo de reprise" (feudun oblatum). Na maioria dos casos o "feudo de reprise" nascia quando o proprietário de um alódio abandonava-o por renúncia, isto é, segundo as formas solenes do abandono de um direito, a uma outra pessoa. Em seguida, depois de ter-se tornado, pela fé e pela homenagem, vassalo da pessoa a quem o havia entregado, recebia a concessão daquele mesmo bem como feudo (GANSHOF, F. L. Que é feudalismo. Mira Sintra – Mem Martins: Europa-América, 1976. p.62).

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> PCG (1955, p.746-747, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> PCG (1955, p.746, Tomo II).

arredores da capital andaluza. Acompanhado por um destacamento da cavalaria muculmana da qual se encontrava à frente o rei de Granada, seu mais recente vassalo, o monarca saqueou Carmona e dirigiu-se para Alcalá de Guadaíra, situada a umas três léguas de Sevilha. Após uma breve resistência, o alcaide dessa fortaleza se rendeu ao rei de Granada, que a entregou a Fernando III<sup>143</sup>.

Na primavera de 1247 Fernando III reiniciou as campanhas militares, tendo dessa vez como objetivo final a conquista de Sevilha<sup>144</sup>. A primeira vila atacada foi a de Carmona. Depois a hoste seguiu até o rio Guadalquivir, e enquanto as milícias dos Conselhos lideradas pelo prior de San Juan ocupavam Lora e Setefilla, o monarca, acompanhado pelo restante do exército, atravessou o rio até Cantillana, cuja população foi rendida, e avançou pela margem direita até Alcalá del Rio. Em meados de agosto, uma frota reunida nos portos cantábricos bloqueou a desembocadura do rio Guadalquivir. Iniciou-se então um longo cerco, o maior e mais demorado da Reconquista<sup>145</sup>.

Em fins de 1247, Fernando III solicitou a Alfonso que se juntasse a ele no acampamento de Tablada, localizado no sul da cidade de Guadalquivir. Alfonso chegou no final de janeiro de 1248, trazendo consigo um numeroso exército, composto por nobres portugueses que haviam acompanhado Sancho II em seu exílio em Toledo<sup>146</sup>, e por cavaleiros aragoneses e catalães enviados por Jaime I<sup>147</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> PCG (1955, p.748, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> A conquista de Sevilha ocupa quase toda a narrativa dedicada ao reinado de Fernando III, na Primera Crónica General de España. De um total de 83 capítulos, 55 são dedicados à campanha militar sevilhana.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> PCG (1955, p.754-757, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> Sobre a participação de portugueses na campanha de Sevilha, conferir: DAVID, H. Os portugueses e a Reconquista castelhano-aragonesa do século XIII. Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Porto, v.4, p.1029-1041, 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> PCG (1955, p.758, Tomo II).

A incorporação de Alfonso à hoste era o reforço de que o rei precisava para apertar o cerco a Sevilha. As tropas acamparam próximo aos muros da cidade; Alfonso cercou a zona palaciana de Buhaira, chamada posteriormente de "Huerta del Rey", e desse ponto, controlou a região localizada entre o alcácer e a "Puerta de Carmona" (Figura 4).

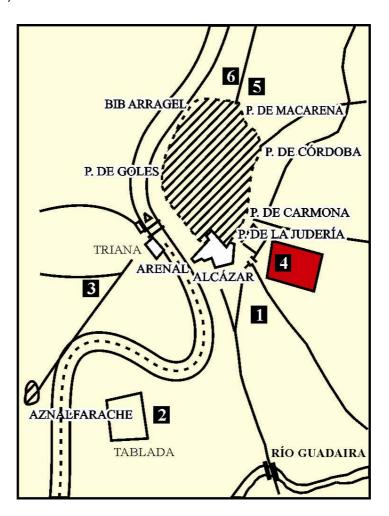


FIGURA 4 – Mapa: Cerco de Sevilha (1248)

1: Acampamento de Fernando III; 2: Frota de Ramón Bonifaz; 3: Acampamento sobre a ponte de Triana; 4: Acampamento do príncipe Alfonso; 5: Acampamento de D. Diego López de Haro; 6 Acampamento de D. Rodrigo Gómez de Galícia

Extraído de Torres (2003).

Encurralados, os muçulmanos de Sevilha decidiram negociar a rendição com Fernando III. De acordo com a *Primera Crónica General de España*, os sevilhanos

apresentaram três propostas para a rendição: primeira, dariam o alcácer de Sevilha; segunda, dariam o alcácer e um terço das rendas com todos os direitos de senhorio; e terceira, cederiam a metade da cidade e fariam um muro entre eles e os cristãos, para que estivessem todos a salvo<sup>148</sup>.

Diante da recusa de Fernando III, não restou alternativa aos muçulmanos a não ser a de aceitar as duras condições impostas a todas cidades e vilas que haviam enfrentado o rei castelhano: a entrega da cidade e a saída de toda a população muçulmana, à qual foi permitida que levasse consigo "[...] sus aueres et sus armas et todas sus cosas"<sup>149</sup>.

As famílias dirigentes de Sevilha foram abandonando paulatinamente a capital. Algumas seguiram o grosso da população muçulmana, em direção à Granada, enquanto outras cruzaram o oceano e foram instalar-se no norte da África ou no Oriente.

O historiador muçulmano Ben Said escreveu, em seu exílio em Meca, um poema no qual lamenta e chora a perda de Sevilha:

Este es Egipto, pero ¿dó está la patria mía? Lágrimas de recuerdos me arrancan sin cesar; Locura fue dejarte, ¡oh bella Andalucía! Tu bien, perdido ahora, acierto a ponderar.

¿Dónde está mi Sevilla? Desde el tiempo dichoso que yo moraba en ella, lo que es gozar no sé. ¡Qué apacible deleite cuando, al son melodioso del laúd, por su río, cantando navegué!

Gemían las palomas en el bosque, a la orilla músicas resonaban en el vecino alcor...
Cuando pienso en la vida alegre de Sevilla, lo demás de mi vida me parece dolor<sup>150</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> PCG (1955, p.766, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> PCG (1955, p.767, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> Apud SÁNCHEZ-ALBORNOZ, C. *La España musulmana según los autores islamitas y cristianos medievales*. Madrid: Espasa-Calpe, 1973. p.430. Tomo II.

Ibn Idhari, cronista árabe contemporâneo, relata com indignação a perda de Sevilha e destila seu ódio contra Alfonso, o responsável, segundo ele, pelo infortúnio dos muçulmanos:

[...] El año 646... se apoderó el tirano Alfonso, el maldito, de la ciudad de Sevilla... después de propinar a sus habitantes el caliz de la muerte con la mucha hambre y la falta de alimentos; todos ellos se hundieron y nadaron en el mar de la muerte, por lo que les sobrevino de calamidades y dolores, que son largos de explicar y describir con palabras y en los que se agotan el papel y la pluma<sup>151</sup>.

Em 23 de novembro de 1248, um ano e quatro meses após o início do cerco, Alfonso acompanhou Fernando III em sua entrada triunfal em Sevilha. A menos de quatro anos de se tornar monarca, o príncipe testemunhou o acontecimento mais notável do reinado de seu pai: a conquista da antiga capital do império almóada.

Assim que ocupou Sevilha, a primeira providência tomada pelo monarca foi a de instalar a corte para facilitar os trabalhos de organização e distribuição do território e dos imóveis sevilhanos, aos que participaram da conquista<sup>152</sup>.

Em meados de 1249 Fernando III empreendeu breves campanhas militares, que resultaram na conquista de algumas vilas no extremo sul de Sevilha, como Arcos, Jerez de la Frontera, Cádiz, Medina Sidonia e Vejer, estendendo, desse modo, os domínios de Castela até o Mediterrâneo.

Em 1250 ocorreria um feito de grande valor simbólico para todos os cristãos peninsulares. Nesse ano, os castelhanos liderados por Fernando III chegaram à desembocadura do rio Guadalquivir, o rio que 600 anos antes viu chegar, da África, um exército de muçulmanos a caminho do norte.

Sobre essa questão, conferir GONZÁLEZ, J. Repartimiento de Sevilla. Madrid: CSIC, 1955.

<sup>&</sup>lt;sup>151</sup> Apud RODRÍGUEZ LÓPEZ (1994, p.132).

### 1.7 O CASAMENTO DE ALFONSO E A MORTE DE FERNANDO III

O casamento de Alfonso com Violante de Aragão é um dos pontos mais obscuros da vida do monarca. Francisco de Moxó y Montoliu, em seu trabalho investigativo realizado em 1989, observa que

[...] no deja de ser sorpreendente que un enlace que había de ser fecundo en prole – recordemos que serían diez los hijos de Alfonso – como en consecuencias políticas para los respecivos reinos de Castilla y de Aragón, haya dejado tan escasa huella en la documentación y en los testimonios de los contemporáneos<sup>153</sup>.

As informações recolhidas por esse autor, dão conta de que durante o cerco a Sevilha em 1248 Fernando III havia recebido a visita do bispo de Huesca, que trazia uma mensagem de Jaime I, na qual o monarca aragonês lembrava ao rei de Castela o compromisso firmado em 1240, em que fora acertado o casamento de Alfonso com sua filha Violante<sup>154</sup>.

Em resposta ao quase ultimato de Jaime I, Fernando III argumentou que naquele momento não podia suspender o cerco a Sevilha, e sugeriu que o casamento fosse realizado tão logo ocorresse a capitulação da cidade<sup>155</sup>.

O monarca chegou a propor como possível data 24 de junho, dia de festejos de São João Batista, para a realização da cerimônia. Fernando III expressava, desse

<sup>&</sup>lt;sup>153</sup> MOXÓ Y MONTOLIU, F. El enlace de Alfonso de Castilla con Violante de Aragón: marco político y precisiones cronologicas. *Hispania*, Madrid: CSIC, p.69, 1989.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> MOXÓ Y MONTOLIU (1989, p.102).

<sup>&</sup>lt;sup>155</sup> PÉREZ ALAGAR, F. *Alfonso X, el Sabio*. Madrid: Studium Generalis, 1997. p.118.

modo, sua intenção de participar dela, ou, em último caso, de garantir a participação do maior número possível de seus nobres.

Alfonso, por sua vez, também manifestou interesse em honrrar o compromisso de seu pai, e em carta enviada a Jaime I declarou: "[...] el casamiento de mí y de vuestra hija nos place mucho y lo queremos y siempre lo quisimos, lo uno por el gran amor y por la deuda que tenenos con vosotros y lo otro porque creemos que lo debemos hacer y que es derecho" 156.

Segundo Salvador Martínez, as bodas foram realizadas "[...] en Valladolid el 1 de diciembre de 1249, al parecer, sin mucha pompa, cuando Alfonso tenía ya 28 años y Violante 15; no pudo asistir don Fernando, pero sí estuvo presente su esposa, doña Juana de Ponthieu" 157.

Alfonso não permaneceu muito tempo em Valladolid. No início de 1250, atendendo ao chamado de Fernando III, retornou a Sevilha. O monarca, cuja saúde havia sido abalada pelos esforços da última conquista, encarregou o príncipe herdeiro do governo do reino.

Também no início desse ano Alfonso participou das primeiras e únicas  $Cortes^{158}$  celebradas por Fernando III em Sevilha. Apesar das poucas informações sobre os assuntos tratados nessas Cortes, sabe-se que alguns deles se referiram à cobrança de impostos sobre o comércio de gado, à dissolução de algumas confrarias gremiais, à violência praticada pela nobreza contra os habitantes de suas novas possessões em Sevilha e à adoção de medidas para diminuir o gasto

<sup>157</sup> SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.110).

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> Apud PÉREZ ALGAR (1997, p.118).

Reuniões ou assembléias dos representantes dos diferentes estamentos para decidir sobre assuntos do reino (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.100).

suntuário; aliás, medidas que seriam retomadas nas *Cortes* de Valladolid, reunidas por Alfonso X em 1258<sup>159</sup>.

Entre março e abril de 1252, Alfonso ausentou-se brevemente de Sevilha para cuidar de alguns assuntos que pretendia resolver antes do falecimento de Fernando III. Ele estava preocupado com a extensão dos domínios territoriais que seu pai havia outorgado à rainha Juana e ao seu irmão, o infante Enrique.

Todavia, antes que Alfonso pudesse tomar alguma medida, o infante Enrique e a rainha colocaram sob a custódia de Dom Fernán Ordoñez, mestre da Ordem de Calatrava, as propriedades que Fernando III lhes havia concedido<sup>160</sup>.

Em março de 1252, após uma breve passagem por Cuenca, Alfonso regressou a Sevilha para acompanhar o rei em seus últimos meses de vida. Fernando III, que pretendia organizar uma campanha para invadir o Marrocos e eliminar de vez o perigo muçulmano, teve seus planos interrompidos pela doença que em breve lhe ceifaria a vida.

A *Primera Crónica General de España* relata, em seu capítulo 1132, os últimos dias de vida de Fernando III. Segundo essa fonte, assim que pressentiu que a morte estava próxima, o monarca reuniu todos os seus familiares e expôs seus últimos desejos e suas últimas recomendações, especialmente a Alfonso, seu herdeiro:

Veremos mais adiante que, logo após a sua ascensão ao trono de Catela, Alfonso X reivindicaria junto ao mestre de Calatrava a devolução das propriedades do infante Enrique. Capítulo 5, item 5.5, p.214-215.

De fato, essas medidas revelam o intervencionismo praticado por Fernando III nos negócios do reino, parte do processo de centralização do poder levado a cabo durante o seu reinado. Sob Alfonso X as intervenções seriam ainda maiores, um dos motivos que provocaria a reação da nobreza. Sobre esse tema, veja-se: MARTÍN, J. L. Economia y sociedad de la época alfonsina. *Revista de Ocidente*, v.43, p.29-41, 1984.

Et desque estos todos sus fijos que y estauan, derredor de sy vio, et todos sus ricos omnes con ellos, et la reyna su mujer çerca de sy muy triste et muy quebrantada, et non menos todos quanto otros y estauan, lugo primeramiente fizo açercar a si don Alfonso su fijo, et alço la mano contra el, e santiguolo et diol su bendiçion, et desi a todos los otros sus fijos. Et rogo a don Alfonso que llegase sus hermanos a sy, et los criase et los mantouiese bien, et los leuase adelante quanto podiese, et rogol por la reyna que la touiese por madre et que la onrrase et la mantouise sienpre en su onrra commo a reyna conuiene, et rogol por su hermano don Alfonso de Molina, et por las otras hermanas que el auie, et por todos los ricos omnes de los sus regnos, et por los caualleros que los onrrasse et les fizese sienpre algo et merçed et se touiese bien con ellos et les guardase bien sus fueros et sus franquezas et sus libertades todas, a ellos et a todos sus pueblos<sup>161</sup>.

Fernando III finalizou suas recomendações a Alfonso advertindo-o da grandeza de seu reino e da responsabilidade que pesava sobre ele:

Ssennor te dexo de toda la tierra de la mar aca, que los moros del rey Rodrigo de Espanna ganado ouieron; et en tu sennorio finca toda: la vna conquerida, la otra tributada<sup>162</sup>. Sy la en este estado en que te la yo dexo la sopieres guardar, eres tan buen rey commo yo; et sy ganares por ti mas, eres meior que yo; et si desto menguas, non eres tan bueno commo yo<sup>163</sup>.

Segundo a *Primeira Crónica General de España*, dito isso, o monarca pediu que lhe entregassem uma vela acesa, símbolo de fé que todo cristão deve ter à mão na hora da morte. Segurou-a com ambas as mãos, levantou-a ao céu e pronunciou suas últimas palavras: "*Sennor, desnudo sali del vientre de mi madre que era la tierra, et desnuyo me ofresco a ella. Et, Sennor, reçibe la mi alma entre companna de los tus sieruos*"<sup>164</sup>.

Referência ao reino de Granada, cujo emir Ibn al-Ahmar havia prestado vassalagem ao monarca castelhano.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> PCG (1955, p.772, Tomo II).

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> PCG (1955, p.772-773, Tomo II).

PCG (1955, p.773, Tomo II). Para uma visão das atitutes do homem medieval perante a morte, veja-se: ARIÈS, Ph. *História da morte no Ocidente desde a Idade Média*. Lisboa: Teorema, 1989.

Ainda segundo essa fonte alfonsina, os clérigos presentes rezaram a ladainha e cantaram Te Deum laudamus em voz alta. "Esto fue en treynta dias del mes de mayo, quando andaua la era [...] de la Encarnaçion del Sennor en mill et dozientos et çinquanta et dos annos" 165.

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> PCG (1955, p.773, Tomo II).

# **CAPÍTULO 2**

# ALFONSO X, MONARCA: A RETOMADA DA POLÍTICA DE CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DA MONARQUIA CASTELHANA

# 2.1 A ACLAMAÇÃO DE ALFONSO X

Os funerais de Fernando III aconteceram no dia primeiro de junho de 1252, quando seu corpo foi trasladado do Alcácer de Sevilha para a Igreja de Santa Maria, onde foi sepultado.

A *Primera Crónica General* fala que a morte do monarca foi lamentada por todos do reino, inclusive por Muhammad I, rei de Granada e seu vassalo. Mas em Sevilha é que a comoção se fez mais dramática. Há relatos de pessoas de todas as categorias sociais que, aos prantos, arracavam os cabelos e arranhavam o rosto em sinal de dor<sup>166</sup>.

Na hora do enterro, uma multidão se concentrou na catedral para ouvir o sermão de Dom Remondo, bispo de Segóvia, que fez o elogio fúnebre.

<sup>&</sup>quot;¿Qui podrie dezir nin contar la marauilla de los grandes llantos que por este sancto et nobre et bienauenturado rey don Fernando fueron fechos por Seuilla, o el su finamiento fue et do el su sancto cuerpo yaze, et por todos los reynos de Castiella et de Leon? ¿Et quien uio tanta duenna de alta guisa et tanta donzella andar descabennadas et rascadas rompiendo las fazes et tornandolas en sangre et en la carne biua? ¿Quien vio tanto infante, tanto rico omne, tanto infançon, tanto cauallero, tanto omne de prestar andando baladrando, dando bozes, mesando sus cabellos et rompiendo las fruentes et faziendo en si fuertes cruezas? Las marauillas de los llantos que las gentes de la cipdat fazien, non es omne que lo podiese contar" (PCG, 1955, p.773, Tomo II).

Logo após o sepultamento, Alfonso X foi proclamado rei de Castela e Leão, sobre a tumba de seu pai, numa cerimônia simples, segundo informa Jofre de Loyasa, aio da rainha Violante, em carta escrita ao rei de Aragão, Jaime I:

Sennor: Fago vos saber quel rey de Castilla finó postrimero día del mes de mayo, et fue soterrado lo primero día de Junio. E foron hi todos sus fijos, si non l'arçobispo de Toledo. Et fue soterrado dellant l'altar de Santa María de Sevilla. E tan aína cuemo fue soterrado, estando sobre la fuesa, <u>levantaron</u> a don Alfonso. E fue cavallero lo primero día de junio. Et el rey envió por todos sus omnes quel vinieren a Sevilla<sup>167</sup>.

A Crónica de Alfonso X não apresenta informações detalhadas sobre a cerimônia de ascensão do monarca. O cronista limita-se a dizer que "[...] después que fue finado el santo rey don Ferrando<sup>168</sup>, que <u>alçaron</u> rey de Castilla e de León, en la muy noble çibdat de Seuilla donde él finó, el infante don Alfonso, su fijo primero heredero"<sup>169</sup>.

Os historiadores têm discutido o significado das expressões *levantaron* e *alçaron*. Dom Gaspar Ibáñez de Segóvia, marquês de Mondejar, considerado o primeiro biógrafo de Alfonso X, interpretou-as literalmente e imaginou o jovem monarca castelhano sendo erguido, como os antigos reis germânicos, sobre um escudo<sup>170</sup>.

Ballesteros Beretta, autor da monumental biografia de Alfonso X, publicada na década de 1960, compartilha a mesma opinião do marquês de Mondejar e afirma

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> Apud GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.44, grifo nosso).

Em Castela, Fernando III foi venerado como santo desde a primeira metade do século XIV, mas a sua santidade só foi reconhecida quatro séculos depois, em 1671; ao contrário de seu primo, Luis IX, da França, que foi proclamado santo pela Igreja em 1297, poucos anos depois de sua morte. Sobre Luis IX, conferir: LE GOFF, J. São Luis. Rio de Janeiro: Record, 1999.

<sup>&</sup>lt;sup>169</sup> CAX (1999, p.4, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.45).

que o monarca foi alçado sobre um escudo pelos magnates do reino, com toda a pompa e circunstância, ou seja, ao clarinar das trombetas<sup>171</sup>.

Para González Jiménez, a cerimônia de alcamento deve ser entendida como uma simples aclamação de Alfonso X, sobre a sepultura em que havia acabado de ser enterrado Fernando III, sob o grito de "Real, Real, Real", seguida pela autocoroação do monarca. É isso o que quer dizer Jofre de Loyasa, em sua carta a Jaime I<sup>172</sup>.

Joseph O'Callaghan, baseando-se em uma lei do Espéculo, uma das obras jurídicas alfonsinas, argumenta que o alçamento de Alfonso X deve ser entendido como um ato simbólico. São palavras do autor: "Pienso que fue elevado simbólicamente al más alto nível por la aclamación de la asamblea y que, ascendiendo al trono, fue literalmente situado por encima del resto del pueblo. Pero no creo que fuese en realidad alzado sobre un escudo" 173.

Salvador Martínez aceita, sem ressalvas, o suposto ato de alçamento do príncipe herdeiro sobre a tumba de seu pai. Baseando-se no relato do marquês de Mondejar e de outros cronistas contemporâneos, o autor preocupa-se em sublinhar o caráter laico da cerimônia de coroação, ou, melhor dizendo, da autocoroação de Alfonso X:

> Al acto de reconocimiento por parte de sus súbditos más poderosos siguió la coronación, si así se puede llamar, ya que Alfonso, con un gesto muy característico suyo [...] no quiso que fuese llevada a cabo por la autoridad eclesiástica, obispo o abad, en una gran ceremonia religiosa, sino que él mismo tomó con sus propias manos la corona

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> BALLESTEROS BERETTA (1984. p.54).

<sup>172</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.45).

<sup>173</sup> O'CALLAGHAN, J. El Rey Sabio. El reinado de Alfonso X de Castilla. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1999. p.26.

que había llevado su padre y que estaba sobre el altar, y se la puso en la cabeza<sup>174</sup>.

O mesmo ocorreu no dia seguinte, na cerimônia em que Alfonso X foi armado cavaleiro. O monarca armou a si próprio cavaleiro, é o que diz o Marquês de Mondejar em seu relato: "Et porque se entienda que nunca ningún Rei terrenal non haya poderío sobre éll, cíngase éll mismo con su espada, que es a semblant de cruz, et sea assí cavaillero: et non deve ser feito otro cavaillero"<sup>175</sup>.

Não houve, portanto, nenhuma unção régia como as que ocorriam nas cerimônias de coroação dos monarcas ingleses e franceses. Segundo González Jiménez, a monarquia castelhana fundamenta-se

[...] sobre fuentes de legitimidad y de poder bastante laicas, al menos en sus manifestaciones externas y ceremoniales. El poder de los reyes derivaba de los derechos sucesorios transmitidos de padre a hijo – y de ahí el impresionante simbolismo de la proclamación del nuevo monarca sobre la tumba recién sellada del rey difunto – y de la aclamación del rey-caudillo por sus vasallos y súbditos, entre el flamear de los pendones y las aclamaciones del pueblo. La misma autorrecepción de la caballería, aplazada en su ceremonial, que no en su ejercicio<sup>176</sup>, hasta el momento solemne de la proclamación como rey, se nos presenta desacralizada y desvinculada de todo protagonismo e intervención de la Iglesia, en una ceremonia de corte absolutamente laico y feudal<sup>177</sup>.

<sup>175</sup> Apud SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.114-115).

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.114).

Referência ao fato de Alfonso X ter sido armado cavaleiro aos 31 anos, quando havia muito já exercia a cavalaria. Como vimos no capítulo anterior, Alfonso possuía uma vasta experiência militar, adquirida desde os anos infantis, e, sobretudo, a partir de 1240, quando participou efetivamente da Reconquista, levada a cabo por seu pai.

González Jiménez (2004, p.46). Esse tema tem provocado acalorados debates entre os historiadores. Teófilo Ruiz e Peter Linehan afirmam que a monarquia castelhana é desprovida de caráter sacro. Nieto Soria defende a idéia de uma monarquia sacralizada. Sobre essa temática, veja-se: RUIZ, T. Une royauté sans sacre: la monarchie castillane du Bas Moyen Age. *Annales Économies Sociétés Civilizations*, Paris: Armand Colin, n.34, p.429-453, 1984; LINEHAN, P. *History and historians of medieval Spain*. Oxford: Clarendon Press, 1993; NIETO SORIA, J. M. *Fundamentos ideologicos del poder real en Castilla (siglos XIII – XVI)*. Madrid: Eudema, 1998. Este autor tem respondido à tese de Linehan reafirmando o caráter sacro da monarquia castelhana. Conferir: NIETO SORIA, J. M. Origen divino, espíritu laico y poder real en la Castilla del siglo XIII. *Anuario de Estudios Medievales*, v.27/1, p.43-100, 1997.

Desse modo austero e ao mesmo tempo simples, inicia-se o reinado de Alfonso X, o Sábio. Nas páginas seguintes daremos continuidade à discussão que vínhamos travando no primeiro capítulo. Mostraremos a atuação de Alfonso X na condução da política de expansão e consolidação do território herdado de Fernando III.

# 2.2 O CONFLITO COM AFONSO III DE PORTUGAL: A QUESTÃO DO ALGARVE

Se recordarmos as últimas palavras de Fernando III a Alfonso, percebemos que o monarca tinha plena convicção de que toda a Península estava em poder dos cristãos, "conquerida" ou "tributada", ou seja, conquistada ou submetida a vassalagem mediante o pagamento de tributos.

O reino de Castela era, na ocasião da ascensão de Alfonso X, a maior potência política e militar da Península Ibérica e um dos reinos mais poderosos da Europa cristã. Enquanto os grandes exércitos recrutados em toda a Europa eram derrotados no Oriente, no Ocidente as tropas castelhanas haviam recuperado praticamente todos os territórios até então ocupados pelos muçulmanos (Figura 5).



FIGURA 5 – Mapa: Reino de Castela no início do reinado de Alfonso X (1252) Extraído de Estepa Díez (1997).

Não obstante o poderio de Castela, a retomada da política de consolidação territorial por Alfonso X provocou alguns conflitos com os reinos cristãos pensinsulares, inicialmente com Portugal e depois com Navarra e Aragão.

A origem do conflito entre Alfonso X e Afonso III, de Portugal, data de 1246, quando ocorreu a sublevação aristocrático-clerical que depôs Sancho II, e conduziu ao trono português Afonso, na época conde de Bolonha, protegido de Inocêncio IV.

Vimos no capítulo anterior que Alfonso interferiu no conflito português a favor de Sancho II, mesmo contra a vontade de Fernando III. Como não obteve o sucesso que almejava, retirou-se do conflito trazendo consigo o monarca deposto, que acabou morrendo em Toledo, onde se exilou, em janeiro de 1248.

Em fins desse mesmo ano, Alfonso reuniu novamente o seu exército e participou da conquista de Sevilha, ao lado de Fernando III.

Afonso III, de Portugal, temendo que após a conquista de Sevilha Fernando III tencionasse ampliar a expansão castelhana em direção ao Algarve, apressou-se em concluir a conquista daquele território, e ocupou, em 1249, a importante cidade de Faro, completando a expansão peninsular portuguesa<sup>178</sup>.

Quando Alfonso tornou-se rei de Castela, uma de suas primeiras medidas foi reivindicar o Algarve e outros territórios situados a leste do rio Guadiana, que haviam sido ocupados por Sancho II e depois por Afonso III, entre os quais: Moura, Serpa, Ayamonte, Aroche e Aracena. Esse teria sido o motivo de sua presença, em novembro de 1252, em Badajoz e Mérida, cidades situadas na fronteira com Portugal.

Nesse mesmo ano, Ibn Mahfut, rei muçulmano de Niebla, no Algarve oriental<sup>179</sup>, temendo uma invasão por parte de Afonso III, buscou proteção junto a Alfonso X, firmando um pacto de vassalagem com o monarca castelhano.

Afonso III, por sua vez, procurou impedir a ofensiva de Alfonso X recorrendo ao seu protetor, o papa Inocêncio IV. Em 13 de janeiro de 1253 o pontífice emitiu uma bula na qual declarou que as terras em disputa no Algarve pertenciam ao rei de Portugal, e ordenou que os monarcas desistissem da guerra e atendessem às determinações da Sé Apostólica<sup>180</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> BRANDÃO, A. F. *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III*. Porto: Livraria Civilização, 1945. p.147-151.

O Algarve, ou ocidente de Al-Andaluz, compreendia os territórios situados dos dois lados do rio Guadiana. O reino de Niebla estendia seus limites para além desse rio. Segundo José Mattoso, "o Algarve, hoje português, fazia realmente parte de um conjunto geográfico com o seu centro de atração em Sevilha, e dentro do qual o Guadiana não constituía uma fronteira, mas uma via de comunicação" (MATTOSO, 1987, p.85).

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> BRANDÃO (1945, p.185).

É provável que, devido às determinações do pontífice, Alfonso X tenha procurado chegar a um acordo com o rei português. Em maio ou junho de 1253<sup>181</sup> estabeleceu-se, com a concordância de Afonso III, que Alfonso X reteria o Algarve durante a sua vida, com o poder de outorgar doações e *fueros*<sup>182</sup>. O monarca castelhano também teria direito a uma ajuda de 50 cavaleiros<sup>183</sup>.

Portanto, Afonso III cedeu o Algarve a Alfonso X com a condição de que, após a morte do rei de Castela, o território voltasse à soberania de Portugal. O acordo foi selado mediante o casamento de Afonso III com Beatriz, a filha natural que Alfonso X teve com Mayor Guillén de Guzmán, na época uma jovem de apenas 11 anos<sup>184</sup>.

Dois acontecimentos contribuíram para estreitamento das relações entre Alfonso X e Afonso III: a morte de Matilde de Bolonha, em 1258, e o nascimento, em 1261, de Dom Dinis, neto do monarca castelhano e futuro rei de Portugal.

Segundo O'Callaghan,

[...] a la luz de estos acontecimientos, no sorprende el sentimiento de cordialidad hacia su suegro que se observa en una carta de Alfonso III del 24 de abril de 1260. Con motivo de la autorización dada a Alfonso X para tomar de la Orden de Avís el castillo de Albufeira, situado al este de Faro, Alfonso III expressaba su estima y cariño a su amigo, el rey de Castilla, quien, de acuerdo con los acuerdos vigentes, debía tener el Algarbe durante su vida<sup>185</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> As fontes não informam a data exata do acordo. Segundo José Mattoso, o texto "se perdeu" (MATTOSO, 1987, p.86).

O termo *fuero* é um dos mais usuais da linguagem jurídica desde a Alta Idade Média. Significa norma jurídica singular, mas também podia significar um conjunto de normas, a ordenação jurídica vigente em um determinado lugar, ou seja, seu direito.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> BRANDÃO (1945, p.257).

O papa Alexandre IV repreendeu Afonso III por ter contraído matrimônio com Beatriz, uma vez que ele ainda estava casado com Matilde de Bolonha. De fato, o casamento só foi legitimado em 1263. José Mattoso afirma que Beatriz foi para Portugal logo após o acordo "[...] porque começa a figurar nos diplomas de Afonso III desde 20 de maio de 1253" (MATTOSO, 1987, p.86).

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> O'CALLAGHAN (1999, p.202).

Entretanto, a rendição do rei de Niebla, em fevereiro de 1262, criou um novo problema entre Portugal e Castela. Com a incorporação do reino de Niebla à Coroa de Castela, a fronteira castelhana se estendeu até a desembocadura do rio Guadiana; por isso era preciso, então, resolver todas as diferenças em relação ao Algarve e fixar as fronteiras entre os dois reinos.

Em 1264, ambos os monarcas nomearam repartidores para definir as fronteiras entre o reino de Leão e Portugal. É o que diz um documento do Arquivo Real Português, apresentado por frei António Brandão:

Yo Don Alfonso, Rey de Castilla di por mis partidores Don Juan Garcia y Don Alfonso Garcia, que partan de mi parte el Reyno de León del Reyno de Portugal en estos lugares en que es contienda y dubda con los partidores de Portugal s. de Saugal fata en la foz de Caya e di por mis partidores de Saugal fata em Miño el Obispo de Lugo y el Obispo de Orense y Don Andreo Fernandez y Don Gutier Suares, los dos destos quales y pudieren ser etc. Yo Don Alfonso Rey de Portugal sobredicho di otrosi por mis partidores Don Diego Lopez de Baian, e Don Juan de Abuyn, que partan de Saugal hasta Caya, o de Saugal Miño el Obispo de la Guarda y el Obispo del Puerto, y el Abbad de Pombeiro y Nuno Martines meu Meirinho mayor los dos destos quales y pudieren ser. Mandamos que los partidores que ande partir de Saugal hasta Mino sean en Bragancia oito dias despois da Pascoa proxima, y si algunos homes del Reyno de León an herdamentos nel Reyno de Portugal se figuen con ellos despues de la particion fecha, y por el contrario, etc. 186.

A revolta dos mudéjares da Andaluzia, no início de maio de 1264, levou Alfonso X a buscar um acordo final sobre o Algarve. O monarca castelhano renunciou a todos os seus direitos sobre aquele território, inclusive o de legislar, administrar a justiça, ouvir apelações e dispor de terras e propriedades, segundo o acordo de 1253, mas manteve o serviço de 50 cavaleiros. Para assegurar o

<sup>&</sup>lt;sup>186</sup> BRANDÃO (1945, p.254).

cumprimento dessa obrigação, Alfonso X reteve alguns castelos e fortalezas do Algarve<sup>187</sup>.

É evidente que, diante daquela conjuntura, Alfonso X não poderia abrir mão da ajuda militar necessária para enfrentar os mudéjares sublevados. Todavia, é indubitável que o monarca castelhano reconhecia que, em última instância, o Algarve pertencia a Portugal<sup>188</sup>.

#### 2.3 AS PRETENSÕES DE ALFONSO X SOBRE O REINO DE NAVARRA

A questão do Algarve não foi o único conflito político enfrentado por Alfonso X no início do seu reinado. A política de expansão territorial o levou a declarar também seu interesse sobre o reino de Navarra. Entretanto, esse interesse provocou a reação de Jaime I, que via com desconfiança a hegemonia de Castela.

Com efeito, as ambições castelhanas e aragonesas em relação a Navarra datam, na realidade, do século XII, quando os reis de Castela e Aragão acordaram repartir entre si esse reino. O acordo foi selado no "pacto de Carrión" (1138). Alfonso VII, de Castela (1126 – 1157), e Ramón Berenguer IV, de Aragão (1134 – 1150), decidiram enfrentar García Ramírez IV, o Restaurador (1131 – 1162), que havia declarado a independência de Navarra, após 58 anos de união com Aragão.

Em 1139, enquanto Alfonso VII penetrava em Pamplona, García Ramírez derrotava o rei aragonês em Gallur. Em 1140, os aragoneses retribuíram o feito

-

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> BRANDÃO (1945, p.256-257).

Veremos adiante que o acordo final só ocorreria em 1267, com o tratado de Badajoz. Capítulo 3, item 3.4, p.129-133.

atacando o rei de Navarra em Egea. Nesse mesmo ano, García Ramírez firmou um acordo de vassalagem com Alfonso VII, no qual reconhecia a autoridade do rei castelhano, e combinou o matrimônio de sua filha, Blanca, com Sancho, herdeiro do trono de Castela.

Estabelecida a paz com Castela, García Ramírez sentiu-se livre para guerrear com Aragão e realizou incursões desde Tudella até Zaragoza, às quais revidou Ramón Berenguer IV com a ocupação de Sos (1144). Com a intervenção de Alfonso VII, os litigantes firmaram um acordo de paz, em San Esteban de Gormaz (1146). Tal paz momentânea permitiu que aragoneses, navarros e castelhanos, sob o comando de Alfonso VII, participassem da conquista de Almería (1147). Em julho de 1149, García Ramírez e Ramón Berenguer IV ratificaram o pacto de amizade e devolveram os lugares tomados um do outro 189.

Após a morte de García Ramírez, em 1150, Alfonso VII e Ramón Berenguer IV voltaram a manifestar interesse sobre Navarra. Em 1151 firmaram o acordo de Tudillén, no qual combinaram declarar guerra ao novo monarca, Sancho VI, o Sábio (1150 – 1194), e dividir Navarra entre Castela e Aragão<sup>190</sup>.

A morte de Alfonso VII, em 1157, dissipou a tensão que pesava sob Sancho VI, que se apressou em prestar homenagem ao novo rei castelhano, Sancho III, o Desejado (1157 – 1158). Pouco depois, Sancho VI casou-se com Sancha, filha do falecido rei Alfonso VII.

A anarquia que se abateu sobre Castela após a morte de Sancho III, favoreceu o rei de Navarra, que se aproveitou da minoridade de Alfonso VIII, para

<sup>&</sup>lt;sup>189</sup> RÍOS MAZCARELLE, M. *Diccionario de los reyes de España*. Madrid: Alderabán, 2003. p.83.

<sup>190</sup> GONZÁLEZ ANTÓN, L. España y las Españas. Madrid: Alianza, 2002. p.93.

recuperar alguns territórios que julgava pertecerem a Navarra, como Logroño, Navarrete, Cerez e Brivesca.

Em 1175 Sancho VI viu-se novamente às voltas com os reis de Castela e Aragão. Alfonso VIII, que havia atingido a maioridade, desencadeou um forte ataque a Navarra, ao mesmo tempo em que o rei de Aragão, Alfonso II, o Casto (1162 – 1196), penetrou em Tudela. Três anos depois, sob o arbítrio de Enrique II da Inglaterra, Sancho VI e Alfonso VIII firmaram em Fitero, um acordo de paz por dez anos<sup>191</sup>.

No reinado de Sancho VII, o Forte (1194 – 1234), Navarra esteve novamente na mira dos interesses de Castela e Aragão. O sucessor de Alfonso II de Aragão, Pedro II, o Católico (1196 – 1213) firmou, em 1198, o Tratado de Calatayud, com Alfonso VIII de Castela, em que ambos decidiram invadir Navarra e repartir seu território entre Castela e Aragão (Figura 6).

A ameaça não chegou a concretizar-se, pois Alfonso VIII buscava apoio entre os reis cristãos para enfrentar os almóadas, que em 1195 o haviam derrotado na Batalha de Alarcos. A paz buscada por Alfonso VIII resultou na frente conjunta de castellhanos, catalães, aragoneses, navarros e numerosos cruzados vindos de toda a Europa para marcharem contra os almóadas, o que culminou na batalha de Las Navas de Tolosa, a histórica vitória dos cristãos sobre os muçulmanos, em 1212<sup>192</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> MARTÍNEZ DÍEZ (1995, p.90-91).

Vimos anteriormente que o pai de Fernando III, Alfonso IX, rei de Leão, foi o único dentre os monarcas peninsulares que não participou da Batalha de Las Navas.

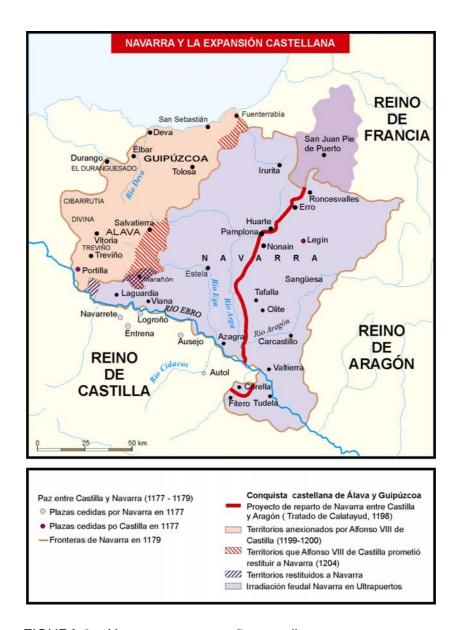


FIGURA 6 – Navarra e a expansão castelhana Extraído de García de Cortázar (2005).

Após ter-se destacado em Las Navas, o que lhe valeu o apelido de "o Forte", Sancho VII se retirou para Tudela. Preocupado por não ter tido herdeiro em seus dois casamentos, o primeiro com Clemência, da Alemanha, e o segundo com Constância, de Tolosa, e decepcionado com seu sobrinho Teobaldo de Champagne, propôs, em 02 de fevereiro de 1231, um acordo de "adoção mútua" a Jaime I, de

Aragão. Nesse acordo, ambos se declaravam herdeiros um do outro: "Nos queremos adoptaros por hijo y Vos nos adoptaréis a su vez" 193.

Vejamos parte desse acordo:

In Dei nomine. Conescuda cosa sea a todos los que son et son por venir, que io don Jacme, per la gracia de Dios rey de Aragon, desafillo ad todo omne et afillo a vos don Sancho, rey de Navarra, de todos mios regnos et de mias terras et de todos mios sennorios [...] et si por aventura deviniesse de mi rey de Aragon antes que de vos rey de Navarra, que herededes todo lo mio, asi como desuso es scripto, sines contradizimiento ni contraria de nul omne del mundo. Et por mayor firmeza de est feito et de esta avinencia, quiero et mando que todos mios ricos omes et mios vasallos et mios pueblos juren a vos sennoria, rey de Navarra, que vos atiendan lealment, como scripto es desuso, et, si non fiziessen, que fincassen por traidores et que nos pudiessen salvar ex ningun logar. [...] Et io don Sancho, rey de Navarra por la gracia de Dios, por estas palabras et por estas conveniencias desafillo a todo omne e afillo a vos don Jacme, rey de Aragon, de todo el regno de Navarra et de aquello qui al regno de Navarra pertanne, et quiero et mando de que todos mios ricos omes et mios conçellos que juren a voz sennoria, que vos atiendan esto con Navarra et con los castiellos et con las villas, si por aventura deviniesse antes de mi que de vos et, si non lo fiziessen, que fossen traidores, asi como scripto es desuso<sup>194</sup>.

Na verdade, tal acordo praticamente selava a entrega de Navarra ao monarca aragonês, dado que, na época, Sancho VII tinha quase setenta e oito anos, e Jaime I, vinte e três.

De fato, Jaime I esperava suceder ao rei de Navarra; todavia, após a morte de Sancho VII os navarros escolheram como rei Teobaldo I (1234 – 1253), conde de Champagne, sobrinho do rei defunto.

Apesar do seu descontentamento, o monarca aragonês firmou, em Burgos, em 13 de outubro de 1234, um pacto de trégua com Teobaldo I, cuja vigência se

-

<sup>&</sup>lt;sup>193</sup> JAIME I (2003, p.221).

DOCUMENTOS DE JAIME I DE ARAGÓN. (Ed.). Ambrosio Huici Miranda. Valencia: Universidad Literaria de Valencia, 1976. p.264-265, v.1.

estenderia "[...] ad proximas kalendas ianuarii et ab ipsis kalendis usque ad quatuor annos continuos et completos" 195.

Para fazer frente aos planos de Jaime I, Teobaldo I firmou, pouco tempo depois, em 31 de outubro de 1234, um acordo de paz com Fernando III de Castela. O acordo previa o casamento do príncipe Alfonso, na época com 13 anos, com Blanca, herdeira do trono de Navarra. O acordo estabelecia que o primogênito que nascesse daquela união herdaria ambos os reinos. Teobaldo I assegurou ao rei castelhano que, se no futuro tivesse um filho varão, esse herdaria apenas o Condado de Champagne, e que o reino de Navarra estaria reservado a Blanca.

Segundo Rodríguez López, como garantia do acordo Fernando III se comprometeu a entregar a Teobaldo I os territórios de Guipúzcoa, Fuenterrabía, San Sebastián, o castelo de Monteagudo e outros castelos. Teobaldo I concordou em ceder ao rei de Castela três fortalezas, para que ficassem sob sua guarda e fossem entregues a Blanca e a Alfonso, no caso de sua morte. Se o casal morresse sem descendência, as fortalezas pertenceriam a Castela e poderiam ser trocadas pelos castelos de Fuenterrabía, San Sebastián e Monteagudo<sup>196</sup>.

Não foi o que aconteceu. Assim que se sentiu seguro no reino<sup>197</sup>, Teobaldo I começou a dar mostras de que não cumpriria o acordo<sup>198</sup>. A ruptura de um pacto de casamento como esse, que envolvia a futura união de dois reinos, era motivo

A condição de estrangeiro de Teobaldo I suscitou, no início do seu reinado, certa desconfiança e resistência entre as hermandades de Navarra. Ante essa ameaça, "[...] Teobaldo I conseguió del papa Gregório IX que fueran anuladas todas las asociaciones navarras bajo pena de excomunión y encargó a una comisión da elaboración de nuevas normas, que poco más tarde quedarían recopiladas en el Fuero Viejo de Navarra" (RÍOS MAZCARELLE, 2003, p.157).

<sup>195</sup> DOCUMENTOS DE JAIME I DE ARAGÓN (1976, p.339, v.1).

<sup>&</sup>lt;sup>196</sup> RODRÍGUEZ LÓPEZ (1994, p.230).

Blanca de Navarra foi prometida pouco tempo depois ao filho do conde da Bretanha, mediante a promessa de que aquele infante sucedesse Teobaldo I no trono de Navarra.

suficiente para uma declaração de guerra, mas a intervenção do papa Gregório IX, em 1237, evitou o conflito.

As relações entre Castela e Navarra se mantiveram tensas durante todo o reinado de Fernando III, mas nunca chegaram a se transformar em conflito armado, talvez devido à política de Fernando III de evitar a guerra entre os monarcas cristãos.

Com a ascensão de Alfonso X ao trono de Castela, as relações com Navarra começaram a mudar. Alfonso X deu provas de que romperia com a política amistosa de seu pai, quando concedeu licença aos mercadores de San Cernín, em Pamplona, para viajarem livremente por Castela, mesmo que estivesse em guerra com o rei de Navarra.

Em 1253, após a morte de Teobaldo I, a rainha Margarida de Bourbon, viúva do rei navarro, temendo que o reino caísse sob o domínio de Castela, firmou um tratado com Jaime I, mediante o qual o rei aragonês defenderia os direitos de seu filho, Teobaldo II (1253 – 1270). Em 1254, Jaime I e Teobaldo II renovaram a aliança e firmaram o compromisso de não estabelecer nenhum acordo sem consentimento mútuo<sup>199</sup>.

Em maio de 1254 Jaime I e Alfonso X firmaram um acordo de não agressão até 29 de setembro, dia de São Miguel. Ambos estavam às voltas com conflitos internos em seus respectivos reinos<sup>200</sup>. Em novembro desse mesmo ano, decidiram estender o acordo<sup>201</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> DOCUMENTOS DE JAIME I DE ARAGÓN (1976, p.105, v.3).

<sup>&</sup>lt;sup>200</sup> Em Aragão dava-se a revolta dos mudéjares de Valência, ajudados pelo infante Dom Manuel, irmão de Alfonso X. Em Castela, Diego López de Haro e outros "ricos hombres" revoltaram-se contra Alfonso X, acusando o rei de tê-los despossuido de suas terras e buscavam apoio no reino de Aragão.

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> As fontes não apontam o novo prazo acordado entre Jaime I e Alfonso X.

Apesar disso, Alfonso X continuou a política de isolamento de seu sogro. No início de 1255 firmou um tratado de amizade com a França mediante o casamento de sua filha Berenguela com Luis, filho de Luis IX. Por outro lado, Teobaldo II, de Navarra, acertou seu casamento com uma filha de Luis IX. Esses acordos aproximaram os reinos de Castela e Navarra, da França, ao mesmo tempo em que os afastavam de Aragão.

Tais acordos, sobretudo o de Navarra, deixou Jaime I numa situação complicada. Ao monarca aragonês não restava outra saída a não ser chegar a um novo acordo com Alfonso X. Foi com essa finalidade que os monarcas se encontraram em maio de 1255, em Soria, cidade próxima à fronteira aragonesa.

Dom Juan Manuel, sobrinho de Alfonso X, menciona o encontro no qual os monarcas acertaram o casamento de seu pai com a filha de Jaime I: "[...] et vino el rey de Aragon para Soria, et viéronse y él et el rey de Castiella, et firmaron el casamiento del infante et de la infanta doña Constanza"<sup>202</sup>.

Pero Marín, autor de uma crônica intitulada *Miráculos Romançados*, relata o acordo de maneira mais explícita. Segundo esse contemporâneo,

[...] estando el Rey en Soria con muy grandes poderes que querie entrar en Aragón veno el Rey don Jaymes su suegro a él con sus fijos et fijas e metiósse en mano dél Rey don Alffonso que fizies dél et delos fijos et del reyno lo que él touies por bien et casaron luego el Inffante don Manuel su hermano con la Inffante donna Constança fija del Rey d'Arragón<sup>203</sup>.

Não se trata realmente de um acordo de vassalagem, como dá a entender essa testemunha. O pacto de Soria significou, na realidade, um acordo de paz e

-

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> DON JUAN MANUEL. Libro de las armas. Ed. Don Pascual de Gayangos. *Escritores en prosa anteriores al siglo XV*, Madrid: Atlas, 1952. p.260.

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> Apud SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.122).

ajuda mútua entre Alfonso X e Jaime I. Por força desse ato, o antigo acordo estabelecido em 1254 entre o rei de Aragão e Teobaldo II, de Navarra, tornou-se nulo.

Efetivamente, a paz estabelecida entre Castela e os demais reinos peninsulares na segunda metade do século XIII baseava-se, na maioria das vezes, em acordos provisórios. Alfonso X herdou de Fernando III uma política que provocava desconfiança e uma latente hostilidade, quando não uma inimizade declarada por parte do conjunto peninsular não-castelhano.

A razão desse estado de tensão é o predominío econômico, demográfico e militar de Castela e Leão, que provocava um desequilíbrio nas forças políticas peninsulares e apontava para uma hegemonia da Coroa de Castela.

Essa suposta hegemonia castelhana era temida não só por Jaime I, de Aragão, mas também por Afonso III, de Portugal, apesar das relações de parentesco que uniam esses monarcas a Alfonso X. Os reis de Navarra sentiam-se igualmente ameaçados, sobretudo pela pequena extensão territorial do reino e pela sua posição geográfica, encravado entre Castela e Aragão.

Em 1260, Alfonso X e Jaime I voltaram a se reunir, dessa vez em Agreda, para fixar os limites entre Castela e Aragão<sup>204</sup>. Tal encontro praticamente colocou uma "pá de cal" sobre as hostilidades da década anterior. A sublevação dos mudéjares da Andaluzia e do reino de Murcia, em 1264, estreitou as relações entre Castela e Aragão. Por intermédio da rainha Violante, Alfonso X pediu ajuda militar a Jaime I, que atendeu prontamente.

\_

Trata-se de questões não acertadas no Tratado de Almizra, de 1244, quando Alfonso se encontrou com Jaime I para definirem as fronteiras entre Aragão e Castela.

De fato, Alfonso X não conseguiu dominar Aragão nem realizar o antigo desejo castelhano de dividir o reino de Navarra. O temor de Jaime I à ampliação do poder do rei castelhano o levou a opor-se à divisão de Navarra, ato que garantiu a independência do antigo reino pirenaico<sup>205</sup>.

# 2.4 AS PRIMEIRAS SUBLEVAÇÕES MUDÉJARES

Simultaneamente aos conflitos oriundos da política de expansão territorial castelhana, Alfonso X enfrentou, no início de seu reinado, conflitos decorrentes da sublevação dos mudéjares submetidos a Castela durante o reinado de Fernando III.

Em 1252 o Islã peninsular reduzia-se a uma faixa de terra ao longo da costa meridional, que compreendia o reino de Niebla, a cidade de Jerez e os reinos de Granada e de Murcia. A presença desse grande contingente de muçulmanos no sul de Castela foi um dos grandes problemas que Alfonso X teve que enfrentar durante muitos anos de seu reinado.

Logo após a conquista de Sevilha, em 1248, os muçulmanos da comarca do Guadalete e do território do baixo Guadalquivir reconheceram a soberania de Fernando III. Desse modo, os muçulmanos das cidades de Jerez, Arcos, Lebrija, Tejada, Medina Sidonia, Alcalá de los Gazules, Vejer, Rota, Puerto de Santa María, Cádiz e Sanlúcar puderam manter as suas propriedades, bem como sua

de historia de España. Madrid: Alianza, 2005. p.376-377).

No século XVI o reino de Navarra foi dividido e incorporado a Castela e à França. Em 1512 Fernando, o Católico, incorporou a Baixa Navarra. A Alta Navarra, ou Bearn, persistiu sob a casa de Navarra até 1589, quando se incorporou ao trono francês (FERRERA CUESTA, C. *Diccionario* 

organização tradicional e a liberdade de culto, em troca do pagamento de tributo à Coroa de Castela.

Entretanto, logo após a ascensão de Alfonso X a cidade de Tejada se sublevou e rompeu vassalagem com o novo monarca. No início de 1253 Alfonso X empreendeu um breve cerco à cidade, que acabou se rendendo. Os muçulmanos foram expulsos, e Tejada incorporada à jurisdição de Sevilha.

A Crónica de Alfonso X relata: "[...] después que el rey don Alfonso ovo cobrada esta villa de Tejada fue a otros lugares que los moros tenían açerca et tomólos e fuése para Sevilla" 206.

Os outros lugares mencionados pelo cronista são as cidades de Jerez, Lebrija, Arcos e Medina Sidonia, que também romperam vassalagem com Castela, logo após a sublevação de Tejada. Alfonso X marchou sobre essas cidades acompanhado de seu irmão, o infante Enrique, e as obrigou a aceitar a autoridade de Castela.

Esses levantamentos mostraram a Alfonso X que a fronteira com Granada não estaria completamente segura enquanto os muçulmanos controlassem um grande número de cidades. Desde então, o monarca empreendeu uma política de reforçamento da fronteira, por meio da fixação de cristãos entre Sevilha e as cidades mudéjares. Um exemplo das medidas adotadas pelo monarca foi a entrega da fortaleza de Matrera, situada na fronteira com Granada, à Ordem de Calatrava.

Essa política de ocupação cristã das fronteiras provocou o descontentamento de Muhammad I (1237 – 1273), rei de Granada, que suspendeu o pagamento do tributo, no valor de 150 mil *maravedís* anuais, que havia acordado com Fernando III, quando se tornou seu vassalo em 1246. Alfonso X fortificou diversos lugares da

-

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> CAX (1998, p.9).

fronteira, o que acabou intimidando o rei de Granada, o qual renovou o pacto de vassalagem mediante o pagamento de um novo tributo, estipulado em 250 mil *maravedís* ao ano<sup>207</sup>.

Em 1254 Muhammad I assistiu às *Cortes* de Toledo, em cumprimento dos seus deveres feudais para com o monarca castelhano. É o que diz uma passagem da *Crónica de Alfonso X*:

En el segundo anno del regnado deste rey don Alfonso, que fue en la era de mill e dozientos e nouenta e dos annos e andaua el ano de la nasçencia de Ihesu Christo en mill e dozientos e çinquenta e quatro annos, el rey de Granada, por aver la voluntad e amistad del rey Alfonso más de quanto la auía, veno a él a Toledo. Et al rey plógole mucho con su venida e fízol mucha onra. E el rey de Granada pasó en la Huerta del Rey, que es çerca Toledo, et firmó con él sus pleytos et posturas que ante auían de consuno<sup>208</sup>.

É provável que o rei de Niebla, Ibn Mahfut, e o rei de Murcia, Ibn Hud, também vassalos de Alfonso X, tenham prestado homenagem ao rei castelhano em Toledo. A *Crónica Anónima de Sahagún* relata que Alfonso X "[...] era entonces muy ocupado con los Reyes Moabitas e Moros, sus vasallos"<sup>209</sup>.

De qualquer modo, a presença de um ou de todos os vassalos muçulmanos de Alfonso X nas *Cortes* de Toledo era, para o rei, uma clara manifestação de sua supremacia sobre o Islã peninsular.

<sup>&</sup>lt;sup>207</sup> CAX (1998, p.7).

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> CAX (1998, p.10).

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> Apud O'CALLAGHAN (1999, p.211).

#### 2.5 A CRUZADA À ÁFRICA

A submissão dos muçulmanos peninsulares e o aparente estado de paz estabelecido após as *Cortes* de Toledo, de 1254, possibilitaram a Alfonso X dar continuidade a um outro projeto político herdado de Fernando III: a conquista do norte da África ou *Fecho de Allende*, como era chamado na época.

Segundo o próprio Alfonso X, seu pai havia planejado essa empresa, que foi postergada devido à urgência de outros assuntos e ao agravamento de sua saúde. Nas palavras do monarca:

Allen mar tenie oio para pasar, et conquerir lo dalla desa parte que la morysma ley tenie, ca los daca por en su poder los tenie, que asy era. Galeas et baxeles mandaua fazer et labrar a grand priesa et guisar naues, auiendo grant fiúza et grant esperança en la grant merçed quel Dios aca fazie; teniendo que sy alla pasase, que podria conquerir muy grandes tierras si la uida le durase algunos dias<sup>210</sup>.

Dois motivos estimulavam Alfonso X a concretizar essa empresa: um de cunho ideológico, e outro, de natureza estratégica. O motivo ideológico tinha suas raízes na memória histórica. Durante o Império Romano, o norte da África havia sido parte da diocese imperial da Hispânia. Na época visigoda, esse território havia estado sob o controle dos reis de Toledo. A razão estratégica era ainda mais compreensível: o controle do norte da África traria segurança aos portos da Andaluzia e dificultaria possíveis invasões de muçulmanos africanos.

Em 1253, Alfonso X havia dado continuidade à construção de barcos, navios e portos iniciada por Fernando III, infra-estrutura e equipamentos necessários para fazer a guerra por mar. Também havia contratado, em agosto daquele mesmo ano,

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> PCG (1955, p.770, Tomo II).

cerca de 21 marinheiros oriundos de Cantábria, França e Itália, para que ocupassem o cargo de *cómitre*<sup>211</sup> de seus navios. Em troca de salário, recebimento de terra e casas em Sevilha, cada um se comprometeu a construir uma embarcação e equipálas com 100 homens armados, os quais estariam à disposição do rei a partir de 1º de janeiro de 1255.

O monarca também criou o cargo de *almirante de la mar*<sup>212</sup>, exercido por Roy López de Mendoza, um dos *repartidores*<sup>213</sup> de Sevilha, que ocupou o cargo até janeiro de 1260.

Como parte do seu projeto de cruzada à África, Alfonso X incluiu nos termos do acordo de paz firmado com o rei da Inglaterra em Toledo, em 1254, a participação do monarca inglês nessa empresa<sup>214</sup>. Alfonso X se comprometeu a dividir com Henrique III todos os benefícios da cruzada ao norte da África.

<sup>211</sup> Oficial que, nas galés, tinha em seu encargo a missão de dirigir a mareação e castigar os remadores forçados. Trabalhava sob as ordens de um almirante (ALONSO, 1986, p.730).

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup> Capitão de todos os navios, tanto de guerra quanto mercantis (ALONSO, 1986, p.251).

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> Aqueles que, nomeados pelo rei, repartiam os territórios de um reino conquistado (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.316).

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup> Vimos, páginas atrás, que por volta de 1254 as relações entre Alfonso X e Jaime I estavam estremecidas em decorrência das pretensões do monarca castelhano sobre o reino de Navarra. Apesar do acordo de paz entre os dois monarcas. Alfonso X persistiu na intenção de fechar o cerco sobre o rei de Navarra, estabelecendo acordos bilaterais com outros monarcas cristãos. entre eles Henrique III, da Inglaterra. O tratado anglo-castelhano de 1254 pôs fim às hostilidades entre Castela e Inglaterra, relativas ao ducado de Gasconha. O ducado havia sido incorporado à Inglaterra, em razão do casamento de Henrique II com Leonor da Aquitânea. Tratava-se de um território que sempre havia gozado de grande autonomia e que era formado pela junção de vários senhorios, entre eles os viscondados de Bearn e de Limoges, e algumas cidades comerciais, entre elas Bayona. Desde o reinado de Alfonso VIII, Castela reivindicava a possessão do ducado de Gasconha como parte do dote de Leonor da Inglaterra, esposa do monarca castelhano vencedor de Las Navas. Alfonso VIII tentou controlar o território em 1205. Em 1253, quase cinquenta anos após a primeira tentativa castelhana, surgiu a oportunidade de fazê-lo, quando os viscondes Gastón de Bearne e Guy de Limoges romperam com Henrique III, da Inglaterra, senhor daquele território, e prestaram fidelidade a Alfonso X, em Sevilha. A ameaça de uma invasão castelhana apoiada pela nobreza gascã assustou Henrique III, que em 1253 tomou uma série de medidas para evitar o ataque. Entretanto, a intervenção de Alfonso X no conflito entre o monarca inglês e os nobres gascões não representava, de fato, uma ameaça à Inglaterra, já que a Gasconha era, para Alfonso X, um instrumento para ganhar posições frente à Navarra, o que era seu verdadeiro objetivo. Nesse sentido, um acordo com a Inglaterra completaria o cerco diplomático e militar a Navarra. Assim se explica a rapidez do acordo de paz entre Alfonso X e Henrique III, em 1254, o qual incluía a participação do monarca inglês na cruzada da África. Sobre esse tema, veja-se: GOODMAN, A. Alfonso X and the English Crown. In: MIGUEL RODRIGUEZ, J. C. et al. Alfonso X el Sabio: vida obra y época. Madrid: SEEM, 1989. p.39-54.

### O texto do acordo dizia o seguinte:

Sepan cuantos el presente escrito vieren como nos Alfonso por la gracia de Dios rey de Castilla [...] reconocemos que cuando nuestro queridísimo pariente don Enrique, por la gracia de Dios ilustre rey de Inglaterra [...], acuda en nuestra compañía a las partes de África con un ejército de cruzados suyos, todos cuanto nos y él obtengamos en dichas partes de bienes inmuebles, es decir, de ciudades, villas, castillos, posesiones, tierras y otras heredades, se divida por igual entre nos y el dicho rey<sup>215</sup>.

Entretanto, para que Henrique III pudesse participar da cruzada castelhana à África, o papa Inocêncio IV deveria desobrigá-lo de sua promessa de ir à Terra Santa. O papa, sabendo o valor que o rei da Inglaterra dava aos seus compromissos e conhecendo a importância da ida do monarca a Jerusalém, negou-se a dispensá-lo.

Nas *Cortes* de Toledo de 1254 Alfonso X procurou despertar o interesse da nobreza para participar da cruzada à África. Também recorreu às ordens militares para que aderissem à empresa africana. O monarca prometeu à Ordem de Calatrava a participação no *quinto real*<sup>216</sup> dos despojos de qualquer expedição de que participasse.

Todavia, os conflitos políticos com Aragão e Navarra obrigaram Alfonso X a interromper os preparativos para a cruzada da África. Somente em 1256 pôde retomar as negociações. Entre janeiro e março desse ano solicitou às cidades de Marselha e Pisa que pusessem a seu serviço dez galeras, durante três meses, para lutar contra seus inimigos, tanto cristãos quanto muçulmanos. Em uma assembléia realizada em Segóvia, em julho de 1256, concedeu isenções fiscais aos cavaleiros vilões que mantivessem cavalos e armas à disposição para a guerra.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> Apud GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.109).

<sup>&</sup>lt;sup>216</sup> Nas expedições contra os inimigos, uma quinta parte dos despojos de guerra era reservada ao rei.

Com esse mesmo objetivo, Alfonso X ordenou ao Conselho da cidade de San Esteban de Gormaz, em setembro de 1257, que preparasse 120 cavaleiros armados para a expedição contra os muçulmanos. No início de 1258 reuniu as *Cortes*, em Valladolid, para tratar da cruzada à Africa. Também enviou mensagens a Henrique III, da Inglaterra, lembrando-o do compromisso acordado em 1254, e cobrando a sua participação. O monarca inglês respondeu que o papa não o havia dispensado de ir à Terra Santa, felicitou Alfonso X, mas não ofereceu qualquer ajuda<sup>217</sup>.

Em fins de 1259, em meio aos preparativos para a cruzada à África, Alfonso X celebrou as *Cortes* de Toledo. Não se tem registro do que foi tratado naquelas *Cortes*, mas é provável que Alfonso X tenha aproveitado a ocasião para tornar pública sua intenção de ir a Roma para ser coroado imperador.

Em março de 1260 Alfonso X encontrou-se com Jaime I em Agreda, para pedir-lhe que se juntasse a ele na cruzada à África. O monarca aragonês autorizou seus vassalos a participarem da cruzada, mas advertiu-os para que não atacassem o sultão de Túnis, com quem mantinha relações de amizade e cujo território considerava uma zona de influência e de potencial expansão aragonesa<sup>218</sup>.

Ao que parece, Alfonso X não gostou da restrição imposta por Jaime I, provavelmente porque sabia que os emires tunisianos interferiam nos assuntos marroquinos. Além disso, quando seu irmão Enrique se exilou de Castela, havia procurado refúgio na corte de Túnis<sup>219</sup>.

<sup>218</sup> DOCUMENTOS DE JAIME I DE ARAGÓN (1976, p.255, v.4).

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> O'CALLAGHAN (1999, p.215).

<sup>&</sup>lt;sup>219</sup> Conferir mais adiante. Capítulo 5, item 5.5, p.215.

Segundo Jaime I, na tentativa de convencê-lo Alfonso X afirmou que fazia questão da sua participação: "[...] querriemos que en tal fecho como aqueste, que oviessedes vos parte"<sup>220</sup>.

Em resposta o monarca aragonês, que tencionava efetuar a própria cruzada à Terra Santa, voltou a lembrar Alfonso X de que havia pactuado trégua com o emir de Túnis, e declinou o convite<sup>221</sup>.

O fato de não poder contar com a participação pessoal de Jaime I não desanimou Alfonso X de levar adiante o seu projeto. Após despedir-se de Jaime I em Agreda, Alfonso X se apressou a chegar a Andaluzia e a acertar os últimos preparativos para a cruzada à África.

Em julho de 1260 Alfonso X nomeou Juan García de Villamayor como *adelantado de la mar*<sup>222</sup>. García de Villamayor, *mayordomo mayor*<sup>223</sup> de Alfonso X, recebeu plenos poderes, e o monarca determinou que todos os portos do reino deveriam obedecer a ele.

O passo seguinte foi estebelecer uma base naval próxima ao Atlântico. Para isso foi escolhida a cidade de Alcanate (al-Qanatir), situada na margem esquerda do rio Guadalete, em frente a Cádiz. Dotada de uma baía excelente e protegida do mar aberto, Alcanate foi rebatizada com o nome de "Puerto de Santa María".

A mudança do nome provocou o descontentamento dos muçulmanos da cidade de Jerez, que protestaram junto ao monarca. Alfonso X refere-se a esse início de conflito na *Cantiga 328*:

Pessoa a quem se confiava o comando de uma expedição marítima, concedendo-se-lhe, de antemão, o governo das terras que descobrisse ou conquistasse (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.9).

<sup>&</sup>lt;sup>220</sup> DOCUMENTOS DE JAIME I DE ARAGÓN (1976, p.263-264, v.4).

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> DOCUMENTOS DE JAIME I DE ARAGÓN (1976, p.265, v.4).

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> Chefe principal do serviço do palácio, monastério, convento ou casa, às vezes com atribuições econômicas e financeiras, e outras, apenas domésticas (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.265).

No catou al, senon quando / o alguazil mui sannudo de Xerez a ele veo, / mouro mui riqu' e sisudo, dizendo: 'Sennor, com' ousa / seer null' om' atrevudo d'Alcanate, u pousades, / aver-ll' o nome canbiado Sabor á Santa Maria, / de que Deus por nos foi nado...

E ar dizer-ll' outro nome, / de que an gran desconorto os mouros, porque lle chaman / Santa Maria del Porto, de que ven a nos gran dano / e a vos fazen y torto. e atal feito com' este / deve ser escarmentado' Sabor á Santa Maria, / de que Deus por nos foi nado...<sup>224</sup>

Os muçulmanos protestaram também contra o estabelecimento de repovoadores cristãos, mas logo se conformaram, ameaçados, ao que tudo indica, pelo próprio Alfonso X. O monarca sabia que o controle de Alcanate seria importante para o repovoamento de Cádiz, cidade que funcionaria como entreposto dos navios ancorados no porto de Santa Maria.

Embora Cádiz fizesse parte dos territórios conquistados por Fernando III, em 1260 o lugar ainda não estava ocupado. Dada a sua importância para a cruzada à África, Alfonso X decidiu repovoá-la rapidamente<sup>225</sup>.

Finalmente, após quase seis anos de preparativos, Alfonso X deu início à cruzada à África, ou *fecho de allende*, como é chamada essa empresa nas fontes alfonsinas. Seu primeiro objetivo era atacar a cidade de Salé, um porto da costa atlântica do Marrocos, defronte a Rabat<sup>226</sup>. No início de setembro de 1260, uma frota composta de 37 embarcações de diferentes tipos partiu do porto de Santa Maria em direção a Salé.

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> ALFONSO X. *Cantigas de Santa María*. Ed. Walter Mettmann. Madrid: Castalia, 1989. p.160-161. Doravante utilizaremos a sigla CSM para essa fonte.

Sobre a repovoação de Cádiz, conferir: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. La obra repobladora de Alfonso X en las tierras de Cádiz: Cádiz en el siglo XIII. *Actas de las Jornadas Comemorativas del VII Centenario de la muerte de Alfonso X el Sabio*, Cádiz: Universidad de Cádiz, 1983. p.7-20.

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> Atual capital do Marrocos.

A *Crónica de Alfonso X* relata o saque da cidade marroquina pelas forças castelhanas:

[...] seyendo el rey llegado a Seuilla, sopo que la villa de Çalé, que es puerto allende la mar. se estauan las gentes della seguradas e las puertas de la villa que las non guardauan de día nin de noche non las çerrauan. Et dixieron al rey que sy enbiase y la su flota con gentes, que tomaría aquella villa de Çalé. Et el rey tenía en este tienpo aderesçada su flota e era almirante della Pero Martínez de Fe et otrosy era con el rey vn rico omne su vasallo e dezíanle don Juan García. E mandó que él et Pero Martínez, su almirante, e otros muchos caualleros e escuderos que entrasen en la flota et que fuesen tomar la villa de Çalé. E don Juan Garçía e Pero Martínez, almirante, e los otros a quien el rey enbió con ellos fueron en aquela flota. Et un día en amanesciendo, llegaron a la puerta de la villa de Çalé [...] e tomaron la villa. Et en la entrada mataron y algunos moros, e murieron más sy non que cataron todos por todos por foyr e non cató ninguno por la defender. Et los christianos apoderáronse en las torres del muro e en las puertas de la villa. Et don Juan García entró en la villa e mandó que tomasen las fortalezas e que pusiesen muy buen recabdo en las puertas, e defendió que non robasen nin tomasen ninguna cosa de lo que estaua en la villa. Et Pero Martínez el almirante fincó en la guarda de la flota con todos los marineros, e don Johán García e los que estauan con él apoderáronse de la villa e touiéronla quatro días en su poder. Et en estos quatro días tomaron ende lo que quisieron, en que ouo muchas mercadurías e oro e plata et otras cosas de muy grandes preçios, e pusiéronlas en las naues e en las galeas<sup>227</sup>.

De acordo com essa fonte, ao receberem a notícia de que os muçulmanos planejavam reunir forças para atacá-los, os castelhanos resolveram abandonar Salé. Além dos despojos de guerra, levaram consigo um grande número de cativos<sup>228</sup>.

Segundo Joseph O'Callaghan, o cronista muçulmano Ibn Idhari afirma que Alfonso X ficou tão furioso com o abandono de Salé que jurou castigar seus homens e queimar vivo Juan García, o almirante. Todavia, o autor considera duvidosas as informações do cronista<sup>229</sup>.

<sup>228</sup> CAX (1998, p.54).

<sup>229</sup> O'CALLAGHAN (1999, p.129).

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> CAX (1998, p.53-54).

Já Manuel González Jiménez parece dar total credibilidade ao relato de Ibn Idhari, uma vez que, tal como o cronista muçulmano, considera que a cruzada à África foi um fracasso. Este autor acrescenta que Juan García de Villamayor caiu em desgraça com o rei e nunca mais voltou a ostentar algum cargo na corte<sup>230</sup>.

Não é o que se observa na *Crónica de Alfonso X*. De acordo com as informações nela contidas, Alfonso X ficou bastante satisfeito com a expedição a Salé, e assim que soube do retorno "[...] ovo ende grant plazer".<sup>231</sup>.

Na Cantiga 328, o próprio Alfonso X declara a sua satisfação com essa expedição:

Ond'en este logar boo / foi pousar hua vegada el Rey Don Affonso, quando / sa frota ouv' enviada que Çalé britaron toda, / gran vila e muit' onrrada, e o aver que gãaron, / de dur seria osmado. Sabor á Santa Maria, / de que Deus por nos foi nado...<sup>232</sup>

Efetivamente, o saque de Salé encerra o sonho alfonsino de levar adiante o projeto de expansão territorial de Fernando III. A partir de 1261, mesmo tencionando dar continuidade ao projeto, Alfonso X se ocuparia da incorporação definitiva da cidade de Jerez e dos reinos muçulmanos de Niebla e Murcia, territórios que, por vezes, ameaçaram romper os laços de vassalagem com Castela.

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.140).

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> CAX (1998, p.54).

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> CSM (1998, p.160).

#### 2.6 A CAMPANHA MILITAR CONTRA JEREZ

Conforme observamos páginas atrás, a primeira expedição militar contra Jerez, em 1253, teve como objetivo forçar a cidade a voltar à condição de tributária de Castela, o que foi estabelecido logo após a conquista de Sevilha, em 1248. Mesmo submetida aos castelhanos, a cidade havia mantido autoridade e administração próprias. Com a campanha militar de 1261, Alfonso X procurou reduzila à condição de protetorado de Castela, mediante a transferência para os castelhanos do controle de todas as suas fortalezas.

O cronista de Alfonso X faz um relato da segunda campanha militar contra Jerez, embora a confunda com a realizada em 1253:

Et sacó su huestes e fuéla çercar e tóuola çercada vn mes. Et los moros de la villa, por desuiar que los de la hueste del rey don Alfonso non les talasen los oliuares nin las huertas, cuydando de fyncar en la villa en sus heredades, que después en algund tienpo podrían sallir de premia e de poder de los christianos, et otrosy por que eran despagados del sennor que tenían ante quel rey don Alfonso mandase armar las gentes, nin les fiziesen danno en las heredades nin en las otras cosas, enbiáronle dezir que touiese por bien de los dexar en sus casas e con todas las sus heredades et que le entregarían la villa et le darían de cada anno el tributo que dauan a su sennor. Et el rey, veyendo que la conquista desta villa podría durar luengo tienpo et demás que era la villa tan grande que non podría aver christianos que gela poblasen luego, ca cibdat de Seuilla non era avn bien poblada, tóuolo por bien et otorgó gelo. Et pues que los moros de la villa vieron este otorgamiento, dixieron al moro sennor de la villa que estaua en el alcáçar que se abeniese con el rey don Alfonso e que se posiese en saluo e quel dexase el alcáçar. Et por esta razón aquel Abén Abit ouo abenencia con el rey don Alfonso que le dexase sallir a saluo con todo lo suyo, et entrególe el alcáçar<sup>233</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> CAX (1998, p.12-13, grifo nosso).

A entrega do alcácer de Jerez a Alfonso X e a saída do "sennor de la villa" comprovam que essa campanha militar nada tem a ver com a primeira, de 1253, cujo objetivo foi o de aplacar a sublevação de Jerez e obrigar essa região densamente povoada a cumprir os compromissos acordados com Fernando III, ou seja, o pagamento de tributos à Coroa de Castela.

Devido à escassez de repovoadores cristãos, Alfonso X permitiu que os muçulmanos mantivessem suas propriedades mediante o pagamento de um tributo anual. O alcácer foi entregue a Nuño González de Lara, que confiou sua defesa a García Gómez Carrillo<sup>234</sup>.

Essa aparente capitulação revela, na verdade, que os muçulmanos de Jerez, ante a forte presença militar castelhana no porto de Santa Maria, decidiram reconhecer a autoridade de Alfonso X e esperar, como veremos, por uma ocasião mais propícia para enfrentar o monarca castelhano.

#### 2.7 A CONQUISTA DO REINO DE NIEBLA

Uma vez estabelecido o controle da cidade de Jerez, Alfonso X voltou sua atenção para o pequeno reino de Niebla. Não há, nas fontes alfonsinas, a indicação de alguma atitude de Ibn Mahfut, rei de Niebla, que provocasse o rompimento de vassalagem por parte do monarca castelhano e justificasse a invasão.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> CAX (1998, p.13).

A *Crónica de Alfonso X*, embora não apresente nenhuma razão que justificasse a guerra contra Niebla, relaciona-a à questão do Algarve:

E porque el Algarbe tenían todo los moros e la cabeça desto era Niebla, de que era entonçes sennor vn moro que dezían Abén Mafod, el rey mandó llamar a los ricos omnes de su reyno e a todos los fijosdalgo et los de los conçejos, e sacó su hueste e fizo çercar la villa de Niebla<sup>235</sup>.

Entretanto é preciso observar que, apesar do que diz o cronista, em 1261 nem todo o Algarve estava em poder do rei de Niebla. O território a oeste do rio Guadiana já havia sido conquistado por Afonso III, de Portugal. Embora fosse motivo de disputa entre o rei português e Alfonso X, o território estava, nessa ocasião, sob a soberania castelhana. Nada leva a crer que, intencionalmente, Alfonso X pretendesse romper a vassalagem e mover uma guerra contra o rei de Niebla, apenas para pressionar o rei de Portugal.

Para González Jiménez, que aceita a tese do cronista marroquino Ibn Idhari, segundo o qual o desastre da expedição contra Salé teria enfurecido Alfonso X, a invasão do reino de Niebla foi a forma encontrada pelo monarca castelhano de "[...] ofrecer al reino un éxito militar que compensara ante la opinión pública el fracaso de la costosa expedición naval contra Salé"<sup>236</sup>.

Para S. Sobrequés, o cerco de Niebla deveu-se ao rompimento de vassalagem por parte de Ibn Mahfut, que, seguindo o exemplo de Jerez, também havia se declarado independente<sup>237</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> CAX (1998, p.16).

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.148).

SOBREQUÉS, S. La Baja Edad Media peninsular. In: VICENS-VIVES, J. *Historia social y económica de España y América*. Barcelona: Editorial Vicens-Vives, 1974. p.4-6.

A Crónica de Alfonso X relata que, por se tratar de uma cidade bem fortificada

e guarnecida por uma população numerosa, o cerco demorou longo tempo:

[...] acabados nueve meses e medio que aquella villa fue cercada, el rey Abén Mafod enbió pedir merçed al rey don Alfonso que le dexase salir a saluo a él e a todos los que con él estauan con todo lo suyo, e a él que le diese heredades llanas en que se podiese mantener en toda su vida, et que le entregaría la villa de Niebla e la tierra del

Algarbe<sup>238</sup>.

Com efeito, Alfonso X atendeu às reivindicações do rei de Niebla, o que tornou a capitulação desse reino inusualmente generosa. Se se tratasse de um cerco a um revoltoso, como afirma Sobrequés, a conseqüência lógica teria sido a aplicação das leis de guerra da época, ou seja, a expulsão das autoridades e de toda a população muçulmana, a exemplo do que aconteceu com os habitantes de

Não foi, segundo a *Crónica de Alfonso X*, o que realmente aconteceu:

El rey don Alfonso dio aquel rey Abén Mafod tierra en que bisquiese para toda su vida, que fue ésta: el lugar del Algaua, que es çerca de Seuilla, con todos los derechos que avía y el rey e con el diezmo del azeyte mesmo dende. E dióle la huerta de Seuilla que llaman la Huerta del Rey e quantías çiertas de marauedís en la Judería de Seuilla e otras cosas con que este rey Abén Mafod ouo mantenimiento onrado en todo su vida<sup>239</sup>.

Estranhamente, Joseph O'Callaghan afirma: "una vez conquistada la ciudad

[de Niebla] los moros fueron obligados a evacuarla, iniciándose así la repoblación

cristiana"<sup>240</sup>

Sevilha.

<sup>238</sup> CAX (1998, p.17).

<sup>239</sup> CAX (1998, p.18).

<sup>240</sup> O'CALLAGHAN (1998, p.18).

Não é o que diz o cronista de Alfonso X, que segue afirmando categoricamente que: "[...] algunos lugares de los que estonçe el rey ganó dexó poblados de moros"<sup>241</sup>.

Em seu firme propósito de relacionar o cerco de Niebla às intenções castelhanas sobre o Algarve, o cronista encerra o capítulo VI da *Crónica de Alfonso X* afirmando: "et el rey don Alfonso, desque ouo ganado Niebla, cobró por todo esto el Algarbe, que son la villa de Niebla con sus términos e Gibraleón e Huelua e Serpia e Mora e Alcantyn et Castro Maryn e Tauira e Faro e Laulé"<sup>242</sup>.

Conforme observamos ao discutir a "questão do Algarve", as relações entre Alfonso X e Afonso III, de Portugal, eram, naquela época, bastante cordiais. Quer seja em atenção à sua filha Beatriz, esposa do rei português, quer em atenção ao seu neto, Dom Dinis, Alfonso X renunciaria, em 1264, a todos os seus direitos sobre as terras do Algarve conquistadas pelos portugueses.

Para Alfonso X, que não havia desistido da cruzada à África, a conquista de Niebla teria uma dupla vantagem: eliminaria um enclave muçulmano muito próximo a Sevilha e ampliraria o controle castelhano sobre uma vasta costa atlântica situada entre o rio Guadiana e o Guadalquivir<sup>243</sup>, mesmo que essa conquista implicasse uma definição em relação ao Algarve<sup>244</sup>.

<sup>242</sup> CAX (1998, p.19).

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> CAX (1998, p.18).

<sup>&</sup>lt;sup>243</sup> Conferir mais à frente, Figura 8, p.130.

<sup>&</sup>lt;sup>244</sup> Mais adiante trataremos do acordo final sobre o Algarve. Capítulo 3, item 3.4, p.129-133.

# CAPÍTULO 3 ALFONSO X E A SUBLEVAÇÃO MUDÉJAR DE 1264: FINALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL DA MONARQUIA CASTELHANA

## 3.1 A GRANDE SUBLEVAÇÃO MUDÉJAR DE 1264

Finalizada a conquista de Niebla, Alfonso X continuou em seu firme propósito de conquistar "[...] Espanna e Marrocos e Ceta<sup>245</sup> e Arcilla"<sup>246</sup>. Para isso solicitou a Muhammad I, rei de Granada, a entrega dos portos de Gibraltar e Tarifa, pontos estratégicos para dar continuidade à cruzada da África.

Tudo leva a crer que esse pedido já havia sido feito durante as *Cortes* de Toledo, realizadas em fins de 1259. Entretanto, só foi formalizado em maio de 1262, quando ocorreram as conversações.

Enquanto aguardava a decisão do rei de Granada, Alfonso X continuou sua política de controle dos territórios muçulmanos recentemente incorporados à Coroa de Castela. No início de 1263, ordenou aos mudéjares de Ecija que deixassem a cidade, cujo *señorío* entregou à sua esposa, a rainha Violante.

A conquista de Ceuta, importante cidade da costa do Marrocos, defronte a Gibraltar, sempre foi o objetivo de Alfonso X. A investida contra Salé foi apenas uma primeira aproximação, o reconhecimento do terreno, no caso de uma guerra.

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> CSM (1998, p.174, v.2).

Perante tal ameaça, Muhammad I percebeu que a entrega dos portos de Tarifa e Gibraltar impediria que ele recebesse qualquer ajuda do norte da África, caso Alfonso X resolvesse invadir Granada. Se cedesse às exigências de Alfonso X, correria o risco de facilitar a destruição do próprio reino e de ser deposto pelo próprio povo, que haveria de considerá-lo traidor.

Segundo a *Crónica de Alfonso X*:

El rey de Granada, veyendo el gran afincamiento de la guerra en que estaua, enbió rogar Abén Yuçal<sup>247</sup> que le enbiase alguna gente en su ayuda, et enbióle mill caualleros et vino por cabdillo dellos vn moro que era tuerto del vn ojo e dezían que era de los más poderosos que avía y allén la mar<sup>248</sup>.

Segundo Jaime I, rei de Aragão, Muhammad I já vinha tramando a sublevação contra Alfonso X há algum tempo: "[...] el rey de Granada hacía tiempo que se había procurado la ayuda de los moros de ultramar, quienes infiltraban jinetes en su tierra"<sup>249</sup>.

Ainda segundo o monarca aragonês, a intenção do rei granadino era "[...] recuperar toda la tierra del rey de Castilla y todo lo que habían perdido, ante Nos u otros, en toda Andalucía"250.

No entendimento de Jaime I, para lograr tal objetivo

[...] el rey de Granada había convenido con todos los castillos y las villas que tenía el rey de Castilla donde hubiera moros - incluido Sevilla, donde había un gran número – que en un día determinado se levantasen todos y atacasen a los cristianos, que el rey de Castilla y

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> Emir do Marrocos.

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> CAX (1998, p.37).

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> JAIME I (2003, p.414).

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> JAIME I (2003, p.414-415).

su mujer fueran hechos prisioneros y se recobrasen de golpe todas las villas y castillos<sup>251</sup>.

De fato, tratava-se de uma ameaça concreta contra a vida de Alfonso X. Conforme argumenta o monarca aragonês, "[...] si no le hubiesen descubierto al rey de Castilla el complot de Sevilla, habrían podido perder la vida él, la mujer y los hijos".

Exceto a afirmação um pouco incerta sobre a existência de muitos muçulmanos em Sevilha, que aderiram à conspiração contra Alfonso X<sup>253</sup>, o relato de Jaime I coincide com o apresentado na *Crónica de Alfonso X*, inclusive no que diz respeito ao desafio feito pelo monarca castelhano ao rei de Granada pela introdução, em Castela, de ginetes vindos do Marrocos.

As fontes alfonsinas não indicam a data exata em que teve início a sublevação dos mudéjares liderados pelo rei de Granada. Os acontecimentos levam a crer que tenha ocorrido por volta de maio de 1264.

Simultaneamente à sublevação dos mudéjares da Andaluzia e de Murcia, os exércitos granadinos investiram contra os pontos mais avançados da fronteira castelhana. Segundo Manuel González Jiménez:

Contando con la ayuda de unos 3.000 voluntarios de la fe de origen zenete desembarcados en Algeciras y Tarifa, Muhammad I pudo llevar a cabo una serie de razzias devastadoras por todo el valle del Guadalquivir y el reino de Murcia. Valiéndose del factor sorpresa, los granadinos tomaron por asalto y arrasaron numerosas fortalezas; otras pudieron resistir hasta la llegada de refuerzos<sup>254</sup>.

<sup>253</sup> Conforme observamos anteriormente, logo após a conquista de Sevilha, em 1248, os muçulmanos foram expulsos.

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> JAIME I (2003, p.415, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> JAIME I (2003, p.415).

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.175).

Uma das primeiras fortalezas a cair em poder dos sublevados foi o alcácer de Jerez, ocupado pelas forças castelhanas em 1261, cuja *tenencia* havia sido dada a Dom Nuño González de Lara, que a entregou a García Gómez Carrilo<sup>255</sup>.

Segundo a *Crónica de Alfonso X*, Gómez Carrilo resistiu bravamente até que todos os seus homens foram mortos. Os muçulmanos o prenderam e o pregaram com "[...] garfios de fierro en algunos lugares de la carne [...] e apoderáronse del alcáçar e fueron los moros apoderados en todo"<sup>256</sup>.

Isso não é, efetivamente, o que revela o próprio Alfonso X na *Cantiga 345*. Segundo o monarca, Dom Nuño González de Lara estava em Jerez acompanhado de alguns cavaleiros quando os muçulmanos atacaram a fortaleza. Assim que recebeu o reforço que havia solicitado junto ao rei, esse nobre abandonou o castelo, pois acreditava que não poderia defendê-lo e não queria morrer ali. Dom Nuño deixou em seu lugar um pequeno grupo de homens "[...] tan mal equipados [...] que antes del medio día se perdió el castillo" 257.

Embora tivesse reprovado a atitude de Dom Nuño, no momento o monarca nada lhe disse; pelo contrário, concedeu-lhe novos rendimentos para compensar as perdas que havia sofrido com a tomada de Jerez pelos granadinos.

Melhor sorte teve a fortaleza de Matrera, que havia sido entregue a Dom Alemán, mestre de Calatrava. Uma passagem da *Crónica de Alfonso X* revela:

[...] los moros de Matrera cuydaron prender al freyre don Alimán, que tenié la torre de Matrera sobre la segurança, estando con él fablando, entendiólos bien lo que querían fazer e acogióse con algunos de los suyos a la torre. E los moros touiéronlo çercado grant tienpo e

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> Ver Capítulo 2, item 2.6, p.103.

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> CAX (1998, p.31).

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> CSM (1989, p.201, v.2).

conbatieron la torre et él defendióla bien que gela non pudieron tomar<sup>258</sup>.

Por sua vez, os muculmanos de Arcos, Lebrija, Medina Sidonia e outras vilas se uniram aos revoltosos e se declararam livres do controle castelhano. Em Murcia o rei Abu Jafar, vassalo de Alfonso X, manteve-se fiel ao monarca, mas seu primo, conhecido por Alboaquez, sublevou-se e reconheceu como suserano Muhammad I, rei de Granada.

Uma passagem da Crónica de Alfonso X relata que "[...] el rey Alboaquez<sup>259</sup> et todos los otros moros que auían fincado en el regno de Murçia alçáronse contra el rey don Alfonso e cobraron algunos de los castillos que tenían los christianos"<sup>260</sup>. Segundo o rei de Aragão, Jaime I, "[...] en tres semanas perdió el rey de Castilla trescientos lugares, entre ciudades, villas grandes y castillos"261.

#### 3.2 A REAÇÃO CASTELHANA

A revolta dos mudéjares e o ataque granadino a diversos lugares da fronteira castelhana foram, para Alfonso X, verdadeira surpresa, o que prova o quão enganado estava o monarca acerca das verdadeiras intenções do rei de Granada.

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup> CAX (1998, p.31).

<sup>&</sup>lt;sup>259</sup> Muhammad Ibn Hud, rei de Murcia e vassalo fiel de Alfonso X, havia morrido em 1260. Foi sucedido pelo filho Abu Jafar b. Muhammad b. Hud, que morreu em abril de 1264. Sucedeu-lhe o filho Muhammad b. Abi Yafar, destronado semanas depois por Abu Bakr b. Hud al-Watig, o Alboaquez citado na *Crónica de Alfonso X*, o qual aderiu à revolta liderada pelo rei de Granada.

<sup>&</sup>lt;sup>260</sup> CAX (1998, p.30).

<sup>&</sup>lt;sup>261</sup> JAIME I (2003, p.415).

Para González Jiménez, a traição de Muhammad I foi para Alfonso X

[...] como despertar del sueño en que sus ambiciosos proyectos de cruzada y de imperio le tenían ocupado desde el inicio mismo de su reinado. Y, de pronto, la tranquilidad que suponía la existencia de un sur mudéjar plenamente subyugado y sumiso – esa España tributada que su padre Fernando III le legara – se había tornado en un peligro amenazante<sup>262</sup>.

De fato, em uma carta datada de 20 de junho de 1264 endereçada a Pedro Laurencio, bispo de Cuenca, Alfonso X se queixa do não cumprimento das promessas de Muhammad I:

[...] ffazemos uos saber que quando fiziemos nuestras Cortes en Toledo [1259-1260] sobre ffecho del Imperio<sup>263</sup> embiamos demandar conseio al Rey de Granada, que nos conseiasse en este ffecho, assí como vasallo et amigo en que ffiáuamos, et él embionos dezir, por su carta, que nos conseiaua, que si el Imperio no nos diessen, en manera que fuesse a grant nuestra onrra et nuestro pro, que non fuéssemos ally, mas que uiniéssemos a esta tierra, et que él nos ayudarie, et nos mostrarie cómmo ouiésemos muy mayor e meior Imperio que aquel<sup>64</sup>.

O conteúdo desse documento revela a instabilidade das relações entre Alfonso X e os muçulmanos submetidos a Castela. Todavia, passado o susto inicial, o monarca reagiu contra a rebelião mudéjar e granadina. De início, foi preciso reforçar as finanças da coroa, abaladas pelos volumosos gastos com a expedição contra Salé, com a campanha contra Jerez e com a conquista do reino de Niebla. Para isso, recorreu ele à prédica de cruzada, escrevendo ao papa e a todos os bispos de seus reinos, notadamente aos bispos de Cuenca, Segóvia e Sigüenza.

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.176).

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> Intenção de Alfonso X de obter a coroa do Sacro Império Romano-Germânico.

<sup>&</sup>lt;sup>264</sup> Apud SALVADOR MARTÍNEZ (2003, p.180).

#### Segundo José Ángel García de Cortázar, as bulas que Alfonso X

[...] obtuvo en los años 1264 – 1265 fueron del mismo tenor de la que el pontífice había concedido veinte años antes con ocasión de la pacificación del reino de Murcia en 1245. Según el texto de esta última, el papa otorgaba a quienes ayudasen al entonces príncipe Alfonso en la empresa aquel perdón que se da a quienes van a Jerusalén<sup>265</sup>.

Ao predicar a cruzada contra o rei de Granada, Alfonso X atribuiu ao conflito caráter religioso. Tratava-se não apenas de um conflito político entre um suserano e um vassalo rebelde, mas de luta contra um inimigo da cristandade. Alfonso X procurou, desse modo, sensibilizar não apenas o papa, mas também os demais reis cristãos peninsulares.

A ajuda mais significativa viria de Jaime I, rei de Aragão e sogro de Alfonso X, ainda que o monarca não a tivesse pedido diretamente, preferindo fazê-lo por intermédio de sua esposa, a rainha Violante.

Ao contrário da *Crónica de Alfonso X*, que não faz nenhuma referência ao pedido de ajuda e à participação do monarca aragonês, o *Libro de los Hechos* narra com detalhes os acontecimentos.

Nessa crônica Jaime I informa que estava em Sigena quando recebeu a notícia da sublevação dos mudéjares, por intermédio de algumas cartas enviadas por sua filha, a rainha Violante. O monarca revela o teor das cartas em que lhe pede ajuda:

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A. De las conquistas fernandinas a la madurez política y cultural del reinado de Alfonso X. *Alcanate: Revista de Estudios Alfonsíes*, III. El Puerto de Santa María. Cátedra Alfonso X el Sabio, 2003. p.30.

Éstas decían así: que Nos sabíamos bien cuánto nos amaba, como una hija debe amar a un padre leal y bueno, y que Nos la habíamos casado con el rey de Castilla, que es uno de los hombres más importantes y poderosos del mundo [...]. Por lo cual nos suplicaba, por Dios, por nuestro saber y por nuestro valor, que Nos no permitiésemos que les quitasen lo suyo y procurásemos un modo de ayudarlos, pues ella no tenía otra vía ni otro amparo que el nuestro, porque había faltado muy poco para que los moros les hubieran usurpado casi todas las tierras. Así, nos rogaba, como a padre y señor en quien ella tenía puesta su confianza y su esperanza, que Nos le ayudásemos, de modo que ella no viera en vida a su marido y a sus hijos despojados de su patrimonio<sup>266</sup>.

Assim que se inteirou da situação em Castela Jaime I reuniu seus conselheiros, que sugeriram a ele que, em troca da ajuda solicitada, exigisse de Alfonso X a devolução dos territórios onde se encontravam os castelos de Requena e Villena, reivindicados por Aragão<sup>267</sup>. Os conselheiros sugeriram que reunisse as *Cortes* para deliberarem sobre o assunto. O monarca decidiu convocar as *Cortes* em Barcelona e em Zaragoza, não para discutir se prestaria ou não auxílio ao rei de Castela, o que já era matéria decidida, mas para obter ajuda econômica necessária para reunir o exército<sup>268</sup>.

Jaime I aponta três razões pelas quais não poderia deixar de ajudar o rei de Castela:

[...] la primera, porque no puedo fallar a mi hija ni a mis nietos, ahora que se les quiere desheredar. La otra – que es más importante que todas las demás, y a la que vosotros no os habéis referido – es que, aunque yo no ayudase al rey de Castilla por mi valor y mi deber, le debería ayudar por ser uno de los más poderosos hombres del mundo; y si no lo socorriera y saliera bien del conflicto en que ahora se halla, me podría tener siempre como enemigo mortal, ya que si en situación de tanto apuro no lo ayudara, cuando me pudiese causar mal, siempre me lo procuraría; y tendría buenos motivos. La tercera –

<sup>&</sup>lt;sup>266</sup> JAIME I (2003, p.415-416).

<sup>&</sup>lt;sup>267</sup> Trata-se de assunto não resolvido no tratado de Almizra, de 1244, quando Alfonso e Jaime I se encontraram para definir as fronteiras entre Castela e Aragão.

<sup>&</sup>lt;sup>268</sup> JAIME I (2003, p.417-418).

que es la de más peso y es de sentido comúm –, <u>porque si el rey de</u> <u>Castilla perdiera su tierra, mal quedaríamos Nos acá en esta tierra nuestra; por ello, más vale defender la suya que tener que defender la nuestra<sup>269</sup>.</u>

Apesar da delicada relação entre Jaime I e Alfonso X, o monarca aragonês demonstrou astúcia política em sua decisão de socorrer o rei de Castela. Como político experiente sabia que, no fundo, tratava-se de combater um inimigo comum, pois tinha conhecimento de que a intenção de Muhammad I era avançar sobre toda a Península Ibérica. Além disso, suas terras faziam fronteiras com o reino de Murcia, e se esse reino recuperasse sua independência, o reino de Valência, então sob seu controle, poderia sublevar-se a qualquer momento. Por isso o monarca aragonês afirmava em seu discurso, aos nobres, que era melhor defender as terras de Alfonso X do que ter que defender as próprias.

Todavia, o monarca enfrentou algumas dificuldades para angariar os recursos necessários à ajuda ao rei de Castela. As *Cortes* catalãs se reuniram em novembro de 1264, em Barcelona, e impuseram sérios obstáculos à aprovação de um imposto destinado à guerra. O mesmo ocorreu com as *Cortes* aragonesas, reunidas em Zaragoza. Houve, inclusive, um princípio de rebelião nobiliária, controlado rapidamente pelo monarca<sup>270</sup>.

Esses acontecimentos retardaram a participação de Jaime I na guerra contra o rei de Granada. Somente em 1265 as forças catalãs e aragonesas entraram no conflito, e por questões estratégicas restringiram-se à conquista do reino de Murcia.

Enquanto aguardava a ajuda do papa e do rei de Aragão, Alfonso X deu prosseguimento à reconquista dos territórios sublevados. A *Crónica de Alfonso X* 

<sup>&</sup>lt;sup>269</sup> JAIME I (2003, p.419, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>270</sup> JAIME I (2003, p.420-437).

narra que, ao saber da perda de Jerez para as tropas de Muhammad I, decidiu concentrar esforços para recuperar aquela cidade:

> [...] estando el rey don Alfonso en el Andaluzía en esta guerra e teniendo v consigo todos los del su sennorío et veniéndosele en miente de cómmo los moros de Xerez, sevendo en su sennorío, se alçaron et tomáronle el alcáçar, salió de Seuilla con su hueste et fue çercar la villa de Xerez. Et desque y llegó, mandó poner muchos engennos en derredor de la villa que tirauan a las torres e al muro e fazían gran danno. <u>E duró la çerca desta villa çinco meses</u>. Et los moros, sentiéndose mucho apremiados de los de la hueste por los muchos males que les fazían con los muchos engennos que les tirauan, enbiaron dezir al rey don Alfonso que touiese por bien de les asegurar los cuerpos e que le darían la villa e el alcáçar. E commo quier que el rey tenía dellos muy grand sanna por lo que fizieron, pero por la gran guerra que tenía començada con el rey de Granada et con los moros de aquén la mar et otrosy que avía nuevas que Jacob Abuyuçaf, rey de Marruecos, se aperçibía para pasar aquém la mar con todo su poder, e por cobrar esta villa ante que aquello fuese. touo por bien de cobrar aquella villa e dexar salir los moros a saluo. E desque fue entregada, poblóla de caualleros e omnes fijosdalgo e de otras buenas conpannas<sup>271</sup>.

Com efeito, o cronista acerta na cronologia dos acontecimentos ao situar a capitulação de Jerez em 1264, mas exagera na duração do cerco. Se o cerco de Jerez tivesse durado cinco meses, como afirma, ele provavelmente teria começado em maio de 1264. Se considerarmos a carta escrita por Alfonso X ao bispo de Cuenca, em 20 de Junho de 1264, percebemos que o monarca castelhano não poderia ter passado à ofensiva antes de julho ou agosto daquele ano.

Após conquistar a cidade de Jerez, Alfonso X invadiu Vejer e Medina Sidonia, derrotou os sublevados e recuperou as cidades. Depois, tomou Arcos e Lebrija, que também tinham se sublevado, e expulsou a população muçulmana. Essas cidades foram entregues aos cristãos para repovoamento (Figura 7).

<sup>&</sup>lt;sup>271</sup> CAX (1998, p.38, grifo nosso).





FIGURA 7 – Mapa: Conquistas de Alfonso X e Sancho IV (1252 – 1295) Extraído de García de Cortázar (2005).

Finalizadas essas conquistas, Alfonso X retornou a Sevilha para passar o inverno e "[...] mandó que se fuesen algunas conpannas para sus tierras et que veniesen a él al mes de abril porque podiese continuar la guerra que tenía començada con los moros"<sup>272</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>272</sup> CAX (1998, p.40).

Em 1265 chegou o momento de enfrentar o rei de Granada. No início de julho, Alfonso X, à frente de uma poderosa hoste, penetrou a *Vega de Granada*<sup>273</sup> com a intenção de causar o maior dano possível aos granadinos rebelados. Os castelhanos haviam aprendido muito das técnicas de guerra utilizadas pelos muçulmanos e resolveram aplicá-las contra eles próprios, devastando não só as plantações mas arrasando aldeias, incendiando colheitas e matando ou seqüestrando os animais. Outra estratégia utilizada por Alfonso X foi a de insuflar os *arraeces*<sup>274</sup> de Guadix e Málaga contra o rei de Granada.

Uma passagem da *Crónica de Alfonso X* revela:

[...] este rey don Alfonso, queriendo poner acuçia en la guerra que tenía començada con los moros, desque llegó el mes de abril enbió llamar por sus cartas todos sus vasallos. E antes que llegasen a él, venieron mandaderos de los arrayazes de Málaga e Guadix, que eran en el reyno de Granada muy poderosos, e dixieron al rey que fuese su merçed de ayudar e anparar a aquellos arrayazes e que ellos avían villas e castillos e muchas cauallerías con que farían seruiçio al rey don Alfonso contra el rey de Granada. E al rey plógol mucho con esta mandadería et enbióles su respuesta muy buena en la qual les enbiaua dezir que les anpararía e les defendería, et sy el rey de Granada les çercase alguna villa o castillo de los que tenían, que él por su cuerpo los yría a acorrer e a los desçercar<sup>275</sup>.

A ajuda de Alfonso X aos *arraeces* de Guadix e Málaga deixou o rei de Granada numa situação delicada. Enfrentar o monarca castelhano, que agora contava com o apoio dos *arraeces* granadinos, seria praticamente um suicídio e o

<sup>&</sup>lt;sup>273</sup> Planície cultivada.

<sup>&</sup>lt;sup>274</sup> Caudilhos ou governadores muçulmanos. Os de Guadix e Málaga faziam parte da poderosa família dos Banu Ashqilula, que estavam descontentes com a política de Muhammad I, sobretudo com o excessivo poder delegado às tropas *benimerines* vindas do Marrocos. Sobre esse tema, veja-se: GARCÍA FITZ, F. Alfonso X, el reino de Granada y los Banu Ashqilula. Estrategias políticas de disolución durante la segunda mitad del siglo XIII. *Anuario de Estudos Medievales*, v.27/1, p.215-237, 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>275</sup> CAX (1998, p.40-41).

fim de sua condição, até certo ponto privilegiada, de tributário de Castela. Muhammad I preferiu enviar seus mensageiros e tentar um acordo com Alfonso X.

O encontro ocorreu em Alcalá de Abenzaide, na fronteira com Granada, em 1265. Vejamos o que diz a *Crónica de Alfonso X* sobre o encontro de Alcalá:

> Et el rey don Alfonso fízolo saber a los infantes e ricos omnes e caualleros que eran ally con él et mandó llamar a esta fabla a algunos de los conçejos. Et sobre esto todo fue tratado que se viese el rey don Alfonso con el rey viejo de Granada. Et vino con él Alamir su fijo que avía a regnar después del. Et amos estos reyes ouieron la vista cerca de Alcalá de Bençayde e pusieron sus posturas de abenençia sobre este fecho. E la abenençia fue que Abén Alhamar<sup>276</sup> e su fijo después que reynase, diese al rey de Castilla de cada anno dozientas e cincuenta mill marauedís de la moneda de Castilla e el rey de Granada que fuese luego en ayuda del rey don Alfonso porque cobrase el reyno de Murcia et el rey don Alfonso que desanparase los arrayazes<sup>277</sup>.

Não teria sido esse momento de fragilidade de Muhammad I o ideal para Alfonso X continuar a guerra e incorporar de vez o reino de Granada à Coroa de Castela? Félix Pérez Algar acredita que sim e acrescenta que esse foi "[...] el error decisivo, el error fundamental que condicionaría el resto de su reinado"<sup>278</sup>.

Entretanto é preciso lembrar que, no momento em que firmou o pacto de Alcalá de Abenzaide, Alfonso X enfrentava grandes dificuldades financeiras, causadas, em sua maior parte, pelos volumosos gastos com a campanha militar contra Jerez, com a conquista do reino de Niebla e com a expedição contra Salé, além dos recursos empregados na promoção de sua candidatura ao trono imperial.

Numa situação como essa, os 250 mil *maravedís* que, pelo acordo de Alcalá, Muhammad I deveria pagar a Castela, significavam um recurso importante para

<sup>&</sup>lt;sup>276</sup> Ibn al-Ahmar ou Muhammad I.

<sup>&</sup>lt;sup>277</sup> CAX (1998, p.42).

<sup>&</sup>lt;sup>278</sup> PÉREZ ALGAR (1997, p.228).

sanear a economia do reino que permitiria a Alfonso X prosseguir com o seu projeto de candidatar-se ao trono do Sacro Império. Todo esse recurso desapareceria se Granada deixasse de existir como reino independente.

Do ponto de vista econômico, a permanência de Granada como reino tributário de Castela era muito mais vantajosa do que se a Coroa tivesse que assumir o território granadino e empreender o dispendioso processo de repovoamento. Além disso, seria praticamente impossível que o território repovoado rendesse à Coroa um montante equivalente ao pago pelo rei de Granada. Se política e estrategicamente o acordo de Alcalá foi um erro, como acredita Pérez Algar, economicamente, e no curto prazo, não deixou de ter suas vantagens.

De qualquer modo, a trégua de 1265 permitiu a Alfonso X neutralizar a ameaça granadina e eliminar os últimos vestígios de resistência muçulmana na Andaluzia.

#### 3.3 A CAMPANHA MILITAR DE JAIME I E A CONQUISTA DO REINO DE MURCIA

Vimos que em 1264, enquanto se ocupava dos levantes mudéjares e granadinos na Andaluzia, Alfonso X solicitiou, por intermédio da rainha Violante, a ajuda militar de seu sogro, Jaime I.

Embora o monarca declarasse que estava decidido a ajudar Alfonso X, era preciso discutir o assunto nas *Cortes* para a obtenção dos recursos econômicos e

militares necessários à campanha militar, o que retardou a participação aragonesa no conflito.

Fato curioso é que não há na *Crónica de Alfonso X* qualquer referência à intervenção de Jaime I no reino de Murcia. Considerando a política dos reinos peninsulares no século XIII, acreditamos que a omissão do cronista pode ter sido intencional, visando ofuscar o protagonismo do monarca aragonês no submetimento dos mudéjares murcianos.

Com efeito, Jaime I iniciou a campanha militar para a reconquista dos territórios sublevados do reino de Murcia no começo de novembro de 1265. Os primeiros castelos conquistados foram os de Villena e Elda, situados na fronteira entre Murcia e Aragão, cujo senhorio pertencia a Dom Manuel, irmão de Alfonso X. É o próprio monarca aragonês quem relata as negociações com os muçulmanos de Villena:

Hallándonos en Biar<sup>279</sup>, enviamos mensaje a los sarracenos de Villena diciendo que los rogábamos y mandábamos que a primera hora de la mañana viniesen a vernos. Muy de mañana, pues, nos dirigimos allá y ellos acudieron.

Una vez allí, nos apartamos con unos treinta, entre las mejores personas de la villa, y les preguntamos cómo habían hecho aquella afrenta de alzarse contra su señor, don Manuel; pero que, aunque habían cometido un gran error, seríamos indulgentes y lograríamos que los perdonase, pues nos apreciaba tanto que haría todo lo que Nos le dijésemos.

Pero si no lo querían hacer, puesto que bien podían entender que no podían defenderse contra nuestro poder, nos veríamos forzados a hacerles daño. Por ello, más valía que Nos los devolviésemos bajo la protección de don Manuel y permaneciesen con sus casas y sus propiedades, que no verse obligados a salir de allí y tener que irse a una tierra extraña, donde no encontrarían apoyo ni bienhechor alguno<sup>280</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>279</sup> Fortaleza valenciana na fronteira com Murcia, território do reino de Aragão.

<sup>&</sup>lt;sup>280</sup> JAIME I (2003, p.440-441).

Após ouvirem as advertências, os muçulmanos pediram que o monarca retornasse a Biar e que aguardasse até ao anoitecer para que tivessem tempo de discutir a proposta, de acordo com seus costumes.

Segundo Jaime I, à noite os muçulmanos enviaram dois representantes. Um deles, que falava o *romance*, pediu-lhe que voltasse com sua hoste "[...] allí por la mañana y que nos jurarían según su ley que, si venía don Manuel y se avenía a los tratos que hiciéramos con ellos, y si hacíamos que les perdonase lo que habían hecho, cederían Villena"<sup>281</sup>.

O monarca aragonês relata o acordo de rendição dos muçulmanos de Villena nos seguintes termos:

De mañana nos fuimos a Villena y firmamos tres documentos con ellos, conforme o que ellos cederían Villena a don Manuel cuando viniese; que Nos procuraríamos que él los perdonase, y que él respetaría las primeras escrituras que hizo con ellos. Redactados los documentos, todos los que había en Villena, de veinte años para arriba, juraron que cumplirían lo que habían convenido en aquellos documentos<sup>282</sup>.

Portanto, os muçulmanos de Villena estavam dispostos a prestar fidelidade a Dom Manuel, desde que ele prometesse cumprir os acordos firmados com Jaime I. Para José Luis Villacañas, isso prova que a fama e a autoridade de Jaime I eram muito superiores às de Dom Manuel, seu genro<sup>283</sup>. Os mudéjares de Villena e de todo o reino de Murcia sabiam que "[...] en los tratos con los sarracenos, Jaume<sup>284</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>281</sup> JAIME I (2003, p.441).

<sup>&</sup>lt;sup>282</sup> JAIME I (2003, p.441-442).

Dom Manuel, irmão de Alfonso X, era casado com Constanza, a outra filha de Jaime I. Ver Capítulo 2, item 2.3, p.89.

Villacañas, em sua recente biografia de Jaime I, prefere utilizar a grafia *Jaume*, que era, segundo o autor, mais comum entre os valencianos.

siempre había cumplido sus palabras y había mantenido los acuerdos. Por eso debieron de sonarle muy elogiosas aquellas palabras de los de Villena<sup>,285</sup>.

O mesmo acordo firmado com os muçulmanos de Villena foi estabelecido também com os de Elda, a outra cidade pertencente a Dom Manuel. Também a cidade de Petrel – pertencente a Dom Jofre de Loyasa, privado de Alfonso X – foi recuperada mediante negociação. Os motivos da rebelião eram, segundo os muçulmanos daquela cidade, os maus tratos que recebiam por parte do senhorio.

Outro bom exemplo da forma como Jaime I conduziu a conquista do reino de Murcia foi o acordo firmado com os muçulmanos de Elche. No encontro que teve com os representantes daquela vila, o monarca apresentou os dois motivos de sua presença:

[...] a los que se levanten contra Nos y no se quieran acoger a la merced nuestra, los conquistaremos y morirán a espada; y a los que se quieran acoger a nuestra merced, se la ejerceremos – y una merced tal que permitirá que sigan en sus casas, mantegan sus posesiones y practiquen su religión – y haremos que el rey de Castilla y don Manuel respeten los pactos que tenían con ellos y sus costumbres, según las escrituras que firmaron con ellos. Además, si os han faltado en algo, haremos que os lo reparen<sup>286</sup>.

No dia seguinte Jaime I recebeu os representantes da vila, que trouxeram uma carta dos anciãos da cidade na qual apresentavam as suas condições para a rendição. Segundo o monarca aragonês, os sublevados fizeram as seguintes exigências:

<sup>&</sup>lt;sup>285</sup> VILLACAÑAS, J. L. *Jaume I el Conquistador*. Madrid: Espasa Calpe, 2003. p.590.

<sup>&</sup>lt;sup>286</sup> JAIME I (2003, p.445).

[...] la primera, que pudiesen quedarse allí con todas sus heredades; la segunda, que pudiesen practicar su religión y hacer oración en su mezquita; la tercera, que fuesen juzgado según la costumbre de los sarracenos y que no fuesen coaccionados por ningún cristiano, sino que se les juzgara según se acostumbraba desde tiempos de Miramamolín<sup>287</sup>.

Em sua resposta, o monarca aragonês assegurou que atenderia às reivindicções dos anciãos e completou dizendo: "[...] si ellos habían hecho algo que ofendiese a don Manuel, se lo haríamos perdonar a don Manuel y al rey de Castilla, a quienes haríamos observar todos estos convenios que ellos establecían con Nos"288.

Nota-se que Jaime I não agia apenas como representante do rei de Castela, mas como soberano que tomava decisões e dava garantias do cumprimento dos acordos que firmava. Talvez essa tenha sido uma forma de demonstrar a Alfonso X seu poder e sua autoridade.

Há que se ressaltar a astúcia de Jaime I na condução das negociações. Primeiramente o monarca dava demonstração de força e superioridade, capazes de derrotar os sublevados; depois, uma demonstração de generosidade, permitindo-lhes uma rendição honrosa, assegurando-lhes a conservação de suas propriedades, liberdade religiosa e de se regerem segundo seus costumes.

Um dos expedientes mais utilizados por Jaime I durante as negociações de rendição era o de ganhar a simpatia dos representantes dos muçulmanos, para obter um bom acordo. Ao encontrar-se com o enviado dos muçulmanos de Elche,

<sup>&</sup>lt;sup>287</sup> JAIME I (2003, p.446). "Miramamolín": no tempo dos almóadas.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> JAIME I (2003, p.446).

revelou: "[...] Llevábamos ocultos trescientos besantes<sup>289</sup> y se los metimos por la manga de la almejía. Al verse recompensado, nos prometió por su religión que haría todo lo posible a favor nuestro y que tenía confianza en Dios de conseguirlo<sup>290</sup>.

Graças à habilidade do monarca aragonês, uma a uma as cidades sublevadas foram retornando à obediência de Alfonso X. No total foram reconquistadas 28, conforme declara orgulhosamente Jaime I. Somadas às cidades e vilas cujos *arraeces* haviam permanecido fiéis ao monarca castelhano, como Lorca, Orihuela, Crevillente, Alicante e Cartagena, representavam a quase totalidade do reino de Murcia, restando apenas a capital, a cidade de Murcia<sup>291</sup>.

Antes de empreender o ataque à cidade de Murcia, Jaime I permaneceu oito dias em Orihuela, próximo à capital, definindo as estratégias do ataque e realizando breves incursões nas cercanias de Murcia.

O monarca relata que, antes de iniciar a batalha, confessou-se com o frade dominicano Arnau Segarra. Temendo perder a vida, reconheceu possuir um único pecado: a relação com "doña Berenguela" sua amante. Ainda de acordo com o monarca, o frade foi bastante compreensivo, a ponto de dizer-lhe que, quando

Antiga moeda bizantina de ouro ou de prata. Para uma visão geral das moedas em circulação durante a Idade Média, conferir: GOLFARI, L. *Monedas del mundo medieval*. Madrid/Buenos Aires. Jesus Vico/Fernando Segura Ediciones, 1994.

<sup>&</sup>lt;sup>290</sup> JAIME I (2003, p.446).

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> JAIME I (2003, p.470).

Berenguela Alfonso era filha do infante Dom Alfonso de Molina, irmão de Fernando III; portanto, prima de Alfonso X. Segundo Salvador Martínez, a relação de Jaime I com Berenguela Alfonso devia ser de domínio público, pois até o papa tinha conhecimento. Em sua carta de felicitação ao monarca aragonês pela vitória em Murcia, datada de 05 de julho de 1266, Clemente IV "[...] le exhorta a que venza también su propia carne apartándose de la mujer pecadora" (SALVADOR MARTÍNEZ, 2003, p.186).

entrasse no campo de batalha seria absolvido daquele pecado mortal pelo serviço que prestava a Deus<sup>293</sup>.

De Orihuela o monarca aragonês foi até Alcaraz para encontrar-se com Alfonso X:

Llegamos a Alcaraz el día que habíamos fijado con el rey de Castilla. Una legua antes de entrar en Alcaraz él salió a recibirnos; podía haber con él hasta sesenta caballeros y con Nos, más de trescientos – y eso que habíamos dejado, al irnos de Orihuela, ahí mismo, otros trescientos, aparte de los almogávares, que podian ser hasta doscientos –. Cuando el rey nos vio, se mostró muy alegre y muy complacido por nuestra llegada<sup>294</sup>.

O trecho em destaque é bastante definidor no que diz respeito às relações entre Jaime I e Alfonso X. Embora estivesse defendendo os interesses do monarca castelhano, Jaime I faz questão de deixar claro que ele detinha, ali, o poder de mando. Certamente aproveitou-se da oportunidade para demonstrar a Alfonso X que era tão superior quanto ele e que estava preparado, caso tivesse que enfrentá-lo no futuro, em defesa dos interesses aragoneses.

Após oito dias na companhia de Alfonso X e de sua filha<sup>295</sup>, Jaime I retornou à Orihuela, ponto de partida para o cerco à cidade de Murcia. Em Orihuela, onde passou o Natal, recebeu a notícia da chegada das tropas enviadas pelo rei de Granada em socorro à cidade de Murcia. O monarca aragonês apressou o exército

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> JAIME I (2003, p.452).

<sup>&</sup>lt;sup>294</sup> JAIME I (2003, p.457, grifo nosso).

Alfonso X foi a Alcaraz acompanhado da rainha Violante e de suas filhas – não identificadas nas fontes –, e Jaime I, acompanhado de sua amante Berenguela Molina. Villacañas faz uma obervação interessante a esse respeito: "sorprende la tolerancia que esta sociedad mantenía hacia las formas caballerescas del amor. Ahí está el rey Jaume departiendo con su hija Violante, casada con Alfonso el Sabio, acogiendo gustosa las relaciones de su padre con la prima de su marido" (VILLACAÑAS, 2003, p.592).

para cercá-las. Porém, os granadinos desistiram do ataque e refugiram-se no castelo de Alhama.

Em 5 de janeiro de 1266 as tropas de Jaime I sitiaram a cidade de Murcia. As negociações, apesar de difíceis devido à resistência dos rebelados, seguiram os mesmos trâmites das estabelecidas com as outras cidades sublevadas. Ao firmar o acordo de rendição, o monarca aragonês garantiu aos muçulmanos de Murcia o direito de permanecerem em suas propriedades, de professar sua religião e de executar a justiça segundo seus costumes<sup>296</sup>.

Jaime I entrou na cidade de Murcia em 02 de fevereiro de 1266, e de posse dela se apressou a avisar a Alfonso X para que enviasse suas tropas para assumir a defesa dos castelos e de outras fortalezas do reino. Enquanto aguardava, entregou o governo do reino ao *adelantado*<sup>297</sup> de Murcia, Dom Alfonso García de Villamayor, que havia participado da fase final da campanha de reconquista.

Por questão de segurança, o monarca aragonês decidiu aguardar a resposta de Alfonso X junto a García de Villamayor:

Nos nos quedamos a su lado hasta que llegó el mensaje del rey de Castilla, anunciándonos que muy pronto nos enviaría refuerzos y manifestando que nos agradecía mucho lo que habíamos hecho por él y lo que le comunicábamos.

<u>Tras estas cosas, dejamos establecidos allí a unos diez mil soldados, entre los de nuestra tierra y otros, para que se quedasen aquí con don Alfonso García y que lo ayudasen<sup>298</sup>.</u>

O relato apresentado na *Crónica de Alfonso X* contrasta com o do *Libro de los Hechos*. Segundo a fonte alfonsina,

007

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> JAIME I (2003, p.458-467).

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> Governador militar e político de uma província fronteiriça (ALONSO, 1986, p.132).

<sup>&</sup>lt;sup>298</sup> JAIME I (2003, p.470, grifo nosso).

[...] después que el rey don Alfonso ouo cobrado la tierra del reyno de Murçia fincó en este reyno todo el anno faziendo labrar las villas y los castillos de muy buenas labores e muy fuertes, e poblaua la tierra de los más christianos que podía auer et sennaladamente fazía mucho por poblar de christianos la çibdat de Murçia e la villa de Orihuela e la villa de Lorca. E porque non podía auer gentes de su tierra de que las poblasen, venieron e cobraron muchos catalanes de los que eran venidos a poblar el reyno de Valencia<sup>299</sup>.

Novamente o cronista insiste em afirmar que Murcia foi conquistada por Alfonso X. Ignora o fato de que o monarca castelhano permaneceu em Sevilha praticamente durante todo o ano de 1265. Também desconhece, ou prefere ignorar, que a presença de catalães no repovoamento do reino de Murcia deve-se ao fato de que foi o monarca aragonês quem os deixou assentados nas diversas vilas e cidades que foi conquistando.

Talvez a atitude do cronista revele a "fraterna inimizade" entre Castela e Aragão, continuada mesmo após a morte de Alfonso X<sup>300</sup>. Aliás, essa é uma característica peculiar aos reinos ibéricos peninsulares: adversários entre si, mas unidos contra os muçulmanos, inimigos comuns de toda a cristandade.

Independentemente da divergência entre a fonte castelhana e a aragonesa, após ser conquistado o reino de Murcia deixou de existir como reino independente, para fazer parte dos territórios incorporados totalmente à Coroa de Castela. O rei Alboaquez, aliado do rei de Granada e responsável pela sublevação, foi destituido. Em seu lugar Alfonso X nomeou um príncipe da família dos Ibn Hud, tradicionalmente fiel a ele e ao qual foi concedida uma parte dos impostos que os muculmanos de Murcia deveriam pagar a Castela.

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup> CAX (1998, p.44, grifo nosso).

Provavelmente o cronista tinha seus motivos para desconsiderar a atuação de Jaime I na conquista do reino de Murcia, quando redigiu, em 1344, a *Crónica de Alfonso X*, a pedido de Alfonso XI.

# 3.4 O TRATADO DE BADAJOZ DE 1267: CONCLUSÃO DA "QUESTÃO DO ALGARVE"

Não poderíamos encerrar este capítulo sem considerarmos um último acordo concernente à consolidação territorial da monarquia castelhana, sob Alfonso X: o tratado de Badajoz, firmado com Afonso III, de Portugal, em 1267.

Vimos, ao discutirmos a "questão do Algarve", que a sublevação dos muçulmanos de Granada, das cidades e dos reinos submetidos diretamente a Castela apressou as negociações entre Afonso III e Alfonso X. Em 1264, Alfonso X abriu mão dos seus direitos sobre o Algarve, reservando apenas o serviço militar de 50 cavaleiros.

Três anos depois, mais precisamente em 16 de fevereiro de 1267, os monarcas se encontraram em Badajoz para rediscutir o assunto. As boas relações entre Alfonso X e Afonso III possibilitaram o fechamento de um acordo final sobre as fronteiras entre Castela e Portugal.

No tratado de Badajoz, ambos os monarcas reconheceram o curso do rio Guadiana como linha de fronteira entre os dois reinos. Os limites foram definidos a partir do ponto onde o rio Caia desemboca no Guadiana, próximo a Badajoz e Elvas, até a desembocadura deste último, no Oceano Atlântico. Desse modo, o território situado entre o Guadiana e o Guadalquivir passou definitivamente para Castela (Figura 8).

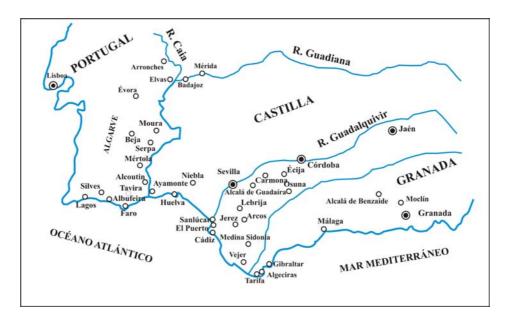


FIGURA 8 – Mapa: Tratado de Badajoz (1267) Extraído de O'Callaghan (1999).

Um documento apresentado por frei António Brandão, intitulado *Treslado de huma carta de convenção entre El Rey de Castella & Portugal*, mostra que Afonso III renunciou a algumas localidades situadas naquele território. Em um trecho do documento encontramos a seguinte declaração:

[...] yo Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Portugal quitome a vos Don Alfonso por essa misma gracia Rey de Castilla, e de León de quanto he entre Goadiana, & Goadalquibir, y entregovos Aroche; e Arecena, e todos los otros lugares entre Goadiana, e Goadalquibir, quitome vos de todo derecho, e de todo señorio que hi he salvo los derechos que nestos lugares han la Iglesia de Evora, e la Iglesia de Sevilla, e otra See qualquier<sup>301</sup>.

\_

BRANDÃO (1945, p.371). Vinte e dois anos depois, Dom Dinis aproveitaria a minoridade de Fernando IV, de Castela (1295 – 1312), para forçar um reajuste da fronteira, o que resultou no tratado de Alcañices, de 1297. Por força desse tratado, Moura e Serpa, situadas a leste do rio Guadiana, o distrito de Riba Coa e as vilas de Sabugal, Alfaiates, Castel Rodrigo, Vila Maior, Castel Bono, Almeida, Castel Melhor e Monforte, a leste do rio Coa, foram cedidos a Portugal. Ao efetuar essas concessões, Fernando IV reconheceu que as cidades de Aroche y Aracena, citadas no documento acima, pertenciam de pleno direito a Portugal e que Alfonso X as havia retido a contra-gosto de Afonso III. Também entregou a Dom Dinis as cidades de Olivenza, Campomayor, San Félix de los Gallegos y Ouguela. O monarca português, por sua vez, renunciou às suas pretensões sobre Valência de Alcântara, Ferrara, Esparragal e Ayamonte (GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. Fernando IV (1295 – 1312). Palencia: Editorial La Olmeda, 1995. p.51).

Uma vez firmado o tratado de Badajoz, Alfonso X deveria ter deixado de utilizar o título de rei do Algarve. Entretanto, isso não aconteceu. O que explicaria essa atitude do monarca castelhano? Estaria Alfonso X certo de que, apesar de sua renúncia definitiva, o título lhe era legítimo em decorrência da doação vitalícia que Afonso III lhe havia feito em 1253?

Essa é uma questão para a qual não encontramos resposta nas fontes consultadas. Os historiadores têm aventado algumas hipóteses. Assim, para Joseph O'Callaghan Alfonso X continuou usando o título em referência ao reino de Niebla, que ele havia conquistado em 1262302. González Jiménez suspeita de que a utilização do título "rey del Algarbe", mesmo após o tratado de Badajoz, deve-se ao acordo estabelecido entre o monarca e Afonso III, em 1253303.

Independentemente do fato de Alfonso X ter continuado a usar o título de rei do Algarve nos documentos emitidos por sua chancelaria, o tratado de Badajoz de 1267 encerrou definitivamente, do ponto de vista político, a "questão do Algarve". Em troca de uma fronteira precisa e segura, Alfonso X renunciou aos seus direitos de soberania sobre as terras ao sul de Portugal.

Em decorrência do tratado de Badajoz, Alfonso X renunciou também à ajuda militar de 50 cavaleiros, que recebia de Portugal. Uma passagem da Crónica de Alfonso X revela que, numa visita que fez a seu avô, o infante Dom Dinis, "[...] pidiól merçet que le quitase el tributo que los de Portugal eran tenudos de fazer"304. Ainda segundo essa fonte, como se tratava de um assunto importante, o monarca resolveu consultar seus conselheiros. A resposta foi dada por Dom Nuño González de Lara, o mais importante dentre os ricos-homens do reino, que foi taxativo:

303 GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.189).

<sup>&</sup>lt;sup>302</sup> O'CALLAGHAN (1999, p.205).

<sup>304</sup> CAX (1998, p.55).

Sennor, yo deteníame de vos dar mi consejo sobre esto porque de buena razón es que los infantes vuestros hermanos que estan aquí e don Lope Díaz de Haro e don Esteuan uos dixesen primeramente lo que más es vuestro seruiçio. Pero, sennor, pues vos tenedes por bien que vos responda sobre esto, fazerlo he. Sennor, que uos fagades mucha honra e mucho bien al infante don Deonís vuestro nieto dándole de vuestro aver lo que fuere la vuestra merçed et de vuestras donas e muchos cauallos, es muy gran derecho e deuédeslo fazer por el debdo que convusco ha et porque veno ser vuestro cauallero<sup>305</sup>, et avn sy le cunpliere vuestra ayuda en qualquier cosa que sea menester sodes tenudo de fazer por él e por su honra asy commo por vno de vuestros fijos. Mas, sennor, que vos tiredes de la corona de vuestros regnos el tributo quel rey de Portugal e su regno son tenudos de vos fazer, yo, sennor, nunca vos lo consejaré<sup>306</sup>.

Apesar de, aparentemente, Dom Nuño demonstrar preocupação com a saúde financeira de Castela, essa fala revela um certo estremecimento nas relações entre Alfonso X e aquele que havia se tornado, mediante os favores do monarca, um dos mais poderosos membros da nobreza castelhana. Implícito na fala de Dom Nuño González de Lara está o descontentamento da nobreza castelhana com a política econômica de Alfonso X e, principalmente, com a imposição de uma nova legislação, que fortalecia o poder do rei em detrimento do estamento nobiliário<sup>307</sup>.

Antes de encerrarmos este assunto, é preciso esclarecer uma última questão. A qual tributo a *Crónica de Alfonso X* está se referindo? O mais provável é que se trate de uma confusão do cronista em relação à ajuda militar de 50 cavaleiros que estava obrigado a prestar o rei de Portugal, desde o acordo de 1253, já que quando Alfonso X renunciou ao Algarve, em 1264, manteve o referido serviço militar.

Dom Dinis teria ido a Sevilha para ser armado cavaleiro por Alfonso X, e teria aproveitado a oportunidade para pedir o fim do pagamento do "tributo". O cronista situa em 1269 o episódio que ocorreu, de fato, em 1267, poucos meses após o tratado de Badajoz.

<sup>&</sup>lt;sup>306</sup> CAX (1998, p.57).

Veremos, no Capítulo 5, que esse latente descontentamento é que motivou a sublevação nobiliária de 1272.

Por qual razão Alfonso X teria renunciado ao Algarve e, agora, ao serviço militar de 50 cavaleiros? As evidências indicam que tenha sido em agradecimento à ajuda prestada por Afonso III em 1264, em nome do seu filho Dom Dinis, futuro rei de Portugal. A contrapartida, como vimos, foi a renúncia, por parte de Afonso III, dos territórios situados a leste do rio Guadiana, que se transformou em fronteira natural e definitiva entre Portugal e Castela.

Com a firmação do tratado de Badajoz, em 1267, encerra-se a questão de que vimos tratando até o momento: a da consolidação territorial da monarquia castelhana. As fronteiras estabelecidas por Alfonso X em suas conquistas e acordos políticos permanceriam inalteradas até a união das coroas castelhana e aragonesa sob os Reis Católicos, em 1475, e a conquista definitiva do reino de Granada, em 1492 (Figura 9).



FIGURA 9 – Mapa: Reino de Castela após a anexação definitiva de Jerez (1264), Niebla (1264), Murcia (1265) e o Tratado de Badajoz (1267) Extraído de Estepa Díez (1997).

## **CAPÍTULO 4**

# A SITUAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, JURISDICIONAL E LEGISLATIVA NOS TERRITÓRIOS DA COROA DE CASTELA NO INÍCIO DO REINADO DE ALFONSO X

# 4.1 A SITUAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Em 1252 Alfonso X ascende ao trono de Castela com o título de "rrey de Castiella, de Toledo, de León, de Gallizia, de Sseuilla, de Córdoua, de Murcia, de Jahén, de Baeça e del Algarue" Essa titulação revela uma clara identificação do monarca com os territórios sobre os quais exercia seu domínio, seja ele estabelecido de forma direta, por meio de herança ou conquistas, ou indireta, na forma de vassalagem³09.

Tal profusão de títulos demonstra também a grandeza do território pertencente ao monarca castelhano, bem como seu prestígio e seu poder. Entretanto, tal titulação põe igualmente em evidência tanto o feito histórico da ação conquistadora da monarquia de Castela quanto a disparidade existente entre os próprios domínios.

<sup>&</sup>lt;sup>308</sup> ALFONSO X. Proemio. In: Fuero Real. Ed. Gonzalo Martínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1988. p.184-185.

Essa é uma característica comum aos demais reinos hispânicos. Os monarcas espanhóis não se intitulavam rei dos asturianos, dos castelhanos, dos leoneses ou dos aragoneses. Existe sempre uma vinculação com o território que lhes pertence. As referências a reis dos espanhóis são absolutamente excepcionais, tanto no que se refere à Coroa de Castela quanto à de Aragão.

Efetivamente, por ocasião da ascensão de Alfonso X, a Coroa de Castela<sup>310</sup> encontrava-se organizada, política e administrativamente, na forma de reinos independentes, com leis e instituições próprias e com uma ampla autonomia político-administrativa em relação ao poder central.

#### 4.1.1 Os Territórios do Reino de Leão

O reino de Leão compreendia Galícia, Astúrias, Leão e a Extremadura leonesa. A Galícia, situada no noroeste da Península, era conhecida pela catedral de Santiago de Compostela, construída no lugar onde se acreditava ter sido sepultado o apóstolo Santiago. Lugar de peregrinação, Santiago atraía visitantes de toda a Europa, o que contribuiu tanto para sua prosperidade como para o surgimento de muitas outras pequenas cidades situadas ao longo do caminho que atravessava Castela e Leão<sup>311</sup>. Por sua importância e influência, essas cidades receberam dos monarcas *fueros* privilegiados, que lhes permitiam uma certa independência administrativa<sup>312</sup>.

A cidade de Santiago, transformada no início do século XII em sede arquiepiscopal, exercia jurisdição metropolitana sobre toda a Extremadura leonesa.

Na linguagem político-jurídica da Baixa Idade Média, a coroa significa um conjunto de reinos e senhorios que possuía como titular um mesmo rei e que constitui uma unidade indivisível e, como tal, transmitida hereditariamente de um rei para outro. A Coroa de Castela forma-se em 1230 com a união definitiva de Castela e Leão, sob Fernando III.

<sup>&</sup>lt;sup>311</sup> GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A. *Historia de España Alfaguara II*: la época medieval. Madrid: Alianza, 1976. p.195.

Sobre essa temática, veja-se: FERNÁNDEZ MIER, M. *Genesis del territorio en la Edad Media*. Oviedo: Universidad de Oviedo, 2001.

Os demais bispados, como o de Lugo, Tuy, Mandoñedo e Orense, dependiam do antigo arcebispado de Braga, no noroeste de Portugal. Essas cidades episcopais desfrutavam igualmente de uma semi-autonomia, por serem senhorios de seus respectivos bispos.

A região de Astúrias, situada entre o mar e o sistema montanhoso cantábrico, havia sido o berço da Reconquista no século VIII, com o surgimento de um pequeno reino cujo centro foi Oviedo. No início do século X, a capital foi estabelecida em Leão<sup>313</sup>. Entre as cidades mais importantes da região, além de Leão, estavam Astorga e Benavente. A maioria das cidades leonesas e asturianas gozavam de uma ampla autonomia em relação à Coroa, da qual receberam inúmeros privilégios, nos quais se definiam as obrigações militares e fiscais, bem como suas leis, tradições e costumes fundamentais<sup>314</sup>.

A Extremadura leonesa, isto é, a zona situada ao sul do rio Douro, repovoada nos séculos X e XI, era, em muitos aspectos, a parte mais importante do reino, pois possuía uma forte economia baseada na produção de cereais, nos vinhedos e na criação de gado. Administrativamente essa região estava dividida em grandes municípios, que dependiam diretamente da Coroa, entre os quais se destacavam Zamora, Salamanca, Ciudad Rodrigo e Coria. Todas elas eram, ao mesmo tempo, sedes episcopais, mas os bispos não exerciam uma jurisdição civil como os da Galícia. Ao sul do rio Tejo situavam-se outras importantes cidades, como Cáceres,

313 Veja-se: SÁNCHEZ ALBORNOZ, C. *Origenes de la nación española*. El reino de Astúrias. Madrid: Sarpe, 1985.

Sobre esse tema, veja-se: BENITO RUANO, E. *El desarrollo urbano de Astúrias en la Edad Media*: ciudades y pólas. Oviedo: Separata del Boletín del Instituto de Estudios Asturianos, 1970.

Mérida e Badajoz, conquistadas por Alfonso IX entre 1229 e 1230, área que constitui a Extremadura atual<sup>315</sup>.

#### 4.1.2 Territórios da Coroa de Castela

A Coroa de Castela, o mais extenso dos domínios de Alfonso X e o maior dos reinos peninsulares, era formada por Castela-Velha, a Extremadura castelhana, o reino de Toledo e, na Andaluzia, pelos reinos de Córdoba, Sevilha, Jaén, Murcia e Algarve.

Castela-Velha ocupava um amplo território, desde a costa cantábrica até o rio Douro. Fazia fronteira com o reino de Leão, pelo rio Cea, e com os reinos de Navarra e Aragão, pelo rio Ebro. Parte da meseta central, Castela-Velha, possuía, como a Extremadura leonesa, uma sólida economia, baseada no cultivo de cereais e na criação de ovelhas. Foi nessa região que surgiu a Mesta<sup>316</sup>, instituição que seria reconhecida e reestruturada por Alfonso X<sup>317</sup>.

Em Castela encontravam-se os solares das principais linhagens nobiliárias do reino e também alguns dos seus principais monastérios. Burgos, a principal cidade, era ao mesmo tempo sede de um bispado e capital de Castela: *caput castellae*,

Sobre a Extremadura leonesa, conferir: GACTO FERNÁNDEZ, M. T. Estructura de la población de la Extremadura leonesa en los siglos XII y XIII. Salamanca: Centro de Estudios Salmantinos, 1977

<sup>&</sup>lt;sup>316</sup> Associação dos criadores de ovelhas.

Em 1273, Alfonso X instituiu o "Honrado Consejo de la Mesta", que agrupou todas as associações de criadores de ovelhas – mestas – que existiam até então. Desse modo, os interesses dos criadores de ovelhas de Castela e Leão passaram a ser representados por uma única instituição (VALDEÓN, J. León y Castilla. In: TUÑON DE LARA, M. Historia de España IV: feudalismo y consolidación de los pueblos hispánicos (siglos XI – XV). Barcelona: Labor, 1987. p.39).

como a chamavam os contemporâneos. Outras cidades importantes eram Valladolid e Palencia. Próximo à fronteira navarro-aragonesa situavam-se as cidades de Calahorra e Logroño, e ao sul, próximo ao rio Douro, as cidades de Osma e Soria, ambas sedes episcopais<sup>318</sup>.

Ao longo da costa, a norte-este, estendiam-se as províncias vascas de Vizcaya e Guipúzcoa. No interior, e mais ao sul, situava-se a província de Alava. A região havia sido objeto de disputa entre Castela e Navarra, mas em fins do século XII passou a ser controlada por Castela. Durante o reinado de Alfonso VIII, os Haro transformaram a *tenencia* de Vizcaya, pertencente ao rei, em um senhorio de sua linhagem<sup>319</sup>.

A Extremadura castelhana recebeu esse nome por causa do rio Douro – *Extrema Durii* –, que nasce próximo a Soria e desagua no Atlântico. Durante os séculos X e XI, o avanço castelhano para o sul possibilitou a fundação de importantes cidades de realengo, entre as quais destacam-se Segóvia, Ávila Sepúlveda, Arévalo e Medina del Campo. Devido à ausência de monastérios e à fraca presença da nobreza, o território tornou-se senhorio das próprias cidades<sup>320</sup>. Desde o século XI essas cidades tiveram uma participação efetiva nas campanhas de Reconquista, sobretudo no século XIII, quando suas milícias se juntaram aos exércitos de Fernando III<sup>321</sup>.

O reino de Toledo era um conglomerado de cidades situadas no vale do rio Tejo, que havia caído em poder de Alfonso VI em 1085, quando a capital, Toledo, foi

<sup>319</sup> Sobre essa questão, veja-se: GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A. *Introducción a la historia medieval de Alava, Guipúzcoa y Vizcaya en sus textos de los siglos VIII al XV*. País Vasco, 1979.

<sup>&</sup>lt;sup>318</sup> O'CALLAGHAN (1999, p.34).

A esse respeito, conferir a obra de: MARTÍNEZ LLORENTE, F. J. *Régimen jurídico de la Extremadura castellana medieval*: las comunidades de villa y tierra (siglos X – XIV). Valladolid: Universidad Valladolid. 1990.

Sobre esse assunto, veja-se: GONZÁLEZ, J. La Extremadura castellana al mediar del siglo XIII. *Hispania*, Madrid: CSIC, p.265-464, 1974.

conquistada. A ocupação da cidade, famosa por ter sido a capital da Espanha visigoda, foi considerada, pelos contemporâneos, como a maior conquista dos reis de Castela e Leão<sup>322</sup>.

Entre as principais cidades do reino de Toledo estavam Guadalajara, Siguenza, Madrid, Alacalá de Henares, Escalona, Talavera de la Reina, Plasencia e Cuenca, estas últimas conquistadas em fins do século XII. Além da cidade de Toledo, eram sedes episcopais: Cuenca, Plasencia e Siguenza, embora Toledo reivindicasse a primazia da jurisdição sobre todos os bispados peninsulares<sup>323</sup>. O arcebispo de Toledo participou diretamente nas campanhas militares de Reconquista e obteve, em reconhecimento, a propriedade de um imenso senhorio, situado, quase todo ele, na parte sul do rio Tejo<sup>324</sup>.

A região meridional do reino de Toledo, praticamente todo o vale do rio Guadiana, pertencia, em sua maioria, às Ordens Militares de Calatrava<sup>325</sup>, Alcântara<sup>326</sup> e Santiago<sup>327</sup> e, em menor proporção, às Ordens dos Hospitalários<sup>328</sup> e

322 Reinos unificados por Fernando I em 1037, e que assim permaneceriam até a divisão efetuada por Alfonso VII, o Imperador, em 1157.

<sup>&</sup>lt;sup>323</sup> O'CALLAGHAN (1999, p.35).

<sup>&</sup>lt;sup>324</sup> Conferir a participação do arcebispo de Toledo Dom Rodrigo Jiménez de Rada, nas campanhas militares de Fernando III. Capítulo 1, item 1.2, p.38 e item 1.3, p.43.

<sup>&</sup>lt;sup>325</sup> Sobre essa ordem militar, veja-se: O'CALLAGHAN, J. The spanish militar order of Calatrava and Its affiliates. London: Variorum, 1975; RUIBAL, A. Una propuesta para estabelecer una datación cronológica en las obras de las fortalezas de la Orden Calatrava, en la Mancha, en los siglos XII -XIII. Alcanate: Revista de Estudios Alfonsíes, El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.97-106, 2001.

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> Sobre a Ordem de Alcântara, veja-se: NOVOA PORTELA, F. *La Orden de Alcântara y la* Extremadura (siglos XII - XIV). Mérida: Editora Regional de Extremadura, 2000; LÓPEZ GALLARDO, R. J. Alfonso X y la orden militar de Alcántara. Alcanate. Revista de Estudios Alfonsíes, El Puerto de Santa María; Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.193-200, 2001.

<sup>&</sup>lt;sup>327</sup> Em relação à Ordem de Santiago, indica-se: LOMAX, D. W. La Orden de Santiago: 1170 – 1275. Madrid: CSIC, 1965; RODRÍGUEZ BLANCO, D. Alfonso X y el Mestre de Santiago Pelay Pérez Correa. Historia de una relación. Alcanate: Revista de Estudios Alfonsíes, El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.107-116, 2001.

<sup>328</sup> Veja-se: BARQUERO GOÑI, C. Los hospitalarios castellanos durante o reinado de Alfonso X (1252 - 1284). Alcanate: Revista de Estudios Alfonsíes, El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.151-161, 2001.

dos Templários<sup>329</sup>. Essas instituições receberam, como senhorio, fortalezas importantes para a defesa da fronteira de Castela com o reino de Granada.

No território da Andaluzia as cidades de Córdoba e Sevilha possuíam uma longa história de prosperidade como centros de atividade comercial e industrial. Córdoba havia sido, no século X, a capital do Califado, enquanto Sevilha fora a capital dos almorávidas e dos almóadas. Sevilha tornou-se sede arcebispal e exercia jurisdição sobre os bispados de Cádiz e de Silves, no Algarve.

Outras cidades importantes no extremo sul da Andaluzia eram Carmona, Ecija, Jerez de la Frontera, e, no Alto Guadalquivir, Ubeda, Baeza, Jaén e Andujar. Todas elas foram conquistadas por Fernando III e Alfonso durante os preparativos do cerco a Sevilha, o que explica a forte vinculação administrativa dessas cidades com a monarquia.

A sul-leste, na fronteira com os territórios da Coroa de Aragão, situava-se o reino muçulmano de Murcia, incorporado à coroa castelhana pelo acordo de Alcaraz, de 1243, assinado entre Alfonso, príncipe herdeiro, e o emir Ibn Hud, com a participação de Jaime I, de Aragão, do qual o reino de Murcia era feudatário. Murcia era um próspero território, povoado quase que integralmente por muçulmanos. Somente após a sublevação de 1264, quando os revoltosos foram vencidos por Jaime I, de Aragão, foram introduzidos repovoadores, em sua maioria catalães, que ocuparam os campos. Os mudéjares se concentraram em grande parte na capital, Murcia, além de outras cidades, como Lorca, Orihuela, Alicante e Cartagena<sup>330</sup>.

Sobre a Ordem dos Templários, conferir: JOSSERAND, Ph. Entre Oriente et Occident: L'Ordre du Temple dans le contexte castillan du regne d'Alphonse X. *Alcanate: Revista de Estudios Alfonsíes*, El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.131-150, 2001.

<sup>330</sup> GARCÍA DE CORTÁZAR (1976, p.191).

Durante os acordos de rendição negociados por Jaime I, o monarca aragonês assegurou aos mudéjares o direito de seguirem regendo-se por suas leis e seus costumes, mas após a entrega do território às forças castelhanas Alfonso X passou a exercer política e administrativamente um controle direto sobre o reino de Murcia.

4.2 A FRAGMENTAÇÃO JURISDICIONAL DO TERRITÓRIO: SENHORIOS RÉGIOS, NOBILIÁRIOS, ECLESIÁSTICOS E MUNICIPAIS

A amplitude territorial da Coroa de Castela, bem como sua diversidade populacional e cultural, explica não só a falta de articulação entre seus diversos reinos mas também a posição de cada território em relação à monarquia.

A forma como foi consolidada territorialmente a monarquia castelhana, à base de tratados, acordos de rendição e de conquistas, explica sua duradoura falta de integração. Cada nova terra conquistada aspirava manter sua peculiaridade e se ligava à monarquia com fórmulas muito diversas, de modo que cada reino mantinhase como um conglomerado de senhorios – nobiliários, de realengo, eclesiásticos e municipais – escassamente articulados, tanto econômica quanto politicamente, nos quais os monarcas tinham dificuldades para impor sua modesta supremacia.

Desse modo, o poder do rei sobre os distintos reinos e condados mantinha, segundo José Angel García de Cortázar, "[...] estrecha relación con su capacidad para mantener indiscutida sua jefatura militar, 331.

<sup>&</sup>lt;sup>331</sup> GARCÍA DE CORTÁZAR (1976, p.298).

A união política, que supunha a sujeição formal dos senhores de terra a um único monarca, ainda não se concretizara nos territórios da Coroa de Castela. Essa realidade se traduz na terminologia e nas variadas titulações dos monarcas. Ou seja, cada novo título fazia referência a novas conquistas que se incorporavam, pessoalmente, aos monarcas. Por meio dessas titulações oficiais evidencia-se tanto a força integradora determinante que apresentavam as monarquias hispânicas, e especialmente a castelhana, na pessoa do rei, quanto a desarticulação administrativa e legislativa dos diversos territórios que iam se integrando à Coroa.

Fator paralelo à formação dos reinos hispânicos e, por conseguinte, da consolidação territorial da monarquia de Castela foi a apropriação, por parte da aristocracia, de parcelas significativas do território. Não entraremos no mérito da clássica discussão sobre a existência de estruturas feudais ou apenas senhoriais na Espanha, mas é inegável que, na organização do território, a interferência da fragmentação feudal ou senhorial foi um fator determinante<sup>332</sup>.

Desde o século XI estabeleceu-se uma rede de senhorios muito extensos nos territórios de Castela. Ao mesmo tempo em que os príncipes começaram a impor

<sup>&</sup>lt;sup>332</sup> A visão que defendia a inexistência do feudalismo, na Espanha, salvo na Catalunha, à semelhança do modelo inglês e francês, está superada. Essa postura, defendida por Claudio Sánchez Albornoz, foi aceita parcialmente por Luis García de Valdeavellano. Para Luis González Antón trata-se, evidentemente, de uma visão formalista e restritiva, guiada por uma ótica castelhanista e que não é aceitável, sobretudo, para os reinos aragoneses. O ponto de vista tradicional tem sido revisto por historiadores hispanistas contemporâneos, que rechaçam a idéia da não existência de estruturas feudais nos reinos hispânicos medievais, ainda que se admita sua peculiaridade. As investigações atuais nos levam a falar "Feudalismos" e não de "Feudalismo". Sobre esse tema, para a Espanha, veja-se: SÁNCHEZ ALBORNOZ, C. España, un enigma historico. Buenos Aires: Editorial Sudamerica, 1956, 2v. GARCÍA DE VALDEAVELLANO, L. El \_\_\_\_\_. Curso de historia de las feudalismo hispánico y otros estudios. Barcelona: Crítica, 2000; \_\_ instituciones españolas. Madrid: Alianza, 1986; PASTOR, Reyna. Resistencias y luchas campensinas en la epoca del crecimiento y consolidación de la formación feudal de Castilla y León (siglos X - XIII). Madrid: Siglo Veitiuno, 1980; \_\_\_\_\_\_. Reflexiones sobre los comienzos de la formación política feudo-vasallática en Castilla y León. In: RUCQUOI, Adeline. España a fines de la Edad Media. Valladolid: Ámbito, 1988. p.11-22; BONNASSIE, Pierre et al. Estructuras feudales y feudalismo en el mundo mediterráneo. Barcelona: Crítica, 1984.

autoridade nos territórios sob seu domínio, multiplicaram-se as subtrações ao poder real de partes significativas do território, que passaram ao poder senhorial.

Em meados do século XII registrou-se a mais aguda fragmentação do espaço político. Segundo García de Cortázar,

[...] la fortaleza de la monarquía le permitía mantenerse, en el despliegue tardío del feudalismo, en la cumbre del sistema, lo que en última instancia, justifica la existencia de cada regnun en cuanto barniz unitario superpuesto, mediante el vassalaje interindividual, al conglomerado de elementos muy diversos que lo constituyen<sup>333</sup>.

As grandes divisões entre nobres e clérigos na região de La Mancha<sup>334</sup>, Extremadura e Andaluzia tornavam impossível o amadurecimento da noção de reino. Os vínculos de vassalagem eram, em todos os sentidos, insuficientes, e não contribuíam para a união de tais conglomerados.

No século XIII, o processo de fragmentação do espaço da monarquia castelhana acelerou-se, com a conquista da Andaluzia e do reino de Murcia. Em troca de sua participação nas campanhas militares, a nobreza exigia recompensas territoriais cada vez maiores. O resultado foi a ampliação dos seus poderes jurisdicionais sobre imensos territórios incorporados à Coroa. Essa realidade conflitava com a política de centralização monárquica esboçada por Fernando III e levada a cabo por Alfonso X.

Para frear o processo de fragmentação do poder real, Alfonso X estabeleceu em uma das leis das *Siete Partidas* que as concessões de feudos não deveriam

-

<sup>333</sup> GARCÍA DE CORTÁZAR (1976, p.292-293).

La Mancha. Região da Espanha no sul da Meseta central, parte do território de Castela-Nova, a sudeste de Madrid.

compreender a cessão de jurisdições relativas à guerra, à paz, ao exército, à cunhagem de moedas e à justiça<sup>335</sup>.

Entretanto, apesar dos esforços do monarca, as apropriações de direitos régios por parte da nobreza prosseguiram durante todo o seu reinado. Os pactos feudais estabelecidos entre Alfonso X e seus principais vassalos garantiam o direito da nobreza de não atendê-lo, inclusive em situações de risco, se não lhes fossem concedidos novos privilégios, bem como mantidos seus poderes jurisdicionais<sup>336</sup>.

Por força das grandes extensões territoriais sob controle imediato da nobreza, o monarca só governava diretamente sobre um âmbito territorial muito reduzido. Em Castela, a maior parte do território da Coroa estava nas mãos da grande aristocracia. A família Haro chegou a dominar um imenso território, que incluía lugares como Burgos, Salas, Laredo, Castro Urdiales e Haro, além dos senhorios de Vizcaya<sup>337</sup>. Igualmente extensos eram os domínios dos Lara<sup>338</sup>, dos Castros, dos Molina, dos Meneses, dos Cameros, entre outras linhagens nobiliárias<sup>339</sup>.

\_

<sup>&</sup>quot;E a vn por mayor guarda del señorio, establecieron los sabios antiguos que quãdo el Rey quisiesse dar eredamientos a algunos que no lo podiesse fazer, de derecho, amenos que no retouiesse y aqllas cosas que pertenesce al Señorio, asi como que fagã dellos guerra e paz, por su mãdado, e que le vayan en huesse e que corra y su moneda, e gela den ende, quãdo gela dieren en los otros lugares de su Señorio, e que finque y justicia" (Partida II, Titulo XV, Ley V).

<sup>&</sup>lt;sup>336</sup> Um dos argumentos mais fervorosamente defendidos pelos detentores de senhorios era que os agentes do rei não entrassem em locais de sua jurisdição, nem mesmo para perseguir malfeitores, assassinos ou perturbadores da ordem pública. Veremos, no próximo capítulo, o verdadeiro cabode-guerra que se estabelecerá entre Alfonso X e a nobreza, revoltosa contra as tentativas do monarca de diminuir a extensão de seus privilégios, com a introdução de uma nova legislação.

PÉREZ BUSTAMANTE, R. *El gobierno y la administración de los reinos de la Corona de Castilla* (1230 – 1474). Madrid: Universidad Autónoma, 1976. p.334.

Influente família por suas vinculações diretas com a família real. Conforme mencionamos no início deste trabalho, Dom Nuño González de Lara era amigo de infância de Alfonso X. Sobre os Lara, veja-se: DOUBLEDAY, S. R. Los Lara: nobleza y monarquía en la España medieval. Madrid: Turner, 2004.

Para uma visão geral da evolução da nobreza castelhana e identificação de suas principais linhagens, consultar: MOXÓ, S. La nobleza castellano-leonesa en la Edad Media. Problemática que suscita su estudio en el marco de una historia social. In: \_\_\_\_\_\_. Feudalismo, señorío y la nobleza en la Castilla medieval. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000. p.225-309; \_\_\_\_. Señorío y la nobleza en la Edad Media. Madrid: Real Academia de la História, 2000. p.311-370.

Além da nobreza laica, a eclesiástica controlava – conforme observamos página atrás – grandes extensões territoriais, como as dos arcebispos de Santiago e de Toledo. Imensos territórios do sul, sobretudo os localizados na fronteira com Granada, estavam em poder das ordens militares hispânicas e estrangeiras<sup>340</sup>.

Por outro lado, partes significativas do realengo transformaram-se, no século XIII, em senhorios urbanos não menos autônomos que os rurais, em decorrência das generosas condições de povoamento ou em reconhecimento à ajuda militar e econômica prestada pela burguesia.

Segundo Luis González Antón, as "[...] tierras de los términos o alfoces de los núcleos urbanos eran en la práctica el señorío de las oligarquías municipales, y no sólo en el caso de las grandes capitales"<sup>341</sup>.

Os limites dos senhorios eram, em última instância, o horizonte político da maior parte dos habitantes dos territórios da coroa castelhana. Nessas condições, não existiam nem poderiam existir solidariedades e "consciências nacionais" entre os habitantes de terras pertencentes a nobres, clérigos e cidades com jurisdições próprias e, muitas vezes, inimigos uns dos outros.

Essa realidade impedia a afirmação da idéia de monarquia, conforme definiu José Antonio Maravall:

241

Além das obras já indicadas sobre essa temática, conferir também os seguintes estudos: SEGURA GRAIÑO, C; FERNANDEZ ARRIBA, A. Alfonso X y las Ordenes Militares. Andalucia. In: SEGURA GRAIÑO, et al. *Alfonso X el Sabio*: vida, obra y época. Sevilla. Sociedad Española de Estudios Medievales, 1989. p.213-224; AYALA MARTÍNEZ, C. *Ordenes Militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*. Madrid: Marcial Pons, 2003; RUIZ GÓMEZ, F. *Los orígenes de las ordenes militares y la repoblación de los territorios de la Mancha (1150 – 1250)*. Madrid: CSIC, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>341</sup> GONZÁLEZ ANTÓN (2000, p.155).

Utilizamos o termo no sentido que o emprega José Antonio Maravall, ou seja, o sentimento de pertencer a um território controlado por um determinado rei. Para o sentido moderno do termo, veja-se: ANDERSON, B. *Nação e consciência nacional*. São Paulo: Ática, 1989.

La palabra monarquía queda, pues, para designar la forma de una organización política coronada por un rey singularmente fuerte e incontrastado en su poder, siempre que esas notas se den en todo el espacio de su jurisdicción y que esse espacio sea una de las entidades sustantivas histórico-geográficas ou geográfico-políticas, según se consideren, que contemporáneamente empiezan a consolidarse en la conciencia de las gentes<sup>343</sup>.

A fusão de território e povo, e a aceitação por este de uma autoridade soberana são apectos fundamentais para a afirmação do Estado Moderno. O Estado existe, afirma Bernard Guenée, quando, num território, uma população obedece a um governo<sup>344</sup>.

Em Castela, a afirmação do poder real dependia, fundamentalmente, de uma política de unificação dos diversos códigos jurídicos existentes nos territórios da Coroa.

# 4.3 A MULTIPLICIDADE DOS CÓDIGOS LEGAIS

Uma das características fundamentais da monarquia castelhana no início do reinado de Alfonso X é – além da fragmentação político-administrativa e jurisdicional de seus territórios – a existência de um grande número de códigos legais em vigência concomitante.

O entendimento desse emaranhado legislativo exige sua divisão em quatro grandes áreas: o direito vigente no território do reino de Leão: Leão, Astúria e

MARAVALL, J. A. El concepto de monarquía en la Edad Media española. In: \_\_\_\_\_. Estudios de historia del pensamiento español. Serie Primera: Edad Media. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1983. p.77.

<sup>&</sup>lt;sup>344</sup> GUENÉE, B. *O Ocidente nos séculos XIV e XV*: os Estados. São Paulo: Pioneira, 1981. p.51.

Galícia; o direito pertencente ao território do antigo reino de Toledo; os códigos legais vigentes em Castela, formados a partir da criação do grande condado; e o direito vigente nos territórios incorporados à Coroa de Castela durante o reinado de Fernando III: os reinos de Córdoba, Sevilha, Jaén, Murcia e demais territórios da Andaluzia.

# 4.3.1 A Legislação Vigente no Reino de Leão

Os historiadores contemporâneos do direito medieval hispânico compartilham a tese defendida nos fins da década de 1950 por Alfonso Otero Valera e ratificada nos anos 70 por Aquilino Iglesia Ferreirós, da vigência geral do código visigodo, o *Líber Iudiciorum*<sup>345</sup>, nos territórios peninsulares após a invasão muculmana de 711.

Para Otero Valera, ao contrário do que afirmava até então a teoria germanista<sup>346</sup>, o *Líber Iudiciorum* continuou sendo aplicado tanto nos territórios ocupados pelos muçulmanos – por meio dos moçárabes – quanto nos territórios que se mantiveram independentes:

Sobre a formação desse código, veja-se: UREÑA Y SMENJAUD, R. La legislación gótico-hispana (Leges Antiquiores-Liber Iudiciorum). Estudio crítico. Ed. Carlos Petit. Pamplona: Urgoiti Editores, 2003

Galo-Sánchez e Menéndez Pidal, entre outros, que caracterizava o direito hispânico da Alta Idade Média como uma continuação do antigo direito consuetudinário germânico. Segundo essa escola de pensamento, mesmo durante a vigência do código dos visigodos, de caráter romanizado, os costumes germânicos permaneceram em "estado de latência", e diz que após a queda da monarquia visigoda, afloraram novamente, dando origem ao direito hispânico da Alta Idade Média. Para os defensores dessa teoria, o direito visigodo romanizado teria subsistido apenas entre os moçárabes, na Catalunha e em algumas regiões do reino de Leão. Sobre esse tema, veja-se: IGLESIA FERREIRÓS, A. *La creación del derecho*: una historia del derecho español. Barcelona: Crítica, 1992; OBARRIO MORENO, J. A. *Pervivencia del Derecho Romano en los reinos hispanos medievales (S. V – XIII)*. Alicante: Editorial Club Universitario, 1996.

Parece necesario abandonar la infundada opinión general de que el Código visigodo no se aplicó después de la invasión musulmana salvo en Cataluña, en algunos lugares de León, entre los mozárabes v posteriormente, en el reino de Toledo de fines del siglo  $X^{\beta 47}$ .

Do mesmo modo, Iglesia Ferreirós afirma que após a queda da monarquia visigoda o Liber ludiciorum continuou sendo utilizado como código geral e rechaça a tese germanista a qual qualifica como uma "[...] construcción de los historiadores, y no una realidad histórica concreta"348.

De acordo com a tese desenvolvida por esses historiadores, no reino de Leão a vigência do Liber Iudiciorum deveu-se, em grande parte, ao retorno dos mocárabes<sup>349</sup>, que mesmo entre os muçulmanos continuaram se regendo pelo *Liber ludiciorum.* A imigração em massa dessa população para o reino recém-criado facilitou o emprego das leis visigodas.

Outro fator que colaborou para a utilização do código dos visigodos em território leonês foi a difusão do mito político que atribuía aos reis leoneses a condição de sucessores dos reis visigodos. Essa concepção tornou-se especialmente forte durante o reinado de Alfonso II, o Casto (791 – 842)<sup>350</sup>.

Segundo Miguel Ángel Ladero Quesada, Alfonso II aproveitou a imigração de numerosos moçárabes vindos de Al-Andaluz para reorganizar sua corte segundo o modelo do oficium palatinun visigodo<sup>351</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>347</sup> OTERO VALERA, A. El Códice López Ferreiro del Liber Iudiciorum. *Anuario de Historia del* Derecho Español, Madrid: CSIC, 1959. p.559. Tomo XXIX.

<sup>&</sup>lt;sup>348</sup> IGLESIA FERREIRÓS, A. Derecho municipal, derecho señorial, derecho régio. *HID*, Sevilla, v.4, p.119, 1977.

<sup>&</sup>lt;sup>349</sup> Cristãos que viviam nos territórios ocupados pelos muçulmanos.

<sup>&</sup>lt;sup>350</sup> MARAVALL, J. A. *El concepto de España en la Edad Media*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. p.308. Sobre a evolução do conceito de mito, veja-se: GARCÍA-PELAYO, M. Los mitos políticos. Madrid: Alianza, 1981.

<sup>&</sup>lt;sup>351</sup> LADERO QUESADA, M. A. *La formación medieval de España*: territorios, regiones, reinos. Madrid: Alianza, 2004. p.17-20.

Para José Orlandis, a presença da Lex Góthica nos documentos dos reis leoneses comprova sua utilização como base jurídica, na aplicação das penas contra os traidores e rebeldes<sup>352</sup>.

Os defensores da teoria romanista<sup>353</sup> concordam que, embora o *Liber ludiciorum* tenha permanecido como lei geral no reino de Leão durante a Alta Idade Média, enquanto código legal já não respondia às necessidades da época. Isso explica a criação de um novo direito, fundamentado no código dos visigodos:

> El Derecho de la Alta Edad Media es heredero de esta tradición, pero es al mismo tiempo un nuevo Derecho. La posible incorporación de elementos de otros derechos, sea en la época anterior al asentamiento musulmán, sea en la época medieval, no afecta para nada el caracter esencialmente romano de este Derecho<sup>354</sup>.

O primeiro código leonês criado com base no Líber Iudiciorum é o Fuero de León, redigido em 1017 ou 1020<sup>355</sup>, atribuído à capital leonesa por Alfonso V, o Nobre  $(999 - 1028)^{356}$ .

O Liber Iudiciorum incorporado ao Fuero de León se transforma em lei geral para todo o reino, abarcando não só a cidade de Leão mas também Astúrias e

<sup>&</sup>lt;sup>352</sup> ORLANDIS, J. Huellas visigóticas en el Derecho de la Alta Edad Media. *Anuario de Historia del* Derecho Español, Madrid: CSIC, 1944. p.644-645. Tomo XV.

<sup>&</sup>lt;sup>353</sup> Teoria que defende a influência do Direito Romano na elaboração do código dos visigodos. Sobre esse tema, veja-se: TOMÁS Y VALIENTE, F. Manual de historia del Derecho español. Madrid: Tecnos, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>354</sup> IGLESIA FERREIRÓS (1977, p.123).

A datação do Fuero de León tem provocado uma ampla polêmica, iniciada por Cláudio Sánchez Albornoz em 1922, que questionou a data de 1020 até então atribuída como a do ano de sua promulgação. O ano de 1017, defendido por Sánchez Albornoz como a data correta, é adotado pela maioria dos historiadores contemporâneos. Sobre essa questão, conferir: MATÍNEZ DÍEZ, G. Los Fueros leoneses: 1017 – 1336. In: \_\_\_\_\_ . El reino de León en la Alta Edad Media. Tomo I: Cortes, Concílios y Fueros. León: Centro de Estudios y Investigación, 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>356</sup> CONCILIUM LEGIONENSE. Era M.LVIII. (Anno Christi 1020). Celebratum sub Alfonso V. Legionis Rege. In: EXTRACTO DE LAS LEYES DEL FUERO VIEJO DE CASTILLA. [Edición facsimil año de 1798]. Valladolid: Editorial Maxtor, 2001. p.135-150. Nota-se o ano de 1020, questionado por Sánchez Albornoz.

Galícia (Figura 10). Segundo Alfonso García-Gallo, há indícios de que o *Fuero de León* tenha sido adotado inclusive em Portugal, embora a redação portuguesa não confirme expressamente a vigência de seus decretos<sup>357</sup>.

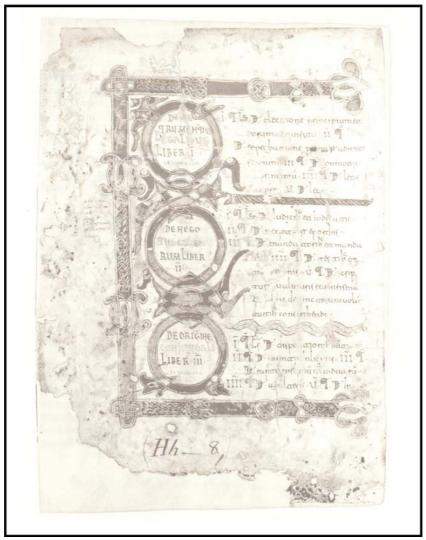


FIGURA 10 – Fragmento de um códice do *Liber Iudiciorum* (século X) anexado ao *Fuero de León* – Biblioteca Nacional de Madrid, Vitrina 14-5 Extraído de Ureña y Smenjaud (2004).

A vigência do *Fuero de León* como código oficial estende-se até o reinado de Alfonso X, conforme afirma o próprio monarca na *Primera Crónica General de España*. Ao referir-se à atividade legislativa de Alfonso V, Alfonso X diz:

GARCÍA-GALLO, A. El Fuero de León: su historia, textos y redacciones. Anuario de Historia del Derecho Español, Madrid: CSIC, 1969. p.31-32. Tomo XXXIX.

Et diol buenos fueros et buenas costumbres quales las deuie auer tan buena çibdat et tod el regno que es desdel río de Pisuerga fastal cabo de Gallizia; et afirmo las leyes de los godos, et acresció y otras que oy en dia son tenudas et usadas en el regno de León<sup>358</sup>.

Há que se ressaltar, entretanto, que entre o ano de 1017 ou o de 1020, quando foi promulgado, e meados do século XIII, início do reinado de Alfonso X, o *Fuero de León* sofreu alterações decorrentes da incorporação de novos decretos pelos monarcas subsegüentes a Alfonso V.

Em 1109, a rainha Urraca (1109 – 1126) confirmou a vigência do *Fuero de León*. Segundo García-Gallo, nessa confirmação, além da parte geral relativa aos costumes dos tempos de Alfonso V (999 –1028) e de Fernando I (1037 – 1065), foram acrescentados vários outros preceitos:

[...] el de exención de rauso, homicidio, mañería, fonsadera y nuncio; el de que en caso de desacuerdo entre el dueño del solar y su cultivador, se aprecie por dos peritos cristianos y dos judíos la labor de éste y el dueño recupere el solar indemnizando a quien lo cultivó<sup>359</sup>.

Em 1188 Alfonso IX (1188 – 1230), avô paterno de Alfonso X, celebrou uma importante reunião da *Curia Régia Plena*<sup>360</sup> na cidade de Leão, na qual promulgou novos decretos que foram incorporados ao *Fuero de León*, estendendo sua validade para todo o reino. Nesses novos acréscimos, o monarca se comprometia a não

<sup>&</sup>lt;sup>358</sup> PCG (1955, p.463, Tomo II, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>359</sup> GARCÍA-GALLO (1969, p.26).

Conselho, também chamada de *Cúria Ordinária*, que assessorava os monarcas dos reinos cristãos medievais desde meados do século XI, cujo precedente era a *Aula Régia* visigoda. Participavam da *Cúria Régia* os oficiais palatinos e demais nobres que viviam próximos ao rei. Em algumas ocasiões, assuntos de maior importância requeriam a presença de um número maior de assistentes, dando lugar a *Cúrias Extraordinárias* ou *Plenas*, às quais são comumente atribuídas a origem das *Cortes*. Sobre esse tema, veja-se: GARCÍA DE VALDEAVELLANO, L. *Curso de historia de las instituciones españolas*: de los orígenes al final de la Edad Media. Madrid: Alianza, 1986.

declarar guerra sem o prévio conselho dos bispos, dos nobres e de demais homens probos do reino. Também foram acrescentados direitos individuais para garantir a segurança e a paz entre a nobreza e os representantes dos municípios<sup>361</sup>.

Esses exemplos comprovam a peculiaridade dos códigos legais anteriores à obra legislativa de Alfonso X: seu contínuo processo de reelaboração e adaptação às necessidades locais e da própria época.

Após a unificação de Castela e Leão em 1230, Fernando III determinou a tradução do *Liber Iudiciorum* para o romance, para ser concedido aos novos territórios incorporados a Castela. O antigo código visigodo recebeu o nome de *Fuero Juzgo*, e em alguns códices se reproduz, como apêndice, o *Fuero de Leão*<sup>362</sup>.

## 4.3.2 A Legislação Vigente no Território do Antigo Reino de Toledo

A legislação vigente em Toledo no início do reinado de Alfonso X teve uma trajetória não linear, se comparada com a legislação em curso no reino de Leão. Enquanto o *Fuero de León* deriva de uma série de acrescentamentos ao *Liber ludiciorum*, o *Fuero de Toledo* resulta da fusão de uma pluralidade de leis – inclusive as do *Liber* – criadas após a conquista do reino por Alfonso VI, o Bravo (1065 – 1109).

<sup>&</sup>lt;sup>361</sup> Para uma visão geral das "refundiciones" (reformas/correções) e concessões do *Fuero de León*, ver apêndice documental em: GARCÍA-GALLO (1969, p.150-171).

<sup>&</sup>lt;sup>362</sup> GARCÍA-GALLO (1969, p.127).

A conquista de Toledo ocorreu em 1085, precisamente quarenta e oito anos após a primeira unificação dos reinos de Castela e Leão<sup>363</sup>. A *Primera Crónica General de España* e a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* registram que, após sucessivas campanhas militares por parte de Alfonso VI, o rei muçulmano Alcadir firmou um pacto de rendição com o monarca castelhano-leonês, no qual ficou estabelecido que a comunidade muçulmana permaneceria com a posse da grande mesquita e que podia seguir praticando sua religião e reger-se conforme as leis do próprio direito. Também foi concedido aos que desejassem permanecer em Toledo o direito à liberdade e o de dispor de suas propriedades. Como súditos do rei cristão, deveriam pagar-lhe os mesmos tributos que concediam ao rei Alcadir<sup>364</sup>.

Uma das primeiras medidas adotadas por Alfonso VI foi a normatização do estatuto jurídico dos diversos grupos da população de Toledo, tanto dos que já ocupavam o território: muçulmanos, moçárabes e judeus, quanto dos que chegaram com a Reconquista: castelhanos e francos.

O processo de normatização se inicia com a concessão de uma *Carta Castellanorum*, cuia data é desconhecida, mas, segundo García-Gallo, anterior a 19

Castellanorum, cuja data é desconhecida, mas, segundo García-Gallo, anterior a 19

O condado de Castela foi elevado à condição de reino em 1035, sob Fernando I, o Magno (1035 – 1065). Em 1037, após derrotar seu cunhado Bermudo III (1035 – 1037), rei de Leão, o monarca castelhano uniu os dois reinos. Essa primeira unificação se estenderia até 1157, quando Alfonso VII, o Imperador (1105 – 1157) decidiu dividir Castela e Leão entre seus dois filhos. O primogênito, Sancho III, o Desejado (1157 – 1158), recebeu o reino de Castela e Toledo, e Fernando II, de Leão (1157 – 1188), herdou o reino de Leão e a Galícia.

<sup>&</sup>quot;Et dierongela [a cidade de Toledo] los moros a esta pleytesia: que se fincassen ellos en la uilla con sus cosas et sus heredamientos et con quanto al auien enteramiente, et el rey don Alfonso que ouiesse ell alcaçar et la huerta que es allend de la puerta que dizen de Alcantara, et que diessen los moros a este rey don Alfonso las rentas et los pechos que solien dar a los sus reyes moros, et otrosi la mezquita mayor que fuese siempre de los moros. E tal como es aqui dicha fue la postura que ouo entrel rey don Alfonso et los moros en esta primera sua conquista que ell entro en Toledo" (PCG, 1955, p.538, Tomo II); "El señor Dios le inspiro [Alfonso VI] el saludable consejo de que sitiara Toledo cuya situación interna conocía perfectamente; puesto que, mientras vivió allí, había escudriñado totalmente a fondo sus interioridades, devastando e destruyendo año tras año las mieses y los frutos todos. Finalmente, los moros toledanos, movidos por la virtud divina y con a condición de que les fuera permitido permanecer en la ciudad, retener sus casas y posesiones y que le sirvieran como rey, entregaron su ciudad al rey Alfonso, a quien recibirom con honor como rey y señor" (CAX, 1999, p.27).

de março de 1101. O objetivo dessa primeira concessão era atrair um grande número de castelhanos para repovoar o território de Toledo e garantir seus privilégios<sup>365</sup>.

Nessa mesma época, Alfonso VI concedeu uma *Carta Firmitatis* aos moçárabes, embora não contemplasse um regime privilegiado ou de exclusividade, exceto o direito de seguirem regendo-se pelo *Liber Iudiciorum*.

A aplicação do *Liber* à população moçárabe restringiu-se à esfera do direito privado, judicial e processual. Embora o código dos visigodos legislasse acerca do direito penal, nessa matéria a carta de privilégio obrigava os moçárabes a utilizarem a legislação dos castelhanos<sup>366</sup>.

A pluralidade de leis vigentes em Toledo obrigou os monarcas posteriores a Alfonso VI a iniciarem uma política de unificação jurídica. O primeiro esforço nesse sentido foi efetuado por Alfonso VII (1105 – 1157), que em 1118 concedeu um novo fuero, majoritariamente baseado no *Liber Iudiciorum*, a todos os Toledanos: "[...] ad omnes cives Toletanos, scilicet Castellanos, Mozárabes atque Francos"<sup>367</sup>.

Esse primeiro esboço de unificação não atingiu a população muçulmana, que seguiu com as próprias leis. Os judeus também permaneceram com suas leis:

La comunidad judía tuvo sus propias autoridades, encontrándose al frente de ella, designados con nombre árabe, un alguacil o alguacil alhaquim, un jefe de policía o alguacil sahibzorta y otro encargado de la recaudación o alguacil almojarife. Y los jueces hebreos actuaron juzgando o legalizando los documentos de los judíos. El cultivo y práctica del Derecho hebreo en Toledo lo prueba también el desarrollo de los estudios rabínicos en este tiempo<sup>368</sup>.

<sup>367</sup> Apud OBARRIO MORENO (1996, p.123).

<sup>&</sup>lt;sup>365</sup> GARCÍA-GALLO, A. Los Fueros de Toledo. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1975. p.346. Tomo XLV.

<sup>&</sup>lt;sup>366</sup> GARCÍA-GALLO (1975, p.424).

<sup>&</sup>lt;sup>368</sup> GARCÍA-GALLO (1975, p.410-411).

Em 1155 o próprio Alfonso VII reafirma a vigência do *Liber Iudiciorum* como código jurídico geral, por intermédio da confirmação do *fuero* corrigido de Toledo. A permanência do *Liber Iudiciorum* como código legal por meio do *Fuero de Toledo*, é ratificada em 1174 por Alfonso VIII (1158 – 1214). Entretanto, ao mesmo tempo em que o monarca reafirma a vigência desse *Fuero*, de tradição romano-visigoda, estabelece uma exceção aos castelhanos, aos quais era permitido recorrer ao próprio direito caso desejassem<sup>369</sup>.

Uma última confirmação do *Fuero de Toledo* ocorre durante o reinado de Fernando III, pai de Alfonso X. Em 1222, o monarca reafirma a vigência do código toledano, embora se limite a reproduzir a ratificação feita por Alfonso VIII em 1174. Entretanto, conforme afirma García-Galo, com essa confirmação "[...] quedó definitivamente formado o *Fuero de Toledo*"<sup>370</sup>.

#### 4.3.3 A Legislação Vigente em Castela

A legislação vigente em Castela no início do reinado de Alfonso X apresenta uma peculiaridade se comparada com a legislação existente no reino de Leão e em Toledo. Diferentemente desses reinos, nos outros territórios da Coroa de Castela o direito visigodo codificado no *Liber Iudiciorum* não foi aplicado.

<sup>&</sup>lt;sup>369</sup> Um breve resumo das atividades legislativas de Alfonso VIII encontra-se em: MARTÍNEZ DÍEZ, G. Alfonso VIII, rey de Castilla y Toledo (1158 – 1214). Burgos: Editorial La Olmeda, 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>370</sup> GARCÍA-GALLO (1975, p.448).

O historiador Galo Sánchez afirmou, num estudo publicado em 1929: "Castilla ha vivido sin leyes hasta el siglo XIII" Sem leis, conforme explica Sánchez, no sentido de normas criadas ou promulgadas pelo rei e impostas por ele no território do antigo condado de Castela.

Ao definir Castela como terra sem leis codificadas, esse historiador a qualifica como "[...] patria de las fazañas, el pais del derecho libre"<sup>372</sup>. Interpretação que deriva da histórica resistência dos castelhanos em submeter seus litígios às leis do direito leonês, de tradição romano-visigoda.

Com efeito, o prólogo de uma coleção de *fazañas*<sup>373</sup> organizada em meados do século XIV, mas de antiguidade comprovada, registra a rivalidade entre castelhanos e leoneses no século X, quando Castela estava sob o governo do conde Fernán González<sup>374</sup>, e lutava pela sua independência:

E quando el conde Ferrant Gunçález e los castellanos se vieron fuera de poder del rrey de León, toviéronse por bien andantes e fuéronse para Burgos e ordenaron aquello que entendían que les cumplía. Entre las otras cosas cataron el fuero que avían, que era el "Libro Judgo", et fallaron que dizía en él, que quien se agraviase del juizio del alcalde que tomase alçada para el rrey, otrosí las penas que fuesen del rrey e otras muchas cosas que rrequiríen al rrey en el "Libro Judgo". Et fallaron que pues que non obedesçían al rrey de León, que no les cumplía aquel fuero e enbiaron por todos los libros que deste fuero que avían en todo el condado et quemáronlos en la englera de Burgos. E ordenaron alcaldes en las comarcas que

2

<sup>&</sup>lt;sup>371</sup> SÁNCHEZ, G. Para la historia de la redacción del antigo derecho territorial castellano. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1929. p.262. Tomo VI.

<sup>&</sup>lt;sup>372</sup> SÁNCHEZ (1929, p.262).

<sup>&</sup>lt;sup>373</sup> Sentenças proferidas pelos juizes castelhanos em seu "albedrío", ou livre arbítrio. Sobre esse tema, veja-se: GARCÍA GONZÁLEZ, J. Notas sobre fazañas. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1963. Tomo XXXIII.

A figura desse primeiro grande conde de Castela surge com o fim dos conflitos dinásticos entre Alfonso IV, o Monge (925 – 931) e Ramiro II (931 – 950), ocorridos entre os anos de 931 e 932. Boa parte dos condes dos territórios orientais do reino de Leão se posicionou a favor de Alfonso IV. Com sua derrota nos campos de batalha, Ramiro II eliminou da cena política todos os que haviam apoiado o seu opositor, unificou os territórios e entregou o governo do grande condado de Castela ao jovem Fernán González. Sobre esse tema, veja-se: POEMA DE FERNÁN GONZÁLEZ. Ed. H. Salvador Martínez. Madrid: Espasa Calpe, 1991.

librasen por alvidrío en esta manera: que de los pleitos que acaescían que eran buenos que alvidriasen el mejor e de los contrarios el menor danno, e este libramiento que fincase por fazanna para librar para adelante<sup>375</sup>.

Ao interpretar tal episódio, Galo Sánchez afirmou que ao refutarem o *Liber Iudiciorum* os juizes castelhanos passaram a sentenciar conforme seus costumes, por intermédio das citadas *fazañas*.

As decisões nelas contidas seriam reminiscências do velho direito consuetudinário reprimido pela administração visigoda. Com o fim da monarquia visigoda, esse direito ressurgiu livremente por meio da ação dos juizes. Os juizes castelhanos, conclui Galo Sánchez, agiam freqüentemente como verdadeiros legisladores, pois sentenciavam conforme seu livre arbítrio<sup>376</sup>.

Nessa mesma perspectiva, Eduardo Hinojosa considerou que "[...] las fazañas que resultan de estos albedríos reflejan con toda fidelidad el derecho consuetudinario visigodo que perdura en los primeros tiempos de la reconquista"<sup>377</sup>. Julgar por "fuero de albedrío", conforme explica o autor, significa criar as próprias leis.

Não há discordâncias entre os historiadores do direito medieval hispânico quanto ao papel dos juizes na criação do direito castelhano. As diferenças referemse apenas ao suposto caráter essencialmente germânico dessa legislação.

FAZAÑAS DEL MANUSCRITO 431 DE LA BIBLIOTECA NACIONAL. In: Los Fueros de Castilla. Ed. Juan Alvarado Planas; Gonzalo Oliva Manso. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004. p.615-616.

<sup>&</sup>lt;sup>376</sup> SÁNCHEZ (1929, p.262).

Apud ALVARADO PLANAS, J. Una interpretación de los fueros de Castilla. In: Los Fueros de Castilla, 2004, p.20.

Desde os trabalhos revisionistas de Otero Valera e Iglesia Ferreirós, a teoria do resgate do direito consuetudinário anterior ao *Liber Iudiciorum* tem sido visto com reservas pelos historiadores.

Javier Alvarado Planas, em seu recente estudo sobre os Fueros de Castilla, discorda da interpretação dada por Galo Sánchez e Eduardo Hinojosa sobre o rompimento dos juizes castelhanos com o Liber Iudiciorum contido no relato do citado prólogo-fazaña. Para esse historiador, o prólogo em si registra um acontecimento histórico, ou seja, a recusa dos castelhanos em se submeterem ao rei de Leão<sup>378</sup>.

Frente ao afamado e antigo código jurídico dos visigodos, adotado pelos leoneses juntamente com o Fuero de León de 1017 ou 1020, os castelhanos impuseram como signo de identidade um direito próprio, emanado não da ação do monarca leonês, mas das decisões dos próprios juizes. Isso não quer dizer necessariamente que tais sentenças não derivassem do Liber Iudiciorum<sup>379</sup>.

O citado prólogo-fazaña intitula-se: Por quál rrazón los fijosdalgo de Castiella tomaron el fuero de alvidrío. O texto revela o quão dispendioso era para os castelhanos deslocarem-se à cidade de Leão para resolver seus litígios, segundo previa o Liber Iudiciorum. Por esse motivo, "[...] ordenaron dos omnes buenos entre sí, los quales fueron: Munnio Rasuella e Laín Calvo, e estos que aviniesen los pleitos porque non oviesen de ir a León"380.

Fica evidente que, como os castelhanos não estavam dispostos a recorrer ao tribunal régio em Leão e como o monarca não concordava em designar um tribunal

<sup>379</sup> ALVARADO PLANAS (2004, p.22).

<sup>&</sup>lt;sup>378</sup> ALVARADO PLANAS (2004, p.21).

<sup>&</sup>lt;sup>380</sup> FAZAÑA DEL MANUSCRITO 431 DE LA BIBLIOTECA NACIONAL. In: Los Fueros de Castilla, 2004, p.615.

superior de alçadas com sede em Burgos<sup>381</sup>, decidiram recorrer a um direito contemplado no próprio *Liber Iudiciorum*: o direito de nomear juizes que "aviniesen los pleitos", ou seja, que fossem árbitros<sup>382</sup>.

Entretanto, isso não implicava sujeição estrita ao *Liber Iudiciorum*. De acordo com Alvarado Planas:

Mientras que la tradición jurídica visigoda seguida en León reservaba al monarca el conocimiento de los litigios en los que no había norma aplicable a fin de que su sentencia se convirtiera en precedente, estos jueces arbitrales carentes de nombramiento regio pudieron crear derecho en la medida que, en ausencia de norma, o incluso, a pesar de ella, la interpretaron, adaptaron o modificaron convirtiendo sus sentencias en fazañas, es decir, en precedentes aplicables en casos análogos<sup>383</sup>.

A quem serviam esses primeiros juizes castelhanos? A leitura do mencionado prólogo-fazaña indica que sua nomeação, assim como o recurso ao seu "albedrio" foi uma atitude política da nobreza castelhana. Temerosa em ser julgada por juizes leoneses, os nobres de Castela encontraram nesse procedimento uma forma de evitar submeter seus interesses territoriais, opostos aos da nobreza galaico-leonesa, a instâncias estranhas a Castela.

A grande extensão territorial de Castela na época de Fernán González e seu significativo distanciamento da sede do poder central leonês garantiam aos seus dirigentes o privilégio de gozarem de um alto grau de autonomia política e

Uma lei do *Fuero Juzgo*, tradução para o romance do *Liber Iudiciroum* efetuada no século XIII por ordem de Fernando III, determina que: "Los iuezes deven seer establecidos en tal manera que ayan poder de terminar los pleytos, así de los malos fechos, cuemo de las otras cosas" (FUERO JUZGO Ó LIBRO DE LOS JUECES [Edición facsimil de 1815]. Madrid: Lex Nova, 1990. p.15).

<sup>&</sup>lt;sup>381</sup> Futura capital do reino de Castela (1037).

<sup>&</sup>lt;sup>383</sup> ALVARADO PLANAS (2004, p.25).

administrativa, fato que se refletiu na esfera jurídica, ou seja, na criação de um direito castelhano não vinculado ao *Liber Iudiciorum*.

Diferentemente do que ocorreu em Leão em 1017 ou 1020, e em Toledo em 1118, cujos *fueros* foram redigidos com base no *Liber Iudiciorum*, Castela permaneceu sem leis codificadas até o século XIII.

Todavia, embora não codificado, a existência de um direito castelhano emanado do "libre albedrío" dos juizes foi reconhecida pelo Concílio de Coyanza de 1055, que, em seu capítulo VIII, confirma o direito de Castela e ordena que em seu território se continue aplicando o direito que ali regia desde os tempos do conde Sancho García (995 – 1017)<sup>384</sup>.

Embora não se possa atribuir a Sancho García a autoria da legislação vigente na ocasião do Concílio de Coyanza, é inegável que no território do reino de Castela a legislação criada na época em que o condado estava sob seu governo já apresentava uma certa organização e consistência. Conhecido como o "conde de los buenos Fueros", a Sancho García são atribuídas concessões de "[...] especiales privilegios, franquezas y libertades á favor de los Hijosdalgo, origen de la Nobleza Castellana; los quales le hicierom famoso, y digno de repetidos elogios"<sup>385</sup>.

Outra prova do reconhecimento das leis castelhanas foi a confirmação, já mencionada anteriormente, de uma *Carta Castellanorum* concedida por Alfonso VI, no início de 1101, aos castelhanos atraídos para repovoar o território de Toledo recentemente reconquistado.

\_\_\_

A finalidade do Concílio de Coyanza era normatizar a vida religiosa nos reinos de Leão e de Castela – este último elevado a tal condição em 1035 – unificados desde 1037. Entretanto, o capítulo VIII de seus decretos aborda questões de natureza judicial e processual (ESTEPA DÍEZ, C. Curia y Cortes en el reino de León. Las Cortes de Castilla y León en la Edad Media. Valladolid: Universidad Valladolid, 1988. p.36-37).

<sup>&</sup>lt;sup>385</sup> PRÓLOGO. In: Extracto de Las Leyes del Fuero Viejo de Castilla, 2001, p.2.

Apesar do reconhecimento pelos monarcas castelhano-leoneses, o direito castelhano anterior ao século XIII ainda não fora codificado, permanecendo como resultado da livre atuação dos juizes por meio das *fazañas*.

Segundo Obarrio Moreno,

[...] esta carencia de un ordenamiento jurídico estable y general se deja sentir en fines del siglo XII. Tanto las Cortes como los monarcas asumen la necesidad de establecer leyes para todo el reino, con lo que el ordenamiento territorial se desarrolla y se comienza a fijar por escrito, poniéndose fin a labor del juez como creador del Derecho<sup>386</sup>.

Efetivamente, em Castela a tarefa de levar a cabo o trabalho de uniformização do direito vigente foi iniciada por Alfonso VIII (1158 – 1214). O prólogo do *Fuero Viejo de Castilla*, cuja versão não sistematizada<sup>387</sup> aparece em meados do século XIII, portanto após o reinado desse monarca, esclarece:

En la era de mil e doscientos e cincoenta años el dia de los Ynnocentes el Rey Don Alfonso (el Nobre, ó el de las Navas) que venció la batalla de Ubeda fiso misericordia e merced en uno con la Reyna Doña Leonor su muger, que otorgò a todos los Conceios de Castiella todas las cartas que avien [...] E estonces mandò el Rey a los Ricos omes, e a los Fijosdalgo de Castiella, que catasen las istorias e los buenos fueros, e las buenas costumbres, e la buenas façañas, que avien, e que las escriviesen, e que se las levasen escritas, e quel las verie, e aquellas que fuesen de enmendar, el gelas enmendarie, e los que fuese bueno a pro del pueblo que gelo confirmarie<sup>388</sup>.

<sup>386</sup> OBARRIO MORENO (1996, p.135).

<sup>&</sup>lt;sup>387</sup> A versão sistematizada data de 1356.

<sup>&</sup>lt;sup>388</sup> PRÓLOGO. In: *El Fuero Viejo de Castilla*. Valladolid: Editorial Lex Nova, 2000. p.1-2.

Após a vitória de Las Navas de Tolosa (1212)<sup>389</sup>, Alfonso VIII, agradecido pelo apoio da nobreza e das cidades castelhanas cujos representantes haviam participado da batalha, ofereceu a confirmação dos "buenos fueros" e das "fazañas" que lhes fossem apresentados. Contudo, tal concessão não foi incondicional, conforme esclarece uma passagem do prólogo acima: "[...] que las escriviesen, e que las levasen escritas, e quel las verie e aquellas que fuesen de enmendar, el gela enmendarie"390. Ou seja, o monarca reivindica para si a tarefa de normatizar o direito vigente em Castela. Para atingir tal objetivo, buscou uma fórmula que evitasse a ruptura drástica com a tradição castelhana, o que, certamente, não seria tolerado pela nobreza, atrelada aos antigos privilégios.

Todavia, apesar dos esforços iniciais do monarca, não há evidências da promulgação de qualquer código legal pela chancelaria de Alfonso VIII<sup>391</sup>. Em uma outra passagem do prólogo do Fuero Viejo de Castilla lê-se: "[...] por muchas priesas que ovo el Rey Don Alfonso fincò el pleito en este estado" 392. Ou seja, continuou-se julgando conforme os costumes.

Por outro lado, o prólogo do Fuero Viejo de Castilla não exclui a possibilidade da prévia existência de algum tipo de "caderno de direito senhorial", conforme a linguagem da época. De fato, é mais do que provável a utilização, após 1212, de um texto de direito senhorial cujo núcleo fundamental seria aprovado nas Cortes de

<sup>389</sup> A batalha de Las Navas de Tolosa acabou com o poder dos Almóadas na Península Ibérica e abriu as portas para a Reconquista e o repovoamento dos territórios do sul, conduzidas posteriormente por Fernando III, auxiliado, a partir de 1236 (conquista de Córdoba), pelo príncipe herdeiro e futuro Alfonso X. Veja-se Capítulo 1, item 1.2, nota 69, p.36.

<sup>&</sup>lt;sup>390</sup> PRÓLOGO. In: El Fuero Viejo de Castilla, 2000. p.2.

<sup>&</sup>lt;sup>391</sup> É o que comprova o minucioso trabalho elaborado por: BARRERO GARCÍA, A. M.; ALONSO MARTÍN, M. L. Textos de Derecho local español en la Edad Media: catálogo de fueros y costums municipales. Madrid: CSIC, 1989.

<sup>&</sup>lt;sup>392</sup> PRÓLOGO. In: *El Fuero Viejo de Castilla*, 2000. p.2.

Nájera e ao qual teriam sido incorporados privilégios reais e, sobretudo, *fazañas* do rei<sup>393</sup>.

Efetivamente, os primeiros códigos legais de Castela surgiram após um histórico acontecimento político: a união definitiva de Castela e Leão, realizada pelo pai de Alfonso X, Fernando III, em 1230. A união política das duas coroas despertou entre os castelhanos o receio de serem absorvidos culturalmente por Leão, a velha capital de onde emanavam ares neogóticos.

A necessidade de demarcar fronteiras políticas e culturais suscitou movimentos que buscavam reforçar o prestígio e a imagem da nobreza e da burguesia castelhanas, em suas ações legitimadoras da independência de Castela, por meio da difusão e reelaboração da lenda dos seus primeiros juizes, em obras como *Poema de Fernán González*<sup>394</sup> e *Poema de Mio Cid*<sup>395</sup>.

Desse esforço resultaria, em meados do século XIII, a elaboração dos dois primeiros códigos extensos<sup>396</sup> de Castela: o *Libro de los Fueros de Castilla* e o *Fuero Viejo de Castilla*. O primeiro, de âmbito municipal, refere-se às cidades castelhanas e aos direitos da burguesia de Castela; o segundo, de natureza tipicamente senhorial, congrega os direitos e os privilégios da nobreza castelhana.

Os historiadores do direito medieval castelhano concordam que é possível que o esforço de Alfonso VIII tenha resultado na elaboração de um "cuaderno de derecho señorial", embora não se possa comprovar ou documentar a sua existência. Os indícios foram indicados por: GARCÍA GONZÁLEZ, J. El fuero viejo assistemático. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1971. p.767-784. Tomo XLI.

<sup>&</sup>lt;sup>394</sup> POEMA DE FERNÁN GONZÁLEZ (1991).

<sup>&</sup>lt;sup>395</sup> POEMA DE MIO CID. Madrid: Jorge A. Mestas Ediciones, 1999.

<sup>&</sup>lt;sup>396</sup> Ver mais adiante a diferença entre *fueros extensos* e *fueros breves*.



FIGURA 11 – Territórios a partir dos quais se originaram e difundiram os códigos legais vigentes no início do reinado de Alfonso X Extraído de García de Cortázar (2005).

## 4.3.4 A Legislação Vigente nos Territórios Conquistados por Fernando III

A legislação vigente nos territórios conquistados por Fernando III, a Andaluzia e o reino de Murcia, decorre dos códigos jurídicos adotados pelos monarcas castelhano-leoneses após a primeira unificação dos reinos de Castela e Leão, em 1037.

Com efeito, a partir da união dos reinos, e na medida em que o território foi-se expandindo durante a Reconquista, os monarcas passaram a conceder novos *fueros* tomando como modelo o *Fuero de León*, atribuído à capital do reino por Alfonso VI, em 1017 ou 1020.

Tal política deu início ao processo de surgimento das chamadas familias de fueros, ou seja, códigos que, apesar das particularidades locais, apresentavam uma certa uniformidade normativa e, às vezes, ultrapassavam fronteiras políticas<sup>397</sup>.

Desse modo, inspirados no *Fuero de León* de 1017 ou 1020, surgiram o *Fuero de Sahagún* de 1085 e o *Fuero de Logroño* de 1092, concedidos a essas cidades por Alfonso VI; o já discutido *Fuero de Toledo*, concedido a todo o território do antigo reino por Alfonso VII em 1118<sup>398</sup>; e o *Fuero de Cuenca*, sem datação definida, mas cuja concessão se atribui a Alfonso VIII por volta de 1200<sup>399</sup>.

Fernando III adotou essa mesma política, começando pela confirmação do próprio *Fuero de Todelo* em 1222, e atribuindo-o à cidade de Coria em 1227. A conquista da Andaluzia e do reino de Murcia impôs a necessidade de dotar esses vastos territórios de uma legislação única. A solução encontrada foi a concessão do *Fuero Juzgo* – tradução do *Liber Iudiciorum* – às principais cidades, como Córdoba, Jaén. Sevilha<sup>400</sup>.

São os casos do *Fuero de San Sebastián*, outorgado por Sancho VI (1150 – 1194) em 1180, que derivava do *Fuero* de Jaca (1077), cidade pertencente à Coroa de Aragão; o *Fuero de Teruel*, cidade da Coroa de Aragão, que adotou o *Fuero* da cidade castelhana de Cuenca (1200) e o caso da cidade portuguesa de Guarda, que adotou o *Fuero de Salamanca* (1200). Veja-se, mapa dos *fueros* medievais, p.167.

-

Resultante da fusão do *Liber Iudiciorum* com as *Cartas de privilégios*, outorgadas a moçárabes e castelhanos, estes últimos incentivados a repovoar o território reconquistado em 1085.

<sup>&</sup>lt;sup>399</sup> BARRERO GARCÍA e ALONSO MARTÍN (2004, p.162).

Além da já mencionada edição fac-símile de 1815, publicada em 1990, indicamos uma outra: EL LIBRO DE LOS FUEROS Ó FUERO JUZGO [Edición facsimil de 1841]. Valladolid: Editorial Maxtor, 2004.

A escolha do *Fuero Juzgo* para ser difundido para toda a Andaluzia e o reino de Murcia deveu-se, primeiramente, a fatores de ordem prática: sua melhor adequação às cidades de tradição moçárabe; o êxito da concessão desse código como *Fuero de Toledo* às zonas circunvizinhas conquistadas por Fernando III; sua característica de código amplo e completo. Há que se acrescentar uma razão de ordem ideológica: seu caráter de código oriundo da atividade legislativa dos reis visigodos; portanto, mais propício ao resgate da unidade pretendida por Fernando III e ao fortalecimento do poder real almejado pelo monarca.

Efetivamente as concessões se fizeram, em sua maioria, a partir do próprio *Fuero de Toledo*, do *Fuero de Coria* e, sobretudo, do *Fuero de Cuenca*, os chamados *Fueros Extensos*, por corresponderem à maneira mais desenvolvida do direito local oriunda de um mesmo código – *Fuero de León* de 1017 ou 1020 – em contraposição aos chamados *Fueros Breves*, menos abrangentes<sup>401</sup>, o que acabou por consolidar o processo de criação das chamadas *familias de fueros* (Figura 12).

-

<sup>&</sup>lt;sup>401</sup> A escala de evolução dos códigos legais castelhano-leoneses obedece à seguinte ordem: *Cartas Pueblas*, *Fueros Breves* e *Fueros Extensos*. As *Cartas Pueblas* são concessões ou privilégios outorgados por um monarca, um nobre ou um abade a povoadores de um determinado lugar, com o objetivo de estabelecer condições para seu assentamento; os *Fuero Breves* são instrumentos mais elaborados, cujo conteúdo determina não só aspectos agrários mas também o status de povoadores, a organização da comunidade, questões de caráter administrativo, fiscal e militar, além de algumas normas de direito penal, processual e civil. Os *Fueros Extensos* correspondem à forma mais elaborada de direito local, o que lhes confere o caráter de verdadeiros códigos jurídicos (PEREZ BUSTAMANTE, R. *Historia del derecho español*: las fuentes del derecho. Madrid: Dykinson, 1977. p.121-131).



FIGURA 12 – Mapa: *Fueros* medievais (séculos XI – XIII) Extraído de: García de Cortázar (2005).

Entretanto, enquanto no reino de Leão, de Toledo e nos recentemente incorporados reinos de Córdoba (1236), Jaén (1246), Sevilha (1248), bem como os demais territórios da Andaluzia, a monarquia assegurava sua preeminência legislativa e judicial por meio do *Fuero Juzgo*, no reino de Castela essa política não se efetivou.

Em Castela prevaleciam a autonomia local e o poder dos juizes, que se utilizavam não do código geral instituído por Fernando III mas dos próprios costumes, julgando segundo seu livre arbítrio.

Segundo Javier Alvarado Planas,

[...] Fernando III intentó combatir la autonomía señorial y concejil castellana y la creación paraestatal del derecho por diversos medios, entre ellos, pretendiendo aplicar el Fuero Juzgo en la castilla septentrional no sólo para recuperar sus prerrogativas sino también para evitar la extensión del sistema foral castellano a los territorios recién conquistados, carentes de tradición autonómica concejil<sup>602</sup>.

Entretanto, o monarca não viveu o suficiente para levar a cabo tal empreendimento. Caberia a Alfonso X a missão de concretizar a política de unificação legislativa esboçada por seu pai.

Ao projeto de unificação jurídica elaborado por Alfonso X dedicaremos o próximo capítulo. Das estratégias e dos encaminhamentos adotados pelo Rei Sábio dependeria a sua efetivação e a resolução do problema que, no momento, apenas se anunciava: o enfrentamento com a poderosa nobreza castelhana, aferrada aos privilégios e às liberdades a ela garantidos por seu principal código jurídico, o *Fuero Viejo de Castilla*.

<sup>&</sup>lt;sup>402</sup> ALVARADO PLANAS (2004, p.107).

# CAPÍTULO 5 O PROJETO DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA DE ALFONSO X E A REAÇÃO NOBILIÁRIA

5.1 A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA ESBOÇADA POR FERNANDO III

O projeto de unificação jurídica elaborado por Alfonso X deve ser entendido no contexto da consolidação territorial iniciada por Fernando III, a partir da unificação dos reinos de Castela e Leão, em 1230. Com efeito, Fernando III havia esboçado um plano de unificação do direito à medida que se ampliava o território da Coroa de Castela em direção à Andaluzia.

O passo significativo nesse sentido foi a adoção do *Liber Iudiciorum*, traduzido pela primeira vez para a língua vernácula com o título de *Fuero Juzgo*, para ser concedido à cidade de Córdoba e estendido a outras cidades da Andaluzia e do reino de Murcia.

No entanto, esse primeiro esforço de fortalecimento político do poder real com base na concessão de um código jurídico único aos novos territórios incorporados a Castela não suscitou os resultados almejados pelo monarca. Efetivamente, o *Fuero Juzgo* sofreu modificações à medida que se iam incorporando novas disposições,

segundo as necessidades e os interesses dos locais aos quais era concedido<sup>403</sup>. O resultado foi a multiplicação de códigos legais, que atendiam mais aos interesses da nobreza local e das municipalidades do que os do próprio monarca, em sua tentativa de centralização do poder.

Consciente das dificuldades causadas por essa diversidade legislativa, Fernando III idealizou a elaboração de um código legal que fosse aplicado em todo o território da Coroa de Castela. Para isso ordenou que se examinassem os principais fueros e que deles fosse retirado o que houvesse de melhor: "Et esto que ffuese puesto en libro que oyesen a menudo... Et que lo ouyesen por ffuero e por ley conplida e çierta",404.

Segundo Kenneth Vanderford, esse grande projeto que deveria "introducir un poco de orden en la caótica legislación de Castilla y León, se puso en marcha durante el reinado de Fernando III, encargándose de él en buena parte, Alfonso"<sup>405</sup>.

Essa afirmação reforça o papel que vimos atribuindo a Alfonso como príncipe herdeiro. Durante boa parte do reinado de Fernando III, desempenhou não só atividades administrativas (atuando como representante do rei no reino de Leão) e militares (participando das campanhas de Reconquista) como também participou da produção intelectual desenvolvida na corte fernandina, supervisionando a tradução castelhana de obras como o *Lapidario*<sup>406</sup>.

Atuando como vice-rei ou co-regente, Alfonso sabia dos entraves que a multiplicidade de códigos legais impunham ao monarca em sua governabilidade, e

<sup>403</sup> Observamos, no capítulo anterior, que essa tendência se inicia com a promulgação do Fuero de León por Alfonso V, em 1017 ou 1020.

<sup>&</sup>lt;sup>404</sup> ALFONSO X. *Setenario*. Ed. Kenneth Vanderford. Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945. p.23.

VANDERFORD, K. Introducción. In: ALFONSO X. Setenario. Ed. Kenneth Vanderford. Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945. p.16.

<sup>&</sup>lt;sup>406</sup> MENÉNDEZ PIDAL, G. Como trabajaron las escuelas alfonsíes. *Nueva Revista de Filología Hispánica*, México, ano 5, n.4, p.367 e p.376, 1951.

estava igualmente de acordo com o desejo de seu pai de elaborar um novo texto jurídico:

Onde, por toller estos males e otros muchos que veníen por esta rrazón, et desuiar a los otros que podrían uenir, mandó el rrey don Fferrando ffazer este libro que touyese él e los otros rreyes que después dél viniesen por tesoro e por mayor e meior conseio que otro que pudiessen tomar, e por mayor seso, en que sse viessen ssienpre commo en espeio para ssaber emendar los ssus yerros e de los otros e endereçar ssus ffechos e ssaberlos ffazer bien e complidamiente... Et nos don Alffonso, desque ouymos este libro conpuesto e ordenado, pusiémosle nonbre Septenario segunt que entendiemos que conuiníe a la natura de las rrazones e a la manera de ffabla<sup>407</sup>.

Não se sabe exatamente quando Fernando III planejou a elaboração do *Setenario*<sup>408</sup>. Acredita-se que tenha sido em 1248, após a conquista de Sevilha. A obra foi iniciada, segundo as afirmações do próprio Alfonso X, pelo rei e por seus colaboradores, e confiada a ele após sua instrução sobre o projeto. Também não há dúvidas de que Alfonso X interveio em sua elaboração, embora não se possa dizer com segurança que ele tenha sido o autor de toda a obra.

Robert MacDonald afirma que a participação de Alfonso na redação do Setenario ocorreu provavelmente em Sevilha, entre 1249 e 1253, muito possivelmente durante os dois últimos anos. Sua conclusão é de que:

De acuerdo con el número de partes mencionadas dentro del texto, y teniendo en cuenta el punto en que la obra se termina, hay que concluir que el Setenario está incompleto. Su contenido se incorporó en la Primera Partida, de que debemos concluir la prioridad

.

<sup>&</sup>lt;sup>407</sup> ALFONSO X. Setenario, 1945, p.25.

<sup>&</sup>lt;sup>408</sup> A explicação do nome encontra-se no próprio texto: "Setenario pusiemos nombre a este libro porque todas las cosas que en él sson van ordenadas por cuento de siete" (ALFONSO X. Setenario, 1945. p.25).

cronológica de aquél y eso explicaría por qué su texto parece que quedó sin terminarlo<sup>409</sup>.

Entretanto, há quem afirme, como Jerry Craddock, que o *Setenario* é a última das obras legislativas patrocinadas por Alfonso X. Tal obra seria uma "*inconclusa refundición alfonsina de la primera Partida*" Para esse autor, a referência que Alfonso X faz ao desejo de seu pai de levar a cabo tal empreendimento teria sido uma estratégia utilizada para dar legitimidade à nova redação 411.

Controvérsias à parte<sup>412</sup>, apesar da intenção inicial de elaborar um código jurídico amplo para pôr fim à pluralidade de *fueros* e aos conflitos decorrentes de suas diversas aplicações, o *Setenario* adquiriu um caráter mais doutrinal do que propriamente jurídico. O seu conteúdo pode ser resumido da seguinte forma: uma discussão inicial sobre os sete nomes de Deus, seguida por uma louvação a Fernando III e à cidade de Sevilha; um texto principal, com a explicação do título e sua relação com o número sete; uma análise sistematizada da cosmologia, do saber pagão e cristão, da Igreja católica e dos sete sacramentos.

MACDONALD, R. A. Problemas políticos y Derecho alfonsino considerados desde tres puntos de vista. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1984. p.30-31. Tomo LIV.

<sup>&</sup>lt;sup>410</sup> CRADDOCK, J. R. El Setenario: última e inconclusa refundición alfonsina de la Primera Partida. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1986. p.441. Tomo LVI.

Jerry Craddock não apresenta provas que comprovem sua afirmação, permanecendo no campo das hipóteses. Efetivamente, existem várias passagens do Setenario em que Alfonso X afirma que ao terminá-lo estava cumprindo o desejo de seu pai, e que essa obra havia se iniciado sob Fernando III. Além do trecho citado, indicamos dois outros: "Onde nos, queriendo conplir el ssu mandamiento commo de padre e obedeçerle en todas las cosas, metiémosnos a ffazer esta obra mayormiente por dos rrazones: la vna, porque entendiemos que auya ende grant ssabor; la outra, porque nos lo mandó a ssu ffinamiento quando estaua de carrera para yr a paraíso, o creemos que él ffué ssegunt las obras que él ffizo. Et porque entendiemos conplidamiente quál era ssu uoluntad quel mouye a ffazerlo e ssobre qué rrazones teníe que lo deuye ffazer, e metiemos nos otrossí nuestra uoluntad e aydámosle a començar en ssu uida e conplirlo después de ssu ffin, connosçiendo que en este ffecho auye ssiete bienes por quél se mouyera a fazerlo... Onde, por todas estas e por otras muchas bondades que en él auya e por todos estos bienes que nos ffizo, quisiemos conplir después de ssu fin esta obra que él auya començado en su vida e mandó a nos que la cunpliésemos" (ALFONSO X. Setenario, 1945, p.9-10).

<sup>&</sup>lt;sup>412</sup> Veja-se a discussão sobre a cronologia das obras jurídicas alfonsinas, mais adiante.

Por seu caráter moral e didático, o *Setenario* assemelha-se aos chamados "espelhos de príncipes", um gênero literário originado na Primeira Idade Média<sup>413</sup>. Segundo Bonifacio Palacios Martín, o gênero "espelhos de príncipes" ou "tratados de regimento de príncipes" aparece

[...] en un contexto social específico de la Cristiandad, en el que el monopolio de la cultura pertenecía a los eclesiásticos, quienes trataron de conformar y orientar el poder político de acuerdo con las categorías del pensamiento cristiano. De ahí que el sustrato doctrinal de estas obras esté formado por la doctrina política de la patrística, a partir sobre todo de las grandes formulaciones de san Agustín, san Gregorio Magno, san Isidoro, Beda el Venerable y otros<sup>414</sup>.

Essa doutrina foi elaborada primeiramente por São Martinho de Braga em sua obra *Formula Vitae Honestae*, dedicada ao rei suevo Teodomiro e exerceu grande influência na Idade Média<sup>415</sup>. Entretanto, o gênero "espelho de príncipes" propriamente dito só se afirmou definitivamente quando esses tratados doutrinais passaram a ser dedicados à educação dos príncipes, tendência que acentuou o seu caráter pedagógico e que se difundiu na época carolíngia<sup>416</sup>.

No século XII os "espelhos de príncipes" adquiriram um caráter mais prático do que propriamente teórico, ou seja, foram escritos para serem empregados não apenas na educação do futuro príncipe mas ainda para serem utilizados pelos reis

-

Seguimos a periodização estabelecida por Hilário Franco Júnior e adotada por medievalistas consagrados, como Rui de Oliveira Andrade Filho. Conferir: FRANCO JÚNIOR, H. *Idade Média*: nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2001. p.15; ANDRADE FILHO, R. O. Antiguidade Tardia ou Primeira Idade Média? In: \_\_\_\_\_\_. (Org.). *Relações de poder, educação e cultura na Antiguidade e na Idade Média*: estudos em homenagem ao professor Daniel Valle Ribeiro. São Paulo: Editora Solis, 2005. p.233-242.

PALACIOS MARTÍN, B. El mundo de las ideas políticas en los tratados doctrinales españoles: los <<espejos de príncipes>> (1250 – 1350). In: *Europa en los Umbrales de La Crisis (1250 – 1350)*. Pamplona: Departamento de Educación y Cultura, 1995. p.463.

Veja-se: ROEDEL, L. R. De Formula Vitae Honestae: uma obra de caráter político-moral. In: DE BONI, L. A. (Org.). *Idade Média*: ética e política. Porto Alegre: Edipucrs, 1996. p.63-77.

Sobre o chamado "Renascimento Carolíngio", ver a recente publicação: FAVIER, J. Carlos Magno. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

em exercício. Para isso contribuiu grandemente a obra de Juan de Salisbrury, intitulada *Policraticus*.

Segundo Palacios Martín, Salisbury era um homem dos novos tempos, e sua obra

[...] no es sólo un manual de ética personal, a la medida de un monarca, sino que se abre a las preocupaciones sociales derivadas del ejercicio del poder y le inquietan las perversiones que sufre, especialmente al contacto con el medio cortesano<sup>417</sup>.

Francisco Murillo Ferrol afirma, a respeito:

El príncipe que se perfila en el Polycraticus no es un príncipe soberno. Recibe su espada de manos de la Iglesia, viene a ser una espada temporal al servicio de fines espirituales e incluso <u>muchos de sus súbditos están fuera de su jurisdicción y sometidos a la de los tribunales eclesiásticos, sujetos para su más alta decisión a la suprema instancia del Pontífice<sup>418</sup>.</u>

A realidade apresentada no *Policraticus* é muito próxima da vivenciada por Fernando III na primeira metade do século XIII<sup>419</sup>. O monarca castelhano também estava a serviço da Igreja em sua luta contra os muçulmanos, um dos motivos que, séculos depois, rendeu-lhe a alcunha de "o Santo"<sup>420</sup>. Da mesma forma, a maioria dos súditos de Fernando III estava sob a jurisdição da nobreza laica e eclesiástica e

PALACIOS MARTIN (1995, p.467

<sup>&</sup>lt;sup>417</sup> PALACIOS MARTÍN (1995, p.467).

<sup>&</sup>lt;sup>418</sup> MURILLO FERROL, F. Juan de Salisbury. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, año 14, n.45, p.111, 1949. grifo nosso.

Para uma visão geral do contexto histórico da época de Salisbury, veja-se: BROOKE, C. João de Salisbúria. In: \_\_\_\_\_. *O renascimento do século XII*. Lisboa: Verbo, 1972. p.52-72.

<sup>&</sup>lt;sup>420</sup> Fernando III foi canonizado em 1671 pelo papa Clemente X. Segundo Manuel Ríos Mazcarelle, "por sus cualidades humanas, su acendrada piedad y su respecto a la moral cristiana" (RÍOS MAZCARELLE, 2003, p.76).

dos representantes das municipalidades, o que retirava do monarca grande parte de seu poder político.

Segundo Kenneth Vanderford, essa realidade, somada à multiplicidade de códigos jurídicos, levava os súditos de Fernando III a errarem "[...] contra Dios, contra sus príncipes y señores, y unos contra otros"<sup>421</sup>. Para enfrentar esses conflitos, o monarca castelhano idealizou o *Setenario*, um guia para os destinados a governar, e encarregou Alfonso de sua execução.

Assim como Salisbury havia escrito o *Policraticus* para ser utilizado pelo monarca, Fernando III planejou o *Setenario* para que "[...] touyese él e los otros rreyes que después dél viniesen"<sup>422</sup>.

Conforme já afirmamos, Fernando III não viveu o suficiente para ver finalizado o *Setenario*. Caberia a Alfonso X a missão de dar continuidade ao projeto esboçado por seu pai e à elaboração de uma obra jurídica capaz de pôr fim à multiplicidade legislativa que emperrava a centralização do poder monárquico.

# 5.2 OS CENTROS DE SABER ALFONSINOS E A RENOVAÇÃO DO DIREITO

O trabalho iniciado por Fernando III rumo à unificação do direito castelhanoleonês desenvolveu-se plenamente durante o reinado de Alfonso X, impulsionado pelo ambiente favorável da segunda metade do século XIII. O desenvolvimento econômico e cultural ocorrido nesse período possibilitou ao monarca rodear-se de

<sup>&</sup>lt;sup>421</sup> VANDERFORD (1945, p.16).

<sup>&</sup>lt;sup>422</sup> ALFONSO X. *Setenario*, 1945, p.25.

burgueses e intelectuais, figuras de grande importância na organização dos centros de saber alfonsinos.

Uma das primeiras manifestações da renovação cultural empreendida por Alfonso X foi a revitalização da antiga escola de tradutores de Toledo. Herdeira da riqueza cultural do mundo árabe de Al-Andaluz, Toledo consagrara-se desde o século XI como centro intelectual e artístico de primeira grandeza. Após sua conquista por Alfonso VI, em 1085, a cidade tornou-se um elo de ligação entre a Espanha e o restante da cristandade.

Contribuiu também para a prosperidade cultural de Toledo o fato de, após ser conquistada pelos cristãos, a cidade ter-se tornado um lugar de refúgio de sábios cristãos, judeus e muçulmanos perseguidos pelo rigor dos almóadas africanos<sup>423</sup>. Esses intelectuais, especialistas em traduções, transformaram a cidade em centro de transmissão do saber, atraindo letrados do norte do Ocidente<sup>424</sup>.

A importância de Toledo como centro cultural e como pólo de atração de intelectuais estrangeiros pode ser comprovada pelo testemunho de um contemporâneo, o inglês Daniel de Morley:

A paixão pelo estudo me levou para fora da Inglaterra. Fiquei algum tempo em Paris. Ali não vi mais do que selvagens instalados com uma grave autoridade em suas cátedras escolares [...] Por sua ignorância mantinham-se constrangidos a uma postura de estátuas, mas pretendiam mostrar sabedoria pelo próprio silêncio [...] Compreendi a situação e refleti sobre os meios de fugir daqueles riscos e abraçar as "artes" que iluminam as escrituras mais do que saudando-as de passagem ou escapando delas através de atalhos.

-

<sup>&</sup>lt;sup>423</sup> Almóadas é o nome atribuído aos membros de um movimento religioso reformista iniciado no noroeste da África, que nos séculos XII e XIII se opuseram aos almorávidas, que ocupavam Al-Andaluz e que, ao derrotá-los, fundaram a dinastia de mesmo nome. Sobre o surgimento e a expansão dos almóadas na Península, conferir: CHEJNE, A. G. *Historia de España musulmana*. Madrid: Cátedra, 1990. p.74-90.

<sup>&</sup>lt;sup>424</sup> PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G. O saber e os centros de saber nas Siete Partidas de Alfonso X, o Sábio. *Veritas*, Porto Alegre, v.43, n.3, p.583, 1998.

Assim, como em nossos dias é em Toledo que o ensino dos árabes, que consiste inteiramente nas artes do quadrivium, chega às multidões, apressei-me em ir para lá a fim de ouvir as lições dos mais sábios filósofos do mundo. Amigos me chamaram e, convidado a ir para a Espanha, voltei à Inglaterra com uma preciosa quantidade de livros<sup>425</sup>.

Santiago Otero apresenta outra prova do interesse despertado por Toledo como centro de estudos. Destaca uma passagem bastante ilustrativa de uma obra intitulada *Virgilii cordubensis philosofia*, tradução de um original árabe efetuada em 1290, onde se lê:

Havia desde muito antigo na vila de Toledo, cursos de todas as disciplinas, principalmente de Filosofia, a Escola estava situada fora da vila. Todos os filósofos toledanos, em número de doze assistiam ao curso de filosofia; os cartagineses, os sevilhanos, os cântabros, os marroquinos e muitos outros vindos de diferentes lugares para estudar lá<sup>426</sup>.

Antes de Alfonso X, Toledo era conhecida como centro intelectual especializado em traduções – árabe, grego e latim –, realizadas, segundo Menéndez Pidal, com a atuação de equipes mistas de trabalho:

[...] de la labor se encargaba un equipo formado por dos personas impuestas en la materia en cuestión; de ellas, una conocía especialmente la lengua original, mientras la segunda era perita en la lengua a que se hacía la versión; ambos colaboradores tenían por comum la lengua vulgar.

Alfonso X amplia as atividades de traduções, estendendo-as para outras cidades conquistadas aos muçulmanos onde existiam ricos acervos de códices e

<sup>&</sup>lt;sup>425</sup> Apud LE GOFF, J. *Os intelectuais na Idade Média*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003. p.42.

<sup>&</sup>lt;sup>426</sup> Apud PEDRERO-SÁNCHEZ (1998, p.583).

<sup>&</sup>lt;sup>427</sup> MENÉNDEZ PIDAL (1951, p.365).

homens capazes de realizarem o trabalho. O monarca participava diretamente de todas as atividades, e embora se cercasse de colaboradores competentes, no momento do trabalho mais delicado encarregava-se ele próprio de fazê-lo, selecionando as melhores obras, revisando as traduções e ordenando que as refizessem, caso não ficasse satisfeito com o que lhe era apresentado.

Segundo Mariano Brasa Díez, o interesse de Alfonso X pelas traduções era tamanho que o monarca mandava traduzir tudo. Interessava-se, sobretudo, por obras científicas e literárias, e também por obras religiosas, como o Alcorão<sup>428</sup>.

Vejamos o que diz do Rei Sábio um contemporâneo, seu sobrinho Dom Juan Manuel:

Entre muchos complimientos et buenas cosas que Dios puso en el rei don Alfonso, fijo del sancto et bienaventurado rei don Ferrando, puso en el su talante de acrescentar el saber quanto pudo, et fizo por ello mucho; assí que non se falla que, del rey Tolomeo<sup>429</sup>, acá, ningún rey nin otro omne tanto fiziesse por ello como él. E tanto cobdiçió que los de los sus regnos fuessen muy sabidores, que fizo trasladar en este lenguaje de Castiella todas las sçiençias, tan bien de theología como la lógica, et todas las siete artes liberales, como toda la arte que dizen mecánica<sup>430</sup>.

Em sua *Crónica Abreviada*, o mesmo Dom Juan Manuel faz a seguinte afirmação a respeito do trabalho de Alfonso X:

BRASA DÍEZ, M. Alfonso X el Sabio y los traductores españoles. *Cuadernos Hispanoamericanos*, Madrid: Instituto de Cooperación Iberoamericana, n.410, p.29, 1984. Para uma visão geral da produção cultural alfonsina, veja-se: MÁRQUEZ VILLANUEVA, F. *El concepto cultural alfonsi*. Barcelona: Bellaterra, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>429</sup> Ptolomeu I Sóter, o "Salvador" (360 – 283 a.C.), fundador do museu e da Biblioteca de Alexandria.

DON JUAN MANUEL. *Don Juan Manuel y el libro de la caza*. Ed. José Manuel Fradejas Rueda. Valladolid: Instituto de Estudios de Iberoamerica y Portugal, 2001. p.129.

[...] ninguno non podria y mas dezir nin avn tanto nin tan bien commo el. E esto por muchas razones: lo vno, por el muy grant entendimiento que Dios le dio; lo al, por el grant talante que auie de fazer nobles cosas e aprouechosas; lo al, que auia en su corte muchos maestros de las ciencias e de los saberes a los quales el fazia mucho bien, e por leuar adelante el saber e por noblescer sus regnos. Ca fallamos que en todas las ciencias fizo muchos libros e todos muy buenos. E lo al, por que auia muy grant libros e todos muy buenos. E lo al, por que auia muy grant espacio para estudiar en las materias de que queria conponer algunos libros. Ca morava en algunos logares vn anno e dos e mas... 431

As estadas mais prolongadas de Alfonso X deram-se em Toledo. Nessa cidade o monarca permaneceu de 1258 até 1260, datas importantes, relacionadas com as atividades culturais de quem fez de Toledo "metro e medida", isto é, o ponto zero dos cálculos astronômicos realizados sob sua ordem<sup>432</sup>. Toledo foi também "metro e medida" da língua castelhana, segundo se observa nas ordenações das *Cortes* celebradas nessa cidade:

[...] que si dende en adelante, en alguna parte de su reyno ouisse diferencia en el entendimiento de algún vocablo castellano antiguo, que recurriesen con él a esta cibdad... y que passassem por el entendimiento y declaración que al tal vocablo aquí se le diesse por tener en ella nuestra llengua más perfectión que en otra parte<sup>433</sup>.

Ainda em Toledo, nos antigos palácios de Galianda, onde nascera o monarca, reuniram-se e trabalharam os redatores das *Siete Partidas*. A importância que Toledo tinha para Alfonso X explica o fato de essa cidade ocupar o segundo lugar, logo após Castela, nos documentos emanados da chancelaria régia e na titulação do monarca.

<sup>&</sup>lt;sup>431</sup> DON JUAN MANUEL. Crónica abreviada. In: \_\_\_\_\_. *Obras Completas*. Ed. José Manuel Blecua. Madrid: Gredos, 1983. p.575.

BENITO RUANO, E. Alfonso X el Sabio y la ciudad de Toledo. In: Segura Graino, 1989, p.255.

<sup>&</sup>lt;sup>433</sup> Apud BENITO RUANO (1989, p.255).

Passo importante para a concretização do projeto cultural alfonsino e para a renovação do direito castelhano-leonês foi a criação dos chamados centros de *Studium Generalis*. As *Siete Partidas* definem "Estudio General" como o lugar

[...] en q ay maestros delas artes, assi como de Gramatica, e de la Logica: e de Retorica: e de Aritmetica, e de Geometria: e de Astrologia: E otrosi, en q ay maestros de Decretos: e señores de leyes: E este estudio deue ser establescido por madado del Papa o de Emperador, o del Rey<sup>A34</sup>.

Antes de Alfonso X houve duas tentativas frustradas de criação de centros de *Studium Generalis* em Castela e Leão. Em Castela, Alfonso VIII (1158 – 1214), bisavô do monarca, tentou revigorar a escola episcopal de Palência.

Entre 1212 e 1214, o rei procurou transformá-la em uma universidade voltada para os estudos jurídicos, visando à formação de pessoas especializadas para auxiliá-lo na administração do reino. A idéia partiu, ao que tudo indica, de seu principal colaborador, o arcebispo de Toledo Dom Rodrigo Jiménez de Rada, homem de sólida formação cultural, adquirida em Paris e Bolonha.

Para atingir seus objetivos, Alfonso VIII recorreu à velha fórmula de importar talentos, ao mesmo tempo em que enviou alguns de seus súditos para se especializarem na França e na Itália. Uma passagem da *Primera Crónica General de España* comprova as esperanças do monarca em relação ao *Studium Generalis* de Palência:

[...] enuio por sabios a França et a Lombardia por auer en su tierra ensennamiento de sapiençia que nunqua minguasse en el su regno, ca por las escuelas de los saberes mucho enderesça Dios et aprouecha en el fecho de la caualleria del regno do ellas son; et tomo

<sup>&</sup>lt;sup>434</sup> Partida II, Titulo XXXI, Ley I.

maestros de todas las sçiençias et auyntolos en Palençia logar a abte et plantio pora estudio de los saberes e comunal pora uenir los clerigos de todas las Espannas, et dioles grandes soldadas, porque tod aquel que de los saberes aprender quisiere, que alli uenga, ca alli fallara ende abondo quel correra alli como corrie ela magna en el desierto a las bocas, segund dize ell arçobispo don Rodrigo de Toledo<sup>435</sup>.

Segundo Hastings Rashdall, Palência foi "[...] the earliest university wich can in any sense be said to have been founded at a definite by an act sovereign power",436.

Apesar do esforço de Alfonso VIII, a Universidade de Palência não logrou êxito. A morte do monarca em 1214 a privou de sua principal fonte de recursos. Em 1221 o bispo de Palência, Dom Tello Téllez de Meneses, obteve do papa Honório III a concessão temporária de algumas rendas, o que fez com que a universidade retomasse seu caráter eclesiástico inicial, anterior à intervenção de Alfonso VIII.

Financiada por rendas eclesiásticas instáveis e de difícil arrecadação, a Universidade de Palência manteve-se precariamente enquanto viveu seu protetor Dom Telles Menezes. Após sua morte em 1240, entrou em declínio até deixar de funcionar totalmente em 1246<sup>437</sup>.

Em Leão, Alfonso IX (1188 – 1230) criou, em 1218, o *Studium Generalis* de Salamanca. Em 1254, Alfonso X assumiu o projeto de seu avô e concedeu privilégio à universidade, regulamentando suas cátedras e dotando-a de rendimentos.

<sup>&</sup>lt;sup>435</sup> PCG (1955, p.686, Tomo II).

RASHDALL, H. *The universities of Europe of the Middle Ages*. Oxford: Clarendom Press, 1936. p.65. v.2. Sobre a relação entre as universidades e os poderes públicos na Idade Média, veja-se: LE GOFF, J. A universidade e os poderes públicos durante a Idade Média e o Renascimento. In:

\_\_\_\_\_\_. Para um novo conceito de Idade Média: tempo, trabalho e cultura no Ocidente. Lisboa: Estampa, 1993. p.185-203.

<sup>&</sup>lt;sup>437</sup> MÁRQUEZ VILLANUEVA (2004. p.164).

Mas, a grande novidade dessa nova fundação era, do ponto de vista do ensino, a substituição da Teologia pelo Direito, o que implicava um alto grau de secularização da cultura<sup>438</sup>. O modelo de inspiração teria sido a Universidade de Bolonha. Do ponto de vista organizacional, a nova universidade se configurava, no âmbito do trabalho intelectual, como uma corporação semelhante à dos artesãos, para a defesa dos interesses profissionais da classe.

Outra novidade da Universidade de Salamanca referia-se à mudança introduzida na forma de ensino que deixou de ser uma função exercida por eclesiásticos, assim como outros cargos, e passou a ser exercida por profissionais especializados.

Segundo García de Cortázar, em Salamanca "[...] profesores y alumnos se transformaron en un grupo de profesionales del conocimiento científico, reunidos por su afán de estudio y sometidos a la lejana autoridad de la Iglesia" 439.

A Universidade de Salamanca transformou-se em um dos centros de saber decisivos para o desenvolvimento do projeto político alfonsino e para a renovação do direito castelhano-leonês. A substituição da Teologia pelo Direito possibilitou a vinda de especialistas bolonheses, que ampliaram os conhecimentos sobre o Direito Romano<sup>440</sup>, fonte de inspiração dos códigos legais atribuídos a Alfonso X.

Sobre essa questão, veja-se: FERRARI, A. La secularización de la teoría del Estado en las Partidas. Anuario de Historia del Derecho Español, Madrid: Centro de Estudios Historicos, 1934. p.449-456. Tomo XI.

<sup>&</sup>lt;sup>439</sup> GARCÍA DE CORTÁZAR (1976, p.368).

Segundo Fátima Regina Fernandes, a Universidade de Bolonha foi o lugar de partida do renascimento dos estudos de Direito Romano, não no sentido de que anteriormente se tenha perdido o conhecimento desse Direito, "[...] mas no sentido do seu reencontro através de um estudo imparcial, sem interpretações comprometidas". Em Bolonha, formaram-se "[...] juristas, glosadores e comentadores dos textos jurídicos romanos" (FERNANDEZ, 2000, p.39).

Do ponto de vista de uma história comparada da legislação, a obra de Alfonso X não é singular, pois se insere num movimento de codificação<sup>441</sup> que, de 1231 até 1281, espalhou-se por toda a Europa. Segundo Armim Wolf, os iniciadores desse processo foram: Frederico II (1231) no reino de Sicília, com o *Liber Augusalis*; o papa Gregório IX com o *Libri Extra* (1234), para a Igreja; o rei de Aragão Jaime I, com o *Fori Valenciae* (1238/1239) e o *Fori Aragonum* (1247); e Valdemar Serj, na Dinamarca, com a composição do *Jyske Lov* (1241)<sup>442</sup>.

Em 1251, iniciou-se em Portugal a série de Leis Gerais de Afonso III. Essa codificação lusitana dever ser entendida no conjunto das preocupações de Afonso III de garantir a consolidação territorial do reino português, cujo território do sul, o Algarve, era motivo de disputa com Castela.

No caso de Castela, a legislação alfonsina – apesar da disputa territorial com Portugal e das constantes ameaças que os muçulmanos de Granada impunham ao seu território – tinha uma forte motivação centralizadora, já que em todos os territórios existia uma legislação que garantia a soberania do monarca.

Com efeito, a tentativa de centralização do poder real tencionada por Alfonso X esbarrava nas dificuldades impostas pela pluralidade da legislação vigente nos territórios da Coroa de Castela.

Do esforço do monarca em superar tais entraves resulta o seu projeto de unificação jurídica, baseado em três obras fundamentais: o *Fuero Real*, o *Espéculo* e as *Siete Partidas*.

WOLF, A. El movimiento de legislación y codificación en Europa en tiempos de Alfonso X el Sabio. In: SEGURA GRAIÑO (1989, p.32).

Entendida como uma coleção de preceitos jurídicos elevados à condição de lei, no seu conjunto.

5.3 A CRONOLOGIA DAS OBRAS JURÍDICAS DE ALFONSO X: "O ESTADO DA QUESTÃO"

Desde a década de 1950 as obras legislativas de Alfonso X têm sido objeto de discussão de historiadores, juristas e filólogos, e ainda hoje alguns aspectos permanecem em aberto, o que nos leva a falar de "o estado da questão".

São quatro as obras legislativas de Alfonso X, segundo o que tradicionalmente se tem aceito, de acordo com a ordem de seu aparecimento: *Setenario, Fuero Real, Espéculo* e as *Siete Partidas*. Essa seqüência não descarta algumas controvérsias e até mesmo a exclusão da primeira, por seu caráter didáticomoral mais do que jurídico, permanecendo no centro das discussões as três últimas obras.

Por entendermos que todas fazem parte de um grande projeto de unificação jurídica cujas raízes se encontram no reinado de Fernando III, manteremos a ordem acima indicada.

Comecemos pela obra que tem provocado uma discussão mais recente: o *Setenario*. Existem apenas duas edições críticas dessa fonte alfonsina: a editada por Kenneth Vanderford em 1945, já mencionada, e uma reedição elaborada por Rafael Lapeza em 1984<sup>443</sup>.

A tese defendida por Vanderford em sua edição de 1945 é a de que o *Setenario* foi idealizado por Fernando III e finalizado por Alfonso X após a morte do monarca, em 1252. Com efeito, a leitura do texto indica claramente que Fernando III, ante a dificuldade de modificar a ordenação jurídica de seus reinos, compreendeu

<sup>&</sup>lt;sup>443</sup> ALFONSO X. *Setenario*. Ed. Rafael Lapeza. Barcelona: Crítica, 1984.

que seria necessário educar previamente os reis e governantes no campo do direito.

Para isso planejou a elaboração do *Setenario*. Ao longo do texto, Alfonso X afirma reiteradamente que, ao continuá-lo, estava cumprindo a ordem de seu pai.

Em 1984 o filólogo americano Robert MacDonald, ao elaborar uma análise da estrutura prevista no texto e ao compará-la com o final da obra, conclui que o *Setenario* está incompleto e acrescenta que seu conteúdo, conforme afirmara Vanderford, fora incorporado à *Primera Partida*<sup>444</sup>.

Em 1986 Jerry Craddock, filólogo do Departamento de Espanhol e Português da Universidade da Califórnia, iniciou uma polêmica ao afirmar que o *Setenario* seria uma reelaboração da *Primera Partida*, realizada por Alfonso X no fim do seu reinado.

Com base na análise feita por Kenneth Vanderford em 1945, Jerry Craddock propõe uma nova interpretação da relação existente entre a *Primera Partida* e o *Setenario*. Para esse autor, a *Primera Partida* teria sido a fonte inspiradora do *Setenario* e não o contrário, como havia afirmado Vanderford. Sua conclusão é de que Alfonso X se propôs a corrigir mais uma vez o texto da *Primera Partida*, atribuindo-lhe um título novo, *Setenario*.

Considerando o elogio fervoroso à cidade de Sevilha e a veemência com que o monarca fala da traição que havia sofrido, Craddock afirma que o *Setenario* foi redigido naquela cidade logo após o início da rebelião encabeçada por seu filho Sancho<sup>445</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>444</sup> MACDONALD (1984, p.25-53).

<sup>&</sup>lt;sup>445</sup> Em 1275, após a morte de Fernando de la Cerda, herdeiro de Alfonso X, iniciou-se uma disputa política acerca da sucessão ao trono de Castela. Parte da nobreza defendia os direitos dos infantes de la Cerda, filhos de Fernando, e outra parte acreditava que, como Fernando havia morrido antes de ser rei, a herança caberia a Sancho, filho segundo do monarca. Em 1284 as disputas eclodiram em rebelião declarada, na qual Sancho manifestava o desejo de depor Alfonso X.

Isso explicaria, segundo Jerry Craddock, a frase Illum Librum quem nos fieri fecimus, Septenarius appellatus, que consta no segundo testamento de Alfonso X<sup>446</sup>. Se o Setenario fosse um borrador incompleto das Partidas, como pensa MacDonald, acrescenta o autor, dificilmente o monarca teria atribuído tanta importância a ele no momento de redigir sua última vontade<sup>447</sup>.

Por tratar-se de questão de cunho puramente interpretativo, os historiadores têm dedicado pouca atenção à polêmica entre Robert MacDonald e Jerry Craddock, limitando-se apenas a mencionar a opinião de um ou de outro quando o assunto é a datação do Setenario. Entretanto, na maioria das vezes prevalece a tese anunciada por Kenneth Vanderford em 1945 e defendida por Robert MacDonald em seus trabalhos448.

Mais antigo e muito mais polêmico é o debate em torno da datação das outras três obras jurídicas de Alfonso X: o Fuero Real, o Espéculo e as Siete Partidas.

Conforme indicamos no início desta discussão, nosso propósito é apresentar o que chamamos de "o estado da questão", uma vez que o assunto não está de todo encerrado. Portanto, de forma sumária apresentamos as questões principais do debate, deixando de lado comparações detalhistas e hipóteses não comprovadas.

De acordo com o enunciado geral deste capítulo, buscamos identificar, no rico manancial das discussões sobre a cronologia das obras jurídicas de Alfonso X,

<sup>&</sup>lt;sup>446</sup> O segundo testamento de Alfonso X foi redigido em Sevilha, em janeiro de 1284. Salvador Martínez o reproduz na íntegra como apêndice, em sua biografia do monarca. A frase indicada por Craddock é traduzida pelo autor nos seguintes termos: "Otrosi mandamos a aquel que lo nuestro herdare el libro Setenario que nos fecimos" (SALVADOR MARTÍNEZ, 2003, p.618).

<sup>&</sup>lt;sup>447</sup> CRADDOCK (1986, p.441-466).

<sup>&</sup>lt;sup>448</sup> Robert A. MacDonald, professor da Universidade de Richmond, Virginia, é autor da segunda edição crítica do Espéculo. No momento coordena, juntamente com Antonio Pérez Martín, os trabalhos de levantamento das fontes alfonsinas para uma edição crítica das Siete Partidas.

aquelas que estavam em vigor no momento em que eclodiu a sublevação nobiliária<sup>449</sup>.

Com efeito, a polêmica em torno da cronologia das obras jurídicas atribuídas a Alfonso X inicia-se em 1952 com Alfonso García-Gallo. Nesse ano, o autor publicou um amplo estudo sobre a relação existente entre o *Espéculo* e as *Siete Partidas*, as duas obras fundamentais do monarca segundo ele, procurando explicar o processo de elaboração destas últimas.

Para García-Gallo, a versão que hoje se conhece das *Siete Partidas* resulta de quatro redações sucessivas. A primeira foi a do chamado *Libro del Fuero* ou *Espéculo*; a segunda foi redigida sob a supervisão do próprio Alfonso X, baseandose no *Espéculo*, finalizada em 1265; a terceira realizou-se, provavelmente, durante o reinado de Fernando IV (1295 – 1312), neto de Alfonso X. Essa redação teria sido uma revisão mais aprofundada do texto, efetuada pelos juristas da corte com uma grande formação filosófica.

Ainda segundo o autor, por volta de 1325 realizou-se uma quarta redação, que alterou não só o plano da obra mas também o próprio texto, com o acréscimo de novas leis. Em 1340 a obra sofreu uma revisão, na qual foi modificado o prólogo e fixado o período de sua composição, entre 1256 e 1263<sup>450</sup>.

Em 1975 Arias Bonet, professor da Universidade de Valladolid, publicou aquele que é considerado o mais antigo manuscrito da *Primera Partida*, que se encontra nos arquivos do British Museum de Londres. Bonet afirma que na época de

A dificuldade reside no fato de que os cronistas da época guardam silêncio total acerca da legislação alfonsina. Quando muito aparecem vagas menções, como a de Dom Juan Manuel, sobrinho de Alfonso X, que diz: "Otrosí romançó todos los derechos ecclesiásticos et seglares" (DON JUAN MANUEL, 2001, p.129). A Crónica de Alfonso X, que foi redigida provavelmente durante o reinado de Alfonso XI (1312 – 1350), refere-se genericamente a "Fuero de las Leyes", "Fuero Juzgo" e "Libro de las Partidas".

<sup>&</sup>lt;sup>450</sup> GARCÍA-GALLO, A. El libro de las Leyes de Alfonso X el Sabio. Del Espéculo a las Partidas. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, n.21/22, p.345-528, 1951/1952.

Alfonso X existiam várias redações da *Primera Partida* e que o monarca não havia demonstrado preferência especial por alguma delas. E, ao contrário do que havia afirmado García-Gallo em 1952, não existiam provas de que as várias versões resultavam de uma evolução textual que se prolongara além do reinado de Alfonso X.

A leitura do manuscrito conservado no British Museum levou Arias Bonet a concluir que seus autores conheciam uma outra versão, que, por estar armazenada no Monastério de Silos, recebeu o nome de "silense", com caráter menos jurídico. Essa diferença entre o exemplar do British Museum e o do Monastério de Silos, que atinge somente parte da *Primera Partida*, é, para Bonet, a causa dos contrastes que se verificam nos códices posteriores<sup>451</sup>.

A teoria de Arias Bonet levou García-Gallo a dar uma nova interpretação aos textos jurídicos atribuídos a Alfonso X. Em 1976 o autor retoma seu trabalho de 1952 e desenvolve um estudo comparativo entre o *Espéculo*, as *Partidas* e o *Fuero Real*, este último não incluído na primeira discussão.

Nessa nova interpretação, García-Gallo afirma que Alfonso X, como herdeiro da política de unificação jurídica de Fernando III, deu um passo mais adiante ao mandar elaborar um novo código legal, o *Libro del Fuero*, com o objetivo de uniformizar o direito vigente em Castela. Para o autor, a partir de 1256 Alfonso X concedeu o *Libro del Fuero* ou *Fuero del Libro* a diversas localidades de Castela, objetivando eliminar as deficiências de seus antigos códigos. Esse novo código alfonsino teria sido elaborado por volta de 1255, e só posteriormente teria recebido o nome de *Espéculo*.

<sup>&</sup>lt;sup>451</sup> ARIAS BONET, J. La Primera Partida y el problema de sus diferentes versiones a la luz del manuscrito del British Museum. In: ALFONSO X EL SABIO. *Primera Partida, según el manuscrito Add. 20787 del British Museum.* Valladolid: Universidad de Valladolid, 1975, p.47-103.

Essa nova tese de García-Gallo chocava-se com a teoria tradicional elaborada no início do século XIX por Martínez Marina, que afirmava que o código outorgado primeiramente por Alfonso X a Castela teria sido o *Fuero Real*<sup>452</sup>. Para García-Gallo, o Fuero del Libro ou Libro del Fuero era um texto amplo, de caráter local e geral, ou seja, foi planejado para ser utilizado inclusive na corte pelos juizes nomeados pelo rei. Todavia, a resistência dos representantes das cidades e da nobreza local ao novo código fez com que o monarca suspendesse sua aplicação, em 1272.

Essa conclusão o induz a descrever o processo que, em sua opinião, levou à transformação do Espéculo nas Partidas. Após realizar um cotejamento dos cinco livros do Espéculo com os três primeiros das Partidas o autor sustenta que após 1284 procedeu-se a uma profunda reelaboração do *Espéculo* e que tal reelaboração, ainda que tenha sido planejada por Alfonso X, não pode ter sido obra do monarca, reiterando, dessa forma, sua tese de 1952 sobre as sucessivas redações das Partidas a partir do Espéculo.

No tocante à relação entre o Espéculo e o Fuero Real García-Gallo afirma que, apesar de certas semelhanças, trata-se de dois códigos distintos. O Fuero Real é sempre designado, nos manuscristos, como Fuero de las Leyes, e nunca como Fuero del Libro. Todas as referências anteriores a 1274, relativas a este último, correspondem ao *Espéculo* e não ao *Fuero Real*, o que o leva a afirmar que o *Fuero* del Libro (Espéculo) e o Fuero de las Leyes (Fuero Real) não foram obras simultâneas, mas sucessivas, assim como o *Espéculo* e as *Partidas*.

<sup>452</sup> MARTÍNEZ MARINA, F. Ensayo historico-crítico sobre la legislación y principales cuerpos legales

p.185, 1986.

de los reinos de León y Castilla especialmente sobre el Código de las Siete Partidas de Don Alonso el Sabio. In: Obras Escogidas. Madrid: Biblioteca de Autores Españoles, v.194,

O autor conclui que após a morte de Alfonso X o *Espéculo* serviu de base para uma dupla e muito distinta reelaboração. Por um lado, valorizou-se o seu caráter doutrinal, uma vez que já não tinha mais força de lei, e deu-se início às sucessivas redações das *Partidas*; por outro, eliminou-se precisamente o aspecto doutrinal do *Espéculo* e, com uma finalidade mais pragmática, redigiu-se *o Fuero de las Leyes* ou *Fuero Real*. Ambas as obras não teriam como autor Alfonso X, ainda que datem do início de seu reinado<sup>453</sup>.

Em 1980 surge a primeira reação à tese de García-Gallo. O jurista Aquilino Iglesia Ferreirós publicou um artigo no qual afirma que García-Gallo, ao considerar o *Espéculo* como a primeira redação das *Partidas*, não levou em conta a importância do *Setenario* para a redação da *Primera Partida*.

Ao realizar uma profunda revisão dos quatro primeiros títulos da *Primera Partida*, esse autor afirma que a divisão original da maior obra jurídica alfonsina está definida no manuscrito do British Museum, a mais antiga redação de que se tem conhecimento.

Ao contrário do que afirmou Arias Bonet, Iglesia Ferreirós acredita não existir uma diversidade de versões da *Primera Partida*, mas uma dependência entre elas. Também afirma que as dúvidas existentes em torno da *Primera Partida* não afetam o restante da obra nem são suficientes para negar a autoria de Alfonso X, como sustenta García-Gallo.

Iglesia Ferreirós afirma que para se compreender a obra legislativa de Alfonso X é preciso relacioná-la com as ambições imperiais do monarca e com o desejo de uma unificação jurídica de seus reinos, mediante uma renovação legislativa que

<sup>&</sup>lt;sup>453</sup> GARCÍA-GALLO, A. Nuevas observasiones sobre la obra legislativa de Alfonso X. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1976. p.609-670. Tomo XLV.

acabaria provocando a reação da nobreza castelhana. Isso implica afirmar que as *Siete Partidas* são obra de autoria de Alfonso X e que a evolução do texto acompanha o desenrolar de sua política legislativa. Sua redação teria ocorrido entre 1256 e 1263<sup>454</sup>.

Em 1981, um ano após as argumentações de Iglesia Ferreirós, o filólogo americano Jerry Craddock endossa a crítica desse autor à tese de García-Gallo. Para Craddock, a teoria de García-Gallo padece de uma extraordinária inverossimilhança, uma vez que despreza todos os dados cronológicos relativos às obras jurídicas de Alfonso X e, além disso, atribui sua finalização a alguns eminentes gênios jurídicos do início do século XIV, sem sequer indicá-los.

Após estabelecer uma série de comparações entre o *Espéculo*, o *Fuero Real* e as *Siete Partidas*, e cruzar suas informações com as de um documento emanado das *Cortes* de Zamora de 1274, Craddock conclui que o *Espéculo* foi promulgado precisamente em 5 de maio de 1255, e que as *Partidas* foram iniciadas em 1256 e finalizadas em 1265, e não 1263 como pensava Iglesia Ferreirós<sup>455</sup>.

Em 1982 Iglesia Ferreirós retoma seu trabalho de 1980 e continua sua crítica à tese de García-Gallo. Nesse novo ensaio o autor argumenta que a obra legislativa de Alfonso X está intimamente vinculada ao contexto de seu turbulento reinado, e isso explica o fato de que tal atividade esteja sujeita às conjunturas do momento.

Após rever uma série de afirmações de García-Gallo em relação à concessão do *Espéculo* a algumas cidades, como Aguilar del Campóo e Sahagún, Iglesia Ferreirós afirma que estas concessões se referem ao *Fuero Real* e não ao *Espéculo*,

<sup>455</sup> CRADDOCK, J. La cronologia de las obras legislativas de Alfonso X el Sabio. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1981. p.365-418. Tomo LI.

<sup>&</sup>lt;sup>454</sup> IGLESIA FERREIRÓS, A. Alfonso X el Sabio y su obra legislativa: algunas reflexiones. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1980. p.530-561, Tomo L.

como havia afirmado García-Gallo, e reitera sua tese anterior de que o *Espéculo* é uma obra inacabada, cuja redação se interrompeu em 1256, devido ao "fecho del Imperio"<sup>456</sup>, para dar início à redação das *Siete Partidas*<sup>457</sup>.

Em 1984, García-Gallo responde às críticas de Iglesia Ferreirós e enfatiza, ponto a ponto, sua teoria. Este autor argumenta que é preciso fazer uma distinção entre os fatos comprovados documentalmente e as interpretações e hipóteses não comprovadas, e elabora uma relação de dados retirados das próprias fontes alfonsinas e de documentos da época, que comprovam sua teoria acerca da cronologia das obras jurídicas de Alfonso X.

Em sua resposta, García-Gallo explica que uma característica comum às obras jurídicas atribuídas a Alfonso X é que não se conhecem seus originais, mas apenas cópias dos séculos XIV, XV e XVI. Esse fato sugere a possibilidade de que os textos originais possam ter sido interpolados ou reescritos. Tampouco se dispõe de um inventário de todos os manuscritos conservados, nem de edições confiáveis, do ponto de vista científico. O fato de esses manuscritos apresentarem, na forma de rubrica ou no próprio texto, indicações atribuindo-os a Alfonso X não prova que sejam realmente obras do monarca<sup>458</sup>.

A resposta de García-Gallo acirrou ainda mais a controvérsia acerca das obras legislativas de Alfonso X. No ano seguinte (1985), Aquilino Iglesia Ferreirós rebate novamente suas teses. Para este, alguns dos fatos comprovados considerados por García-Gallo para fundamentar suas hipóteses, realmente não o

Intenção de Alfonso X de se tornar Imperador, após a morte de Guilherme da Holanda, em fins de 1256.

<sup>&</sup>lt;sup>457</sup> IGLESIA FERREIRÓS, A. Fuero Real y Espéculo. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1982. p.111-191. Tomo LV.

<sup>&</sup>lt;sup>458</sup> GARCÍA-GALLO, A. La obra legislativa de Alfonso X: hecho e hipóteses. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1985. p.95-149. Tomo LV.

são. O autor afirma que, provavelmente, a necessidade de adequar sua teoria aos novos dados acerca da obra legislativa de Alfonso X tenha levado García-Gallo a afirmações infundadas, e reitera sua tese acerca da cronologia das obras jurídicas alfonsinas: *Fuero Real, Espéculo* e *Siete Partidas*, nessa ordem<sup>459</sup>.

Até 1985, a polêmica em torno da cronologia das obras legislativas de Alfonso X baseava-se em interpretações sobre manuscritos cujos textos não haviam sido devidamente confrontados. Nesse ano, González Martínez Díez publica a primeira edição crítica do *Espéculo*. Inteirado do debate, o autor aborda, na introdução à sua edição, as principais questões discutidas. Sua conclusão pode ser resumida da seguinte forma:

Alfonso X é o autor do *Espéculo*, e esse nome generalizou-se nas glosas dos séculos XIV e XV; portanto, após a sua morte. Projetada inicialmente para ser composta de nove livros, a obra foi interrompida na altura do quinto, permanecendo incompleta. Sua interrupção, conforme afirma Iglesia Ferreirós, ocorreu em 1256, por ocasião da visita dos embaixadores da cidade de Pisa, que propuseram a Alfonso X a candidatura ao Império.

Com relação à redação, Martínez Díez afirma que deve ter-se iniciado em junho de 1255, quando o monarca estava residindo em Palência. No que se refere aos objetivos, afirma que o *Espéculo* foi projetado para ser utilizado em todo o território da Coroa de Castela<sup>460</sup>.

Em 1990, Robert A. MacDonald publica a segunda edição crítica do *Espéculo*.

Para ele, originalmente a obra intitulou-se *Libro del Fuero* ou *Libro del Espejo del* 

MARTÍNEZ DÍEZ, G. Analisis crítico del Espéculo. In: ALFONSO X. Leyes de Alfonso X, I. Espéculo. Ed. Gonzalo Martínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1985. p.14-90.

<sup>&</sup>lt;sup>459</sup> IGLESIA FERREIRÓS, A. Cuestiones alfonsinas. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid: CSIC, 1985. p.95-149. Tomo LV.

Derecho. O nome Espéculo data do segundo quartel do século XIV, no reinado de Alfonso XI, conforme havia afirmado García-Gallo.

No que se refere à questão da vigência geral desse código, MacDonald discorda de Iglesia Ferreirós e concorda com García-Gallo, segundo o qual o *Espéculo* era utilizado pelos oficiais do rei e pelos juízes reais em todos os níveis.

Quanto à relação entre o *Espéculo* e o *Fuero Real*, MacDonald acredita que ambas as obras constituíram uma reforma legislativa em níveis complementares. O *Espéculo* constitui-se de um texto amplo e completo e seria o código principal mantido na corte para uso do tribunal superior régio, e o *Fuero Real*, um código mais objetivo, cujo conteúdo refletia – de forma sucinta e prática – decisões, princípios e exemplos contidos no *Libro del Fuero* ou *Espéculo*. Considerando-se que o *Espéculo* e o *Fuero Real* eram utilizados simultaneamente, a reação nobiliária de 1272 teria posto fim à vigência de ambos os códigos<sup>461</sup>.

Esta discussão em torno da cronologia das obras jurídicas de Alfonso X é retomada em 2004 por José Sánchez-Arcilla Bernal em sua edição moderna, porém não crítica das *Siete Partidas*<sup>462</sup>. Na introdução, o autor concorda com a teoria de Robert MacDonald (1990) de que o *Espéculo* e o *Fuero Real* são obras seqüenciais e praticamente simultâneas.

Entretanto, Sánchez-Arcilla Bernal acrescenta que o *Espéculo* foi interrompido em 1254 e não em 1256, como havia defendido inicialmente Iglesia Ferreirós (1982),

<sup>&</sup>lt;sup>461</sup> MACDONALD, R. A. Introducción. In: ALFONSO X. *Espéculo*, 1990. p.XIII-CCXXXIV.

Não existem edições críticas das *Partidas*. Três edições são dignas de nota: ALFONSO X. *Las Siete Partidas*. Real Academia de la Historia, 1807. Madrid: Atlas, 1972. 3v.; ALFONSO X. Las Siete Partidas, 1555. 2ed. Glosadas por Gregório López. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1986, 3v. e ALFONSO X. Las Siete Partidas. Glosadas por Alonso Días de Montalvo, 1491. Madrid: Micronet, 1995 (CD Room). Robert A. MacDonald explica que os eruditos que prepararam a edição da Real Academia de la Historia sabiam da existência de 61 códices, embora descrevessem e citassem apenas 46. Até o momento esse autor, em parceria com Antonio Pérez Martín, já identificou 70 códices e mais de 20 fragmentos. O trabalho de investigação desses historiadores tem como objetivo a elaboração de uma edição crítica das *Siete Partidas*.

para se dar início à redação do *Fuero Real*. Esse código começou a ser concedido a diversas localidades de Castela em 1255.

O autor conclui que, em 1256, estando o *Fuero Real* em plena vigência, Alfonso X planejou a elaboração de um grande compêndio de direito de sua época, com uma finalidade didascálica. Desta forma iniciou-se a redação das *Siete Partidas*, finalizadas provavelmente em 1263<sup>463</sup>.

Do longo debate que vimos acompanhando infere-se que, atualmente, ainda persistem algumas incógnitas em torno das obras legislativas de Alfonso X, que só a elaboração de novas edições críticas do *Espéculo* e do *Fuero Real*, bem como de uma apurada edição das *Siete Partidas* poderiam elucidar.

Entretanto, duas constatações revestem-se de importância para os nossos propósitos: a primeira, de que o *Setenario* – independentemente de ter sido uma obra conjunta de Fernando III e Alfonso X (Kenneth Vanderford e Robert A. MacDonald) ou apenas de Alfonso X (Jerry Craddock) – tinha como objetivo servir de guia moral e ético aos governantes, ou seja, encaixa-se no gênero dos chamados "espelhos de príncipes", sem força de lei; a segunda, de que as *Siete Partidas*, iniciadas em 1256 e finalizadas por volta de 1263/65, não entraram em vigor durante o reinado de Alfonso X. Somente em 1348, nas *Cortes* realizadas em Castela,

\_\_\_

SÁNCHEZ-ARCILLA BERNAL, J. Estudio Introductorio. In: ALFONSO X. Las Siete Partidas. Ed. José Sánchez-Arcilla Bernal. Madrid: Reus, 2004. p.XIII-XXXVI.

Alfonso XI as promulgou no *Ordenamiento de* Alcalá<sup>464</sup>, como estatuto legal para todo o território da Coroa de Castela<sup>465</sup>.

Essas constatações nos permitem afirmar que, na prática, a política de unificação jurídica empreendida por Alfonso X estava fundamentada em apenas duas de suas obras: o *Espéculo* e o *Fuero Real*, as únicas que entraram em vigor durante o seu reinado. Vejamos, a seguir, como se deu a implantação do projeto político alfonsino.

## 5.4 A POLÍTICA DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA DE ALFONSO X

A utilização do Direito Romano na corte e nos centros de saber alfonsinos, especialmente na Universidade de Salamanca, possibilitou a Alfonso X e a seus colaboradores a reelaboração – ao estilo do antigo código visigodo – de um direito régio fundamentado sob novas bases. Sob Alfonso X, a vida política, até então subordinada a considerações de ordem ético-moral, passou a ter um tratamento de natureza predominantemente jurídica.

O entendimento da política de unificação jurídica empreendida pelo monarca exige, primeiramente, que conheçamos o seu pensamento acerca do direito e da

Sobre a promulgação das *Siete Partidas*, veja-se: OTERO, A. Las Partidas y el Ordenamiento de Alcalá en el cambio del ordenamiento medieval. *Anuário de Historia del Derecho Español*, Madrid: Centro de Publicaciones, 1993-1994. p.451-547. Tomo LXIII-LXIV.

Coleção de leis promulgadas com o objetivo de fortalecer o poder monárquico por intermédio da unificação legislativa, uma vez que estabelecia a primazia das leis desse ordenamento sobre os fueros municipais, que a partir de então só poderiam ser aplicados se não colidissem com o direito régio. Sobre esse tema, veja-se: ASSO DEL RIO, I. J.; MANUEL RODRIGUEZ, M. Ordenamiento de las leyes de Alcalá. Valladolid: Lex Nova, 2000.

legislação, temas que estão presentes nas três obras jurídicas alfonsinas, aparecendo de forma resumida no *Fuero Real*<sup>466</sup> e mais aprofundada no *Espéculo*<sup>467</sup> e nas *Siete Partidas*<sup>468</sup>.

*No Espéculo*, a legislação é classificada em quatro categorias: "ley", "posturas", "fueros" e "establesçimientos" A lei é definida como uma declaração didática escrita, que tem como objetivo evitar que as pessoas cometam erros, fazer com que elas pratiquem o bem e que sejam leais; "posturas" são estatutos ou acordos próprios confirmados por escrito pelo rei; e "fueros" são leis consuetudinárias, escritas ou não 470.

Todas as leis devem ser compreensíveis, corretas, justas e benéficas para todos e expressas numa linguagem objetiva e clara<sup>471</sup>. Por intermédio das leis os homens poderão conhecer, amar e temer a Deus; poderão, igualmente, conhecer, obedecer e serem leais ao rei e amarem-se uns aos outros<sup>472</sup>. A lei traz, por si própria, a paz, a harmonia, o amor e o respeito; traz punição para os maus e recompensa para os bons<sup>473</sup>.

São igualmente dignas de nota as afirmações de Alfonso X sobre a maneira como devem ser entendidas, obedecidas e preservadas as leis. Elas devem ser benéficas, corretas e verdadeiras<sup>474</sup>. Todos são obrigados a cumpli-las,

<sup>&</sup>lt;sup>466</sup> "De las leyes e de sus establecimentos" (Fuero Real, Libro I, Titulo VI).

<sup>&</sup>lt;sup>467</sup> "De las leys" (Espéculo: Libro I, Titulo I).

<sup>&</sup>lt;sup>468</sup> "Titulo primero, que fabla de las leyes e por quantas razones es este libro partido por titulos, e en que manera" (Partida I, Titulo I).

<sup>&</sup>lt;sup>469</sup> Os "Establesçimientos", derivados do Fuero Juzgo são mencionados, mas não definidos e nem comentados.

<sup>&</sup>lt;sup>470</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley VII.

<sup>&</sup>lt;sup>471</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley II.

<sup>&</sup>lt;sup>472</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley VI.

<sup>&</sup>lt;sup>473</sup> Espéculo, Libro I, Libro I, Ley V.

<sup>&</sup>lt;sup>474</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley VIII.

principalmente o rei, uma vez que elas honram a ele, protegem-no e ajudam-no a fazer justiça e manter o direito<sup>475</sup>. O rei, como responsável pela criação das leis, tem que servir de exemplo para o seu povo<sup>476</sup>.

Sob o termo legislar aparecem incluídos outros conceitos, como os de formular, conceder, interpretar, administrar e executar as leis. Para o monarca, o único que pode realizar essas tarefas é aquele que exerce a autoridade temporal suprema, ou seja, o próprio rei ou alguém a quem ele investe de tal poder<sup>477</sup>.

No plano teórico, Alfonso X fundamenta seu direito de ditar as leis na origem divina do poder real. O rei, como vigário de Deus no temporal, tem uma função definida: "Vicarios de Dios son los Reyes ca vno en su reyno, puestos sobre las gentes, para mantener las en justicia e en verdad quanto en lo temporal, bien assi como el Emperador".

Como vigário de Deus para os assuntos seculares na terra, o rei está acima de qualquer outro poder como representante único: "e los santos dixeron q el Rey es pusto en la tierra en lugar de Dios, para coplir la justicia, e dar a cada vno su derecho".

Segundo José Manuel Nieto Soria, a "[...] imagen del rey como vicario de Dios se manifiesta como una imagen-resumen por su carácter sintético" \*480. Conseqüentemente, só o monarca será responsável diante de Deus se governar mal, ou seja, se não exercer a justiça mediante a aplicação correta das leis.

<sup>&</sup>lt;sup>475</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley IX.

<sup>&</sup>lt;sup>476</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley X.

<sup>&</sup>lt;sup>477</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley III.; Partida I, Titulo I, Ley II.

<sup>&</sup>lt;sup>478</sup> Partida II, Titulo I, Ley V.

<sup>&</sup>lt;sup>479</sup> Partida II, Titulo I, Ley V.

<sup>&</sup>lt;sup>480</sup> NIETO SORIA (1988, p.55).

Essa concepção do poder real está fundamentada em um outro conceito igualmente presente nas três obras jurídicas de Alfonso X: o rei como cabeça do corpo político<sup>481</sup>.

Embora o monarca não tenha empregado exatamente a expressão "corpo político", compara a si próprio e ao seu povo com o corpo humano, no qual ele representa a cabeça, e os súditos, os membros. Assim, no *Fuero Real* Alfonso X declara:

Nuestro Sennor Ihesu Christo ordenó primerament la su corte en el ciello e puso a ssí mismo por cabesça e començamiento de los ángeles et de los archángeles e quiso e mandó quel amassen e quel agardassen como a començamiento e garda de todo. Et después desto fizo el omne a la manera de su cort; e como a assí auíe puesto cabeça e comienço, puso al omne la cabesça en somo del cuerpo e en ella puso razón e entendimiento de cómo se deuen guiar los otros miembros e cómo deuen seruir e guardar la cabeça más que a ssí mismo; e desí ordenó la cort terrenal en aquella misa guisa e en aquella manera que era ordenada la suya en el cielo, e puso al rrey en su logar cabeça e comienço de todo el pueblo [...] e diol poder de guiar su pueblo e mandó que todo el pueblo en uno e cada uno omne por sí recibiesse et obedeciesse los mandamientos de su rrey<sup>AB2</sup>.

No Espéculo, a idéia de corpo político é expressa nos seguintes termos: "Naturalmjente, el rrey es cabeça de ssu rreyno. Et es ayuntamjento de ssu pueblo, et vida et assentamjento dellos, para ffazer auer a cada vno el lugar que conujene e guardar los en vno que non sse departan" 483.

O conceito aparece de forma ainda mais elaborada nas Siete Partidas:

<sup>&</sup>lt;sup>481</sup> Para uma discussão mais aprofundada desse conceito, veja-se: KANTOROWICZ, E. H. *Los dos cuerpos del rey*: un estudio de teologia política medieval. Madrid: Alianza, 1985.

<sup>&</sup>lt;sup>482</sup> Fuero Real, Libro I, Titulo II, Ley II.

<sup>&</sup>lt;sup>483</sup> Espéculo, Libro II, Titulo I, Ley I.

[...] el Rey es cabeça del reyno, ca assi como dela cabeça nascen los sentidos, porque se madan todos los miebros del cuerpo, bien assi por mandamiento g nasce del Rey, que es señor e cabeça de todos los del reyno, se deué mandar e guiar, e auer vn acuerdo conel para obedescer le e amparar, e guardar, e acrescentar el reyno. Onde el es alma e cabeça e ellos miembros<sup>484</sup>.

No plano histórico, Alfonso X fundamenta seu direito de legislar em três argumentos: no primeiro afirma que, se os imperadores e os reis, cujos ofícios eram eletivos, haviam exercido o direito de legislar, muito mais direito teria ele, que obtivera seus reinos por herança485; no segundo, que, se as leis que existiam até aquele momento foram feitas não só por reis, mas também por condes, juizes e outros de menor categoria, maior autoridade teria ele em fazê-las, já que não admitia nenhuma autoridade acima dele nos assuntos temporais<sup>486</sup>; por último, o monarca baseia sua autoridade legislativa no Direito Romano, no Direito Canônico e no Direito Visigodo, os quais reservavam ao imperador e ao rei o poder de criar e corrigir as leis<sup>487</sup>.

Com efeito, o que Alfonso X procura é resgatar a unidade perdida do Direito Visigodo, e refere-se a essa unidade como fonte de inspiração em seus esforços para unificar o direito castelhano-leonês:

<sup>484</sup> Partida II, Titulo I, Ley V.

Referência aos reis asturianos e visigodos, que ascendiam ao trono mediante eleição. Pedro Andrés P. Arboledas afirma que: "[...] al parecer, en los años iniciales de la monarquía asturiana, la realeza continuó siendo electiva, del mismo modo que lo había sido en el reino visigodo [...]. Sólo a mediados del siglo X arraigaría el sistema de sucesión hereditaria, tras los primeros balbuceos de una monarquía patrimonial que no llegó a triunfar" (PORRAS ARBOLEDAS, P. A. Los reinos occidentales. In: PORRAS ARBOLEDAS, P. A.; RAMÍRES VAQUERO, E.; SABATÉ i CURULL, F. La época medieval: administración y gobierno. Madrid: Istmo, 2003. p.59).

Nas Partidas. Alfonso defende seu direito exclusivo de legislar: "Emperador, o rey puede fazer leyes sobre las gentes de su señorío, e otro ninguno no ha poder de los fazer en lo temporal: fueras ende, si lo fiziessen con otorgamiento dellos. E las que de otra manera fueren fechas no han nombre ni fuerça de leyes, ni deuen valer en ningun tiempo" (Partida I, Titulo II, Ley XIII).

Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley XIII.

Fuero dEspana antiguamiente en tienpo de los godos ffue todo vno. Mas quando moros ganaron la tierra perdiéronsse aquellos libros en que eran escriptos los ffueros. E después que los christianos la ffueron cobrando, assí commo la yuan conquiriendo tomauan de aquellos ffueros algunas cosas ssegunt sse acordauan, los vnos de vna guisa e los otros de outra; e por ésta rrazón vino el departimiento de los ffueros en las tierras<sup>488</sup>.

Em 1252, quando Alfonso ascendeu ao trono de Castela, Fernando III já havia iniciado um claro processo de unificação do direito utilizando-se do código visigodo, o *Liber Iudiciorum*, traduzido para o romance com o título de *Fuero Juzgo*.

Todavia, o panorama legislativo que Alfonso X havia encontrado era bastante complexo: no reino de Leão permanecia o *Liber Iudiciorum* acrescentado de alguns privilégios e transformado no *Fuero de León*; em Toledo também estava em vigência o código visigodo, modificado com a incorporação de leis castelhanas e francas, provenientes dos repovoadores que foram ocupar o antigo reino muçulmano após a sua conquista por Alfonso VI, em 1085. Nesse território o *Liber Iudiciorum* transformou-se no *Fuero de Toledo*.

Na Andaluzia e no reino de Murcia, conquistados por Fernando III e Alfonso, as cidades receberam o *Fuero Juzgo*, acrescentado por alguns *privilegios* reais que, apesar das diferenciações locais, impediam a criação de uma legislação própria, não emanada da vontade do rei.

Frente a esses territórios encontravam-se Castela e as duas Extremaduras<sup>489</sup>. Em Castela e na Extremadura castelhana persistia o sistema de criação livre do direito senhorial e municipal, representados, em meados do século XIII, pelo *Fuero Viejo de Castilla* e pelo *Libro de los Fueros de Castilla*. Na Extremadura leonesa, o livre arbítrio dos juizes – ainda que embasados no *Liber Iudiciorum* – propiciou a

<sup>&</sup>lt;sup>488</sup> Espéculo, Libro V, Titulo V, Ley I.

<sup>&</sup>lt;sup>489</sup> Região situada entre os rios Douro e Tejo, tanto em Castela quanto em Leão.

criação de um direito especial, de origem municipal, que supria as deficiências do antigo código visigodo.

Nesse contexto, Alfonso X planejou obter a unidade jurídica de seus reinos pela elaboração de um direito novo, capaz de homogeneizar as diferentes tradições jurídicas.

Na opinião de Iglesia Ferreirós, o projeto alfonsino circunscreve-se no âmbito de um triplo objetivo: primeiro, assegurar o monopólio da criação do direito pelo monarca, ou seja, implantar uma legislação régia naqueles territórios que ainda não a possuíam. Para atingir esse objetivo redigiu o *Fuero Real*; segundo, obter a unificação jurídica de todos os seus reinos, com a fusão dos melhores *fueros* de Castela e Leão. O instrumento para isso seria a promulgação do *Espéculo*; o terceiro objetivo seria a busca da renovação jurídica, com base no Direito Romano e no Direito Canônico. A obra com a qual trata de atingi-lo são as *Siete Partidas*<sup>490</sup>.

Robert A. MacDonald, ao referir-se à política de unificação legislativa de Alfonso X, afirma que ela deve ser entendida levando-se em consideração a mudança ocorrida no pensamento político alfonsino. Para o autor, tal política inserese na passagem de uma concepção localista para uma visão universalista. A primeira concepção predominou até 1257, ano em que Alfonso foi eleito Rei dos Romanos. Nela o monarca busca impor sua hegemonia na Península Ibérica, considerando-se um rei acima dos demais<sup>491</sup>.

Nessa perspectiva, segundo MacDonald, estariam enquadrados o *Setenario*, o *Fuero Real* e o *Espéculo*. A partir de 1257 predomina, no pensamento alfonsino,

<sup>&</sup>lt;sup>490</sup> IGLESIA FERREIRÓS (1982, p.113).

<sup>&</sup>lt;sup>491</sup> Vimos, no Capítulo 2, as desconfianças de Jaime I, de Aragão, em relação a essa pretensa hegemonia política de Alfonso X.

uma visão universalista, representada pelas *Siete Partidas*, na qual o monarca ressalta seu parentesco com imperadores bizantinos e romano-germânicos<sup>492</sup>.

Para Antonio Pérez Martín, a política de unificação jurídica de Alfonso X e a conseqüente redação de suas obras legislativas estão diretamente relacionadas com a obra jurídica de Justiniano, que no século XIII havia despertado grande interesse. A obra Justiniana, afirma o autor,

[...] se mueve en dos niveles o estilos jurídicos, ambos igualmente vinculantes: por una parte las << leges >> representadas en el Código y, por otra, el << ius >> representado en el Digesto. Alfonso X trató de imitar a Justiniano en los dos niveles: en el primero con el Fuero Real, en el segundo con el Setenario, el Espéculo y las Partidas<sup>493</sup>.

Nossas investigações nos levam a propor uma outra hipótese acerca do projeto de unificação legislativa levado a cabo por Alfonso X.

Quando ascendeu ao trono de Castela, Alfonso X deu prosseguimento à política de unificação jurídica iniciada por seu pai, Fernando III. Entretanto, ao invés de utilizar o *Fuero Juzgo*, desenvolveu um projeto mais ambicioso, condizente com o estado de conhecimento da época e amparado na sua firme convicção da superioridade régia e, portanto, do monarca enquanto criador do direito.

Tomando como ponto de partida as hipóteses de Iglesia Ferreirós e, diferentemente do que propôs esse autor no tocante aos objetivos escalonados de cada obra, defendemos a tese de que os três objetivos estavam presentes tanto no *Fuero Real*, no *Espéculo*, quanto nas *Partidas*.

<sup>&</sup>lt;sup>492</sup> MACDONALD (1990, p.207-212).

<sup>&</sup>lt;sup>493</sup> PÉREZ MARTÍN, A. El Fuero Real y Murcia. Anuario de Historia del Derecho Español, Madrid: CSIC, 1984. p.79. Tomo LIV.

O grau de amplitude e aprofundamento legislativo apresentado pelas *Partidas* deve ser atribuído ao tempo dispensado pelo monarca e seus colaboradores na elaboração dessa obra (1256 – 1263/65). As *Partidas* não tinham o caráter emergencial do *Fuero Real* e do *Espéculo*, o que permitiu ao monarca e seus colaboradores um manejo mais adequado das fontes que lhes serviram de base e uma redação mais criteriosa de suas leis.

Conforme já mencionamos, as *Partidas* não entraram em vigor durante o reinado de Alfonso X, o que implica dizer que, na prática, o projeto de unificação jurídica se restringiu ao *Espéculo* e ao *Fuero Real*. Excetuando a tese singular de Martínez Díez de que o *Fuero Real* teria sido elaborado por volta de 1249<sup>494</sup>, portanto ainda durante o reinado de Fernando III, o nível atual de conhecimento nos leva a afirmar que as equipes de juristas que trabalharam na corte alfonsina redigiram duas obras de certa envergadura entre 1252 e 1255<sup>495</sup>.

A leitura do prólogo do *Espéculo* nos leva a crer que esse código foi o primeiro a ser elaborado, porque se encaixa mais adequadamente no projeto político idealizado por Alfonso X. No próprio prólogo evidenciam-se os três objetivos pretendidos pelo monarca: monopólio legislativo, unificação jurídica e renovação do direito.

O monopólio legislativo é declarado por Alfonso X quando afirma:

Porque las voluntades e los entendemjentos de los omnes sson departidos en muchas guisas, por ende natural cosa es que los ffechos e las obras dellos non acuerden en vno; et por esta rrazón

<sup>495</sup> Uma extensa relação dos colaboradores de Alfonso X na redação do Espéculo encontra-se como apêndice na edição crítica de Robert A. MacDonald.

Mesmo considerando tal possibilidade, ela não altera nosso entendimento do projeto político alfonsino, uma vez que, comprovadamente, o *Fuero Real* passou a ser concedido a diversas localidades a partir de 1255.

vienen muchos males e muchas contiendas et muchos danos en las tierras ssobre los pueblos. Onde conujene al rrey, que a de tener e guardar ssus pueblos en paz et en iustiçia et en derecho, que ffaga leyes e posturas por que los departimjentos et las voluntades de los omnes sse acuerden todas en vno por derecho porque los buenos biuan en paz et en iustiçia et los malos ssean castigados de ssus maldades con pena de derecho<sup>496</sup>.

O monarca ratifica, de forma mais explícita, seu monopólio legislativo, no título dedicado às leis:

Njnguno non puede ffazer leys ssi non enperador o rrey o otro por ssu mandamjento dellos. Et ssi otros las ffezieren ssin ssu mandado non deuen auer nonbre leyes njn deuen sseer obedeçidas njn guardadas por leys njn deuen valer en njngun tienpo<sup>497</sup>.

Do mesmo modo, no prólogo do *Espéculo* evidencia-se o intento de unificação jurídica:

Et por ende Nos, don Alffonsso [...], entendiendo et veyendo los males que nascen et sse leuantan en las tierras et en los nuestros rregnos por los muchos ffueros que eran en las villas et en las tierras departidas en muchas maneras - que los vnos sse julgauan por ffueros de libros minguados et non conplidos, et los otros sse judgan por ffazanas dessaguissadas et ssin derecho; et los que aquelos libros mjnguados tenjen por que sse judgauan, algunos rrayen los et camjuan los como ellos sse querian, a pro de ssi et a danno de los pueblos: onde por estas rrazones sse minguaua la justicia et el derecho por que los aujen de judgar non podian çiertamjente njm conplidamjente dar los juyzios, et los que rreçebien el danno non podien auer derecho assi con deujen -, et por ende Nos, el sobredicho rrey don Alffonsso, veyendo et entendiendo todos estos males et todos estos dannos que sse leuantauan por todas estas rrazones que dichas auemos, ffeziemos estas leys que sson escriptas en este LIBRO, que es epeio del derecho por que sse judguen todos los de nuestros rregnos et de nuestro ssennorio... 498

<sup>498</sup> PRÓLOGO. In: *Espéculo*, 1990, p.5.

<sup>&</sup>lt;sup>496</sup> PRÓLOGO. In: *Espéculo*, 1990, p.5.

<sup>&</sup>lt;sup>497</sup> Espéculo, Libro I, Titulo I, Ley III.

O mesmo ocorre com o desejo de renovação do direito, o qual Iglesia Ferreirós atribuiu somente às *Siete Partidas*:

Et catamos et escogiemos de todos los ffueros lo que mas valie et lo meior, et pussiemos lo y, tan bien del Ffuero de Castiella como de León como de otros logares que Nos ffallamos que eran derechos et con rrazon, non olujdando el derecho por que es pertenesçiente a esto<sup>499</sup>.

Quanto ao *Fuero Real*, qual é o papel que ele ocupa no projeto de unificação jurídica de Alfonso X? Acreditamos que o monarca, que conhecia a fundo a história de seus reinos, sabia dos riscos de se tentar impor a Castela um código que recolhia parte do direito leonês, o *Fuero Juzgo*. Alfonso X não era indiferente ao episódio da queima do *Liber Iudiciorum*, em Castela, durante o governo do conde Fernán González<sup>500</sup>.

É preciso considerar ainda que a unificação de Castela e Leão era muito recente. Fernando III havia conseguido tal feito em 1230, há exatos vinte e dois anos da ascensão de Alfonso X (1252). O próprio Fernando III não conseguiu pôr fim ao processo de criação livre das leis em Castela, nem mesmo substituir o *Fuero Viejo de Castilla* e o *Libro de los Fueros de Castilla* pelo *Fuero Juzgo*.

Perante tais obstáculos, e procurando evitar um confronto aberto com a nobreza, Alfonso X ordenou a redação de um código jurídico menos amplo e mais adequado à realidade de Castela e que, ao mesmo tempo, assegurava os três

<sup>&</sup>lt;sup>499</sup> PRÓLOGO. In: *Espéculo*, 1990, p.5.

Numa passagem do prólogo da fazaña, indicada no capítulo anterior, lê-se: "et fallaron que pues que non obedesçían al rrey de León, que no les cumplía aquel fuero e enbiaron por todos los libros que deste fuero que avían en todo el condado et quemáronlos en la englera de Burgos" (FAZAÑA DEL MANUSCRITO 431 DE LA BIBLIOTECA NACIONAL. In: Los Fueros de Castilla, 2004. p.616).

objetivos previstos no *Espéculo*: o monopólio legislativo, a unificação e a renovação jurídica.

Assim, no prólogo do Fuero Real lemos:

Porque los coraçones de los omnes son departidos, por ent natural cosa es que lo entendimientos et las huebras non acuerden en uno, et por esta razón uienen muchas discordias et muchas contiendas entre los omnes. Onde conuiene a rey, que ha a tener sus pueblos en iusticia e en derecho, que faga leyes pora que los pueblos sepan cómo an de beuir e las desabenencias e los pleytos que nacieren entre ellos que sean departidos de manera que los que mal fizieren reciban pena e los buenos biuan seguramient<sup>501</sup>.

Enquanto o *Espéculo* é composto por sete livros, o *Fuero Real* compõe-se de quatro. No prólogo, o monarca omite a referência a "nuestros rregnos", que aparece no *Espéculo*, certamente devido à intenção de se aplicar o *Fuero Real* como instrumento de unificação jurídica, inicialmente em Castela e, depois, nas Extremaduras castelhana e leonesa.

Do que expusemos até agora, resta definir a relação entre o *Espéculo* e o *Fuero Real*. No prólogo do *Espéculo* estão explícitos seus propósitos de servir de guia ético e judicial, o que lhes conferia um caráter ao mesmo tempo moral e jurídico. Concebido para ser aplicado em todos os reinos de Alfonso X, o *Libro del Fuero*, como era chamado na época, deveria ser usado pelos juizes da corte em todos os níveis, administrativos e judiciais.

<sup>&</sup>lt;sup>501</sup> PROEMIO. In: *Fuero Real*, 1988, p.184.

208

No prólogo do Espéculo, o monarca declara:

Nos, don Alffonso, [...] veyendo los males que nasçen et sse leuantan en las tierras et en los nuestros rregnos por los muchos ffueros que eran en las villas et en las tierras departidas de muchas maneras [...], ffeziemos estas leys [...] por que sse judguen todos los de nuestros

rregnos e de nuestro ssennorio [...], et mas a los judgadores<sup>502</sup>.

O Fuero Real também foi concebido como uma obra de aplicação geral:

[...] conuiene a rey que ha a tener sus pueblos en iusticia e en derecho, que faga leyes pora que los pueblos sepan cómo an de beuir e las desabenencias e los pleytos que nascieren entre ellos que

sean departidos de manera que los que mal fizieren resciban pena, e los buenos biuan seguramient<sup>503</sup>.

A diferença fundamental entre esses dois códigos consiste no fato de que o

conteúdo do Espéculo é mais abrangente, e seu âmbito de aplicabilidade é maior do

que o do Fuero Real. O conteúdo deste último apresenta somente o essencial para o

uso dos juizes locais; falta-lhe, por exemplo, a longa discussão relativa à realeza que

contém o Espéculo.

Portanto, nossa interpretação é de que o Espéculo e o Fuero Real foram

obras simultâneas. No projeto de unificação jurídica de Alfonso X, o primeiro foi

concebido como um texto completo, para ser utilizado no tribunal régio e conservado

na corte do rei. O Fuero Real é um código mais objetivo, cujo conteúdo refletia as

<sup>502</sup> PRÓLOGO. In: *Espéculo*, 1990, p.5.

<sup>503</sup> PROEMIO. In: *Fuero Real*, 1988, p.184.

decisões, os princípios e as normas constantes no *Espéculo*, para ser utilizado nos

territórios carentes de uma legislação régia.

Na *Crónica de Alfonso X* temos a seguinte afirmação:

[...] este rey don Alfonso [...] mandó fazer el Fuero de las Leyes<sup>504</sup>, en que asomó muy breuemente muchas leyes de los derechos. E diólo por ley e por fuero a la çibidat de Burgos e a otras çibdades e villas

del reyno de Castilla<sup>505</sup>.

A concessão do Fuero Real a Castela é também mencionada no prólogo do

Fuero Viejo de Castilla:

[...] el Rey Don Alfonso [...] fijo del muy nobre Rey Don Ferrando, que ganò a Sevilla, diò el fuero del libro<sup>506</sup> a los Conceios de Castiella que fue dado en el año que Don Aduarte fijo primero del Rey Enrique de Inglaterra resciviò cavalleria en Burgos<sup>507</sup>.

Entre 1255 e 1271 Alfonso X concedeu o Fuero Real a várias localidades de

Castela e ao Conselho da Extremadura. Também o concedeu a algumas cidades de

Leão, da Andaluzia e do reino de Murcia, o que comprova nossos argumentos de

que com o Fuero Real o monarca pretendeu não só obter o monopólio da criação do

direito mas também buscar a unificação e a renovação legislativa nos territórios da

Coroa de Castela (Quadro 2 – Figura 13).

<sup>504</sup> Fuero Real.

<sup>505</sup> CAX (1998, p.26).

<sup>506</sup> Fuero Real.

<sup>507</sup> PRÓLOGO. In: Fuero Viejo de Castilla, 2000, p.2.

QUADRO 2 – Concessões do Fuero Real

FUERO REAL	
CIDADES	ANO DE CONCESSÃO
Aguilar de Campóo	1255
Almasa	1255
Sahagún	1255
Palencia	1256
Peñafiel	1256
Soria	1256
Cuéllar	1256
Atienza	1256
Buitrago	1256
Alarcón	1256
Burgos	1256
Trujillo	1256
Hita	1256
Jaraicejo	1256
Ávila	1257
Plasencia	1257
Talavera	1257
Escalona	1261
Agreda de Escalona	1261
Béjar	1261
Villarreal	1261
Madrid	1262
Tordesillas	1262
Guadalajara	1262
Niebla	1263
Almoguera	1263
Requena	1264
Cuenca	1265
Valladolid	1265
Murcia	1266
Ciudad Real	1267
Alicante	1267
Campomayor	1269
Baeza	1270
Vitoria	1271



FIGURA 13 – Mapa: concessões do *Fuero Real* Extraído de Pérez Martín (1984).

## 5.5 A REAÇÃO DA NOBREZA AO PROJETO DE UNIFICAÇÃO JURÍDICA DE ALFONSO X

A relação de Alfonso X com a nobreza castelhana é um tema que, por sua complexidade, mereceria um estudo próprio. Aqui, temos como objetivo apenas discutir a atitude da nobreza em relação à imposição do *Fuero Real* em Castela, e seu impacto no projeto de unificação jurídica levado a cabo pelo monarca.

Já tivemos oportunidade de mostrar que a nobreza castelhana, como grupo social diferenciado, gozava de um estatuto jurídico próprio, que normatizava suas

obrigações (militares e fiscais) e seus direitos (privilégios, isenções e recompensas) em relação ao monarca. Trata-se do *Fuero Viejo de Castilla*, cuja primeira versão data de fins do reinado de Fernando III e que havia sido encomendada por Alfonso VIII logo após a batalha de Las Navas de Tolosa, em 1212<sup>508</sup>.

Em meados do século XIII a nobreza era reconhecida como um dos três estados do reino e formava, juntamente com os membros da Igreja e com os demais membros da sociedade – camponeses, artesãos, comerciantes, entre outros – o corpo político, cuja cabeça era o rei<sup>509</sup>.

O rei escolhia entre os magnates os de maior importância por nascimento, linhagem, riqueza e poder, para desempenhar funções como a de *alférez*<sup>510</sup>, *mayordomo mayor*<sup>511</sup>, *merino*<sup>512</sup> ou *adelantado mayor*<sup>513</sup>. A função da nobreza era defender o reino e aconselhar o rei. Este, por sua vez, deveria amá-la e honrá-la porque, segundo se estabelece nas *Partidas*, os "[...] ricos omes... son nobleza, e honra de sus cortes, e de sus reynos"<sup>514</sup>.

Entretanto, as relações entre Alfonso X e a nobreza nunca foram harmoniosas, desde os tempos de príncipe herdeiro. Em fins de 1248, por ocasião da divisão de Sevilha, Alfonso propôs que as concessões de terras e de outras propriedades, à nobreza e aos membros da família real que haviam participado da

<sup>&</sup>lt;sup>508</sup> Veja-se, Capítulo 4, item 4.3.3, p.161-162.

Havia entre a nobreza castelhana três grupos claramente definidos: os magnates (ricos-homens), os infanções (não tão ricos quanto os magnates) e os fidalgos (cavaleiros). Sobre essa temática, veja-se: MOXÓ (1983).

<sup>&</sup>lt;sup>510</sup> Veja-se, Capítulo 1, item 1.4, nota 111, p.52.

<sup>&</sup>lt;sup>511</sup> Veja-se, Capítulo 2, item 2.5, nota 223, p.98.

<sup>&</sup>lt;sup>512</sup> Veja-se, Capítulo 1, item 1.3, nota 82, p.42.

<sup>&</sup>lt;sup>513</sup> Funcionário nomeado pelo rei em territórios tanto fronteiriços quanto interiores, com atribuições militares, judiciais e políticas (NIEVES SÁNCHEZ, 2000, p.9).

<sup>&</sup>lt;sup>514</sup> Partida II, Titulo II, Ley III.

campanha militar, fossem realizadas mediante a prestação de homenagens a ele, na condição de príncipe herdeiro. Fernando III acatou a proposta de Alfonso, o que provocou o descontentamento de alguns membros da nobreza e, sobretudo, do infante Enrique. Estes queriam que as doações fossem feitas graciosamente, como recompensa pelos serviços prestados na conquista de Sevilha. Não houve acordo, e o infante abandonou a reunião em que se discutia o assunto<sup>515</sup>.

Alfonso X deu mostras de sua política centralizadora assim que ascendeu ao trono de Castela. Após a morte de Fernando III, a cidade de Jerez e as vilas de Medina Sidonia, Lebrija e Arcos romperam a vassalagem que haviam estabelecido com o monarca. Alfonso X empreendeu uma campanha militar contra Jerez, em 1253, e a obrigou, juntamente com as demais vilas, a aceitar a autoridade de Castela<sup>516</sup>.

O infante Enrique, que havia obtido de Fernando III a promessa de receber esses territórios, havia-os confiado ao mestre da Ordem de Calatrava, Fernán Ordóñez, provavelmente por temer uma ação de Alfonso X. No entanto, tal expediente utilizado por Enrique não impediu que o monarca o destituísse de suas possessões (Figura 14).

<sup>515</sup> PCG (1955, Tomo II, p.747).

<sup>516</sup> Veja-se, Capítulo 2, item 2.6, p.102-103.

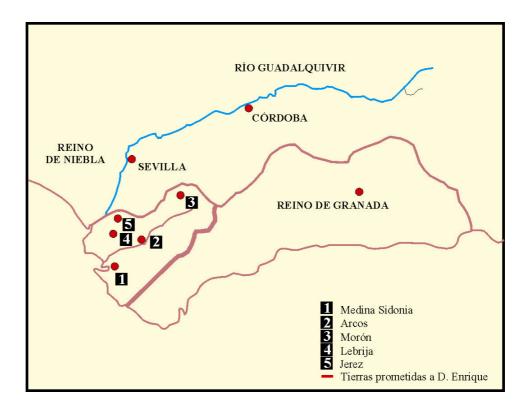


FIGURA 14 – Mapa: Territórios prometidos por Fernando III ao infante Enrique Extraído de Torres (2003).

Assim que retornou de Jerez, o monarca reivindicou junto ao mestre de Calatrava os privilégios que o infante Enrique lhe havia entregado. O próprio Alfonso X confirma a devolução desses territórios, bem como de outros imóveis pertencentes ao infante, em um diploma datado em 24 de março de 1253:

Recebí dos priuilegios de parte del maestre e de los freyres de Calatraua que ouieron en fieldat de don Henric, mío ermano, quel auíe dado el rey don Ferrando, mío padre. El uno era donadío que diera el rey, mío padre, a don Henric del heredamiento de Xerez e de Lebrixa e de Arcos e de [ Medina ], e el otro era cómmo [ daua el castiello de Cot e Morón para que los touiesse fata quel diesse Xerez e estas otras villas sobredichas, en tal manera que quando] el rey le diesse Xerez e Lebrixa e Arcos e Medina, que dexasse don Henric Cot e Morón.

Et esto uengo yo conosçudo que recebí estos dos priuillegios de mano de los freyres de Calatraua e **rompílos** e so pagado del maestre e de los freyres de Calatraua en razón destos priuilegios<sup>517</sup>.

Essa atitude de Alfonso X provocou o acirramento dos conflitos com Enrique. Em 1254 o infante, apoiado por alguns nobres de Viscaya, sublevou-se contra o monarca. Em 1256 as forças de Alfonso X, comandadas por Dom Nuño González de Lara, derrotaram os rebeldes em Lebrija. Enrique partiu para Cádiz e de lá para Túnis<sup>518</sup>. A *Crónica de Alfonso X* relata: "*El rey de Túnez cogiólo muy bien porque sopo que era fijo de rey et dióle mucho de lo suyo. Et moró y con él quatro annos*"<sup>519</sup>.

Já o conflito com alguns membros da nobreza, e especialmente com Dom Diego López de Haro, deriva das mudanças promovidas pelo monarca nos cargos ocupados por esse estamento.

López de Haro ocupava, desde 1237, o cargo de *alférez* de Fernando III, exercido por seu pai até a morte, em 1236. Após a morte do monarca, López de Haro continuou a exercê-lo até 1254, quando, descontente com a política adotada por Alfonso X, abandonou Castela para refugiar-se em Navarra. A causa dessa ruptura foi a ascensão, juntamente com Alfonso X, de uma nova geração de nobres, encabeçada por Dom Nuño González de Lara.

Conforme já demonstramos, os Haro haviam apoiado Fernando III em sua ascensão ao trono de Castela e eram inimigos dos Lara, que, na época, apoiaram Alfonso IX, rei de Leão e pai do monarca<sup>520</sup>.

<sup>518</sup> Sobre os descontentamentos e as lamentações do infante Enrique contra Alfonso X, veja-se: TORRES, M. *Enrique de Castilla*. Barcelona: Plaza Janes, 2003.

-

<sup>&</sup>lt;sup>517</sup> Apud GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.82).

<sup>&</sup>lt;sup>519</sup> CAX (1998, p.24). Enrique foi preso anos depois, por Carlos de Anjou, durante a batalha de Tagliacozzo. Em 1294 saiu da prisão e retornou a Castela. Foi regente durante a menoridade de Fernando IV. Faleceu em seu senhorio de Roa (Burgos) em 1304, aos 79 anos de idade.

<sup>&</sup>lt;sup>520</sup> Veja-se, Capítulo 1, item 1.2, p.32.

À medida que Alfonso ia galgando postos na administração de Fernando III, levava consigo o amigo de infância Dom Nuño González de Lara, que passou a ocupar cargos na corte ao mesmo tempo em que recebia do príncipe herdeiro novos privilégios, como a tenencia<sup>521</sup> de Écija, que fora a primeira que Fernando III havia dado a Alfonso na Andaluzia, além de diversas propriedades no reino de Murcia<sup>522</sup>.

Graças a esses expedientes, González de Lara conseguiu reconstruir o patrimônio e o poder de sua linhagem, que quase desapareceu no início do reinado de Fernando III. Os benefícios de Alfonso X para com Dom Nuño levaram este último a tomar de Dom Diego a posse do heredamiento de la Montana, propriedade que López de Haro havia recebido de Fernando III.

O descontentamento de López de Haro o levou, juntamente com outos nobres, a juntar-se ao infante Enrique em sua luta contra Alfonso X<sup>523</sup>. Em 1255. apoiados por Jaime I de Aragão, iniciaram uma série de ataques na Andaluzia e na região de Vizcaya, pontos extremos do reino de Castela.

Em 1256, os rebeldes foram vencidos pelas forcas lideradas por Dom Nuño González de Lara a serviço de Alfonso X. O infante Enrique exilou-se em Túnis, e Jaime I tratou de reafirmar a paz com Alfonso X, num encontro realizado em Soria, naquele mesmo ano<sup>524</sup>.

O breve conflito com seu irmão Enrique e com alguns membros da nobreza que o apoiaram não impediu que Alfonso X desse início ao processo de unificação

<sup>&</sup>lt;sup>521</sup> Veja-se, Capítulo 1, item 1.2, nota 56, p.29.

<sup>&</sup>lt;sup>522</sup> CAX (1998, p.99).

Dom Diego López de Haro faleceria poucos meses depois, mas seu filho, Dom Lópe Díaz, assumiu o lugar do pai ao lado do infante Enrique.

<sup>&</sup>lt;sup>524</sup> É possível que Jaime I estivesse fazendo um jogo duplo avisando Alfonso X dos acontecimentos, uma vez que, em 1254, havia firmado um acordo de não agressão devido aos interesses de ambos em relação a Navarra. Veja-se, Capítulo 2, item 2.3, p.88.

jurídica, com a concessão do *Fuero Real* a diversas localidades de Castela e às Extremaduras.

Conforme mostramos no quadro anterior, a primeira localidade a receber a nova legislação régia foi Aguilar de Campóo, em 1255. A política de unificação seguiu, com alguns intervalos, até 1271, quando o *Fuero Real* foi concedido à cidade de Vitória.

Entre 1256 e 1264 o reinado de Alfonso X transcorreu sem maiores problemas, e o monarca gozava de grande prestígio dentro e fora da Península. Nesse período, dedicou-se à redação das *Siete Partidas* e à preparação da cruzada à África, além das campanhas visando à eleição ao trono imperial.

As relações com a nobreza seguiam harmoniosas, em grande parte devido à situação financeira relativamente confortável do fisco real, que dispunha de abundantes recursos provenientes dos tributos cobrados aos mudéjares de Murcia e da Andaluzia, e das *parias*<sup>525</sup> que os reis de Niebla, Jerez e Granada pagavam à Coroa de Castela.

Essas condições permitiram ao monarca proceder de forma generosa com a nobreza, conforme indica a *Crónica de Alfonso X*:

Et commo quier que los ricos omnes e caualleros e infançones e omnes fijosdalgo de los sus reynos beuían en paz e en sosiego con él, pero él, con grandeza de coraçón et por los tener más çiertos para su seruiçio quando los ouiese menester, acresçentóles las quantías mucho más de quanto los tenían en tienpo del rey don Ferrando su padre, et otrosy de las sus rentas dio a algunos dellos más tierras de las que tenían et a otros que fasta allí non las tenían dióles tierras de nueuo<sup>526</sup>.

-

Tributos que os reis muçulmanos pagavam aos monarcas cristãos em reconhecimento de sua superioridade (ALONSO, 1986, p.1473).

<sup>&</sup>lt;sup>526</sup> CAX (1998, p.7).

As relações amistosas entre Alfonso X e a nobreza sofreram um primeiro abalo em 1264, quando se iniciou a sublevação mudéjar. O monarca percebeu que os serviços militares prestados pelos nobres não eram tão eficazes. Prova disso foi a perda da fortaleza de Jerez, cuja defesa estava a cargo de seu amigo Dom Nuño González de Lara.

Após a derrota dos sublevados, em 1266, as relações entre Alfonso X e a nobreza tornaram-se particularmente tensas. O monarca deu mostras de que faria valer as novas condições estabelecidas no *Fuero Real*, exigindo dos nobres o seu cumprimento.

Acostumada a viver à sombra da monarquia e a ver o rei como um *primus* inter paris, um caudilho de guerra e um concessor de rendas e benefícios, a nobreza caselhano-leonesa começou a sentir os efeitos da nova legislação régia.

Os nobres, que até pouco tempo viviam segundo as próprias leis, viram seus privilégios serem ameaçados e suas rendas diminuídas. Além do mais, o fortalecimento do poder do rei que a nova legislação promovia tinha como contrapartida a diminuição da participação da nobreza na vida política do reino.

Ao declarar, no *Espéculo*, que "[...] por la merçed de Dios non auemos mayor ssobre Nos en el tenporal"<sup>527</sup>, Alfonso X estava buscando atingir um duplo objetivo: desvincular a vida política da tutela da Igreja e afirmar sua superioridade em relação à nobreza.

Nesse sentido, a obra jurídica de Alfonso X indica firmemente uma nova concepção da monarquia, uma transformação que José Antonio Maravall chamou de passagem do regime feudal para regime corporativo de base territorial<sup>528</sup>. Essa nova

<sup>&</sup>lt;sup>527</sup> Espéculo Libro I, Titulo I, Ley XIII.

<sup>&</sup>lt;sup>528</sup> MARAVALL (1983, p.99).

concepção, que se baseava no trinômio: um rei, um reino, uma lei, acabava, teoricamente, com os privilégios legais e processuais da nobreza.

A reação da nobreza passou rapidamente da inquietação para o protesto, e desse para a sublevação declarada<sup>529</sup>. Não discutiremos aqui as minúcias do conflito nem mesmo as idas e vindas dos sublevados em seu exílio, em Navarra e em Granada. Apontaremos apenas dois momentos cruciais: a realização das *Cortes* de Burgos, em setembro de 1272, e o encontro de Almagro, que pôs fim às hostilidades entre o monarca e os sublevados.

Nas Cortes de Burgos de 1272, consideradas por Joseph O'Callaghan como as mais importantes do reinado de Alfonso X<sup>530</sup>, tentou-se chegar a um acordo com os sublevados. Entretanto, os nobres se recusaram a entrar na cidade e participar da reunião, preferindo acampar nas aldeias próximas<sup>531</sup>.

Conscientes de que o monarca precisava do seu apoio para continuar a política rumo à obtenção do título imperial, os nobres decidiram endurecer as negociações. Por meio de seus mensageiros, expuseram seus descontentamentos com a política de Alfonso X.

Um dos principais motivos era o fato de terem que se reger pelo Fuero Real, concedido pelo monarca a diversas localidades de Castela<sup>532</sup>. Também reclamaram da falta de juízes especiais que os julgassem na corte do rei, ou seja, queriam ser julgados pelos seus pares, segundo seus antigos fueros. Exigiram, ainda, a imediata

<sup>532</sup> Veja-se o quadro de concessão no item anterior, p.210.

<sup>&</sup>lt;sup>529</sup> A revolta da nobreza ocupa grande parte da *Crónica de Alfonso X*. O cronista dedicou trinta e oito capítulos ao embate entre o monarca e os sublevados. Para Manuel González Jiménez, autor da edição crítica da Crónica, a seção II, que aborda os anos de 1272 e 1273, é um documento historiográfico de valor incalculável, sem precedentes na cronística tradicional (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. Introducción. In: *Crónica de Alfonso X*, 1998, p.XXXI).

<sup>&</sup>lt;sup>530</sup> O'CALLAGHAN (1999, p.264).

<sup>&</sup>lt;sup>531</sup> CAX (1998, p.77).

suspensão dos dízimos aduaneiros e a isenção dos *servicios*<sup>533</sup> cobrados de seus vassalos.

Segundo a *Crónica de Alfonso X*, o monarca deu mostra de que atenderia tais reivindicações e que emitiria *privilegios* confirmando os antigos *fueros* e direitos nobiliários:

Et el rey mandó a estos sus mandaderos que dixesen que sy algunos les auíam dicho que el rey non les quería guardar sus fueros que ovieron en tienpo del rey don Alfonso su visabuelo, e en tienpo del rey don Ferrando, su padre, que gelo non creyesen, ca él querié aver su acuerdo con ellos e guardar gelo cunplidamente, auiendo fiuzia en ellos que le guardaríen a él otrosí el fuero e derecho que él auía con ellos<sup>534</sup>.

Entretanto, os nobres, temendo uma manobra política por parte do monarca, decidiram retirar-se, romper os vínculos de vassalagem e exilar-se em Granada. Enviaram seus mensageiros solicitando que o rei lhes concedesse, segundo seu antigo direito, o prazo de "[...] treynta días e de nueve días e de tres días que pudiesen sallir de los reynos"<sup>535</sup>. Em seu caminho rumo ao desterro, "[...] robaron muchas casas syn derecho syn razón, e passaron Duero para fuyr a tierra de moros"<sup>536</sup>.

O direito nobiliário de Castela admitia a possibilidade de um vassalo do rei declarar nulos os vínculos que os uniam:

<sup>535</sup> CAX (1998, p.92).

<sup>&</sup>lt;sup>533</sup> Contribuições, prestações ou impostos que os nobres deveriam pagar ao rei (ALONSO, 2000, p.398).

<sup>&</sup>lt;sup>534</sup> CAX (1998, p.78).

<sup>&</sup>lt;sup>536</sup> CAX (1998, p.92).

Esto es Fuero de Castiella: Que si algund Rico ome, que es vasallo del Rey, se quier espedir del e de non ser suo vasallo, puedese espedir de tal guisa por un suo vasallo cavallero, o escudero, que sean Fijosdalgo. Devel decir ansi: Señor fulan Rico ome, beso vos yo la mano por él, e de aqui adelante non es vostro vasallo<sup>537</sup>.

Contudo, a atitude dos sublevados signficava uma afronta ao poder de Alfonso X<sup>538</sup>, o que o deixou profundamente irritado, especialmente com seu irmão, o infante Felipe. Por intermédio de seus mensagerios, advertiu Felipe nos seguintes termos:

[...] el rey de Granada es enemigo de Dios e de la fe e del rey e de los sus regnos e enemigos de quantos fijosdalgo ha en Castilla e en León e de todos los otros destos regnos. E seyendo uos fijo del rey don Ferrando et de la reyna donna Beatriz et hermano del rey Alfonso, fazer esto tiene que deuiedes mejor guardar el linaje donde venides e el debdo que con él avedes<sup>539</sup>.

Alfonso X repreende também Dom Nuño Gozález de Lara, cobrando os favores que lhe havia dispensado desde os tempos de príncipe herdeiro. Na correspondência enviada a Dom Nuño, o monarca menciona o tratamento dispensado a ele por Fernando III: "[...] non vos quería fazer cauallero nin daruos tierra nin auía voluntad de fazervos bien, ante quería mal a vos e a todo vuestro linaje" Lembrou-lhe ainda que, por conta da amizade entre ambos, Dom Diego López de Haro, o preferido de seu pai, havia deixado Castela, e que ele lhe havia

<sup>&</sup>lt;sup>537</sup> FUERO VIEJO DE CASTILLA (2000, p.12-13).

Referimo-nos aos dois conceitos fundamentais no pensamento de Alfonso X acerca do poder real: o rei como "cabeça do corpo político" e como "vigário de Deus no temporal".

<sup>&</sup>lt;sup>539</sup> CAX (1998, p.98).

<sup>&</sup>lt;sup>540</sup> CAX (1998, p.99).

dado sua terra, o que significou uma grande honra para ele, Dom Nuño, e uma grande decepção para Dom Diego<sup>541</sup>.

O que motivava os nobres sublevados a endurecerem o jogo político com Alfonso X era a certeza de que o monarca precisava do seu apoio para levar adiante a política imperial. A morte de Ricardo da Cornualha, em abril de 1272, principal rival de Alfonso X, havia reacendido as esperanças do monarca de atingir seu objetivo<sup>542</sup>.

Além dos seus interesses comuns, os sublevados possuiam estreitas relações de parentesco, o que fortalecia o movimento e lhe conferia o caráter de verdadeira sublevação. De acordo com Manuel González Jiménez,

[...] a estas alturas del siglo XIII, Laras, Castros, Haros y Cameros conformaban un grupo fuertemente cohesionado por estrechos vínculos de parentesco. Podían existir entre ellos rivalidades en la lucha por el poder y por la privanza ente el monarca; pero les unía un mismo ideal político que de hecho les convertía, en cuanto grupo, en una tremenda amenaza para la tranquilidad del reino<sup>543</sup>.

Os nobres sabiam que podiam contar ainda com o apoio do rei de Granada, que, apesar de ter reafirmado a vassalagem com Alfonso X após a sublevação de 1264, mantinha uma inimizade em estado latente. Todavia, tinham igualmente consciência do quão desconfortável era sua situação de exilados em Granada. Ao auxiliar os muçulmanos em sua luta contra Alfonso X, estariam colocando em risco a própria existência.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>541</sup> CAX (1998, p.99).

A Crónica de Alfonso X relata que o monarca chegou a ser eleito imperador da Alemanha: "Et porque en este tienpo finara el enperador de Alemanna, los esleedores del Inperio non se abenieron a tomar enperador de la tierra de Alemanna. Et porque deste rey era grand fama en todas las tierras del mundo de sus grandezas e bondades e larguezas, estando el rey en aquella çibdat de Burgos venyeron y mensajeros de los condes e duques e de las otras gentes de Alemanna que le esleyesen e dixéronle que sabiendo quál era su nobleza que algunos de los esleedores le esleyeron por enperador de Alemanna e que le enbiauanan dezir que fuese a tomar el Enperio, que muchos estauan prestos para lo resçebir por enperador" (CAX, 1998, p.50-51).

<sup>&</sup>lt;sup>543</sup> GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2004, p.244).

No século XIII os nobres castelhano-leoneses atingiram um grau de conscientização jamais visto. Decididamente, não queriam destruir o monarca, mas frear o processo de afirmação do poder real. Por isso, negam-se a aceitar uma supremacia legislativo-jurídica que os colocariam legalmente em situação de inferioridade. Em outras palavras, ao se sublevarem os nobres queriam forçar Alfonso X a voltar à condição de primus inter paris.

Apesar de seu descontentamento o monarca retomou as negociações, mas não o fez diretamente, porque não dialogava com aqueles que o haviam desafiado. Atribuiu essa missão a alguns conselheiros, à rainha Violante, hábil negociadora<sup>544</sup>, e ao infante Fernando de la Cerda, seu herdeiro.

Na tentativa de impedir que os sublevados passassem a Granada, Fernando de la Cerda confirma aos rebelados as concessões que o rei lhes havia feito: a volta dos antigos fueros; a supressão dos servicios e dos dízimos aduaneiros; a entrega de vilas e outras propriedades reclamadas por eles, e a outorga a Muhammad I, rei de Granada, de uma trégua de um ano a partir daquele Natal<sup>545</sup>.

Essa quase rendição de Alfonso X tinha como contrapartida o compromissso dos nobres de acompanhá-lo em sua viajem à Alemanha. O monarca abria mão de sua política de unificação jurídica para tentar obter o título imperial. Ainda assim os sublevados não concordaram e, de acordo com a Crónica de Alfonso X, "[...] partieron de Sauiote et fuéronse a Granada et leuaron todo lo que auían leuado de Castilla"546.

<sup>&</sup>lt;sup>544</sup> A rainha Violante havia conseguido, em 1265, a ajuda de seu pai Jaime I nos enfrentamentos entre Alfonso X e os rebelados do reino de Murcia. Estava sempre atenta às dificuldades e aos conflitos que ameaçavam o reinado de Alfonso X, atitude comparável a de uma outra rainha, Berenguela, avó do monarca, igualmente vigilante durante o reinado de Fernando III.

<sup>&</sup>lt;sup>545</sup> CAX (1998, p.116).

<sup>&</sup>lt;sup>546</sup> CAX (1998, p.116).

Apesar da firmeza dos seus propósitos, os nobres sabiam que sua posição ao lado do rei de Granada era bastante desconfortável. No caso de uma guerra, Alfonso X teria a seu lado a Igreja e os reis cristãos peninsulares, pois, no fundo, tratar-se-ia de uma guerra contra infiéis. A sublevação mudéjar de 1264 havia assustado não apenas Alfonso X mas também seu genro, Afonso III de Portugal, e Jaime I de Aragão, seu sogro, além do papa Clemente IV. No caso de um exílio definitivo, os traidores do rei seriam uns poucos cristãos vivendo entre os muçulmanos de Granada.

Por outro lado, em Castela a situação começou a se complicar. O monarca se deu conta de que além do descontentamento provocado pela nova legislação, sua política fiscal também era motivo de desagrado entre bispos, nobres e cavaleiros que haviam permanecido fiéis a ele. Dizia-se que os *servicios* anuais estavam despovoando as terras e que os impostos aduaneiros encareciam os preços dos tecidos e de outras mercadorias<sup>547</sup>.

Alfonso X convocou uma assembléia em Almagro em março de 1273. Participaram desse encontro a rainha Violante, os infantes Fernando e Fadrique, Dom Manuel, irmão do monarca, os mestres das ordens militares de Uclés, Santiago, Calatrava, Alcântara e dos Templários, representantes dos exilados, Dom Simón Ruiz de Cameros, que havia abandonado os rebeldes, além de outros ricoshomens, infanções, cavaleiros fidalgos e outros cavaleiros das cidades e vilas que o rei convocou para o pleito<sup>548</sup>.

A *Crónica de Alfonso X* relata em pormenores os acordos obtidos nessa assembléia, como o estabelecimento de prazos para pôr fim à cobrança de certos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>547</sup> Sobre esse tema, veja-se: CASTÁN LANASPA, G. *Política económica y poder político*: moneda y fisco en el reinado de Alfonso X el Sabio. Valladolid: Junta de Castilla y León, 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>548</sup> CAX (1998, p.133).

225

impostos alfandegários, a supressão de alguns servicios e a manutenção de outros,

necessários para garantir a ida do monarca ao Império. Mas o principal resultado

das negociações foi a confirmação dos antigos fueros e costumes de Castela e

Leão:

Otrosy otorgó a todos los que eran allí con él fueros et vsos e costunbres, los que auían en tienpo de los otros reyes que fueron ante dél en Castilla e en León, e ellos que guardasen a él aquellos

mesmos fueros que los naturales de aquellos reyes les guardaron en

su tienpo<sup>549</sup>.

A Assembléia de Almagro apenas confirma o que o monarca havia prometido

nas Cortes de Burgos de 1272. O prólogo da versão sistematizada do Fuero Viejo de

Castilla confirma que os "ricos omes" e os "fijosdalgos" regeram-se pelo Fuero Real

desde 1255, quando Alfonso X o instituiu em Castela, e que em 1272

[...] pidieron merced al dicho Rev Don Alfonso que diese a Castiella los fueros que ovieron en tiempo del Rey Don Alfonso su bisavuelo, e del Rey Don Ferrando suo padre, porquellos e suos vasallos fuesen judgados por el fuero de ante ansi como solien: e el Rey otorgogelo, e mandò a los de Burgos, que judgasen por el fuero viejo, ansi como

solien<sup>550</sup>.

Como vimos, não foi bem um pedido de mercê, como sugere o Fuero Viejo de

Castilla. Em troca do apoio à sua obsessão ao trono imperial, Alfonso X cedeu às

pressões da nobreza sublevada, o que significou um fortalecimento do poder desse

estamento e um retrocesso do seu projeto de centralização monárquica a partir da

unificação jurídica, já que as coisas voltaram aos patamares dos tempos de Alfonso

VIII e Fernando III.

<sup>549</sup> CAX (1998, p.134).

<sup>550</sup> PRÓLOGO. In: Fuero Viejo de Castilla, 2000, p.2-3.

## **CONCLUSÃO**

Alfonso X, o Sábio (1252 – 1284), cujo reinado é objeto de estudo deste trabalho, tem despertado a atenção de historiadores hispânicos e estrangeiros, intereressados em estudá-lo sob os mais variados pontos de vista, sobretudo por aqueles que se dedicam à análise das origens medievais do Estado Moderno, segundo a expressão cunhada por Joseph Strayer.

Nesse campo de investigação, alguns historiadores direcionam seus olhares para os fundamentos ideológicos do poder real presentes nas obras de Alfonso X e suas contribuições ao processo de centralização do poder, que caracterizam essa forma de Estado em suas origens. Outros procuram destacar os instrumentos ou instituições de governo criados por Alfonso X.

Trabalhos de investigadores consagrados, como Angel Ferrari, José Antonio Maravall e Joseph O'Callagham, só para lembrar alguns dos vários autores já mencionados, e pesquisas acadêmicas recentes, como a de Ana Beatriz Frazão Ribeiro, têm contribuído para o entendimento do pensamento político de Alfonso X e o funcionamento das instituições de governo sob o seu reinado.

Sem perdermos de vista essas contribuições, procuramos, nesta tese, estudar o reinado de Alfonso X sob um outro prisma, direcionando nossas investigações para o processo de centralização do poder real a partir da consolidação do território da monarquia e do estabelecimento do projeto de unificação jurídica do monarca, elementos fundamentais para a afirmação do Estado Moderno em Castela.

Concordamos com Joseph Strayer quando afirma que, para o desenvolvimento das intituições impessoais e permanentes que caracterizam o Estado Moderno é preciso, antes de tudo, que ocorra uma definição do seu território.

Nessa mesma perspectiva Bernard Guenée, ao indagar sobre a existência de Estados no Ocidente, nos séculos XIV e XV, observou que para a sua existência é necessário que se consolide um território e que sua população reconheça a autoridade de um governante.

Em Castela, o processo de consolidação do território e da afirmação do poder real que caracterizam esse nascente Estado iniciou-se, efetivamente, em 1230, com a união definitiva de Castela e Leão por Fernando III. Quando Alfonso X ascendeu ao trono, em 1252, praticamente todo o território que os muçulmanos haviam tomado do rei Rodrigo em 711 encontrava-se incorporado à Coroa, conquistado ou submetido a vassalagem, como bem afirmou Fernando III em seu leito de morte.

Fernando III também havia esboçado um projeto de unificação legislativa, visando à integração dos territórios incorporados por ele. Para isso ordenou a tradução do *Liber Iudiciorum* visigodo, que recebeu o título de *Fuero Juzgo*, aplicando-o a toda a Andaluzia e ao reino de Murcia.

Procuramos mostrar que Alfonso X foi um continuador da política de consolidação territorial e de unificação jurídica iniciada por seu pai, e além disso que, se Fernando III passou para a história como o conquistador da Andaluzia, boa parte dessas conquistas foi conseguida com a ajuda de Alfonso, príncipe herdeiro do trono de Castela.

Por intermédio da atuação de Alfonso foram estabelecidos acordos fundamentais para a consolidação do território da monarquia castelhana, como o de Alcaraz, firmado em 1243, que incorporou o reino de Murcia a Castela, e o de

Almizra, de 1244, estabelecido com Jaime I, no qual se definiram as fronteiras entre Castela e Aragão.

Conquistas memoráveis, como as de Córdoba (1236) e a de Sevilha (1248), foram obtidas com a participação de Alfonso. Em relação a essa última, conseguiu ele reunir um grande exército constituído por homens recrutados em suas terras leonesas e por cavaleiros portugueses, além de aragoneses e catalães enviados por Jaime I, o que comprova seu prestígio como príncipe herdeiro.

Ao ascender ao trono de Castela, Alfonso X deu continuidade à consolidação do território da monarquia, ao incorporar definitivamente reinos que até então haviam permanecido na condição de vassalos de Castela, como Jerez, Niebla e Murcia, ainda que, com relação a este último, tenha contado com a colaboração do rei de Aragão, Jaime I.

Ato final da construção do território da monarquia sob Alfonso X foi a assinatura do Tratado de Badajoz, em 1267, acordo que pôs fim às disputas sobre o Algarve e que definiu as fronteiras entre Castela e Portugal, no século XIII.

Se, territorialmente, estavam dadas as condições para a centralização monárquica, nos campos jurisdicional e legislativo existiam sérios entraves à afirmação do poder real em Castela durante o reinado de Alfonso X.

Com efeito, pela própria dinâmica da consolidação, realizada à base de conquistas, acordos de paz e tratados de rendição, o território da monarquia encontrava-se fragmentado jurisdicionalmente em senhorios laicos, eclesiásticos e municipais, que obedeciam à legislação vigente em seus respectivos reinos, quando não a estatutos próprios.

Conforme demonstramos, o território da Coroa de Castela estava, no início do reinado de Alfonso X, dividido em quatro grandes áreas, cada qual com uma

legislação própria: no reino de Leão permanecia o *Fuero de León*, outorgado por Alfonso V em 1017 ou 1020; no reino de Toledo estava em vigor o *Fuero de Toledo*, concedido por Alfonso VIII em 1118; em Castela permaneciam os códigos legais redigidos um pouco antes da ascensão de Alfonso X, mas que haviam sido encomendados por Alfonso VIII, bisavô do monarca, notadamente o *Fuero Viejo de Castilla* e o *Libro de los Fueros de Castilla*; nos territórios da Andaluzia e do reino de Murcia estavam em vigência o *Fuero Juzgo*, traduzido do *Liber Iudiciorum* visigodo por ordem de Fernando III.

Perante esse quadro, o grande desafio de Alfonso X foi a elaboração de um projeto de unificação que integrasse juridicamente todos os territórios da Coroa de Castela.

Fundamentando seus argumentos em conceitos como o da "origem divina do poder real" e do "rei como cabeça do corpo político", Alfonso X reivindica o monopólio da criação do direito como forma de afirmação de sua autoridade.

Auxiliado por juristas e especialistas em Direito Romano vindos de todas as partes da Europa, especialmente de Bolonha, o monarca idealizou um projeto de unificação jurídica no qual procura atingir três objetivos fundamentais: a obtenção do monopólio da criação do direito; a unificação dos diversos *fueros* em vigência nos diferentes territórios e a renovação da legislação vigente em Castela e Leão.

O projeto em si consta da elaboração de três códigos jurídicos: o *Espéculo*, o *Fuero Real* e as *Siete Partidas*. Dos três, apenas dois entraram em vigor durante seu reinado, o *Espéculo* e o *Fuero Real*. O primeiro funcionou como um código geral utilizado na corte pelos juízes do tribunal do rei. O segundo, mais prático, foi concedido, inicialmente, às cidades do reino de Castela, e depois às da região das Extremaduras castelhana e leonesa.

Por ser um projeto que instituía a supremacia do poder real sobre os estamentos do reino, e por afetar os privilégios fiscais e patrimoniais da nobreza castelhano-leonesa, acostumada a ver o rei como um *primus inter paris*, a política de unificação jurídica de Alfonso X provocou descontentamentos que acabaram por transformar-se em verdadeira sublevação.

Em 1272, Alfonso X se viu forçado a recuar em seu projeto de unificação legislativa diante da nobreza amotinada, que exigia a volta dos seus antigos *fueros*. A moeda de troca foi o apoio nobiliário à candidatura do monarca ao trono do Sacro Império Romano-Germânico.

Alfonso X foi, sem dúvida, um monarca multifacetado, cujas ambições extrapolam os limites de discussão impostos neste trabalho. Sua obsessão em ser eleito Rei dos Romanos e o fracasso sofrido nessa empresa levaram muitos historiadores a taxá-lo como um gênio da cultura e do saber, porém desprovido de senso prático.

Talvez movidos inconscientemente pelo espírito do padre Juan de Mariana, o algoz quinhentista de Alfonso X, esses historiadores parecem se esquecer, por vezes, das suas importantes contribuições. O projeto de unificação jurídica elaborado por ele foi finalmente posto em prática quase um século depois, por seu bisneto Alfonso XI, ao promulgar, no Ordenamento de Alcalá de 1348, as *Siete Partidas* – a maior das obras jurídicas alfonsinas – como lei geral para todo o território da Coroa de Castela.

As Siete Partidas permaneceram como o principal código jurídico aplicado na Espanha até fins de século XIX, quando ocorreu a nova codificação promovida pelo Estado liberal, que culminou na elaboração do Código Civil de 1889, hoje em vigência.

## **REFERÊNCIAS**

## **FONTES IMPRESSAS**

ALFONSO X. Cantigas de Santa María. Ed. Walter Mettmann. Madrid: Castalia, 1989. 3v.

ALFONSO X. *Espéculo*. Ed. Gonzalo Martínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1985.

ALFONSO X. *Fuero Real de Afonso X*: o Sábio. Versão portuguesa do século XIII. Ed. Alfredo Pimenta. Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, 1946.

ALFONSO X. *Fuero Real.* Ed. Gonzalo Matínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1988.

ALFONSO X. Las Siete Partidas del Rey Sabio don Alonso el nono [sic] nuevamente glosadas por el Licenciado Gregorio Lopez del Consejo Real de Índias de su Magestad. Salamanca. Año M.C.L.V. (Edição Fac-Símile). Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1985. 3v.

ALFONSO X. Las Siete Partidas: Antologia. Ed. Francisco López Estrada y María Teresa López García-Berdoy. Madrid: Editorial Castalia, 1992.

ALFONSO X. Las Siete Partidas. Ed. Real Academia de la Historia, 1807. Madrid: Atlas, 1972. 3v.

ALFONSO X. Las Siete Partidas. Glosadas por Alonso Días de Montalvo, 1491. Madrid: Micronet, 1995 (CD Room).

ALFONSO X. Las Siete Partidas: el libro del fuero de las leyes. Ed. José Sánchez-Arcilla Bernal. Madrid: Editorial Reus, 2004.

ALFONSO X. Primera crónica general de España que mandó componer Alfonso el Sabio y se continuaba bajo Sancho IV en 1289. Ed. Ramón Menéndez Pidal. Madrid: Gredos, 1955. v.2.

ALFONSO X. Setenario. Ed. Kenneth Vanderford. Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945.

ALFONSO X. Setenario. Ed. Rafael Lapeza. Barcelona: Crítica, 1984.

ASSO DEL RIO, J.; MANUEL RODRÍGUEZ, M. *Ordenamiento de las leyes de Alcalá*. Valladolid: Lex Nova, 2000.

BRANDÃO, A. *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III.* Ed. A. de Magalhães Bastos. Porto: Livraria Civilização, 1945.

CONCILIUM LEGIONENSE. Era MLVII (Ano Christi 1020). Celebratun Sub Alfonso V. Legionis Reges. In: *Extrato de las Leyes del Fuero Viejo de Castilla*. [Edición facsimil año de 1798]. Valladolid: Maxtor, 2001.

CRÓNICA DE ALFONSO X. Ed. Manuel González Jiménez. Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 1998.

CRÓNICA DEL REY DON ALFONSO X. In: *Crónicas de los Reyes de Castilla*. Ed. Don Cayetano Rosel. Madrid: Atlas, 1953. Tomo 1 (BAE).

CRÓNICA DE VEINTE REYES. Ed. Hernández Alonso. Burgos: Ayuntamiento, 1991.

CRÓNICA DEL REY DON SANCHO IV EL BRAVO. In: *Crónicas de los Reyes de Castilla*. Ed. Don Cayetano Rossel. Madrid: Atlas, 1953. Tomo 1 (BAE).

CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA. Ed. Luis Charlo Brea. Madrid: Akal, 1999.

DOCUMENTOS DE JAIME I DE ARAGÓN. Ed. Ambrosio Huici Miranda y María Desamparados Cabanaes Pecourt. Valencia: Universidad Literaria de Valencia, 1976. 4v.

DON JUAN MANUEL. Don Juan Manuel y el libro de la caza. Ed. José Manuel Fradeja Ruedas. Valladolid: Instituto de Estudios de Iberoamerica y Portugal, 2001.

DON JUAN MANUEL. Libro de las armas. In: *Escritores en Prosa Anteriores al Siglo XV*. Ed. Don Pascual de Gayangos. Madrid: Atlas, 1952 (BAE).

DON JUAN MANUEL. Libro de los Estados. In: *Escritores en Prosa Anteriores al Siglo XV*. Ed. Don Pascual de Gayangos. Madrid: Atlas, 1952 (BAE).

DON JUAN MANUEL. Crónica Abreviada. In: \_\_\_\_\_ . *Obras Completas II*. Ed. José Manuel Blecua. Madrid: Gredos, 1983. p.507-879.

EL LIBRO DE LOS FUEROS Ó FUERO JUZGO. [Edicición facsimil de 1841]. Valladolid: Maxtor, 2004.

FAZAÑAS DEL MANUSCRITO 431 DE LA BIBLIOTECA NACIONAL. In: *Los Fueros de Castilla*. Ed. Javier Alvarado Planas; Gonzalo Oliva Manso.Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004.

FUERO JUZGO Ó LIBRO DE LOS JUECES [Edición facsimil de 1815]. Madrid: Lex Nova, 1990.

FUERO VIEJO DE CASTILLA. Valladolid: Editorial Lex Nova, 2000.

FUERO VIEJO DE CASTILLA. In: *Los Fueros de Castilla*. Ed. Javier Alvarado Planas; Conzalo Oliva Manso. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004, p.483-611.

JAIME I. Libro de los Hechos. Madrid: Gredos, 2003.

JIMÉNEZ DE RADA, R. *Historia de los hechos de España*. Ed. Juan Fernández Valverde. Madrid: Alianza, 1989.

LIBRO DE LOS FUEROS DE CASTILLA. In: *Los Fueros de Castilla*. Ed. Javier Alvarado Planas; Gonzalo Oliva Manso. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004. p.253-354.

POEMA DE FERNÁN GONZÁLEZ. Ed. Salvador Martínez. Madrid: Espasa-Calpe, 1991.

POEMA DE MIO CID. Madrid: Jorge A. Mestas Ediciones, 1999.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALONSO, M. *Diccionario medieval español*: desde las glosas emilianenses y silenses (s.X) hasta el siglo XV. Salamanca, 1986. 2v.

ALVARADO PLANAS, J. Una interpretación de los fueros de Castilla. In: *Los Fueros de Castilla*. Ed. Javier Alvarado Planas; Gonzalo Oliva Manso. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004. p.13-152.

ÁLVAREZ PALENZUELA, V. A.; SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. *Historia de España*: la consolidación de los reinos hispánicos (1157 – 1369). Madrid: Gredos, 1998.

ANDERSON, B. Nação e consciência nacional. São Paulo: Ática, 1989.

ANDRADE FILHO, R. O. Antiguidade Tardia ou Primeira Idade Média? In: \_\_\_\_\_. Relações de poder, educação e cultura na Antiguidade e Idade Média: estudos em homenagem ao professor Daniel Valle Ribeiro. São Paulo: Solis, 2005. p.233-242.

ANSÓN, F. Fernando III: Rey de Castilla y León. Madrid: Palabra, 1998.

ARIAS BONET, J. La Primera Partida y el poblema de sus diferentes versiones a la luz del manuscrito del British Museum. In: ALFONSO X. *Primera Partida, según el manuscrito Add. 20787 del British Museum.* Valladolid: Universidad de Valladolid, 1975. p.47-103.

ÁRIES, Ph. *História da morte no Ocidente desde a Idade Média*. Lisboa: Teorema, 1989.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: informação e documentação – citações em documentos – apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro, 2005.

AYALA MARTÍNEZ, C. Alfonso X: Beaucaire y el fin de la pretensión imperial. *Hispania*, Madrid: CSIC, v.47, n.165, p.5-31, 1987.

AYALA MARTÍNEZ, C. *Directrices fundamentales de la política pensinsular de Alfonso X.* Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 1986.

AYALA MARTÍNEZ, C. La monarquía y las ordenes militares durante el reinado de Alfonso X. *Hispania*, Madrid: CSIC, v.51/52, p.400-465, 1991.

AYALA MARTÍNEZ, C. Las ordens militares y los procesos de afirmación monárquica en Castilla y Portugal (1250-1350). *Actas da IV Jornada Luso-Española de Historia Medieval*: as relações de fronteira no século de Alcañices. Porto: Universidade do Porto, 1988. v.2, p.1279-1312.

AYALA MARTÍNEZ, C. *Ordenes militares hispánicas en la Edad Media* (siglos XII-XV). Madrid: Marcial Pons, 2003.

BALLESTEROS BERETTA, A. Alfonso X: el Sabio. Barcelona: El Albir, 1984.

BARQUERO GOÑI, C. Los hospitalarios castellanos durante el reinado de Alfonso X (1252 – 1284). Alcanate. *Revista de Estudios Alfonsíes*. El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.151-162, 2001.

BARRERO GARCÍA, A. M.; ALONSO MARTÍN, M. L. *Textos de derecho local español en la Edad Media*: catálogo de fueros y costums municipales. Madrid: CSIC, 1989.

BECEIRO PITA, I. *Parentesco, poder y mentalidad*: la nobreza castellana (siglos XII-XV). Madrid: CSIC, 1990.

BENITO RUANO, E. Alfonso X el Sabio y la ciudad de Toledo. In: SEGURA GRAIÑO, C. et al. *Alfonso x el Sábio*: vida, obra y época. Madrid: SEEM, 1999. p.251-257.

BENITO RUANO, E. *El desarollo urbano de Astúrias en la Edad Media*: ciudades y pólas. Oviedo: Separata del Boletín del instituto de Estudios Asturianos, 1970.

BONNASSIE, P. et al. *Estructuras feudales y feudalismo en el mundo mediterráneo*. Barcelona: Crítica, 1984.

BRASA DÍEZ, M. Alfonso el Sabio y los traductores españoles. *Cuadernos Hispanoamericanos*, Madrid: Instituto de Coperación Iberoamericana, n.410, p.21-33, 1984.

BROOKE, C. João de Salisbúria. In:\_\_\_\_\_. *O renascimento do século XII*. Lisboa: Verbo, 1972. p.52-72.

BURNS, R. I. et al. *Los mundos de Alfonso X el Sabio y Jaime el Conquistador*. razón y fuerza en la Edad Media. Valencia: Edicions Alfons el Magnànim, 1990.

BURNS, R. *Emperor of culture*. Alfonso X the learned of Castile and his thirteenth-century renaissance. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1990.

BUSTAMANTE, R. *Historia del derecho español*: las fuentes del derecho. Madrid: Dykinson, 1977.

CARRIÓN GUTIÉRREZ, J. M. *Conociendo a Alfonso X el Sabio.* Murcia: Editora Regional de Murcia, 1997.

CASTÁN LANASPA, G. *Política económica y poder político*: moneda y fisco en el reinado de Alfonso X el Sabio. Valladolid: Junta de Castilla y León, 2000.

CHEJNE, A. G. Historia de España musulmana. Madrid: Cátedra, 1990.

CLAVERO, B. Behetria, 1255-1356. Crisis de una institución de señorío y de la formación de un derecho regional en Castilla. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1974. p.201-342. Tomo XLIV.

CRADDOCK, J. R. La cronologia de las obras legislativas de Alfonso X el Sabio. *Anuario de Historia del Derecho Español.* Madrid: CSIC, 1981. p.365-418. Tomo LI.

CRADDOCK, J. R. Dynasty in dispute: Alfonso X el Sabio and sucession to the throne of Castile and León in history and legend. *Viator*, n.17, p.197-219, 1986.

CRADDOCK, J. R. El Setenario: última e inconclusa refundición de la Primera Partida. *Anuario de Historia del Derecho Español.* Madrid: CSIC, 1986. p.441-466. Tomo LVI.

DAVID, H. Os portugueses e a Reconquista castelhano-aragonesa do século XIII. *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Porto, 1990. p.1029-1041. v.4.

DÍAZ-PLAJA, G. *Historia del Español*: la evolución del Lenguaje desde sus orígenes hasta hoy. Barcelona: Ediciones La Espiga, 1945.

DOUBLEDAY, S. R. *Los Lara*: nobleza y monarquía en la España Medieval. Madrid: Turner, 2004.

DUBY, G. A sociedade cavaleiresca. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

ESTEPA DÍEZ, C. *Curia y cortes en el reino de León*. Las cortes de León y Castilla en la Edad Media. Valladolid: Univerdidad Valladolid, 1988.

ESTEPA DÍEZ, C. et al. *Alfonso X*. Aportaciones de un rey castellano a la construcción de Europa. Murcia: Editora Regional de Murcia, 1997.

ESTEPA DÍEZ, C. et al. *El legado de Alfonso X*. Murcia: Editora Regional de Murcia, 1998.

ESTEPA, C. Alfonso X y el "fecho del Império". *Revista de Occidente*, Madrid, v.43, p.43-53, 1984.

ESTEPA, C. El reino de Castilla y el Império en tiempos de "Interregno". In: VALDEÓN, J.; HRBERS, K.; RUDOLF, K. (Orgs.). *España y el "Sacro Imperio"*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2002. p.87-100.

FAVIER, J. Carlos Magno. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

FERNANDES, F. R. Comentários à legislação medieval portuguesa de Afonso III. Curitiba: Juruá, 2000.

FERNÁNDEZ CONDE, F. J. *Las España de los siglos XIII al XV*: transformaciones del feudalismo tardio: San Sebastián: Nerea, 2004.

FERNÁNDEZ MIER, M. *Genesis del territorio en la Edad Media*. Oviedo: Universidad Oviedo, 2001.

FERRERA CUESTA, C. Diccionario de historia de España. Madrid: Alianza, 2005.

FERRARI, A. La secularización de la teoría del estado en las Partidas. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1934. p.449-456. Tomo XI.

FRANCO JÚNIOR, H. *Idade Média*: nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FRIAÇA, A. et al. *Trivium e Quadrivium*: as artes liberais na Idade Média. São Paulo: Íbis, 1999.

GACTO FERNÁNDEZ, M. T. Estructura de la población de la Extremadura leonesa en los siglos XII y XIII. Salamanca: Centro de Estudios Salmantinos, 1977.

GAIBROIS DE BALLESTEROS, M. La reina doña Mencía. *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, n.11, p.501-539, 1993.

GANSHOF, F. L. *Que é feudalismo*. Mira Sintra – Men Martins: Europa-América, 1976.

GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A. De las conquistas fernandinas a la madurez política y cultural del reinado de Alfonso X. *Alcanate – Revista de Estudios Alfonsíes*. El Puerto de Santa María. Cátedra Alfonso X el Sabio, v.3, p.19-54, 2003.

GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A. Introducción a la historia medieval de Álava, Guipúzcoa y Vizcaya en sus textos de los siglos VIII al XV. País Vasco, 1979.

GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A. *Historia de España Alaguara II*: a época medieval. Madrid: Alianza, 1976.

GARCÍA DE CORTÁZAR, F. Atlas de historia de España. Barcelona: Planeta, 2005.

GARCÍA DE VALDEAVELLANO, L. *Curso de historia de las instituciones españolas*. Madrid: Alianza, 1986.

GARCÍA DE VALDEAVELLANO, L. *El feudalismo hispánico y otros estudios*. Barcelona: Crítica, 2000.

GARCÍA FITZ, F. Alfonso X, el reino de Granada y los Banu Ashqilula. Estrategias políticas de disolución durante la segunda mitad del siglo XIII. *Anuario de Estudios Medievales*, v.1, n.27, p.215-237, 1987.

GARCÍA GONZÁLEZ, J. Notas sobre fazañas. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1963. p.609-624. Tomo XXXIII.

GARCÍA MARIN, J. M. *El oficio público en Castilla durante la Baja Edad Media*. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, 1997.

GARCÍA PELAYO, M. Los mitos políticos. Madrid: Alianza, 1981.

GARCÍA-GALLO, A. El fuero de León: su historia, textos y redacciones. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1969. p.5-171. Tomo XXXIX.

GARCÍA-GALLO, A. El libro de las leyes de Alfonso X el Sabio. Del Espéculo a las Partidas. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1951/1952. p.345-528. Tomo XXI-XXII.

GARCÍA-GALLO, A. La obra legislativa de Alfonso X: hechos e hipotesis. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1984. p.97-161. Tomo LIV.

GARCÍA-GALLO, A. Los Fueros de Toledo. *Anuario de Historia del Derecho Español*: Madrid: CSIC, 1975. p.341-488. Tomo XLV.

GARCÍA-GALLO, A. Nuevas observaciones sobre la obra legislativa de Alfonso X. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1986. p.609-670. Tomo XLV.

GERBET, Marie-Claude. *Las noblezas españolas en la Edad Media*: siglos XI-XV. Madrid: Alianza, 1997.

GOLFARI, L. *Monedas del mundo medieval*. Madrid; Buenos Aires: Jesus Vico; Fernando Segura Ediciones, 1994.

GOMES, R. C. A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média. Lisboa: Difel, 1995.

GONZÁLEZ ANTÓN, L. España y las Españas. Madrid: Alianza, 2002.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. Fernando III el Santo. Sevilla: Fundación José Manuel Lara, 2006.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. Alfonso X el Sabio. Barcelona: Ariel, 2004.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. Introducción. In: *Crónica de Alfonso X*. Ed. Manuel González Jiménez. Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 1988. p.7-63.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. La obra repobladora de Alfonso X en las tierras de Cádiz: Cádiz en el siglo XIII. *Actas de las Jornadas Comemorativas del VII Centenário de la Muerte de Alfons X el Sabio*. Cádiz: Universidad Cádiz, 1983. p.7-20.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. La sucesión al trono de Castilla: 1275-1304. *Anales de la Universidad de Alicante*. Historia Medieval, n.11, p.201-212, 1997.

GONZÁLEZ MINGUEZ, C. Fernando IV (1295 – 1312). Palencia: Editorial La Olmeda, 1995.

GONZÁLEZ, J. El fuero viejo assistemático. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1971. p.767-784.

GONZÁLEZ, J. La Extremadura castellana al mediar del siglo XIII. *Hispania*, Madrid: CSIC, 1974.

GONZÁLEZ, J. Repartimiento de Sevilla. Madrid: CSIC, 1955.

GOODMAN, A. Alfonso X and the English crown. In: MIGUEL RODRIGUEZ, J.C. et al. *Alfonso el Sabio*: vida y obra. Madrid: Sociedad Española de Estudios Medievales, 1989. p.39-54.

GROSSI, P. *El orden jurídico medieval*. Madrid: Marcial Pons, 1996.

GUENÉE, B. *O Ocidente nos séculos XIV e XV*: os Estados. São Paulo: Pioneira, 1997.

GUERRERO DE LA FUENTE, M. F. Documentación medieval sobre el monasterio de Santa Eufemia de Cozuelos. *Cuadernos de Estudios Medievales*. Granada, 1972.

IGLESIA FERREIRÓS, A. Alfonso X el Sabio y su obra legislativa: algunas reflexiones. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1980. p.531-561. Tomo L.

IGLESIA FERREIRÓS, A. Cuestiones alfonsina. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1985. p.95-149. Tomo LV.

IGLESIA FERREIRÓS, A. Derecho municipal, derecho señorial, derecho regio. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1977. v.4.

IGLESIA FERREIRÓS, A. Fuero Real y Espéculo. *Anuario de Historia del Derecho Español*: Madrid: CSIC, 1982. p.112-191. Tomo LII.

IGLESIA FERREIRÓS, A. *La creación del derecho*: una historia del derecho español. Barcelona: Crítica, 1991.

JIMENEZ VICENTE, M. C. *La razón de Estado en Alfonso X el Sabio*: Paulo Orosio en la Primera Crónica General. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1993.

JOSERRAND, Ph. Entre Oriente et Occident: L'Ordre du Temple dans le contexte castillan du regne d'Alfonse X. *Alcanate – Revista de Estudios Alfonsíes*, El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.131-149, 2001.

KANTOROWICZ, E. H. *Los dos cuerpos del rey*: un estudio de teología política medieval. Madrid: Alianza, 1985.

KEMMERICH, C. J. *O direito processual da Idade Média*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

KINKADE, R. Alfonso X, Cantiga 235, and the Events of 1269-1278. *Speculum*, n.67, p.284-323, 1992.

KRITSCH, R. *Soberania*: a construção de um conceito. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

LA NOBLEZA PENINSULAR EN LA EDAD MEDIA. VI Congreso de Estudios Medievales. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1999.

LACARRA, J. M. Nuevas observaciones sobre la obra legislativa de Alfonso X. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1976. p.609-670. Tomo XLVI.

LACERDA, A. V. História breve das codificações jurídicas. Curitiba: Juruá, 1997.

LADERO QUESADA, M. A. *La formación medieval de españa*: territorios, regiones, reinos. Madrid: Alianza, 2004.

LADERO QUESADA, M. A. Las reformas fiscales y monetarias de Alfonso x como base del "Estado Moderno". In: RODRÍGUEZ LLOPIS, M. (Coord.). *Alfonso X.* Aportaciones de un Rey Castellano a la Construcción de Europa. Murcia: Editora Regional de Murcia, 1997. p.33-54.

LAGO, J. I. Las Navas de Tolosa 1212: la verdadera cruzada. Madrid: Almena, 2005.

LE GOFF, J. A universidade e os poderes públicos durante a Idade Média e o Renascimento. In: \_\_\_\_\_\_ . *Para um novo conceito de Idade Media*: tempo, trabalho e cultura no Ocidente. Lisboa: Estampa, 1993. p.185-203.

LE GOFF, J. Os intelectuais na Idade Média. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.

LE GOFF, J. São Luis. Rio de Janeiro: Record, 1999.

LINEHAN, P. History and historians of medieval Spain. Oxford: Clarendon Press, 1993.

LINEHAN, P. *The accession of Alfonso X (1292)*: past and present in medieval Spain. Ardelshot: Variorum Reprints, 1992.

LOMAX, D. W. La Orden de Santiago: 1170-1275. Madrid: CSIC, 1965.

LÓPEZ GALLARDO, R. J. Alfonso X y la Orden de Alcántara. *Alcanate – Revista de Estudios Alfonsíes*, El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.193-200, 2001.

LÓPEZ-IBOR, M. El pleito de sucesión en el reinado de Alfonso X. *Revista de Occidente*, Madrid, v.43, p.55-65, 1984.

MACDONALD, R. A. Problemas políticos y derecho alfonsino considerados desde tres puntos de vista. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1984. p.25-53. Tomo LIV.

MACDONALD, R. Alfonso the learned and succession: a father's dilemma. *Speculum*, v.40, n.4, p.647-653, 1965.

MACDONALD, R. Introducción. In: Alfonso X. *Espéculo*. Texto jurídico atribuido al Rey de Castilla Don Alfonso X, el Sabio Ed. Robert MacDonald. Madson: Seminary of Medieval Studies, 1990. p.17-234.

MADERO, M. Formas de la justicia en la obra jurídica de Alfonso X el Sabio. *Hispania*, Madrid: CSIC, LVI/2, n.193, p.447-466, 1996.

MARAVALL, J. A. *El concepto de España en la Edad Media*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

MARAVALL, J. A. Del regimen feudal al regimen corporativo en el pensamiento de Alfonso X. In: \_\_\_\_\_. Estudios de historia del pensamiento español. Serie primera – Edad Media. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1983. p.97-145.

MARAVALL, J. A. El concepto de monarquia en la Edad Media española. In: \_\_\_\_\_. Estudios de historia de pensamiento español. Serie primera — Edad Media. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1983. p.65-85.

MÁRQUEZ VILLANUEVA, F. *El concepto cultural alfonsí*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2004.

MARTÍN, J. L. Economia y sociedad de la época alfonsina. *Revista de Occidente*, Madrid, v.43, p.29-41, 1984.

MARTÍN, J. L. Las cortes medievales. Madrid: Biblioteca de História, 1999.

MARTÍNEZ DÍEZ, G. *Alfonso VIII, rei de Castilla y Toledo (1158-1124)*. Burgos: Editorial La Olmeda, 1995.

MARTÍNEZ DÍEZ, G. Analisis critico del Espéculo. In: ALFONSO X. *Leyes de Alfonso X, I.* Espéculo Ed. Gonzálo Martínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1985. p.14-90.

MARTÍNEZ LLORENTE, F. J. *Régimen jurídico de la Extremadura castellana medieval*: las comunidades de villa y tierra (siglos X-XIV). Valladolid: Universidad Valladolid, 1990.

MARTÍNEZ MARINA, F. Ensayo historico-crítico sobre la legislación y principales cuerpos legalese de los reinos de León y Castilla especialmente sobre el Código de las Siete Partidas de Don Alonso el Sabio. In: \_\_\_\_\_. *Obras Escogidas*. Madrid: Atlas, 1986. v.194 (BAE).

MATTOSO, J. A crise de 1245. *Revista de História das Idéias*, Coimbra: Universidade de Coimbra, n.6, p.7-23, 1984.

MATTOSO, J. As relações de Portugal com Castela no reinado de Alfonso X, o Sábio. In:\_\_\_\_\_. *Fragmentos de uma composição medieval*. Lisboa: Estampa, 1987. p.73-94.

MENÉNDEZ PIDAL, G. Como trabajaron las escuelas alfonsíes. *Nueva Revista de Filología Hispánica*, México: Escuela de Mexico, año 5, n.4, p.363-380, 1951.

MENÉNDEZ PIDAL, R. *El idioma español en sus primeros tiempos*. Buenos Aires: Espasa-Calpe, 1942.

MENÉNDEZ PIDAL, R. *El imperio hispánico y los cinco reinos*. Dos épocas en la estructura política de España. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1950.

MENÉNDEZ PIDAL, R. El imperio hispánico y los cinco reinos. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid: Instituto de Estudios Políticos, v.29, p.9-29, 1950.

MESTRE CAMPI, J.; SABATÉ, F. *Atlas de la Reconquista*. La Frontera peninsular entre los siglos VIII y XV. Barcelona: Ediciones Península, 1998.

MÍNGUEZ, J. M. La España de los siglos VI al XIII: guerra, expansión y transformaciones. San Sebastián: Nerea, 2004.

MONEDA Y MONEDAS EM LA EUROPA MEDIEVAL (SIGLOS XII-XV). *Actas de la XXVI Semana de Estudios Medievales de Estella*. Navarra: Fondo de Publicaciones del Gobierno de Navarra, 2000 (19 al 23 de Julio de 1999).

MONTOYA MARTÍNEZ, J. Las Cantigas de Santa María: fuente para la historia gaditana. In: CÁDIZ EM EL SIGLO XIII. *Actas de las Jornadas Comemorativas del VII Centenário de la Muerte de Alfonso X el Sabio*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 1983. p.173-205.

MONTOYA MARTÍNEZ, J.; DOMÍNGUEZ RODRÍGUEZ, A. *El scriptorium alfonsí*: de los libros de astrologia a las Cantigas de Santa María. Madrid: Editorial Complutense, 1999.

MOXÓ Y MONTOLIU, F. El enlace de Alfonso de Castilla con Violante de Aragón: marco político y precisiones cronológicas. *Hispania*. Madrid: CSIC, 1989. p. 69-110. v.XLIX/171.

MOXÓ, S. Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla medieval. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000.

MOXÓ, S. La época de Alfonso X. In: HISTORIA DE ESPAÑA RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL. T.XIII. La expansión peninsular y mediterránea (c.121c.1350): La corona de Castilla. Madrid: Espasa Calpe, 1998. p.89-206. Tomo XIII.

MOXÓ, S. La nobleza castellano-leonesa en la Edad Media. Problemática que suscita su estudio en el marco de una historia social. In: \_\_\_\_\_. Feudalismo, señorío y la nobleza en la Castilla Medieval. Madrid: Real Academia de Historia, 2000. p.225-309.

MURILLO FERROL, F. Juan de Salisbury. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, año 9, n.45, p.109-129, 1949.

NIETO SORIA, J. M. Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XIII-XVI). Madrid: Eudema, 1998.

NIETO SORIA, J. M. Origen divino, espírito laico y poder real en la Castilla del siglo XIII. *Anuario de Estudios Medievales*, v.27/1, p.43-100, 1997.

NIEVES SÁNCHEZ, N. *Diccionario español de documentos alfonsies*. Madrid: Arco Libros, 2000.

NOVOA PORTELA, F. L. *Orden de Alcántara y la Extremadura (siglos XII-XIV)*. Mérida: Editora Regional de Extremadura, 2000.

O'CALLAGHAN, J. 'Hermandades' between the military Orders of Calatrava and Santiago during de Castilian Reconquest: 1158-1251. London: Variorum Reprints, 1975.

O'CALLAGHAN, J. *El Rey Sabio*: el reinado de Alfonso X de Castilla. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1999.

O'CALLAGHAN, J. *The Spanish militar order of Calatrava and its affiliates*. London: Variorum, 1975.

OBARRIO MORENO, J. A. *Pervivencia del Derecho Romano en los reinos hispanos medievales (S. V-XIII)*. Alicante: Editorial Club Universitario, 1996.

OLIVEIRA, A. R. A Galiza e a cultura trovadoresca peninsular. *Revista de História das Idéias*, Coimbra: Universidade de Coimbra, v.11, p.7-36, 1987.

ORLANDIS, J. Huellas visigóticas en el derecho de la Alta Edad Media. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1944. p.644-658. Tomo XV.

OTERO VALERA, A. El códice López Ferreiro del Liber Iudiciorum. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrdi: CSIC, 1959. Tomo XXIX.

OTERO, A. Las Partidas y el Ordenamiento de Alcalá en el cambio del ordenamiento medieval. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid: Centro de Publicaciones, 1993/1994. p.451-547. Tomo LXIII-LXIV.

PALACIOS MARTÍN, B. El mundo de las ideas políticas en los tratados doctrinales españoles: los espejos de príncipes (1250 – 1350). In: EUROPA EN LOS UMBRALES DE LA CRISIS (1250-1350). Pamplona: Departamento de Educación y Cultura, 1995. p.463-483.

PASTOR, R. Reflexiones sobre los comienzos de la formación política feudovasallática en Castilla y León. In: RUCQUOI, A. *Realidad e imagenes del poder*. España a fines de la Edad Media. Valladolid: Ámbito, 1988. p.11-22.

PASTOR, R. Resistencias y luchas campesinas en la época del crecimiento y consolidación de la formación feudal de Castilla y León (siglos X-XIII). Madrid: Siglo Veintiuno, 1980.

PEDRERO-SÁNCHEZ, M. G. O saber e os centros de saber nas Sete Partidas de Alfonso X, o Sábio. *Véritas*, Porto Alegre, v.43, n.3, p.577-592, 1998.

PÉREZ ALGAR, F. Alfonso X, el Sabio. Madrid: Studium Generalis, 1997.

PÉREZ BUSTAMANTE, R. El gobierno y la administración de los reinos de la Corona de Castilla (1230-1474). Madrid: Universidad Autónoma, 1976.

PÉREZ BUSTAMANTE, R. *Historia del derecho español*: las fuentes del derecho. Madrid: Dykinson, 1977.

PÉREZ MARTÍN, A. Fuero real y Murcia. *Anuario de Historia del Derecho Español.* Madrid: CSIC, 1984. p.55-96. Tomo LIV.

PÉREZ-PRENDEZ, J. M. Las leyes de Alfonso el Sabio. *Revista de Occidente*, Madrid, v.43, p.67-84, 1984.

PERNOUD, R. *Blanca de Castilla*: la grand reina de la Europa medieval. Barcelona: Belacqua/Carrogio, 2002.

PORRAS ARBOLEDAS, P. A.; RAMIRES VAQUEIRO, E.; SABATÉ I CURULL, F. *La época medieval*: administración y gobierno. Madrid: Istmo, 2003.

PROCTER, E. *Alfonso X de Castilla, patrono de las letras y del saber.* Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 2002.

RASHDALL, H. *The universities of Europe in the Middle Ages*. Oxford: Clarendom Press, 1936, v.2.

RIBEIRO, A. B. F. *O monarca nas obras de Alfonso X*: construindo as diferenças. Rio de Janeiro, 1999. 263f. Tese (Doutoramento em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RICO, F. Alfonso el Sabio y la General Estoria. Barcelona: Ariel, 1984.

RÍOS MAZCARELLE, M. *Diccionario de los reyes de España*. Madrid: Alderabán, 2003.

RODRÍGUEZ BLANCO, D. Alfonso X y el mestre de Santiago Pelay Pérez Correa. Historia de una relación. Alcanate. *Revista de Estudio Alfonsíes*: El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.107-116, 2001.

RODRÍGUEZ GIL, M. Para un estudio de la sentencia de deposición de Alfonso X. *Revista de la Facultad de Derecho*, Madrid: Universidad Complutense, n.9, p.103-113, 1985.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, A. *La consolidación territorial de la monarquía feudal castellana*: expansión y fronteras durante el reinado de Fernando III. Madrid: CSIC, 1994.

ROEDEL, L. R. De Formula Vitae Honestae: uma obra de caráter político-moral. In: DE BONI, L. A. (Org.). *Idade Média*: ética e política. Porto Alegre: Edipucrs, 1996. p.63-77.

RUBIO MORENO, L. M. Contribución al estudio de las definiciones léxicas de las Partidas de Alfonso X el Sabio. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1991.

RUCQUOI, A. (Org.). *Realidad e imagenes del poder.* España a fines de la Edad Media. Valladolid: Ámbito, 1998.

RUCQUOI, A. España a fines de la Edad Media. Valladolid: Ámbito, 1988.

RUCQUOI, A. História medieval da Península Ibérica. Lisboa: Estampa, 1995.

RUI, A. J. São Tiago: da Reconquista espanhola à conquista da América. São Paulo, 2003. 258f. Tese (Doutorado em História) – UNESP, São Paulo.

RUIBAL, A. Una propuesta para estabelecer una datación cronológica en las obras de las fortalezas de la Orden Calatrava, en la Mancha, en los siglos XII-XIII. *Alcanate – Revista de Estudios Alfonsíes*. El Puerto de Santa María: Cátedra Alfonso X el Sabio, v.2, p.97-106, 2001.

RUIZ GOMEZ, F. Los orígenes de las ordenes militares y la repoblación de los territorios de la Mancha (1150 – 1250). Madrid: CSIC, 2003.

RUIZ, T. Une royauté sans sacre: la monarchie castillane du Bas Moyen Age. Annales Économies Sociétés Civilizations. Paris: Armand Colin, n.34, p.429-453, 1984.

SALVADOR MARTÍNEZ, H. *Alfonso X, el Sabio*: una biografía. Madrid: Ediciones Polifemo, 2003.

SÁNCHEZ, G. Para la historia de la redacción del antigo derecho territorial castellano. *Anuário de Historia del Derecho Español*. Madrid: CSIC, 1929. p.260-320. Tomo VI.

SÁNCHEZ-ALBORNOZ, C. *España*: un enigma histórico. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1956. v.2.

SÁNCHEZ-ALBORNOZ, C. *La España musulmana según los autores islamitas y cristianos medievales*. Madrid: Espasa-Calpe, 1973, 2 tomos.

SÁNCHEZ-ALBORNOZ, C. *Origens de la nación española*. El reino de Astúrias. Madrid: Sarpe, 1995.

SÁNCHEZ-ARCILLA BERNAL, J. Estudio introductorio. In: ALFONSO X. *Las Siete Partidas*. Ed. José Sanchez-Arcilla Bernal. Madrid: Réus, 2004. p.13-36.

SEGURA GRAIÑO, C.; FERNANDEZ ARRIBA, A. Alfonso X y las ordenes militares: Andalucia. In: SEGURA GRAIÑO, C. et. al. *Alfonso X el Sabio*: vida, obra y época. Sevilla: Sociedad Española de Estudios Medievales, 1989. p.213-249.

SOBREQUÉZ, S. La época del patriciado urbano In: VICENS VIVES, J. (Dir.). *Historia social y económica de España y América*. Barcelona: Editorial Vicens-Vives, 1974. p.3-353.

SOCARRÁS, C. *Alfonso X of Castile*: a study on imperialistic frustrations. Barcelona: El Albir, 1976.

SOLDEVILA, F. Historia de España. Barcelona: Ariel, 1952.

STRAYER, J. As origens medievais do Estado Moderno. Lisboa: Gradiva, 1997.

SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. *Nobleza y monarquía*. Madrid: La Esfera de los Libros, 2003.

TOMÁS Y VALIENTE, F. *Manual de historia del Derecho Español*. Madrid: Tecnos, 2004.

TORRES, M. Enrique de Castilla. Barcelona: Plaza Janes, 2003.

UREÑA Y SMENJAUD, R. *La legislación gótico-hispana (Leges Antiquiores – Liber Iudiciorum)*. Estudio crítico. Ed. Carlos Petit. Pamplona: Urgoiti Editores, 2003.

VACA DE OSMA, J .A. *Grandes reyes españoles de la Edad Media*. Madrid: Espasa Calpe, 2004.

VALDEÓN BARUQUE, J. *Alfonso X el Sabio*. Valladolid: Junta de Castilla y León, 1986.

VALDEÓN BARUQUE, J. *Alfonso X el Sabio*: la forja de la España Moderna. Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2003.

VALDEÓN, J. León y Castilla. In: TUÑÓN DE LARA, M. (Dir.). *Historia de España IV*. Feudalismo y consolidación de los pueblos hispánicos (siglos XI-XV). Barcelona: Labor, 1987. p.9-197.

VALLS i TABERNER, F. Relacions familiars i politiques entre Jaume el Conqueridor i Anfòs el Savi. *Obras Selectas de Fernando Valls i Taberner*. Barcelona: CSIC, 1957.

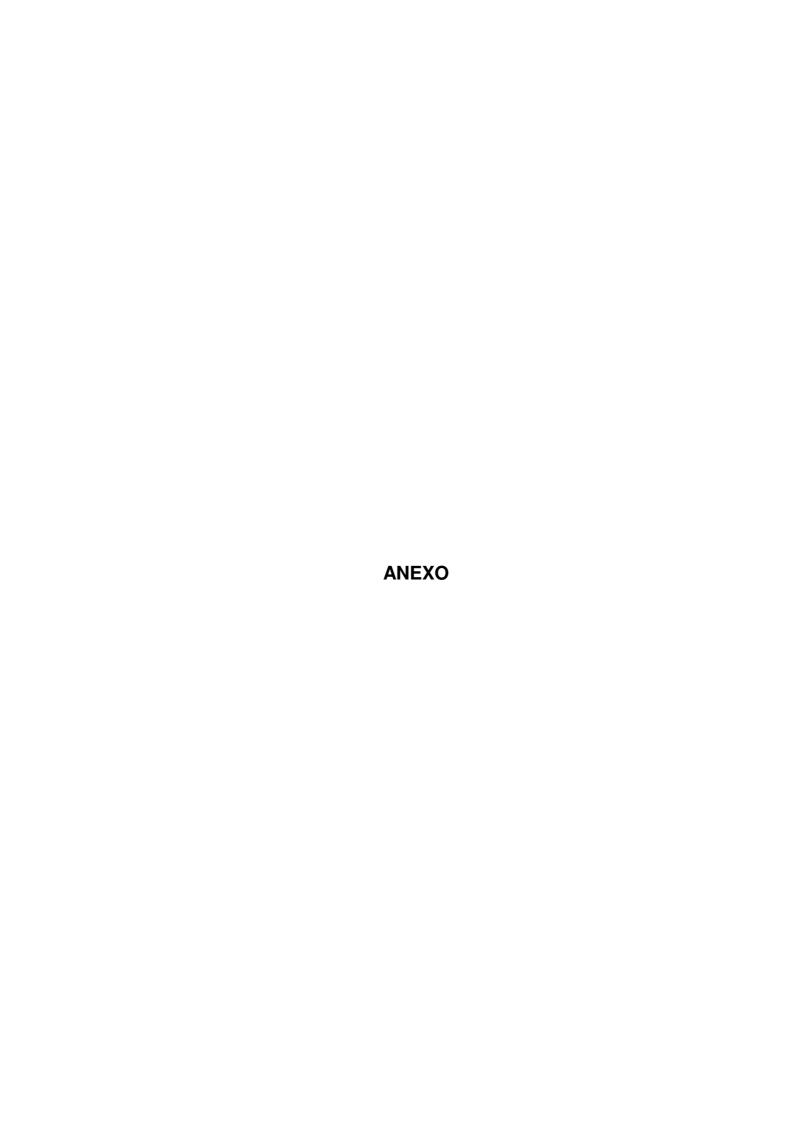
VANDERFORD, K. Introducción. In: ALFONSO X. *Setenario*. Ed. Kenneth Vanderford. Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945. p.11-80.

VELOSO, M. T. N. Um tempo de afirmação política. In: MARQUES, A. H. de Oliveira. *Nova história de Portugal*: Portugal em definição de fronteiras (1096 – 1325). Do condado portucalense à crise do século XIV. Lisboa. Presença, 1986. p.89-163, v.3.

VILLACAÑAS, J. L. Jaume I el Conquistador. Madrid: Espasa Calpe, 2003.

WOLF, A. El movimiento de legislación y codificación en Europa en tiempos de Alfonso X el Sabio. In: SEGURA GRAIÑO, C. et al. *Alfonso X*: vida, obra y época. Madrid: SEEM, 1989. p.31-37.

WOLF, A. El proyecto imperial de Alfonso X. In: RODRÍGUEZ LLOPIS, M. *Alfonso X y su época*: el siglo del rey Sabio. Barcelona: Ediciones Carrogio, 2001. p.31-37.





Alfonso X el Sabio – Cantiga 1, Biblioteca de El Escorial, Ms. T.I.1, fol. 4.